



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000012039-9

### Parecer Nº 5771/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 5148/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **SÔNIA MARIA BRITO LIMA**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 449/2021, publicada em 11 de fevereiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora não possui licenças-prêmios não fruídas, que não havia períodos de férias remanescentes, suspensas ou adiadas e que, quanto às férias proporcionais, caso se entendesse pelo pagamento, o período aquisitivo era de 06/01/2021 a 10/02/2021.

No Parecer Nº 5148/2021 (2809970), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo indeferimento do pagamento de indenização pelas férias proporcionais não gozadas pela servidora, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11603/2021 (2812570).

No Parecer Nº 208/2021 (2852402), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias proporcionais ao último período aquisitivo da servidora por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2863419, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração da decisão.

### É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

*§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.*

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do teor constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 20081000007358).

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS** e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...) (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2871264** e o código CRC **3309FA06**.

## Decisão Nº 12613/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5148/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2809970), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SECGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquite-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2876208** e o código CRC **88BD6DF7**.

1.2. 21.0.000011998-6

## Parecer Nº 5778/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO

FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 5149/2021.

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 446/2021, publicada em 11 de Fevereiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora contava com 90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas e com 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referente ao exercício 2015/2016, sem pagamento do 1/3 férias. Informou ainda que a servidora não possuía períodos de férias suspensas ou adiadas.

No Parecer Nº 5149/2021 (2810538), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo deferimento do direito à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado e ao 1/3 de férias, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11613/2021 (2812926).

No Parecer Nº 203/2021 (2848614), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias remanescentes referente ao exercício 18/12/2015 a 17/12/2016 por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2855989, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

### É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

### **Art. 3º. (...)**

*§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.*

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.**

**1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).**

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.**



**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS** e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...) (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

**ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/11/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2872223** e o código CRC **F79C8EA1**.

## Decisão Nº 12664/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5149/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2810538), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual**. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente **somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração**.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SECGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, archive-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2879329** e o código CRC **6BB0C195**.

1.3. 21.0.000038192-3

## Parecer Nº 5839/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 5129/2021.

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora servidora **LEONDINA FERREIRA PIAULINO**, aposentada

pela Portaria (Presidência) Nº 1036/2021, publicada em 30 de Abril de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora não possui licenças-prêmios não fruídas ou averbadas e que não possuía período de férias suspensas ou adiadas, mas que possuía férias remanescentes referentes aos períodos de 16/05/2000 a 15/05/2001, 16/05/2003 a 15/05/2004 e de 16/05/2015 a 15/05/2016.

No Parecer Nº 5129/2021 (2799617), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo indeferimento da indenização das férias remanescentes referentes aos períodos de 16/05/2000 a 15/05/2001, 16/05/2003 a 15/05/2004 e de 16/05/2015 a 15/05/2016, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11452/2021 (2802837).

No Parecer Nº 206/2021 (2851349), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente por entender que seria devida a indenização referente às férias não gozadas.

Em manifestação de id. 2863295, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração da decisão.

## É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

### Art. 3º. (...)

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE.

**DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)**

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/11/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2877262** e o código CRC **BEC16026**.

## **Decisão Nº 12665/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2799617), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual**. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente **somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração**.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SECGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, archive-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2879352** e o código CRC **4B9B07AC**.

1.4. 21.0.000012572-2

## **Parecer Nº 5783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 5127/2021.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **CLEUDIR PEREIRA DA SILVA**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 467/2021, publicada em 12 de Fevereiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que servidora contava com 330 (trezentos e trinta) dias de licença-prêmio não fruídas e com 90 (noventa) dias de férias adiadas referente aos exercícios 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020, com 1/3 de férias já pagos. Informou ainda que a servidora não possuía períodos de férias remanescentes ou proporcionais.



No Parecer Nº 5127/2021 (2799140), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo deferimento do direito à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado e ao período de férias referentes aos períodos aquisitivos de 16/07/2017 a 15/07/2018 e 16/07/2019 a 15/07/2020, adiadas por necessidade de serviço, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11432/2021 (2801691).

No Parecer Nº 192/2021 (2829356), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias adiadas referente ao período aquisitivo de 16/07/2018 a 15/07/2019 por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2855673, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

## É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

### Art. 3º. (...)

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram,



voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2873165** e o código CRC **9ECD40B5**.

## Decisão Nº 12578/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2873165) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pelo **não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SECGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, archive-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874918** e o código CRC **3E50A5AA**.

1.5. 20.0.000094069-1

## Parecer Nº 5776/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 3702/2021.

## RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **MARIA CLEONICE ARAUJO LIMA VERDE VIANA**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 2179/2020, publicada em 25 de novembro de 2020, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora contava com 90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas e com 8 (oito) dias de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo de 29/10/2019 a 28/10/2020, e que não constava férias não fruídas que tivessem sido suspensas ou adiadas por necessidade de serviço. Quanto às férias proporcionais, caso se entendesse pelo pagamento, o período aquisitivo era de 29/10/2020 a 24/11/2020.

No Parecer Nº 3702/2021 (2643884), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pela conversão em pecúnia apenas da licença-prêmio não fruída, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11449/2021 (2802573).

No Parecer Nº 189/2021 (2827827), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias remanescentes e férias proporcionais ao último período aquisitivo da servidora por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2855379, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

## É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

*§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.*

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.**

**1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).**

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.**

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

**ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)**

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e

Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2871947** e o código CRC **7C90222F**.

## Decisão Nº 12569/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 5776/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2871947) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **NÃO CONHECER** o pedido de reconsideração proposto (2866910), tendo em vista a ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Ainda, quanto à análise de mérito, **REAFIRMO** o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que **os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração**.

Dê-se ciência à Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874273** e o código CRC **13C0A863**.

1.6. 21.0.000004856-6

## Parecer Nº 5811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 3813/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido ao servidor **CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS**, aposentado pela Portaria (Presidência) Nº 199/2021, publicada em 18 de janeiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que o servidor contava com 30 (trinta) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas e que não possuía períodos de férias remanescentes, suspensas ou adiadas. Quanto às férias proporcionais, caso fosse entendido pelo pagamento, restava o período aquisitivo de 17/05/2020 a 17/01/2021, tendo sido parcialmente fruídas (10 dias).

No Parecer Nº 3813/2021 (2657720), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo deferimento do direito à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11509/2021 (2806240).

No Parecer Nº 193/2021 (2829940), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias proporcionais referentes a 17/05/2020 a 17/01/2021 por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2835327, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

### É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de



Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

*§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.*

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.**

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

**ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)**

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.00004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em



04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que o servidor, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/11/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875554** e o código CRC **58F9B2CA**.

## Decisão Nº 12685/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2875554) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **NÃO RECONHECER** a reconsideração proposta pela Secretaria Geral-SECGER, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, **reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno**, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/11/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2880006** e o código CRC **9BAC9439**.

1.7. 21.0.000017384-0

## Parecer Nº 5807/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 4807/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **RITA MARIA ARCANJO**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 552/2021, publicada em 25 de fevereiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora contava com 90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas e que não possuía períodos de férias suspensas nem adiadas. Quanto às férias proporcionais, caso fosse entendido pelo pagamento, restava o período aquisitivo de 24/10/2020 a 24/02/2021.

No Parecer Nº 4807/2021 (2771480), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo deferimento do direito à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 10927/2021 (2772770).

No Parecer Nº 167/2021 (2809030), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias proporcionais referentes a 24/10/2020 a 24/02/2021 por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2820694, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

### É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por

meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.**

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por comprovada necessidade do serviço, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.**

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

**ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874830** e o código CRC **3FF2A866**.

## Decisão Nº 12603/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5807/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2874830), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pelo **não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SEGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, archive-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875772** e o código CRC **62A53DA8**.

1.8. 21.0.000076821-6

## Parecer Nº 5808/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. LICENÇA MATERNIDADE. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO, formulado em 08/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados (2609346).

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, conforme Informação Nº 72564/2021 (2821633) e Anexo (2822588).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2823091).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:



## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

- (i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;
- (ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;
- (iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;
- (iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº N° 72564/2021 (2821633), subsidiada pelo Anexo (2822588), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que alguns períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais e demandas administrativas, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

De mais a mais, especificamente acerca dos períodos de 2013, entende-se que a justificativa de não gozo decorre do fato de, a época, a requerente exercia o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, demonstrando que exerceu sem pausas suas atividades em razão da efetiva prestação jurisdicional.

Desta forma, é mister reconhecer que o adiamento das férias da magistrada requerente nos citados períodos foi aproveitado pela Administração e atendeu ao interesse público, haja vista que foi necessário seu serviço ininterrupto em virtude da estrita necessidade do serviço e o grande volume de trabalho naqueles períodos.

Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Entretanto, menciona a SEAD, na Informação acima referida, que a suspensão do 1º período do exercício de 2015, em exceção, deu-se por ocasião de concessão de licença maternidade à magistrada, de acordo com a PORTARIA N° 1.481, de 15.06.2015. Importa registrar, pois, que as licenças, em que pesem possam suspender o curso regular das férias, eis que direitos sociais assegurados constitucionalmente e que não se confundem e nem se excluem, não têm o condão de transformá-las em períodos não gozados por imperiosa necessidade de serviço. Portanto, notadamente, a motivação que determinou que as férias fossem suspensas não foi o retorno da magistrada ao labor, mas, sim, seu afastamento fundado em instituto legal.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do 1º período do exercício de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875078** e o código CRC **4DB8A76E**.

### Decisão Nº 12607/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 5808/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2875078) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação da Magistrada **ANNA VICTORIA MUylaERT SARAIVA SALGADO**, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente, com exceção do 1º período do exercício de 2015.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHE-SE o feito à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.



Ato contínuo, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875948** e o código CRC **710C48ED**.

1.9. 21.0.000028871-0

## **Parecer Nº 5810/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 4937/2021.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido pelo servidor **ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE**, aposentado pela Portaria (Presidência) Nº 808/2021, publicada em 29 de março de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que o servidor contava com 165 (cento e sessenta e cinco) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas e que não possuía períodos de férias remanescentes, suspensas nem adiadas. Quanto às férias proporcionais, caso fosse entendido pelo pagamento, restava o período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/03/2021.

No Parecer Nº 4937/2021 (2777258), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo deferimento do direito à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 11011/2021 (2778182).

No Parecer Nº 187/2021 (2825179), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente no tocante às férias proporcionais referentes a 01/03/2021 a 28/03/2021 por entender que seria devida a indenização.

Em manifestação de id. 2835252, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração parcial da decisão.

### **É o breve relatório.**

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade. Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE.

**Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que o servidor, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito aos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875303** e o código CRC **288C00DF**.

## Decisão Nº 12609/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4937/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2777258), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SEGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquite-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2876005** e o código CRC **F2050F39**.

1.10. 21.0.000076701-5

## **Parecer Nº 5762/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA:** MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento do Magistrado JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, formulado em 06/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2608544).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2848317 e Anexo 2848551).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2850268).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi



que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº 75133 (2848317), subsidiada pelo Anexo 2848551, reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Insta destacar que na maioria dos períodos de férias não gozados do requerente já consta a anotação de "imperiosa necessidade de serviço" e, nas demais, em que pese haja omissão da motivação do adiamento/da suspensão, as justificativas estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional. Os motivos orbitam entre a prestação de serviços eleitorais e a atuação como Juiz Auxiliar da Corregedoria.

De mais a mais, especificamente acerca do 2º período de férias de 2002, saliente-se que decisão presidencial exarada nos autos dos processos nº 00017903/2006 e nº 00033852, determinou-se que os magistrados que ingressaram na carreira no ano de 2002 poderiam fruir os primeiros sessenta dias de férias adquiridos após 29/05/2003, ou seja, após o período aquisitivo de um ano. Importante considerar, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865165** e o código CRC **FF4481FA**.

## Decisão Nº 12612/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5762/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2865165) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2876176** e o código CRC **B21F68B7**.

1.11. 21.0.000004808-6

## Parecer Nº 5838/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. FÉRIAS NÃO FRUÍDAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO SERVIÇO. MATÉRIA ANTERIORMENTE SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. INDENIZAÇÃO APENAS DAS FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO SERVIDOR. INCIDÊNCIA DO ART. 72 DA LC Nº 13/1994. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER Nº 3698/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento no qual se apura o valor indenizatório devido à servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 201/2021, publicada em 21 de janeiro de 2021, conforme Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020.

A SEAD informou que a servidora fruiu ou averbou todas as licenças-prêmios a que fazia jus e que não possuía férias não fruídas que tenham sido suspensas ou adiadas, mas que possuía 30 dias de férias remanescentes referentes ao exercício 2015/2016, sem pagamento do 1/3 férias. Quanto às férias proporcionais, caso fosse entendido pelo pagamento, restava o período aquisitivo de 01/06/2020 a 20/01/2021, que equivale a 19 dias de férias proporcionais.

No Parecer Nº 3698/2021 (2643323), a Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo indeferimento da indenização das férias remanescentes referentes ao exercício 2015/2016 e das férias proporcionais referentes a 01/06/2020 a 20/01/2021, o que foi acatado pela Decisão presidencial Nº 8921/2021 (2661886).

No Parecer Nº 184/2021 (2820381), a Superintendência de Controle Interno (SCI) manifestou entendimento divergente por entender que seria devida a indenização referente às férias não gozadas.

Em manifestação de id. 2855121, a Secretaria Geral apresentou pedido de reconsideração da decisão.

### É o breve relatório.

De início, com as devidas vênias, há de reconhecer que o pedido de reconsideração ora em análise não deve ser conhecido, haja vista que o manifestante é um órgão desta própria Administração e não detém legitimidade ativa/interesse processual para solicitar a reconsideração de uma decisão proferida pela Presidência.

Não obstante, mesmo que porventura superada tal questão, há se observar que a Resolução Nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, regulamentou a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI).

Acerca do pagamento de indenizações, vejamos o que dispõe a Resolução:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI.

§4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

Vale lembrar que esses dispositivos reproduziram, quase na sua totalidade, a redação que constava na Resolução Nº 68, de 27 de abril de 2017, que regulamentara o último PAI implementado no âmbito do TJPI, confira-se:

Art. 3º. Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º. O pagamento será efetivado em parcela única nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 223, de 11 de abril de 2017.

§2º. A verificação do preenchimento dos requisitos para aposentadoria de acordo com a legislação aplicável será feita através de análise por meio do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV-WEB.

§3º. Os valores recebidos a título de remuneração que servirão de base para o cálculo da indenização são os da data da adesão ao PAI. §4º. O saldo inferior a 30 dias será indenizado de maneira proporcional.

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência. §6º. A indenização de que trata este artigo

Pois bem, ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, a questão do pagamento de indenização de férias não gozadas quando do desligamento do servidor em decorrência de aposentadoria voluntária foi submetida diversas vezes à análise da SAJ, que consolidou o entendimento de que tal pagamento somente é devido quando o servidor deixou de fruir o direito por motivos alheios à sua vontade, como quando a Administração suspende as férias em virtude da imperiosa necessidade do serviço.

À época, servidores inativos que haviam se aposentado no PAI (regulamentado pela supracitada Resolução nº 68/2017) recorreram das decisões denegatórias de indenização de férias não fruídas sem comprovação de que haviam sido suspensas pela Administração, de modo que a controvérsia foi submetida ao crivo do Tribunal Pleno, que reafirmou o entendimento da SAJ no Acórdão Nº 28/2018 (0609745), cujo trecho se transcreve a seguir:

A Resolução nº 68/2017, que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito deste Tribunal, estabelece que o servidor, o tempo em que aderisse ao programa, poderia pedir indenização por eventuais férias não-fruídas, que seriam apuradas em saldo independente do valor principal:

**Art. 3º. (...)**

§5º. O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.

(...)

A mera previsão quanto ao momento do pedido das indenizações não dispensa a necessária aferição dos requisitos legais para a conversão em pecúnia das férias não-fruídas. Assim, não há de se falar, nesse ponto, que as decisões recorridas atentam contra o princípio da legalidade.

Sobre a questão, a Administração tem o dever de indenizar o servidor quando, excepcionalmente, o impediu de usufruí-las em razão de imperiosa necessidade do serviço, que deve estar comprovada, em consonância com o entendimento firmado na jurisprudência do STF, do CNJ e do TCU:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

**MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS.**

1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. (omissis) 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição EXCLUSIVAMENTE POR NECESSIDADE IMPERIOSA DE CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURISDICIONAIS e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. (...)** (CNJ - PP nº 200810000001131-0).

**ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação.** (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006)

Na espécie, verificou-se que os recorrentes não tiveram nenhum período de férias suspenso pela Administração. Os próprios servidores optaram, voluntariamente, por se aposentar sem usufruir as férias pendentes de gozo, sendo certo que o ordenamento jurídico não autoriza a venda desse benefício pelos servidores públicos.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo intactas as decisões recorridas.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes administrativos deste Tribunal: Acórdão Nº 29/2018 (0609733), Acórdão Nº 30/2018 (0609694) e Acórdão Nº 31/2018 (0609723); bem como as seguintes decisões da Presidência: Decisão Nº 9713/2019 (1302668), Decisão Nº 5330/2019 (1099631), Despacho Nº 10572/2018 (0395685).

Frise-se que **o mesmo entendimento é adotado para os casos das aposentadorias voluntárias solicitadas sem qualquer vinculação ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, somente sendo indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço**, como consignado, a título exemplificativo, nas decisões proferidas nos processos 20.0.000004353-3 e 19.0.000091670-9, dentre outros.

Ademais, vale ressaltar que a Resolução Nº 165/2020 estabeleceu o prazo para adesão de 30 dias a partir da sua publicação, que ocorreu em 04/02/2020, vejamos:

Art. 2º. O prazo para a adesão ao PAI será de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da publicação desta Resolução no Diário da Justiça, prorrogável por ato do Presidente.

Ora, a partir do momento em que o servidor pede aposentadoria, o seu deferimento pode ocorrer a qualquer momento e, no TJPI, os períodos de férias são informados pelos servidores até 31 de outubro de cada ano, de modo que a servidora, muito embora tenha aderido ao PAI ainda no

primeiro semestre de 2020 e tenha tido oportunidade de agendar as férias, não fruiu tal direito, não havendo qualquer impedimento por parte da Administração de acordo com o que consta dos autos.

Como ficou consignado no Acórdão supratranscrito, admitir que o servidor opte por não fruir as férias para posteriormente perceber indenização equivaleria a permitir a venda desse direito pelos servidores, o que se sabe juridicamente inviável.

Além disso, é necessário observar que a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 estabelece que o servidor aposentado somente terá direito a essa indenização quando a aposentadoria houver ocorrido compulsoriamente ou por invalidez, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de 1.12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício. (Redação dada pela Lei Ordinária Nº 6.455, de 19.12.2013) (grifou-se)

**Diante de todo o exposto, esta SAJ opina pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual. Em sede meritória, reafirma o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração.**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 26/11/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2877044** e o código CRC **A1DFA406**.

## Decisão Nº 12663/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3698/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2643323), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **pelo não conhecimento da reconsideração proposta, por ausência de legitimidade ativa/interesse processual**. Em sede meritória, reafirmo o entendimento anteriormente manifestado e acatado pelo Tribunal Pleno, de que os servidores aposentados voluntariamente **somente podem ser indenizados pelas férias não fruídas quando restar comprovado que tal fruição foi inviabilizada pela Administração**.

Remeta-se o feito à Secretaria Geral - SECGER, para ciência e providências pertinentes.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquite-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina, 26 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/11/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2879304** e o código CRC **CB004AB2**.

1.12. 21.0.000105409-8

## EMENTA

SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DOS ASCENDENTES. COMPROVAÇÃO DAS PATOLOGIAS POR JUNTA MÉDICA. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. RESOLUÇÃO TJPI Nº 41/16. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

## Decisão Nº 12601/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5777/2021 JPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2872078) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** o pleito da servidora **ETHEL ALVES ROSAL**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, lotada na Comarca de Bom Jesus - PI, para continuar exercendo suas funções na Central de Mandados da Comarca de Cristino Castro-PI (ID 2807016), **pelo prazo de 01 (ano)**, quando deverá ocorrer nova perícia médica, nos moldes do Despacho SUGESQ Nº 86329/2021 (2833482), nos termos do art. 11, inc. III, letra "b", da Resolução TJPI nº 41/2016, c/c o art. 37, § 1º, da LC nº 13/94.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para intimação e anotações necessárias.

Desembargador José Ribamar Oliveira

**PRESIDENTE/TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875558** e o código CRC **BC6E1E9C**.

1.13. 21.0.000108083-8

## Parecer Nº 5772/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010905, objetivando a concessão de abono de permanência, sob o fundamento de ter completado os requisitos legais (2824010).

Foram anexados aos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 226/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2840265) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2867682).

Na Informação Nº 76809/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2867690), foram prestadas as seguintes informações sobre o requerente:

**a)** É ocupante do cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência III, de matrícula nº 1010905, lotado na Comarca de Teresina;

**b)** Ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através

da Portaria nº 476/86, de 31/10/1986, tendo tomado posse em 05/11/1986;

**c)** Conta com 12.792 dias, ou seja, 35 anos e 17 dias de tempo serviço/contribuição, contados até 12/11/2021, e 61 anos de idade completos em 02/07/2021, conforme o mapa de tempo de serviço e contribuição;

**d)** De acordo com a Simulação do SISPREV WEB, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Transição - Pontuação Sem Paridade - Todos os servidores (art. 43 I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, sem paridade), em **02/07/2022**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do abono de permanência.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual/1989 e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **não** havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, razão pela qual o presente pedido de abono de permanência deve obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Dito isso, considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Como demonstrado pelo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 226/2021 (2840265), até 12/11/2021, o tempo de serviço e contribuição do requerente é de 12.792 dias, ou seja, 35 anos e 17 dias e 61 anos de idade completos.

De acordo com a Simulação de Benefícios do SISPREV WEB, a primeira regra de transição na qual o requerente implementará os requisitos para a aposentadoria voluntária se encontra prevista no art. 43 I, II, III, IV, V, §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 43. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e **61 (sessenta e um) anos de idade**, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição**, se homem;

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público**;

IV - **5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**; e

V - **somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos**, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 2º **A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.**

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

Observa-se que os requisitos para a dita regra são: **idade mínima de 61 anos; 35 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos de tempo no cargo em que se der a aposentadoria; e pontuação mínima de 97 pontos, correspondente a 35405 dias.**

Conforme a Simulação de aposentadoria (2867682), calculada em 12/11/2021, o servidor possui **61 anos de idade completos, 35 anos e 17 dias de tempo de contribuição, de tempo de serviço público e de tempo no cargo. Não obstante, sua pontuação atuação é de 96 pontos, o correspondente a 35188 dias, não tendo atingido a pontuação mínima estipulada.**

À vista disso, verifica-se que o requerente não preencheu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária pela regra de transição do art. 43 I, II, III, IV, V §§§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, o que, com efeito, ocorrerá em **02/07/2022**.

## III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência, formulado por Antonio José da Silva, em razão do **não preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e, conseqüentemente, do abono de permanência.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2871281** e o código CRC **8980FE5C**.

## Decisão Nº 12582/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACATO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5772/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2871281), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para INDEFERIR o requerimento de abono de permanência formulado pelo servidor ANTONIO JOSÉ DA SILVA, Oficial de Justiça e Avaliador, tendo em vista a não implementação dos requisitos legais para a sua concessão.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875017** e o código



CRC C1FAAE81.

1.14. 21.0.000111474-0

**Parecer Nº 5788/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

Processo SEI nº 21.0.000111474-0

**EMENTA.** ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO EM RAZÃO DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. INCIDÊNCIA DA LC Nº 35/79, DA LEI Nº 3.716/79 E DA RESOLUÇÃO Nº 86/17 DO TJ/PI. O PLEITO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO DEFERIMENTO.

**I. RELATÓRIO**

Por meio do expediente sob protocolo nº 2845354 (Requerimento Nº 14486/2021), o Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina- Unidade IX - UFPI, solicita o pagamento de ajuda de custo, em razão de sua promoção, pelo critério de antiguidade, da Comarca de Elesbão Veloso, neste Estado, para esta capital.

O magistrado requerente juntou aos autos os documentos de IDs nºs 2845489 e 2873468, referentes à comprovante de residência nesta capital e declaração do magistrado nesse mesmo sentido.

A SEAD - Secretaria de Administração e Gestão deste TJPI apresentou a Informação Nº 75588/2021, esclarecendo que, de acordo "com o Google Maps (Trajeto), (...), a Comarca de Elesbão Veloso dista 164 km da Comarca de Teresina." (ID 2853544).

A SEAD informou, ainda, que, após buscas no Sistema GestoRH, não consta pagamento de ajuda de custo ao magistrado requerente, no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao pedido de que ora se trata.

Os autos vieram, então, a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação.

Em síntese, esse é o relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

A ajuda de custo aos magistrados, para suprir despesas com transporte e mudança, é uma vantagem prevista no texto do art. 65, inc. I, da **Lei Complementar nº 35/79**, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;"

Esse texto se repete no art. 182, inc. I, da **Lei estadual nº 3.716/79**, que dispõe sobre a **Organização Judiciária do Estado do Piauí**.

No âmbito deste egrégio Tribunal de Justiça, a **Resolução nº 86, de 16 de outubro de 2017**, regulamenta o procedimento para a concessão de ajuda de custo aos magistrados de 1º Grau, prescrevendo o seguinte, no que interessa ao feito sob análise:

"Art. 2º **Considera-se ajuda de custo, para efeitos desta Resolução, a verba indenizatória destinada a atender às despesas de transporte e mudança do juiz que for removido ou promovido da respectiva Comarca para o exercício noutra, ou acessado ao cargo de desembargador.**

§ 1º Salvo o caso de acesso ao cargo de desembargador, não será concedido ajuda de custo quando a remoção ou promoção ocorrer para unidade judiciária da mesma Comarca em que trabalhe o juiz de direito.

§ 2º Também **não fará jus à ajuda de custo o juiz que for promovido ou removido para unidade judiciária na qual mantenha residência expressamente autorizada pelo Tribunal ou cuja distância não exceda a 50 km da unidade judiciária anterior.**

§ 3º Em nenhuma hipótese será pago ajuda de custo decorrente de permuta entre magistrados.

(...)

Art. 4º A ajuda de custo é paga pelo Tribunal de Justiça, mediante requerimento do interessado, tão logo seja publicado o provimento ou ato análogo que anunciar sua **remoção** ou promoção.

§ 1º A ajuda de custo poderá ser requerida em **até 90 (noventa) dias** após a publicação do ato de remoção ou promoção do interessado, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará as providências para o pagamento.

§ 2º O pedido de ajuda de custo deve estar acompanhado de comprovante de residência na Comarca e de declaração de próprio punho do juiz de direito, ou certidão da Corregedoria Geral de Justiça, salvo em casos autorizados pelo Tribunal Pleno, conforme Resolução 17/2007.

(...)

Art. 6º **Não será concedida ajuda de custo ao juiz de direito que tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos dezoito meses [1] imediatamente anteriores**, ressalvada a hipótese de retorno, por decisão plenária, à Comarca de onde saiu por motivo de força maior, porém quando requerida pelo interessado".

Ao exame dos autos, verifica-se que o pedido de ajuda de custo sob análise atende aos requisitos prescritos nos dispositivos legais citados acima. Senão, vejamos.

O requisito de distância territorial mínima, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução nº 86/17, está devidamente preenchido, tendo em vista a informação da SEAD, esclarecendo que a distância entre as Comarcas envolvidas no ato de remoção do magistrado requerente, quais sejam Elesbão Veloso e Teresina, é de 164 km.

Ademais, o pleito foi formulado dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no § 1º, do art. 4º, da norma que regulamenta a ajuda de custo, tendo em vista que foi protocolado no dia 12 do corrente mês de novembro de 2021.

Com efeito, o ato de provimento do cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste-Unidade IX-UFPI, em decorrência da promoção, pelo critério de antiguidade, do Juiz de Direito **JOÃO DE CASTRO SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, de entrância intermediária, foi disponibilizado no DJe nº 9.253, de 09.11.2021 (pág. 04) e considerado publicado no dia 10.11.2021 (Provimento Nº 28/2021).

Ademais, conforme acima mencionado, o requerente trouxe aos autos comprovante de residência nesta capital, bem como declaração do magistrado nesse mesmo sentido (IDs nºs 2845489 e 2873468), em observância aos termos do art. 4º, § 2º da Resolução nº **86/17**.

Quanto ao requisito temporal previsto no art. 6º, da Resolução enfocada, cabe destacar informação da SEAD/TJPI, constante em ID 2853544, esclarecendo que, após buscas no Sistema GestoRH, verificou que não consta pagamento de ajuda de custo ao magistrado requerente, no período correspondente aos dezoito meses imediatamente anteriores ao pedido sob análise.

Por fim, cabe registrar o texto do art. 5º e parágrafo único, da Resolução TJPI nº 86/2017, que dispõe o seguinte em relação ao pagamento da ajuda de custo em apreço:

"Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do equivalente a 1 (um) subsídio pago a magistrado titular, ou substituto, da Comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.

Parágrafo Único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido."

**III - CONCLUSÃO**

Com estas considerações, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pelo deferimento do pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado JOÃO DE CASTRO SILVA e o faz com fundamento na legislação citada acima, como seja a Lei Complementar nº 35/79, c/c a Lei n.º 3.716/79 e Resolução nº 86/2017 deste Tribunal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À Secretaria da Presidência deste TJPI.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2873952** e o código CRC **0AB6E149**.

## Decisão Nº 12599/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACATO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5788/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2873952), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para DEFERIR o pedido de ajuda de custo formulado pelo magistrado JOÃO DE CASTRO SILVA, com fundamento na Lei Complementar nº 35/79, c/c a Lei n.º 3.716/79 e a Resolução nº 86/2017 deste Tribunal.

Cientifique-se o Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

**Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875449** e o código CRC **A7D17170**.

1.15. 21.0.000074826-6

## Parecer Nº 5790/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, formulado em 03/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados (2596210).

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, conforme Informação Nº 67646/2021 (2767552) e Anexo (2768010).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde

que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº 67646 /2021 (2767552), subsidiada pelo Anexo (2768010), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que diversos períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais, Correição Ordinária Anual e demandas administrativas, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

De mais a mais, especificamente acerca dos períodos de 2008, 2009 e 2010, entende-se que a justificativa de não gozo decorre do entendimento da Decisão nº 12564/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1432688), a qual determina a inclusão dos períodos de férias considerados "renunciados" como períodos de férias não gozados, uma vez que demonstrada a inoportunidade de prescrição. Acerca de tais períodos de férias, saliente-se que remontam aos períodos de férias não gozados dos mais antigos do magistrado, tendo apenas em 2019 retornado à categoria de férias não gozadas.

Desta forma, é mister reconhecer que o adiamento das férias da magistrada requerente foi aproveitado pela Administração e atendeu ao interesse público, haja vista que foi necessário seu serviço ininterrupto em virtude da estrita necessidade do serviço, causada pelo baixo número de Juizes e o grande volume de trabalho naqueles períodos.

Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874116** e o código CRC **6956DC19**.

## Decisão Nº 12593/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5790 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2874116) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pela Magistrada **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875387** e o código CRC **00AB4A3C**.

1.16. 21.0.000076480-6

## Parecer Nº 5789/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA



## DECLARAÇÃO.

### RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, formulado em 06/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados (2607090).

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, Informação Nº 68886/2021 (2780763) e Anexo (2780833).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº Nº 68886 /2021 (2780763), subsidiada pelo Anexo (2780833), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que diversos períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais, realização de sessões do Tribunal Popular do Júri, Correição, realização do mutirão DPVAT e demandas administrativas, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

Desta forma, é mister reconhecer que o adiamento das férias do magistrado requerente foi aproveitado pela Administração e atendeu ao interesse público, haja vista que foi necessário seu serviço ininterrupto em virtude da estrita necessidade do serviço, causada pelo baixo número de Juízes e da grande distribuição de ações judiciais.



Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário. Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874115** e o código CRC **E9E440C9**.

## Decisão Nº 12589/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5789/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2874115) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875231** e o código CRC **E3E44318**.

1.17. 21.0.000029341-2

## Parecer Nº 5782/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO. SERVIDORA APOSENTADA PELO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. SALDO DE 90 DIAS DE LICENÇAS CONCEDIDAS E NÃO GOZADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, §5º, DA RESOLUÇÃO Nº 165/2020. PARECER PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PLEITO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para apuração do saldo independente referente a férias e licenças-prêmio não fruídas pela servidora **BRÍGIDA MARIA DE SOUSA**, aposentada pela Portaria (Presidência) Nº 838/2021, publicada em 6 de abril de 2021, conforme **Programa de Aposentadoria Incentivada**, instituído pela Lei Estadual nº 7.346/2020 e regulamentado pela Resolução nº 165/2020.

Na Informação Nº 40110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2502550), a SEAD esclarece que a servidora em comento possui 90 (noventa) dias de licença-prêmio não fruídas ou averbadas. No que tange aos períodos de férias, informa que a servidora não possui períodos de férias suspensas ou adiadas. Ademais, quanto às férias proporcionais, caso seja entendido pelo pagamento, aduz que resta o período aquisitivo de 23/01/2020 a 22/01/2021.

Por fim, certificou que as referidas licenças e férias não foram computadas como tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência ou aposentadoria.

Instada a apresentar os cálculos dos valores eventualmente devidos à servidora, a FOPAG, em Informação Nº 306/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (2787026), apurou o valor devido de R\$ 18.667,86 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente ao quinquênio 24/10/1998 a 23/10/2003, R\$ 14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), referente ao período aquisitivo 23.01.2020 a 22.01.2021 e R\$ 4.260,69 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), referente a 10 dias de férias proporcionais.

É o relatório. Opina-se.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se afere do feito, o Procedimento em deslinde versa sobre conversão em pecúnia de valores à título de licença-prêmio e férias, reflexos do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, instituído pela Lei Complementar nº 7346/2020 e regulamentado pela Resolução nº 165/2020.

A supramencionada Resolução prevê, além da indenização pecuniária limitada ao valor de R\$ 100.000,00, a possibilidade de pagamento de períodos de férias e licença-prêmio não gozados, a serem pagos com base nos valores vigentes e apurados em saldo independente, desde que não tivessem sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência, conforme transcrição a seguir:

Art. 3º Ao servidor que, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, aderir ao PAI, é atribuída indenização pecuniária de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§5º O servidor poderá requerer, no mesmo pedido de adesão ao PAI, o pagamento de indenização, a ser pago com base nos valores vigentes, de períodos de férias e licença prêmio não gozados, que **serão apurados em saldo independente, desde que não tenham sido considerados no cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência.** (*grifou-se*)

Acerca da apuração de tais indenizações, destaca-se que os valores relativos à licença-prêmio devem estar discriminados, com as informações pertinentes ao período aquisitivo, quantidade de dias indenizáveis e base de cálculo.

No caso em análise, a servidora requerente possui 90 dias de licença-prêmio não fruídas, conforme atesta a Informação Nº 40110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2502550), razão pela qual faz jus à referida indenização.

Noutra via, tem-se que a indenização pelos períodos de férias não gozados possui caráter excepcional, devendo a Administração indenizar o servidor quando o impedir de usufruí-las, em razão de imperiosa necessidade do serviço, conforme entendimento firmado na jurisprudência pátria, senão vejamos:

**(...) se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta**

**necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. (...)**

(ARE 692737, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 28/08/2012)

MAGISTRADO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. FÉRIAS NÃO-GOZADAS. IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO À INDENIZAÇÃO, SEM LIMITAÇÃO A DOIS PERÍODOS. 1. O magistrado que não pôde usufruir das férias, por **comprovada necessidade do serviço**, e afastou-se definitivamente da carreira em virtude de aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento de indenização de férias não-gozadas (...). (CNJ - PP nº 200810000007358).

**CONSULTA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS DE MAGISTRADOS ATIVOS NÃO GOZADAS. 1. NATUREZA HIGIÊNICA DO INSTITUTO DAS FÉRIAS. PRIORIDADE DE FRUIÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. (...)** 2. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS. EXCEPCIONALIDADE EXCLUSIVAMENTE POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. LICITUDE. Desde que caracterizada a absoluta impossibilidade material de fruição exclusivamente por necessidade imperiosa de continuidade da prestação dos serviços jurisdicionais e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é regular a indenização pecuniária, em caráter excepcionalíssimo, das férias dos magistrados que não puderem ser fruídas até o momento em que, por qualquer razão, deixe de pertencer ao quadro de magistrados ativos. Abusos na conversão pecuniária das férias de magistrados sujeitam as autoridades ordenadoras das respectivas despesas à responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso. Consulta conhecida e respondida, quanto à primeira indagação, negativamente e, em termos, favoravelmente às demais indagações formuladas. (CNJ - CONS - Consulta - 0001131-93.2007.2.00.0000 - Rel. Antônio Umberto Souza Júnior - 88ª Sessão Ordinária - julgado em 18/08/2009).

ADMINISTRATIVO. PESSOAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO REMANESCENTE DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM ATIVIDADE. DEFERIMENTO. **Reconhece-se o direito de magistrados e de servidores públicos de converter em pecúnia o saldo remanescente de férias não gozadas, por necessidade do serviço, em razão de superveniente aposentadoria**, limitada a indenização a período máximo de acúmulo de férias permitido por lei e observado o prazo prescricional de 05 anos para o exercício desse direito, a contar da data de publicação do ato de aposentação. (TCU - Acórdão 1594/2006-Plenário. j. 30.08.2006).

Em conformidade com a jurisprudência mencionada, tal qual informado no Parecer nº 5596/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1417023), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, somente são indenizadas as férias que deixaram de ser gozadas comprovadamente em razão da necessidade do serviço, a exemplo das decisões proferidas nos processos SEI nº 18.0.000006098-0, 18.0.000004118-8 e 17.0.000045579-2.

A Lei Complementar nº 13/1994, que disciplina o direito às férias no âmbito dos servidores públicos do estado do Piauí, prevê expressamente que, em caso de aposentadoria, a indenização pelos períodos de férias adquiridos e incompletos somente alcançarão àqueles que se aposentaram compulsoriamente ou por invalidez, consoante § 3º, do art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

**§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, aposentado compulsoriamente ou por invalidez, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.** (Redação dada pela Lei nº 6.455, de 19/12/2013).

§ 8º Aplicam-se as disposições do § 3º ao servidor falecido, sendo a indenização calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o falecimento e devida aos seus sucessores. (Incluído pela Lei nº 6.455, de 19/12/2013).

Essa previsão legal é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.555, de 12 de março de 2014, aplicável subsidiariamente aos servidores do Judiciário, dispondo o seguinte:

Art. 34. **A indenização de férias** devida a servidor civil exonerado de cargo efetivo ou em comissão e de natureza especial, **aposentado compulsoriamente ou por invalidez**, será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância.

§ 4º O servidor exonerado, aposentado compulsoriamente ou por invalidez perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, inclusive proporcionais, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou por dia efetivamente trabalhado nas frações inferiores a um mês, **observada a data de ingresso no cargo efetivo**, cargo em comissão, de natureza especial ou função comissionada. (...)

Desta feita, por fim, *in casu*, no que tange às férias proporcionais, verifica-se que a servidora se aposentou voluntariamente, por meio do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, e **não deixou de fruir as férias por ato da administração, mas, sim, por opção própria**. Dessa forma, **o pedido de indenização pelas férias proporcionais não gozadas não merece acolhimento**.

### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, com fundamento no art. 3º, §5º, da Resolução nº 165/2020, c/c art. 72, § 3º, da Lei Complementar nº 13/1994, e art. 34, do Decreto Estadual nº 15.555/2014, esta Secretaria opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, devendo ser reconhecido o direito da servidora demandante tão somente quanto à indenização pelo período de licença-prêmio não fruído ou averbado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2872985** e o código CRC **4F65BF12**.

### Decisão Nº 12573/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 5782/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2872985) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR PARCIALMENTE** o pleito a fim de **RECONHECER** o direito da servidora aposentada **BRÍGIDA MARIA DE SOUSA** tão somente quanto à indenização pelo **período de licença-prêmio não fruído ou averbado**.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHE-SE o feito à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação da decisão.

Ato contínuo, à Secretaria Geral - SECEGR e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Teresina/PI, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874465** e o código CRC **FB5EE844**.

1.18. 21.0.000077150-0

### Parecer Nº 5791/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-



84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, formulado em 09/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados (2611419).

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, conforme Informação Nº 73150 /2021 (2827260) e Anexo (2827359). Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2830275).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

**§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.**

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.**

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

*In casu*, observa-se que a SEAD, na Informação nº Nº 73150 /2021 (2827260), subsidiada pelo Anexo (2827359), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que diversos períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais e demandas administrativas urgentes, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

Desta forma, é mister reconhecer que o adiamento das férias do magistrado requerente foi aproveitado pela Administração e atendeu ao

interesse público, haja vista que foi necessário seu serviço ininterrupto em virtude da estrita necessidade do serviço, causada pelo baixo número de Juizes e da grande distribuição de ações judiciais, com destaque para os períodos de 2013, embora não conste motivos no 1º Período do Exercício de 2013, a SEAD informa que o requerente exercia, à época, a função de Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI e no Anexo (2827359), destaca como motivos a imperiosa necessidade do serviço no referido período.

Ademais, nota-se que no 2º Período do Exercício de 2018 houve duplicidade de férias para o mesmo período, explicando a SEAD (2827260) que a concessão de férias remanescentes referentes ao exercício do 1º período de 2013 e as férias regulamentares referentes ao 2º período de 2018, haviam sido estabelecidas para o mesmo período. Entretanto, não houve interrupção do serviço prestado pelo requerente nos aludidos períodos, vez que exerceu sem pausas suas atividades em razão da efetiva prestação jurisdicional.

Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados elencados pelo requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 25/11/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874117** e o código CRC **36B97577**.

## Decisão Nº 12586/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5791/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2874117) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados elencados pelo requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2875173** e o código CRC **64146C64**.

1.19. 21.0.000110564-4

## Manifestação Nº 21228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Trata-se de requerimento formulado por CAROLINA DE CARVALHO PÁDUA MARQUES, Analista Judiciário / Área Judiciária, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário (CC/04), lotada no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus, objetivando permanecer em regime de teletrabalho durante a pandemia de Covid-19 em virtude de estar grávida, com fundamento na Lei nº 14.151/2021.

Consta, em anexo, resultado de exame que comprova a condição de gestante (2839101).

Por meio da Manifestação Nº 20512/2021 (2846122), a SUGESQ atestou o seguinte:

Informamos que a gestação é fator de risco para doença grave pelo novo coronavírus, portanto recomendamos que seja seguida a legislação vigente (LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021) no sentido de manter a gestante em teletrabalho.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para manifestação (2850123).

### É o relatório.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, dispõe sobre o afastamento da **empregada** gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Considerando a redação da Lei, ao empregar o termo "empregadas", depreende-se que se aplica apenas às trabalhadoras cujo vínculo é celetista, e não às servidoras públicas.

Assim, inquestionável reconhecer que a mencionada legislação não é aplicável no caso sob análise.

Nesse contexto, vale colacionar trecho da Manifestação Nº 18565/2021 (2782707) emitida por esta SAJ em solução de consulta, na qual se analisou a possibilidade de servidora gestante que já havia tomado duas doses da vacina permanecer em teletrabalho:

Inclusive, este Tribunal de Justiça normatizou a matéria por intermédio da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, a qual determinou a manutenção do trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada unidade, incluindo os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados, respeitando-se apenas o lapso temporal de 21 (vinte e um) dias após a segunda dose.

Art. 1º ESTABELECE que, a partir do dia 01 de julho de 2021, as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão prestadas mediante o **trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa**, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto.

§1º O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da lotação total se entende como o somatório do número de servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade, **inclusive os integrantes de grupo de risco que já tenham sido vacinados com a segunda dose**.

§ 2º Os magistrados, servidores, auxiliares, terceirizados, colaboradores, estagiários que já estiverem plenamente vacinados **estarão aptos ao retorno do trabalho presencial 21 (vinte e um) dias após a aplicação da segunda dose da vacina**.

(grifou-se)

Desta feita, eventual pretensão de manutenção no regime de teletrabalho deverá ser alinhado exclusivamente com a chefia imediata, quem possui a competência de plena organização dos critérios e características do regime de rodízio na unidade (desde que respeitado o percentual mínimo alhures estipulado) e, ainda, fixação das metas de produtividade para aqueles que forem designados para o exercício do teletrabalho.

Veja-se:



Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada na forma de rodízio pelo responsável de cada unidade judiciária e administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de forma que funcionem com o comparecimento presencial no percentual estabelecido no caput do art. 1º, sem prejuízo da adequada prestação jurisdicional.

**§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o caput.**

§ 2º Aqueles que não forem escalados para o rodízio em trabalho presencial, deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho/trabalho remoto, devendo o gestor imediato estabelecer o cumprimento de metas de produtividade.

(grifou-se)

Isso posto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende pela inaplicabilidade da Lei Federal nº 14.151/2021 ao caso concreto. Não obstante, entende ser possível, a critério exclusivo da chefia imediata (desde que respeitado o percentual mínimo de 50% na modalidade presencial), que a servidora labore em regime de revezamento ou seja mantida em teletrabalho, situação em que a chefia imediata deve indicar a meta ser cumprida, enquanto vigente o referido ato normativo.

Isso posto, a SAJ reitera o entendimento consignado na Manifestação Nº 18565/2021.

Com esta manifestação, devolvem-se os autos.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 24/11/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2872444** e o código CRC **749A633E**.

### Decisão Nº 12568/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Manifestação Nº 21228/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2872444), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para indeferir a aplicabilidade da Lei Federal nº 14.151/2021 ao caso em análise e determinar que a permanência da servidora requerente em trabalho remoto ou em regime de revezamento ficará a critério da sua chefia imediata, observadas as disposições constantes da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021.

**Publique-se.**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, para ciência da requerente.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 25 de novembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2874235** e o código CRC **433BC09A**.

### 1.20. Portaria (Presidência) Nº 2416/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 01.11.2021 a 03.01.2022, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º.** O Plantão Judiciário no âmbito do 2ª grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º.** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º.** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 6º.** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/10/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 1093/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**SEMANA PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS PLANTÃO TRIBUNAL**





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

	REUNIDAS CÍVEIS	CRIMINAIS	PLENO E DIREITO PÚBLICO
06/12/2021 a 12/12/2021	Des. Haroldo Oliveira Rehem	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Edvaldo Pereira de Moura

## 1.21. Portaria (Presidência) Nº 2821/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de novembro de 2021

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 12753/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000084930-9;

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho na COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL, em benefício da servidora **Márcia Maria Cronemberger Chaves**, Matrícula: 1133152, ocupante do cargo de Analista Administrativo, **pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.22. Portaria (Presidência) Nº 2823/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito **RITA DE CÁSSIA DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Parnaíba, de entrância inicial, encontra-se em gozo de férias no período de 28.11 a 17.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 588/2021 (2233540), SEI nº 21.0.00000180-2;

**CONSIDERANDO** que o substituto legal o juiz de direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, também encontra-se em gozo de férias no período de 16.11 a 15.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 2120/2021;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPJ);

**CONSIDERANDO** as regras de substituição estabelecidas pelo Provimento nº 07/2019/CGJ.

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a juíza de direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Parnaíba, de entrância inicial, enquanto durar o afastamento do substituto legal (15.12.2021).

Art. 2º **DESIGNAR** o juiz de direito Substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do titular (15.12.2021).

Art. 3º **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 28.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

## 1.23. Portaria (Presidência) Nº 2824/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, encontra-se em gozo de férias no período de 29.11 a 18.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 1704/2021 (2527797), SEI nº 21.0.000058033-0;

**CONSIDERANDO** que juízos das Varas Únicas de Barro Duro e Elesbão Veloso se substituem mutuamente;

**CONSIDERANDO** a vacância do Juízo Auxiliar nº 01 da Comarca de Picos, de entrância final;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPJ);

**CONSIDERANDO** as regras de substituição estabelecidas pelo Provimento nº 07/2019/CGJ.

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o juiz de direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, enquanto durar o afastamento do titular.

Art. 2º **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

## PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.24. Portaria (Presidência) Nº 2826/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, titular do Juízo Auxiliar nº 05 da Comarca Teresina, de entrância final, atuando na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, encontra-se em gozo de férias no período de 26.11 a 15.12.2021, conforme a Portaria (Presidência) Nº 424/2021 (2191224), SEI nº 21.0.000002146-3;

**CONSIDERANDO** que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que "nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

**CONSIDERANDO** as regras de substituição estabelecidas pelo Provimento nº 07/2019/CGJ.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** o juiz de direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX - UFPI, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela 6ª Vara Criminal da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do juiz designado.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 26.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.25. Portaria (Presidência) Nº 2827/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 496/2021 (2210370) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de fevereiro de 2021, SEI nº 21.0.000011077-6;

**CONSIDERANDO** o Ofício 58841 (2885874) no Processo SEI nº 21.0.000117742-4;

**CONSIDERANDO** o Despacho 92996 (2886090);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **ARILTON ROSAL FALÇÃO JÚNIOR**, titular da 2ª Vara da Comarca Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, agendadas para fruição de 29.11 a 18.12.2021, devendo a fruição ocorrer de 01 a 20.07.2022.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.26. Portaria (Presidência) Nº 2828/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2871952) do juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância inicial - Processo nº 21.0.000115622-2;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2882900);

**CONSIDERANDO** a Manifestação 21600 (2886553);

**CONSIDERANDO** a Decisão 12783 (2886695);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

#### RESOLVE:

**CONCEDER 06** (seis) dias de folga ao juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância inicial, em razão do exercício de plantão judicial realizado em 15.05, 16.05, 17.07, 18.07, 18.09 e 19.09.2021, **devendo a fruição ocorrer no período nos dias 13 a 17.12.2021, e 07.01.2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.27. Portaria (Presidência) Nº 2829/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 2798/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de novembro de 2021 - SEI nº 21.0.000033162-4;

#### R E S O L V E:

**RETIFICAR** a Portaria (Presidência) nº 2798, de 26.11.2021, que designou o juiz de direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular da



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder pela 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da referida Comarca, no período de 20.11 a 09.12.2021., para onde se lê "pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública ", leia-se "**pela 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.28. Portaria (Presidência) Nº 2830/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2880875) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000116900-6;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Simões, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ISMAEL LUZ SANTOS** e **NÁDIA SABRINA RODRIGUES DE MOURA E SILVA**, que será realizado no dia 08 de janeiro de 2021, na cidade de Picos-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.29. Portaria (Presidência) Nº 2834/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000115364-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA**, da estrutura administrativa do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de JECC, CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste - Anexo II (AESPI),

**Art. 2º EXONERAR EDUARDO DE CASTRO LOPES**, matrícula 3167, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste (Unidade X) - Sede Redonda.

**Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, EDUARDO DE CASTRO LOPES**, matrícula 3167, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de JECC, CC/04, na estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Zona Sudeste - Anexo II (AESPI).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2887854** e o código CRC **8C764049**.

## 1.30. Portaria (Presidência) Nº 2822/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2822/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 57902/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2872402), a Informação Nº 78170/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2882774) e a Decisão Nº 12756/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2884826), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEIS III e IV**, no mês de **DEZEMBRO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

I - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota):**

	Servidora	Matrícula
01	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	3547

II - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota):**

	Servidor(a)	Matrícula
01	Alano Rodrigues Barros	28009





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

02	Ana Clara Carvalho Rodrigues	28656
03	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
04	Karina Silva Santos	3932
05	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850
06	Lenilda Santos	26886
07	Letícia Pires Alves	3503
08	Maria Célia Leitão Rodrigues	3479
09	Rafael Pires de Sousa	28560
10	Rafael de Melo Queiroz	30013
11	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
12	Sara Paulo Cronenberg Ribeiro	27989
13	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234
14	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208
15	Diego Ataíde Linhares Silva	27819

### III - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Fernando Afonso Marques de Melo	29510

### IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Andrey Carlos Silva Sousa	28582
02	Franciele Cardoso de Brito	30385
03	Giselle Moura Pereira e Silva	27157
04	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
05	Letícia Rodrigues da Silva	23570
06	Lucas Coutinho Puty	27742
07	Magdália Costa Nunes Granja	27955
08	Matheus Silva de Macedo Araujo	28670
09	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
10	Naiara Mendes da Silva	3511
11	Olga Maria Barros Silva	26881
12	Rafael da Silva Santos	3255
13	Rômulo Silva Ribeiro	26922
14	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.31. Portaria (Presidência) Nº 2833/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 58466/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2880128), a Informação Nº 78361/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2884732) e a Decisão Nº 12797/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2887499), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000116773-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, nos meses de **DEZEMBRO DE 2021 e JANEIRO DE 2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

	Servidor	Matrícula
01	Álvaro José Araújo Brandão	3489
02	Caroline Maria Nóbrega Ferreira	28917
03	Grazielle Reis Antunes	3829
04	Germano Gomes Felix	3500
05	José Giovanni de Moraes Fortes Castelo Branco	4083113
06	Juliana Fontenele Gomes	3597
07	Luciana Alves Escórcio de Carvalho	3629
08	Matheus Oliveira Sousa	30030
09	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831
10	Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães	3633

**§ 1º** Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

**§ 2º** Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2887530** e o código CRC **E6FCCDA7**.

## 1.32. Portaria (Presidência) Nº 2825/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2825/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI Nº 21.0.000114567-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **NAYARA BATISTA DE ARAUJO**, matrícula nº 1913, para substituir a servidora Eva Soares Tôres no exercício da Função de Confiança de Secretária da Vara da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, **no período de 23.11.2021 a 07.12.2021**, em virtude de férias da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.33. Portaria (Presidência) Nº 2832/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 58421/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2879662), a Informação Nº 78355/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2884702) e a Decisão Nº 12794/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2887430), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000115606-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** à servidora abaixo relacionada a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, a partir de dezembro do

corrente ano, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
01	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	1905	FIXA	IV

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2887457** e o código CRC **D4D3E693**.

## 1.34. Portaria (Presidência) Nº 2831/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 58524/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2880768), a Informação Nº 78370/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2884806) e a Decisão Nº 12792/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2887366), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00008388-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ATRIBUIR** às servidoras abaixo relacionadas, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, a partir de dezembro do corrente ano, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
01	VANESSA BARROS MONÇÃO FERREIRA	29954	FIXA	IV
02	LORENA MARIA GOMES SOARES	29976	FIXA	IV

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2887396** e o código CRC **7D07C712**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 3090/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3090/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111634-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12680/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 58171/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Cocal-PI, **no período de 06 a 08 de dezembro de 2021**, para execução do trabalho de transferência do Arquivo





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

Judicial da Comarca de Cocal-PI para o Polo Arquivístico da Comarca de Parnaíba-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO</b> Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 06 a 08 de dezembro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>5 - ROLMES JOSÉ DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 06 a 08 de dezembro de 2021	2,5 (duas e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresinal, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2880839** e o código CRC **A6E94B19**.

## 2.2. Portaria Nº 3093/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3093/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111139-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 57926/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca à Nossa Senhora dos Remédios-PI, **no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021**, para execução do trabalho de organização do Arquivo Judicial da Comarca de José de Freitas-PI no Polo Arquivístico da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL</b> Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>2- CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO</b> Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>3 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ</b> Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 28 de novembro a 02 de dezembro de 2021	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)</b>			
<b>4 - ROLMES JOSÉ DA SILVA</b> Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

<b>5- ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 28 de novembro a 04 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>6 - CARLOS ADY DA SILVA</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI Período: 28 de novembro a 04 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2881124** e o código CRC **C3C964E8**.

### 2.3. Portaria Nº 3095/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3095/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110372-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12681/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor e policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 58227/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Castelo do Piauí-PI e Piripiri-PI, **no dia de 30 de novembro de 2021**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1- ANTONIO DOS REIS FILHO</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 29414 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 30 de novembro de 2021	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)</b>			
<b>2- FRANCISCO GONÇALVES CORREIA JÚNIOR</b> Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29044 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 30 de novembro de 2021	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)</b>			
<b>3- JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA</b> Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 9995498 Lotação: Superintendência de Segurança Data: 30 de novembro de 2021	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2881333** e o código CRC **BFD8EC56**.

## 2.4. Portaria Nº 3096/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3096/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113472-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12671/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.815, de 13/12/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 58094/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, **no período de 06 a 11 de dezembro de 2021**, para continuação da execução do trabalho de organização do Arquivo Judicial da Comarca de José de Freitas-PI no Polo Arquivístico da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA</b> Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4122380 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumá-PI Período: 05 a 11 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento(01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>2 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO</b> Cargo: Servidor Cedido Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Inhumá-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 05 a 11 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento(01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>3 - KAIO LIMA DE MACÊDO</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 396-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI Período: 05 a 11 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>4 - JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO</b> Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 113141 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 05 a 11 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)</b>			
<b>5 - PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT</b> Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 06 a 11 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			
<b>6- CLEUSON JOSÉ BARROS FONTENELE</b> Cargo: Oficial de Transporte Matrícula nº 1129805 Lotação: Secretaria da Corregedoria/Setor de Transportes Período: 06 a 11 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)</b>			

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2881480** e o código





CRC 25CE98A8.

## 2.5. Portaria Nº 3098/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3098/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2989/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2021 (2853223), autorizou o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA, ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO e SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Gilbués-PI;

CONSIDERANDO que a equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS, **não realizou o deslocamento** à Comarca de Gilbués, agendado para o período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021, em virtude de problema no funcionamento plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual PJe, conforme Comunicado Nº 491/2021 (2880943);

CONSIDERANDO que os servidores indicados na Portaria Nº 2989/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2021, não receberam os valores referentes às diárias, conforme Despacho Nº 92407/2021 (2881334) do Departamento de Finanças da Corregedoria - FINCGJ;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 92426/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000103468-2,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 2989/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2021 (2853223), que autorizou o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA, ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL, FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA, TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO e SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA, uma vez que não houve o deslocamento à Comarca de Gilbués-PI.**

**Art. 2º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2881849** e o código CRC **DBB1924C**.

## 2.6. Portaria Nº 3102/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3102/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que a **Portaria Nº 2734/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2021 (2794425)**, autorizou o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA, TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO, JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL e CHRISTIANE PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Simplício Mendes-PI e que a **Portaria Nº 2836/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2021 (2823096)**, autorizou o pagamento de diárias ao servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Simplício Mendes-PI; CONSIDERANDO que a equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS, **não realizou o deslocamento** à Comarca de Simplício Mendes-PI, agendado para o **período de 22 a 26 de novembro de 2021**, em virtude de problema no funcionamento da plataforma de Importação de dados - MNI, utilizada como ferramenta facilitadora para a migração automática do acervo físico do Sistema Themis Web para o Sistema virtual Processo Judicial Eletrônico, PJe, conforme Comunicado Nº 484/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CEAS ( 2857639);

CONSIDERANDO que os servidores indicados na Portaria Nº 2734/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2021 e o servidor indicado na Portaria Nº 2836/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2021, não receberam os valores referentes às diárias, conforme Despacho Nº 92219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (2880459) do Departamento de Finanças da Corregedoria - FINCGJ;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 92541/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000101429-0,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 2734/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de outubro de 2021 (2794425), que autorizou o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA, TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO, JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL e CHRISTIANE PEREIRA DE SOUSA, uma vez que não houve o deslocamento à Comarca de Simplício Mendes-PI.**

**Art. 2º REVOGAR a Portaria Nº 2836/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de novembro de 2021 (2823096), que autorizou o pagamento de diárias ao servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, uma vez que não houve o deslocamento à Comarca de Simplício Mendes-PI.**

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2882834** e o código CRC **5AC8C122**.

## 2.7. Portaria Nº 3099/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

Portaria Nº 3099/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12699/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113003-7,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **ANA BEATRIZ SILVA DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 30473, lotada na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 91224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2882257** e o código CRC **569B0859**.

## 2.8. Portaria Nº 3101/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3101/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12694/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000116347-4,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **ANA REGIA MOREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4242106, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 29 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 91833/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2882597** e o código CRC **D4499EFA**.

## 2.9. Portaria Nº 3103/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3103/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12712/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000116960-0,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **AALA CASTELO BRANCO MAGALHÃES QUIRINO**, Analista Judicial, matrícula nº 1848, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 27 de novembro de 2021**, em virtude do falecimento de sua genitora, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (evento nº 2881447).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883142** e o código CRC **4E54ABF0**.

## 2.10. Portaria Nº 3106/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3106/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12718/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000114864-5,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4073070, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07 e 10 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21/11/2021, conforme Certidão apresentada (2867112).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883679** e o código CRC **BE137D37**.

## 2.11. Portaria Nº 3107/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3107/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 15161/2021 - PJPI/COM/PIRA/CENMANPIRA; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12731/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000115299-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 3077/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2021**, que concedeu ao servidor **RAUL DE ARIMATEA FURTADO ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 30036, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piracuruca, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 17 de novembro de 2021.

**Art. 2º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 20 (vinte) dias**, ao servidor acima mencionado, com fundamento no Art. 252-A, § 3º da Constituição Estadual do Piauí, a partir de 17 de novembro de 2021, conforme Certidão de Nascimento apresentada (2869697).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883758** e o código CRC **4986FEBA**.

## 2.12. Portaria Nº 3108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

Portaria Nº 3108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12697/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000116216-8,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 3833, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos - Sede, relativas ao exercício de 2021/2022, marcadas anteriormente para o período de 10 a 19 de janeiro de 2022 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas momento oportuno.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/11/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883837** e o código CRC **8A4EBD04**.

## 2.13. Portaria Nº 3083/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2021

Portaria Nº 3083/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 78, de 14 de abril de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, que institui o Projeto **"FORTALECENDO OS JECCS"**, com objetivo de tornar os Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, bem como às Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, mais eficientes para propiciarem maior agilidade na prestação jurisdicional; bem como a



Decisão Nº 10134/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2723537), que deferiu o pedido de atuação do Gabinete Remoto junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina; e ainda a Decisão Nº 10652/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (2755952); e CONSIDERANDO a Decisão Nº 12289/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.00008822-3.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue no **JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**, no **JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOM JESUS** e na **2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO**, excluído o período referente ao recesso forense, conforme equipe de trabalho e cronograma a seguir descritos:

<b>JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA</b> Período: 01/12/2021 a 31/01/2022		
	<b>Nome do(a) servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>
1	Andrey Carlos Silva Sousa	29510
2	João Pedro Costa Soares	28968
3	Magdália Costa Nunes Granja	27955
4	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
5	Mariana Lima Pereira	27681
6	Naiara Mendes da Silva	3511
7	Rômulo Silva Ribeiro	26922
8	Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834
9	Luana Escócio Abreu	30233

  

<b>JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOM JESUS e 2ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO</b> Período: 01/12/2021 a 20/12/2021		
	<b>Nome do(a) servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>
1	Fernando Afonso Marques de Melo	26881
2	Franciele Cardoso de Brito	30385
3	Giselle Moura Pereira e Silva	27157
4	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
5	Letícia Rodrigues da Silva	23570
6	Lucas Coutinho Puty	27742
7	Mariana Lima Pereira	27681
8	Matheus Silva de Macedo Araujo	28670
9	Olga Maria Barros Silva	26881
10	Rafael da Silva Santos	3255
11	Rômulo Silva Ribeiro	26922
12	Aylana Sampaio Santos	30571
13	Luana Escócio Abreu	30233

Art. 2º Caso o(a) servidor(a), ora indicado(a), não figure no rol de colaboradores da Corregedoria Geral da Justiça, mediante atribuição de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho à época dos trabalhos, considera-se revogada a sua designação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/11/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2877424** e o código CRC **91941C2F**.

### 3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1001/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;



**CONSIDERANDO** o Documento nº 57171 (2862684) e a Decisão nº 12752 (2884482), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000114082-2,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021**, do(a) servidor(a) **MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES VALENTE**, matrícula nº 1035738, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 06/12/2021 a 15/12/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 14/02/2022 a 23/02/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/11/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 1002/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 9416 (2849172) e a Decisão nº 12784 (2886706), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000112084-8,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do(a) servidor(a) **Andreza de Oliveira Miranda**, matrícula nº 30433, não constante da Escala de Férias 2022, a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 08/03/2022 a 17/03/2022, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 11/07/2022 a 20/07/2022 e 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 12/09/2022 a 21/09/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/11/2021, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 1003/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 15244 (2886234) e a Decisão nº 12787 (2887048), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000117837-4,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **ALMIRA LUISA DE MOURA LEITE BARROS**, matrícula nº 1172050, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas no período de 01/12/2021 a 30/12/2021 (30 dias).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/11/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SOF

### 4.1. Ato Concessório Nº 260/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 30 de Novembro de 2021.

**PROPONENTE:** Dr. Paulo Silvío Mourão Veras- Secretário Geral TJPI

**SUPRIDO:** JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA- Auxiliar Administrativo.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral TJPI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

**Valor Total Concedido - R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**

**PROCESSO Nº 21.0.000116244-3**

**EMPENHOS:**

2021NE02956 (2885118)

2021NE02957 (2885123)

**DATA DA CONCESSÃO:** 30/11/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 30/11 a 10/12/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** Até 10/12/2021\*

\*conforme Portaria Conjunta nº 02/2021, de encerramento de exercício 2021 2862777

**CONSIDERANDO** os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/11/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. Ata de Registro de Preços Nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021****PROCESSO SEI Nº 21.0.000087048-7**

**O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96,** com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **FORMATTO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.365.507/0001-65**, Inscrição Estadual nº 19.472.122.1, estabelecida na Av. Jockey Clube, nº 1885, Bairro Jockey Clube, Teresina-PI, CEP 64.049-240, Telefone para contato: (86) 3233-8554, site/e-mail: licitacoes@formattooffice.com.br, neste ato representada **JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO**, CPF nº 591.516.763-20 e RG nº 1.413.233 - SSP-PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

**1. DO OBJETO**

1.1. Formação de Registro de Preços visando à aquisição de mobiliário destinado à **EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO**, que tem como finalidade a ambientação e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Geral de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (2788755) e seus anexos e Proposta (2879742).

<b>GRUPO 2 - Equipamentos, decorações e tapetes</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação do Objeto</b>	<b>Und.</b>	<b>Quantidade Registrada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Registrado</b>
1	Luminária arandela na cor: Cobre Metalizado; Acabamento: Tinta PU; Difusor: Bola de Vidro (15cm); Material: Alumínio e Vidro; Dimensão (C x L x H): 35 x 15 x 90 cm; Soquete: E-27; Tipo Lâmpada: LED/ Eletrônica/Incandescente; Quant. Lâmpadas: 01; Tensão: Bivolt. Uso interno. Dimensões com variação de mais ou menos 3%. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Spotline Fabricante Spotline Modelo: 815/01</b>	Und.	1	R \$ 1.666,25	R \$ 1.666,25
2	Luminária arandela zig zag, articulada, com plug externo IP20, 35X40X11cm metal branco fosco, modelo Munclair ou similar. Dimensões com variação de mais ou menos 3%. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Munclair Fabricante: Munclair Modelo: 2360</b>	Und.	1	R \$ 1.340,00	R \$ 1.340,00
3	Estátuas decorativas "Dama da Justiça", confeccionadas em resina, pintura na cor bronze semi-brilho, medindo aproximadamente 700mm de altura com variação máxima de mais ou menos 3%. Exigida garantia de 12 meses (mínimo). Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Formato Fabricante: Formato Modelo: Judícial</b>	Und.	2	R \$ 3.112,50	R \$ 6.225,00
4	Frigobar retrô "pé palito", 79 litros preto, em dimensões compatíveis com os vãos dos modulados projetados para embuti-los. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Brastemp Fabricante: Brastemp Modelo: BRAOEAE</b>	Und.	24	R \$ 3.016,25	R \$ 72.390,00
5	Lustre de cristal pendente Ø80cm, 60cm de altura, com cristais transparentes, soquete tipo G9, 12 lâmpadas de 20W(mínimo), cristal e aço. Alimentação de 220Volts ou bivolt. Dimensões com variação de mais ou menos 3%. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Dubai Fabricante: Dubai Modelo: 1189- 84</b>	Und.	1	R \$ 6.507,50	R \$ 6.507,50
6	Luminárias pendentes em alumínio preto fosco, com detalhe em cobre, globo de vidro branco fosco, (AxL): 37x13,5 cm, globo (Ø): 12 cm, Canopla (ØxA): 12x0,5 cm, Cabo: regulável até 1,10 m, Altura total do pendente: 1,47 m, Utiliza uma lâmpada G9, Bivolt. Dimensões com variação de mais ou menos 3%. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: Infinitylux Fabricante: Infinitylux Modelo: ALU56</b>	Und.	4	R \$ 815,50	R \$ 3.262,00
7	Tapetes retangulares com 2.00x2.50m na cor bege, fio 100% nylon de 17mm (ver imagens 3D e detalhamento de projeto). Dimensões com variação de mais ou menos 3%. Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: São Carlos Fabricante: São Carlos Modelo: Ecletik</b>	Und.	20	R \$ 12.583,75	R \$ 251.675,00
8	Tapetes de 17mm, fio 100% nylon: * 01 unidade redondo com Ø3.00m na cor cinza * 01 unidade retangular com 4.50x2.50m estampado de preto e branco. (Seguir estampas e cores, semelhantes, das imagens 3D). Conforme Proposta 2879742 <b>Marca: São Carlos Fabricante: São Carlos Modelo: Supreme</b>	Und.	2	R \$ 17.317,50	R \$ 34.635,00
9	Vasos tipo vietnamita com Ø57cm e altura de 70cm na cor moss green, artesanal, extremamente resistente, feito a partir de argilas vulcânicas, com brilho e coloração	Und.	6	R \$ 5.193,00	R \$ 31.158,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

da argila derretida, sem verniz e nem tinta, contra desbotamento. Dimensões com variação de mais ou menos 3% Conforme Proposta 2879742 <b>Marca:</b> Formato <b>Fabricante:</b> Formato <b>Modelo:</b> Vietnamita				
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 408.858,75 (quatrocentos e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)</b>			

## 2. DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, em favor de **FORMATTO ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA, e vinculado ao CNPJ 11.365.507/0001-65**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta: 39.140-9 e Banco Itaú S/A, Nº 341, Agência: 4826, Conta: 27.500-2.**

## 3. DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à beneficiária do registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## 6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias,



observado o prazo de vigência da ata.

**7.9.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.11.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8. DA PUBLICIDADE

**8.1.** Esta Ata de Registro de Preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10. DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIZ QUEIROZ FILHO, Usuário Externo**, em 30/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/11/2021, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883638** e o código CRC **BDAD5EDE**.

## 5.2. Extrato Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 21.0.000056812-8

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 41/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.

### RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

**Item 1 - Polo Teresina**, Adjudicado para **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO**, CNPJ 37.509.784/0001-98, pelo melhor lance de **R\$ 0,14** e a quantidade de **249.756 m²**.

**Item 2 - Polo Piripiri**, Adjudicado para **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO**, CNPJ 37.509.784/0001-98, pelo melhor lance de **R\$ 0,14** e a quantidade de **102.248 m²**.

**Item 3 - Polo Picos**, Adjudicado para **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO**, CNPJ 37.509.784/0001-98, pelo melhor lance de **R\$ 0,12** e a quantidade de **198.968 m²**.

**Item 4 - Polo Bom Jesus**, Adjudicado para **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO**, CNPJ 37.509.784/0001-98, pelo melhor lance de **R\$ 0,14** e a quantidade de **112.840 m²**.

**Item 5 - Polo Teresina 2º Grau**, Adjudicado para **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO**, CNPJ 37.509.784/0001-98, pelo melhor lance de **R\$ 0,07** e a quantidade de **231.752 m²**.

**DATA DA ASSINATURA:** Às 14:07 horas do dia 25 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21.0.000056812-8, Pregão nº 00041/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 29/11/2021, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2881575** e o código CRC **94957B10**.

## 5.3. Extrato Nº 338/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 21.0.000049322-5.

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 44/2021

**OBJETO:** Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, com contratação de serviços de consultoria e capacitação, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

### RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

**GRUPO 1 - Adjudicado para: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 791.000,00.**

#### Itens do Grupo 1:

**ITEM 1:** Conjunto de licenças iniciais para compor a solução integrada - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 410.000,00 e a quantidade de 1 unidade.**

**ITEM 2:** Capacitação presencial/remoto para administração e manutenção do ambiente - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 9.000,00 e a**

quantidade de **2 unidades**.

**ITEM 3:** Capacitação presencial/remoto para módulo profissional - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, pelo melhor lance de **R\$ 9.000,00** e a quantidade de **2 unidades**.

**ITEM 4:** Capacitação presencial/remoto para módulo analista - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, pelo melhor lance de **R\$ 9.000,00** e a quantidade de **2 unidades**.

**ITEM 5:** Capacitação presencial/remoto para modulo de criação de Mashups para portais públicos - turma com no máximo de 15 alunos. Carga horária 16 horas - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, pelo melhor lance de **R\$ 9.000,00** e a quantidade de **2 unidades**.

**ITEM 6:** Serviço técnico especializado, sob demanda, para consultoria e desenvolvimento no escopo do objeto contratado, fazendo uso dos softwares especificados nos itens anteriores - Adjudicado para **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, pelo melhor lance de **R\$ 206,00** e a quantidade de **1.500 horas**.

**DATA DA ASSINATURA:** Às 12:27 horas do dia 29 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21.0.000049322-5, Pregão nº 00044/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 29/11/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2882588** e o código CRC **14D3D27D**.

## 5.4. Ata de Registro de Preços Nº 24/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021-PJPI/TJPI/SLC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021 (SEI Nº 21.0.00001591-9)

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08**, com sede no Palácio da Justiça, Anexo I, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 33/2021**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **VIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 26.168.952/0001-02**, Inscrição Estadual nº 002830747.00-05, estabelecida na Rua Terezinha Lopes de Azevedo, Nº 25, CEP 31.730-560- Belo Horizonte/MG, Telefone para contato: (31) 3646-3603, site/e-mail: [viainformatica@yahoo.com](mailto:viainformatica@yahoo.com), neste ato representada por **WESDEFRAN PAULO DE SOUZA FREITAS**, RG nº MG.8.847.215, CPF nº 034.232.816-69, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de 210 (duzentos e dez) APARELHOS CELULARES, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender às demandas do 1º Grau de Jurisdição, sob a Coordenação da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, incluindo a Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 101/2021 e seu Anexo I (2649854), Manifestação Nº 9773/2021 (2469484) e Manifestação Nº 9888/2021 (2473481).

ARP Nº				
ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Aparelho de telefonia móvel pessoal - Smartphone	Unidade	210	R\$ 1.149,00

#### 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **VIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA EIRELI e vinculado ao CNPJ 26.168.952/0001-02**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: BANCO ITAU (341), Agência: 3076, Conta: 33.890-8**.

#### 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

#### 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

#### 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**7.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.3.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**7.4.** O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

**7.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.6.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.9.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.11.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

**8.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina, PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDOR REGISTRADO

Documento assinado eletronicamente por **WESDEFRA PAULO DE SOUZA FREITAS, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/11/2021, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2836319** e o código CRC **489980BC**.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

Ref. Processo SEI nº 21.0.000001591-9.

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 33/2021

**OBJETO:** Aquisição de 210 (duzentos e dez) APARELHOS CELULARES, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender às demandas do 1º Grau de Jurisdição, sob a Coordenação da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, incluindo a Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 101/2021 e seu Anexo I (2649854), Manifestação Nº 9773/2021 (2469484) e Manifestação Nº 9888/2021 (2473481)..

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**Item: 1** - Aparelho de telefonia móvel pessoal - Smartphone, Adjudicado para: **VIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 26.168.952/0001-02, pelo melhor lance de R\$ **1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais)** e a quantidade de **210** unidades.

**DATA DA ASSINATURA:** Às 09:31 horas do dia 30 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 21.0.000001591-9, Pregão nº 00033/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior**, **Pregoeiro**, em 30/11/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2886420** e o código CRC **85FADBE1**.

## 5.6. Ata de Registro de Preços Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 (SEI Nº 21.0.000049322-5)**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - 040103, CNPJ 07.240.515/0001-08**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça, o Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 44/2021**, resolve:

**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, Inscrição Municipal nº 450.665-0, estabelecida na Rodovia SC 401, José Carlos Daux, 5.500, Bloco Lagoa B, Sala 404, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, Telefone para contato: (48) 3236-3004, E-mail: peracio.ferreira@tocado.com.br, neste ato representada por **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA**, CPF 462.463.809-30, RG 1.983.734-3 SSP/PR, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000 e nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Formação de Registro de preços para aquisição de Plataforma Analítica e de Inteligência Empresarial Corporativa, com contratação de serviços de consultoria e capacitação, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos

ARP Nº 26/2021				
GRUPO: 01				
ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	Q T D REGISTRA DA	VALOR UNITÁRIO
01	Conjunto de licenças iniciais para compor a solução integrada, composto por: - Qlik Sense Enterprise Professional Subscription (30 unidades); - Qlik Sense Enterprise Analyzer Subscription (200 unidades); - Qlik Nprinting SMB Server Subscription (1 unidade); - Qlik Analytics Plataforma External Edition Subscription (1 unidade).	Conjunt o	01	R \$ 410.000,0 0
02	Capacitação presencial/remoto para administração e manutenção do ambiente - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas	Turma	02	R \$ 9.000,00
03	Capacitação presencial/remoto para módulo profissional - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas	Turma	02	R \$ 9.000,00
04	Capacitação presencial/remoto para módulo analista - turma com no máximo 15 alunos. Carga horária 16 horas	Turma	02	R \$ 9.000,00
05	Capacitação presencial/remoto para modulo de criação de Mashups para portais públicos - turma com no máximo de 15 alunos. Carga horária 16 horas	Turma	02	R \$ 9.000,00
06	Serviço técnico especializado, sob demanda, para consultoria e desenvolvimento no escopo do objeto contratado, fazendo uso dos softwares especificados nos itens anteriores	Hora	1.500	R\$ 206,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R \$ 791.000,0 0

### 2 - DO FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

**2.2.** A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

**2.3.** Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das



penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

**2.4.** As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

**2.5.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CNPJ 08.689.089/0001-57**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 4500-4, Conta Corrente: 119169-1.**

### **3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**

**3.1.** O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

**3.3.** Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**4.1.** Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

**4.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

### **5 - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

### **6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** A pedido do fornecedor.

### **7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**7.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.3.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**7.4.** O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

**7.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.6.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.9.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.11.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### **8 - DA PUBLICIDADE**

**8.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

### **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou

não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/11/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2883615** e o código CRC **5B7B94D2**.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº:21.0.000085762-6**

**PARTÍCIPE:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**CNPJ Nº:** 06.91.344/0001-05

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO

**REPRESENTANTE:** PROF. ÁTILA DE MELO LIRA

**CNPJ Nº:** 34.965.491/0001-27

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DA UNIDADE III - SÃO PEDRO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO - TERESINA/PI, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2021

## 7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.1. Portaria Nº 3111/2021 - PJPI/EJUD-PI

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 1020/2021 - PJPI/COM/LUZ/FORLUZ/VARUNILUZ (2867827), a Informação Nº 77714/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2878099) e a Decisão Nº 12762/2021 - PJPI/EJUD-PI (2884997), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000115018-6.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **6,5 (seis e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 1.430,00** (hum mil, quatrocentos e trinta reais) em favor da Oficial de Gabinete **LUZIENE DE MORAES SILVA**, Matrícula Nº 1958, vinculada à Vara Única de Luzilândia/PI, por seu deslocamento, em veículo próprio, para participar do Curso "**Capacitação em Mediação Judicial do Tribunal de Justiça do Piauí**", realizado no período de **22/11/2021 a 26/11/2021**, na sede da EJUD/TJPI, na Comarca de Teresina - PI, com **saída 21** de novembro de 2021 e **retorno 27** de novembro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 21.0.000085456-2 e Lista de Classificados (2713491).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Luziene de Moraes Silva	Oficial de Gabinete - Matrícula Nº 1958	Vara Única de Luzilândia/PI	Valor unitário de <b>R\$ 220,00</b> (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de <b>R\$ 1.430,00</b> (hum mil, quatrocentos e trinta reais).

**Art. 2º.** Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 30/11/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2885042** e o código CRC **5F383A70**.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

## 8.1. 3ª Câmara de Direito Público

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **10 de Dezembro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **17 de Dezembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão:

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0000027-95.2010.8.18.0085 - Apelação Cível**

Origem: Bertolândia / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE BERTOLINIA

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelada: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESOES DE TERESINA LTDA

Advogado: Manuela Carolina Oliveira Castelo Branco (OAB/PI nº 7.504)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **02. 0028334-78.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: DIRETOR DO CEV COLÉGIO

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Recorrido: DANIEL PONTE CARVALHO

Advogadas: Lys Ponte Moreira (OAB/PI nº 7.503) e outra

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **03. 0000761-26.2017.8.18.0077 - Remessa Necessária**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Recorrente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUI

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE URUÇUI

Procuradoria Geral do Município de Uruçuí

Recorrida: FLOR DO MAR ALENCAR CARVALHO

Advogado: Alvimar Medeiros Santos (OAB/PI nº 10.734)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **04. 0814701-93.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **05. 0755875-38.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: ANA LUCIA SOUSA CAVALCANTE E OUTROS

Advogados: Luciano Jose Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805)

Agravado: INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **06. 0757263-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Agravados: EDIANNY MACEDO BEZERRA E OUTROS

Advogado: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **07. 0702688-52.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior (OAB/PI nº 5.967)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### **08. 0800369-58.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrentes: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Recorridos: ADRIANA LIMA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**09. 0706161-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO-PI  
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190) e outra  
Apelada: MARIA DOS NAVEGANTES BEZERRA DE CARVALHO  
Advogado: Romulo Silva Santos (OAB/PI nº 10.133)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de Novembro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
Secretária Judiciária

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 10.12.2021 a 17.12.2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **01. 0751012-05.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0024743-11.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **02. 0004249-23.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0004249-23.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: JUCIMAR GONÇALO SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **03. 0752075-65.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Execução Penal**

Processo referência nº 0700046-12.2018.8.18.0075

Origem: Picos / 5ª Vara

Embargante: JANIELSON DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **04. 0000773-76.2020.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000773-76.2020.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Embargantes: EVANDRO MENDES NONATO JUNIOR e DARIEUDES DA SILVA VERAS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### **05. 0000113-26.2018.8.18.0040 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000113-26.2018.8.18.0040

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO SOARES FRANCO

Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI Nº 15.255)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

#### **06. 0754572-52.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000302-54.2020.8.18.0033

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Apelante: R. X. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**



**07. 0001760-47.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001760-47.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

1º Apelante/ 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado/ 2º Apelante: BELINE DA SILVA ALMEIDA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

3º Apelado: ROMARIO PEREIRA DANTAS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**08. 0750924-64.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001941-50.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MATEUS DA CONCEIÇÃO SOUZA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**09. 0000130-31.2010.8.18.0044 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000130-31.2010.8.18.0044

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

1º Apelante: MARCELO MORAIS DE CARVALHO NETO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: CÍCERO TARGINO DA SILVA LEANDRO

Advogados: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**10. 0001756-61.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001756-61.2009.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOSÉ CARLOS LUSTOSA BEZERRA JUNIOR

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**11. 0000783-84.2020.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000783-84.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: TERCIO RENAN SOARES DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**12. 0000523-14.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000523-14.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GUILHERME ERICK DOS SANTOS LIMA

Advogados: Thiciano Ribeiro da Cruz (OAB/PI Nº 12.554) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**13. 0753508-41.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0004678-87.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: JOABE PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: Saulo Eloy da Cruz Rodrigues (OAB/PI Nº 14.962)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**14. 0759530-18.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo referência nº 0004396-59.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: RONALDO PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**15. 0002810-27.2016.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0002810-27.2016.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: BRENO LEAL

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**16. 0757591-66.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0018878-46.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**17. 0751037-18.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000262-34.2019.8.18.0057

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: OZEAS DE CARVALHO REIS



Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**18. 0004043-50.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0004043-50.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: F. C. S.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**19. 0758994-07.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000756-08.2015.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: LOURENÇO FRANCISCO DE BRITO

Advogado: Jamuel Francisco da Silva (OAB/PI Nº 10.663)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**20. 0714863-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência nº 0000222-22.2019.8.18.0067

Origem: Piracuruca / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: LUIZ EDUARDO CARDOSO FERNANDES

Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI Nº 6.899)

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**21. 0750125-21.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0002880-91.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: RAFAEL GALERANE

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**22. 0015381-53.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0015381-53.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: REGINALDO MARTINS LIMA GARGAMEL

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**23. 0002986-57.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0002986-57.2017.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: F. J. A.

Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI Nº 2.677) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**24. 0011175-93.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0011175-93.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**25. 0000237-30.2019.8.18.0054 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000237-30.2019.8.18.0054

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: RENATO ALVES DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**26. 0754870-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001490-11.2017.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: GUILHERME CASTRO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**27. 0003449-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência nº 0003449-61.2018.8.18.0000

Origem: Palmeirais / Vara Única

Embargante: JULIANO BARBOSA RODRIGUES

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**28. 0756077-78.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência nº 0000248-77.2012.8.18.0095

Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrente: FRANCISCO JOSÉ EUGÊNIO

Advogados: Rogério de Sousa Leal (OAB/MA Nº 7.009) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**29. 0000008-43.2009.8.18.0047 - Recurso em Sentido Estrito**

Processo referência nº 0000008-43.2009.8.18.0047

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS BEZERRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**30. 0750420-58.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000020-44.2020.8.18.0056

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ADRIANO CUSTÓDIO RIBEIRO

Advogado: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI Nº 8.510)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**31. 0000186-49.2019.8.18.0044 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000186-49.2019.8.18.0044

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: JOSIEL DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**32. 0027469-60.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0027469-60.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA

Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI Nº 5.795)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**33. 0759219-27.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000121-54.2016.8.18.0078

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: DENIZAR NERES DE LIMA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**34. 0750108-82.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001250-32.2002.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: LUZIA VERAS DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: HENRIQUE FERREIRA VERAS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

3º Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Defensor Público: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

4ºs Apelantes: ELISANGELA DA SILVA PAULO e FRANCISCO NOGUEIRA BEVILAQUA JUNIOR

Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI Nº 2.275)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**35. 0715920-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0013281-57.2016.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: KEYTON EDUARDO DE CASTRO ALVES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**36. 0758874-61.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001530-41.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: BRUNO NAKAYAMA CARVALHO RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**37. 0758946-48.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001250-36.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: AGOSTINO BERTOLINO DE CARVALHO FILHO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: DAVYD DOS SANTOS RAMOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**38. 0700373-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0018024-81.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Samuel Castelo Branco Santos (OAB/PI Nº 6.334)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**39. 0000217-13.2018.8.18.0074 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000217-13.2018.8.18.0074

Origem: Simões / Vara Única

1º Apelante: ADRIEL DJALMA DA SILVA

Advogados: Rubens Batista Filho (OAB/PI Nº 7.775) e outro

2º Apelante: JOÃO RODRIGO DA COSTA CARVALHO

Advogado: Antonio Filho de Oliveira (OAB/PI Nº 11.956)

3º Apelante: DENUEL DARLAN FERREIRA

Advogado: Marcos Túlio Araújo de Alencar Barreto (OAB/PE Nº 942)

4º Apelante: FRANCISCO WANDERSON DE CARVALHO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**40. 0007367-17.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0007367-17.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: J. A. M.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**41. 0000489-62.2020.8.18.0033 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000489-62.2020.8.18.0033

Origem: Piri-piri / 1ª Vara

Apelante: EDILSON DA SILVA SOUZA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**42. 0702220-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0003178-83.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO PEDRO JÚLIO OLIVEIRA SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**43. 0752538-07.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000686-42.2019.8.18.0036

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: PAULO REIS OLIVEIRA

Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI Nº 5.745)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**44. 0000456-57.2016.8.18.0051 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000456-57.2016.8.18.0051

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ANTONIO AMARO DE SOUSA MARCOS -

Advogado: Jamuel Francisco da Silva (OAB/PI Nº 10.663)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**45. 0000413-43.2017.8.18.0033 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000413-43.2017.8.18.0033

Origem: Piri-piri / 1ª Vara

Apelante: ADRIANO LUIS DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**46. 0001161-47.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001161-47.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ADAGILZON DE ANDRADE TAVARES

Advogado: Bruno Rodrigues da Silva (OAB/PI Nº 15.081)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**47. 0001071-32.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0001071-32.2020.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: EDSON ZAMBIASI & CIA. LTDA - ME

Advogados: Mauro David Rodrigues da Silva (OAB/PI Nº 7.639) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**48. 0007165-30.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0007165-30.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

1º Apelante/Apelado: MARCOS VINÍCIUS SOUSA SANTIAGO

Advogado: Natan Esio Resende de Araújo (OAB/PI Nº 16.611)

2º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

3º Apelante/Apelado: JOÃO VITOR RODRIGUES DE SOUSA



Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI Nº 13.736)

4º Apelante/Apelado: JHONNY FELIPE DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**49. 0000856-04.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Processo referência nº 0000856-04.2020.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: VICTOR EMANUEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**50. 0757869-04.2020.8.18.0000- Apelação Criminal**

Processo referência nº 0010842-15.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: BRISA MELL PINTO DE VASCONCELOS CARVALHO

Advogados: Rayanne Cristina Reinaldo Ratts (OAB/PI Nº 11.165) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**51. 0755238-53.2021.8.18.0000- Apelação Criminal**

Processo referência nº 0002489-75.2019.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: TIAGO RANIERE SOUSA NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL -10/12/2021 a 17/12/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**6ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0801290-28.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)

Apelado: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogados: Antonio Cleiton Veloso Soares de Moura (OAB/PI Nº 17.231) e outro

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**02. 0814871-94.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO ROBERT SEABRA

Advogados: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI Nº 6.364) e outros

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**03. 0800017-21.2018.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DE JESUS VIEIRA RAMOS

Advogado: Tiago Rubens Osório Oliveira Lima (OAB/PI Nº 12.393)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**04. 0759881-88.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrantes: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. e outro

Advogado: Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (OAB/RJ Nº 130.532)

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA/PI

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**05. 0703028-93.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MAURICIO GUSMÃO DA NOBREGA

Advogado: Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde (OAB/PI Nº 2.032)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**06. 0000667-46.2013.8.18.0036 - Apelação Cível**

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: GERSON WILLIAM DE SOUSA

Advogado: Fernando Nascimento de Carvalho (OAB/PI Nº 6.354)

Apelado: MUNICÍPIO DE ALTOS

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**07. 0818098-29.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI Nº 3.521) e outros

Embargados: ESTADO DO PIAUÍ e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**08. 0000553-66.2015.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelada: NEVANILTA CUNHA LISBOA REIS

Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI Nº 8.098) e outro

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**09. 0000574-71.2017.8.18.0027 - Apelação Cível**

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

Advogado: Herbert Barbosa Ribeiro (OAB/PI Nº 12.090)

Apelado: LUZANIRA BATISTA DE SOUZA

Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI Nº 6.992)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**10. 0752277-76.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SÃO FRANCISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Advogado: João Vitor Rodrigues Monteiro (OAB/PI Nº 18.301)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**11. 0753383-39.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: SWELEN THAISI DA COSTA SILVA

Advogado: Evandro José Barbosa Melo Filho (OAB/PI Nº 13.324)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**12. 0800959-08.2018.8.18.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

Apelante: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogada: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI Nº 12.411)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**13. 0000204-06.2017.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSÉ ERASMO DA SILVA

Advogado: Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI Nº 161)

Parte Interessada: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA

**Procuradora do Município: Erika Araújo Rocha (OAB/PI Nº 5.384)**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**14. 0800092-59.2020.8.18.0068 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Porto / Vara Única

Embargantes: ÁLVARO FERNANDO LISBOA DA SILVA e outros

Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI Nº 7.947) e outro

Embargados: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS e outro

Advogado: Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI Nº 17.339)

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**15. 0756957-07.2020.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA

Procurador Municipal: Bruno Meneses dos Santos Oliveira (OAB/PI Nº 3.557)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**16. 0014490-61.2016.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANTONIA SYLCA DE JESUS SOUSA

Advogada: Maria Taislane do Perpétuo Socorro Moura Costa (OAB/PI Nº 8.994)

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**17. 0001284-15.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCA ALZAIR DE MENESES FONTENELE

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI Nº 6.432) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**18. 0808098-04.2018.8.18.0140- Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: DOMINGOS JOSE LEAL NETO

Advogados: Juliana Lula Eulálio Moura (OAB/PI Nº 14.717) e outro

**Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.4. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara Especializada Cível - 10/12/2021 a 17/12/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA**

#### **RESOLUÇÃO:**

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0000042-38.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS PITOMBEIRA DE SANTANA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**02. 0800090-95.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**03. 0800139-13.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

1º Apelado/2º Apelante: JOSÉ FULGÊNCIO PEREIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**04. 0700531-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: SOLANO MÁRIO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Mário Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136)

Agravados: MARIA LÚCIA FERNANDES DE MELO e OUTROS

Advogados: Maria Amélia Silva Cavalcante (OAB/PI nº 1.457), Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**05. 0801547-88.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS REIS DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**06. 0005024-19.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: SANTANDER LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

Apelado: CARLOS AUGUSTO GOMES BARBOSA

Advogado: Tércio da Silva Tôrres (OAB/PI nº 5.944)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**07. 0758356-71.2020.8.18.0000 - Agravo Instrumento**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB/RJ nº 87.929)

Agravada: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TELES

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**08. 0002261-39.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAÚJO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**09. 0755166-66.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: UNINOVAFAPÍ - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravada: ANA CLARA LEITE ANDRADE

Advogadas: Aldina Maria Rebelo e Silva (OAB/PI nº 1.050) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**10. 0001259-34.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BS2 S/A

Advogado: Lourenço Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**11. 0000017-25.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**12. 0825180-14.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

1º Apelante/2º Apelado: BANCO BRADESCARD S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

1º Apelado/2º Apelante: MARIA CICERA DA SILVA ARAÚJO

Advogados: João Lucas Fontenele de Freitas Melo (OAB/PI nº 16.899) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**13. 0001165-65.2016.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DAS DORES DE ARAÚJO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**14. 0710548-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

Advogados: Larissa Nunes Coêlho (OAB/PI nº 11.440) e outro

Agravado: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**15. 0750554-85.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: NADILAH GABRIELE BATISTA VILELA

Advogado: Thiago Amorim Gomes (OAB/PI nº 5.790)

Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**16. 0755091-27.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravante: SORENE DE JESUS MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Agravado: ERONDIM DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**17. 0800401-76.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA VALMIRA NUNES MEDEIROS DE SOUSA

Advogados: Ailton de Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 16.977) e outras



Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**18. 0759568-93.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Advogados: Gabriela Geron Scalão (OAB/SP nº 444.474) e outros  
Agravado: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**19. 0800874-62.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**  
Origem: Amarante / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelada: JOSEFA ALVES DA SILVA  
Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**20. 0002497-88.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: RAIMUNDA PEDRINA DOS SANTOS  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**21. 0002282-15.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: JOSÉ REINALDO LEAL  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO BGN S/A  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**22. 0002136-71.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**23. 0001953-03.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MARIA LUSIA FEITOSA  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO BMG S/A  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**24. 0001899-37.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MARIA LUSIA FEITOSA  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO CIFRA S/A  
Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**25. 0000854-95.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: MARIA MINERVA DOS SANTOS  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**26. 0000554-36.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**27. 0000496-33.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO CIFRA S/A  
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**  
**28. 0000160-29.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO BMG S/A  
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)  
**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**29. 0000119-62.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelada: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**30. 0000850-92.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**31. 0000696-40.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**32. 0800489-61.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: AMBROSIA MARIA DA MERCEDE

Advogada: Cristianne Lima de Abreu (OAB/PI nº 16.223)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**33. 0801154-17.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA RODRIGUES DE SOUSA LOPES

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**34. 0000333-80.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI 9.499)

Embargada: FRANCISCA VIEIRA RIBEIRO DE CASTRO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**35. 0800572-34.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**36. 0002222-42.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**37. 0002127-12.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**38. 0001608-37.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**39. 0001241-13.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**40. 0800269-58.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARCELINA DE SOUSA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**41. 0800799-97.2019.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DOMINGA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Roberto Alves de Miranda (OAB/PI nº 12.718)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**42. 0001799-82.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**43. 0000414-52.2016.8.18.0101 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ERONITE DA CONCEIÇÃO CARVALHO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**44. 0001684-61.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**45. 0705456-48.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449)

Embargada: ANA KAROLINA ALVES RIBEIRO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**46. 0756866-14.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Embargantes: H. A. F. e L. A. F., representadas por A. L. R. B. D. A.

Advogados: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima (OAB/PI nº 2.445) e Laís Marques Barbosa (OAB/PI nº 11.235)

Embargado: D. F. F.

Advogada: Alice Pompeu Viana (OAB/PI nº 6.263)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**47. 0755117-25.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Fabrício Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Embargados: BRAZÃO AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA e outros

Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**48. 0000018-78.2014.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ANA AMÉLIA DE SOUSA COSTA CAROLINO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**49. 0817753-34.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: LEÔNICIO GOMIDE SOARES E OUTROS

Advogado: Jairo Oliveira Cavalcante (OAB/PI nº 3.307)

Embargada: LIANA CHAIB

Advogados: Nivaldo Avelino de Castro (OAB/PI nº 2.556)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**50. 0802378-04.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**51. 0801051-30.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)



Apelado: FRANCISCO CARDOSO MACHADO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**52. 0800401-80.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**53. 0800964-20.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**54. 0800527-61.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelada: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**55. 0800223-56.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ANTÔNIA DE BRITO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**56. 0801064-64.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARCELINA DE SOUSA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**57. 0800104-30.2017.8.18.0084 - Apelação Cível**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ANA ALVES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**58. 0000892-37.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ALDENORA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**59. 0800222-03.2020.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO CRUZ DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**60. 0015950-83.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: SANDOVAL CARVALHO LIMA JÚNIOR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogadas: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**61. 0714252-28.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB/RJ nº 113.786)

Agravado: VILMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Alírio Barreto Terceiro Alves Mendes (OAB/PI nº 12.108) e outra

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de novembro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**



## PAUTA DE JULGAMENTO

### 1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 10 de Dezembro de 2021, a partir das 10h até o dia 17 de Dezembro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

#### 01. 0001659-27.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A) e outros

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº173477-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 02. 0800189-98.2020.8.18.0055 - Apelação Cível

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR

Advogado: Moésio da Rocha e Silva (OAB/PI nº10405)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº28490)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 03. 0800382-48.2019.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARGARIDA ALVES CARDOSO

Advogado: Antônio Francisco Dos Santos (OAB/PI nº6460-A)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº28490)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 04. 0801933-20.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA BARCELAR

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº7459-A)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº21.233) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 05. 0800696-17.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado: Iago Rodrigues De Carvalho (OAB/PI nº15769-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 06. 0803287-97.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº8526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 07. 0000933-19.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 08. 0711503-38.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargantes: ROSANA RIBEIRO COSTA PEREIRA e outro

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº3618)

Embargado: BANCO INTERMEDIUM SA

Advogado: Thiago Da Costa E Silva Lott (OAB/MG nº101330-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

#### 09. 0812428-73.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: JESIEEL MORAES DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4344-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**10. 0000594-81.2017.8.18.0053 - Apelação Cível**

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: OSVALDINA MOREIRA VARAO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**11. 0000429-16.2016.8.18.0038 - Apelações Cíveis**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº40004-A)

Apelado/Apelante: SHEILA CRISTINA SALES SANTOS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**12. 0001027-79.2011.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 3ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO ALVES FREIRE

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ANTONIA ROSA FERREIRA CARIRI

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**13. 0754231-60.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: B.V. FINANCEIRA S/A

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº7031) e outro

Agravado: ANTONIO MANOEL MORAIS DE BRITO

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**14. 0803613-94.2018.8.18.0031 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº3.387)

Embargado: RAIMUNDO NONATO FONTENELE DE CARVALHO

Advogado: Iranilda da Silva Castillo (OAB/PI nº6640)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**15. 0803307-71.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DE SOUSA MATOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338) e outros

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**16. 0800937-16.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA PEREIRA NETA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº17587)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**17. 0800518-41.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSE DE SOUSA CRUZ

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº17587)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**18. 0000362-06.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante/Apelado: JOSÉ EDMILSON VIEIRA DE SÁ.

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e Outro.

Apelado/Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387).

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**19. 0801190-27.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº8526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº9024)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**20. 0001124-56.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A.

Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278) e Outros

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**21. 0002616-49.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única



Apelante: JONAS DE SOUSA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**22. 0001045-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**23. 0800013-40.2020.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA.

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A .

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**24. 0000885-39.2012.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: VITÓRIA JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**25. 0806308-48.2019.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1º Cartório Cível

Apelante/Apelado: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3923/03)

Apelado/Apelante: FELYPE BRENNO LIMA VASCONCELOS

Advogado: Lucas Rafael De Alencar Mota (OAB/PI nº 15653)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**26. 0000661-93.2015.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO ARAÚJO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4027-A) e outros

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6822-A)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**27. 0800664-65.2018.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA LUZINEIDE CAMPOS NONATO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12406-A) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**28. 0752932-14.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAFANSF

Advogados: José Paulo Vieira Magalhães Júnior (OAB/PI nº 16.564) e outro

Apelado: ANTÔNIO ARAÚJO ROCHA

Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**29. 0801189-26.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO PEREIRA DE SA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11044-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**30.0000041-53.2016.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS PITOMBEIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12751)

Apelado: BANCO BMG S.A.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**31. 0802390-02.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MMARIA ANTÔNIA DA SILVA

Advogado: Eduardo de Sousa Bilio (OAB/PI nº 15957-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**32. 0001771-92.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15024-A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº11268-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**33. 0800026-20.2019.8.18.0099 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

Apelado/Apelante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº2934/97)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**34. 0801008-90.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: LUCIDIO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº15769-A)

Apelado: PARANA BANCO S/A

Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB/PR nº7919-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**35. 0802272-62.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

Apelado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº13279-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**36. 0000949-31.2015.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: VICENTE DE PAULA SOUZA DOS SANTOS

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº17141-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA nº17023)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**37. 0751723-10.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: GIUSELIA MOURA OLIVEIRA

Advogados: Marcus Vinicius da Rocha Ferraz (OAB/PI nº19108) e outra

Apelados: CIRON DE SOUZA DIAS e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**38. 0002140-11.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº109730)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**39. 0001158-94.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº32.766)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**40. 0826235-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos Nogueira (OAB/PI nº12008-A) e outro

Apelado: EDMIR BARBOSA DA SILVA

Advogado: Priscila Oliveira Matos Carnecho (OAB/SP nº403224-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**41. 0000944-06.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: EVA MARIA DE LIMA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**42. 0800081-39.2020.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº12033)

Apelado: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº9079)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**43. 0756424-14.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Agravante: JOAO DA CRUZ ALVES DE ARAUJO.

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Agravada: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)





**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**44. 0750221-70.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº7536-A)

Agravada: MARIA ONEIDE COSTA RODRIGUES

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**45. 0817094-54.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS DE CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº12084)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº5.726-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**46. 0800536-02.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: CRISPINO JOSE DA LUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº23255)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**47. 0000596-85.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº13278)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**48. 0001423-96.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº13278)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**49. 0002817-08.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR e outra

Advogado: José Newton De Freitas Coelho (OAB/PI nº843-A)

Apelado: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº11086-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**50. 0000817-68.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº32505-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**51. 0801370-95.2018.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Apelado: JOSE PEREIRA BARROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº4027-A) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**52. 0800112-17.2019.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: O. DOS S.

Advogado: Max Weslen Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº8794)

Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**53. 0800041-69.2020.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº8053)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº19544)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**54. 0000178-50.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ANA SILVA DE MORAES

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº8202-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**55. 0001075-81.2017.8.18.0073 - Apelação Cível**

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível  
Apelantes: MARILAN FERREIRA CHAGAS e outros  
Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº4617)  
Apelado: FRANCISCO KLEBER DE CASTRO DIAS  
Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº8303)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**56. 0000937-37.2017.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA REIS  
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI nº4557-A)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº11268-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**57. 0000915-45.2014.8.18.0046 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado: Manuela Sarmento (OAB/PI nº9499)  
Embargado: ALAIDE DA CONCEICAO SOUSA  
Advogado: Reginaldo Albuquerque Braga (OAB/PI nº10968-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**58. 0800389-82.2017.8.18.0032 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: JOSÉ LEAL ROCHA  
Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº12144)  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos Nogueira (OAB/PI nº12008-A) e outro

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**59. 0706780-73.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Embargado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº2108-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**60. 0027724-81.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelantes: SEBASTIAO ROCHA LEAL JUNIOR e outros  
Advogados: José Coelho (OAB/PI nº747-A) e outro  
Apelados: TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA e outro  
Advogado: Rodrigo Xavier Pontes De Oliveira (OAB/PI nº11086-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**61. 0002595-69.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível  
Apelante: MANOEL DE SOUSA COELHO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4344/05)  
Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A.  
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha De Moura (OAB/PE nº21233-A) e outros

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**62. 0800407-25.2019.8.18.0100 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)  
Apelado: ORLANDO PEREIRA TORRES  
Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI nº8658-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**63. 0808625-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível  
Apelante: EULINA ANTONIA DOS SANTOS COSTA  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº5142)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**64. 0800405-24.2019.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença / Vara Cível  
Apelante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº11044)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A  
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº19544)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**65. 0000866-46.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: JOSINA DA CONCEICAO NETA  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº7197-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**66. 0817839-05.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Apelante: BANCO HONDA S/A  
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº3454)

Apelado: ENEIDA DE MELO CALAND

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº5142-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**67. 0018247-63.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº3454)

Apelado: LUCIANO DE CARVALHO SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**68. 0751394-32.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravantes: AGROVENDAS LTDA - ME e outro

Advogado: Lucas Emanuel De Freitas Moura (OAB/PI nº12267-A)

Apelados: BANCO DO BRASIL S.A. e outro

Advogado 1º Apelado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2338)

Advogado 2º Apelado: José Arnaldo janssen Nogueira (OAB/PI nº12033-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**69. 0002138-41.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº12406-A) e outro

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA nº17023-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**70. 0827727-27.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº2108)

Apelado: CONCEIÇÃO BIZERRA SOUZA

Advogado: Sarah Melo Portela (OAB/PI nº15743)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**71. 0701943-72.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº9016)

Embargado: VALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Riberito (OAB/PI nº5963-A)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**72. 0754943-16.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante : MARIA LUIZA ARRAIS LIMA

Advogado : Pedro Igo Arrais Lima (OAB/PI nº 15.957)

Agravado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ -LTDA

Advogado : Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**73. 0001788-45.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS ARAÚJO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e Outros.

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº. 173.477) e Outros.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**74. 0817686-64.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: DOMINGOS ALVES RODRIGUES

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº12084)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº8202-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**75. 0751755-15.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: M. J. L. DO A.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravados: B. L. DOS S. L. e outros

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**76. 0753316-74.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/MPPI.

Procuradoria-Geral do Procon Piauí

Agravado: ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

Advogado: Marcos Antônio Dacorso (OAB/SP nº154132)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de Novembro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

8.6. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 2ª Câmara de Direito Público - 10/12/2021 a 17/12/2021

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0813796-20.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO CARMO PIRES ALVES

Advogada: Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB/PI nº 8.380)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 02. 0821663-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DOS AFLITOS SILVA

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 03. 0708312-82.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ELIANE GUIMARÃES COSTA

Advogados: Josyane Rocha da Silva (OAB/PI nº 1.609) e outro

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 04. 0000298-46.2011.8.18.0093 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

1º Apelado/2º Apelante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI

Advogados: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.119) e outro

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 05. 0800168-47.2018.8.18.0135 - Apelação Cível no Mandado de Segurança

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI

Advogados: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outra

Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

Advogados: Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha (OAB/PI nº 18.700) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 06. 0715101-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Agravante: ELIEIDE COSTA FARIAS

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI nº 12.402)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 07. 0757068-88.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: WALTER FERNANDES DA COSTA

Advogados: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11.380)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 08. 0700299-31.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA CELESTE MAZZA DE CASTRO ARAÚJO

Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI nº 1.700)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

#### 09. 0800713-39.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ODETE FERREIRA DA SILVA

Advogada: Ieda Calita Mota (OAB/PI nº 9.026)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**



## 10. 0754899-31.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

## 11. 0759935-54.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JOSÉ RABELO DE AZEVEDO

Advogado: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de novembro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 8.7. 3ª Câmara Especializada Cível - Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 10/12/2021 a 17/12/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **10 de Dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de Dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

## 01. 0757181-08.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0753439-72.2021.8.18.0000

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravada: ANA PAULA DA SILVA MOITA

Advogado: Rene Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 02. 0753439-72.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)

Agravada: ANA PAULA DA SILVA MOITA

Advogado: Rene Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 03. 0000713-76.2016.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JOSÉ DE FREITAS CASTRO

Advogada: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 04. 0000929-58.2016.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: FRANCISCO CATARINO DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 05. 0800693-94.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 06. 0000310-29.2016.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 07. 0001458-56.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: PEDRO ADÃO DA SILVA  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI 7.589)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**08. 0000605-74.2012.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única  
Apelante: TOMÉ JOSÉ DA COSTA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)  
Apelado: BV FINANCEIRA S.A.  
Advogado: sem advogado cadastrado  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**09. 0001098-03.2016.8.18.0060 - Apelação Cível**

Origem: Luzilândia / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA  
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**10. 0801705-70.2021.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO CAMILO DE SOUSA  
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)  
Apelado: BANCO BMG S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**11. 0000233-45.2014.8.18.0061 - Apelação Cível**

Origem: Miguel Alves / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS  
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**12. 0756114-42.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Pio IX / Vara Única  
Agravante: ANTÔNIO JOÃO DA MATA  
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)  
Agravado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**13. 0754786-77.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: ÉLCIO LEITE ALVES  
Advogado: Tessio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944)  
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**14. 0750976-94.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Agravante: ANTÔNIA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA  
Advogado: Leonardo Pedro Santos Liborio (OAB/PI nº 18.739)  
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**15. 0757244-33.2021.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0750450-93.2021.8.18.0000**

Agravante: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA LTDA  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)  
Agravada: BIANCA GABRIELE MARTINS RIBEIRO  
Advogado: René Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI Nº 16.809)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**16. 0750450-93.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível  
Agravante: BIANCA GABRIELE MARTINS RIBEIRO  
Advogado: René Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI Nº 16.809)  
Agravado: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA LTDA  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**17. 0001474-84.2013.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
Apelado: MARIA DA GUIA DA SILVA  
Advogado: Valtania Soares Costa (OAB/PI nº 2.676)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**18. 0800188-33.2017.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única  
Apelante: LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**19. 0756548-94.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Agravada: TERESINHA MENDES DA SILVA PESSOA

Advogado: Mateus Cavalcante Barros (OAB/PI nº 18.172)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**20. 0758600-63.2021.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0756548-94.2021.8.18.0000**

Agravante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Agravada: TERESINHA MENDES DA SILVA PESSOA

Advogado: Mateus Cavalcante Barros (OAB/PI nº 18.172)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**21. 0753592-08.2021.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0817472-44.2018.8.18.0140**

Agravante: BANCO SANTANDER S.A.

Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outro

Agravado: GONÇALO PIRES DA SILVA

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**22. 0757060-77.2021.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0753342-72.2021.8.18.0000**

Agravante: INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763)

Agravada: RAWENNA MACHADO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: René Felliipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**23. 0755718-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Manuel Emídio / Vara Única

Agravante: FLÁVIO LOSS

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI nº 4.123)

Agravado: ENEDINA MARIA BORGES SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Pedro Vital Damasceno Sousa (OAB/PI nº 11.557)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**24. 0755636-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: EUGENIO FORTES ACADEMIA WELLNESS LTDA

Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI nº 11.119)

Agravado: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

Advogado: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB/PE nº 18.857)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**25. 0750764-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: IRONEIDE MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Agravado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**26. 0713179-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: ODONTOS DE FLORIANO LTDA. - ME

Advogado: Sigifroi Moreno Filho (OAB/PI nº 2.425)

Agravada: MARIA LUISA BUCAR MATOS

Advogado: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**27. 0751222-56.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outro

Agravada: MARIA DE LAVOR TAVARES

Advogados: Maycon de Lavôr Marques (OAB/PI nº 12.466) e outro

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**28. 0027066-96.2010.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARCUS VINICIUS IBIAPINA DE SOUSA

Advogado: Andrea Bandeira Paz (OAB/ PI nº 5.174)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Hiran Leao Duarte (OAB/CE nº 10.422)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**29. 0800683-43.2018.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 30. 0003874-90.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Pedro Roberto Romao (OAB/SP nº 209.551)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 31. 0754851-38.2021.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0755492-60.2020.8.18.0000

Agravante: SOCORRO FERREIRA BONA FREIRE

Advogado: Allan Barboza Rocha (OAB/PI nº 6.459)

Agravado: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 32. 0000271-13.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogado: Aurelio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 33. 0001843-93.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

Apelado: MANOEL SEVERINO FILHO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 34. 0801708-83.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/TO nº 5.797)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB/MG nº 103.082)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 35. 0701499-05.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0708469-55.2019.8.18.0000

Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Embargado: LUCIA MARIA DE PAULA

Advogado: Thiago Jose Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 36. 0707463-13.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: FÁBIO BARROSO MARTINS DANTAS

Advogado: Jade Luísa Lopes de Souza (OAB/PI nº 19.719)

Embargada: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA - EPP

Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI nº 3.692)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 37. 0807572-71.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA KELLY DA COSTA CASTRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: SERASA S.A.

Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21.449)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 38. 0819324-40.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: SAFRA LEASING S.A.

Advogados: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outro

Apelado: ORLANDO NUNES RODRIGUES

Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 39. 0809693-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB/SP nº 94.243)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 40. 0819672-58.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FÁBIO JOSÉ MONTEIRO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Alessandra Azevedo Araujo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

## 41. 0825939-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S.A.





Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)  
Apelado: MANOEL JOSÉ GOMES DE MEDEIROS  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**42. 0756706-52.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível  
Agravante: RENATA LIMA LAGES FURTADO  
Advogado: Romulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339)  
Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**43. 0754174-42.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões  
Agravante: MARIA CELESTE MEDEIROS DE SOUSA  
Advogados: Diego Jose Nogueira Cavalcante (OAB/PI nº 17.579) e outra  
Agravada: BRUNA GALVAO DE SOUSA  
Advogados: Livia Barbosa Beserra (OAB/PI nº 11.550)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**44. 0753330-92.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Altos / Vara única  
Agravante: SILVANA ALVES MACIEL  
Advogado: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI nº 14.040)  
Agravado: ANTÔNIO PEREIRA DE MOURA FILHO  
Advogado: Francisco De Jesus Pinheiro (OAB/PI nº 5.148)  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**45. 0002022-35.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: GRACIEL RAIMUNDO DE CARVALHO  
Advogados: Aurelio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383) e outro  
**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**  
**46. 0001037-93.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA  
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro  
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**47. 0702502-29.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Embargante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
Embargada: LUIZA CATARINA DE JESUS  
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**48. 0800057-08.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: RITA FERREIRA GOMES  
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**49. 0001051-74.2016.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
Embargado: PEDRO PAULO NETO  
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**50. 0801144-54.2018.8.18.0135 - Apelação Cível**  
Origem: São João do PI / Vara Única  
Apelante: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA  
Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Marques (OAB/PI nº 8.264)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**51. 0800482-60.2019.8.18.0069 - Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro  
Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**52. 0800524-57.2019.8.18.0054 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Inhumas / Vara Única  
Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogada: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499)

Embargada: EDINA MARIA DA SILVA

Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**53. 0806833-93.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ADÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**54. 0800006-84.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: MANOEL DE SOUSA BEZERRA

Advogado: Paulo Roberto de Araujo Barros Filho (OAB/PI nº 11.820)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**55. 0802448-55.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**56. 0703668-33.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Uruçui / Vara Única

Embargante: ANTONIO JOSE FERREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Embargado: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**57. 0001768-62.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ESPEDITO ELIAS DA COSTA

Advogado: Aurelio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**58. 0751994-19.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: JOSE ESTEVO FILHO

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**59. 0703798-86.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI n.º 9.499)

Embargado: ANASTÁCIO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**60. 0800055-38.2020.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MOURA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/MS nº 6.835)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**61. 0755732-15.2021.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível n.º 0010978-36.2017.8.18.0140**

Agravantes: DISK ENTULHO LTDA - ME E OUTRA

Advogado: Raniery Augusto Do Nascimento Almeida (OAB/PI nº 8.029)

Agravado: F. L. O. A.

Advogado: Antonio Anesio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**62. 0819100-05.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: LUCIANA LIMA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogados: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**63. 0705761-32.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Francisco Rogerio Barbosa Lopes (OAB/PI nº 6.037) e outro

Apelado: MARINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Everaldo Barbosa Dantas (OAB/PI nº 2.228) e outro



**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**64. 0018517-39.2006.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante / Embargado: PIAUI PALACE HOTEL LTDA - ME

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Embargado / Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogados: Bruno Duarte Pessoa Almeida (OAB/PI nº 14.664) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**65. 0828682-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/MG nº 62.626)

Apelada: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Tatiana Karla Cardoso Neves (OAB/PI nº 17.418)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**66. 0704081-12.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente Recursal**

Requerente: FAZENDA COSMOS AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594)

Requerido: CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA

Advogado: Raimundo De Araujo Silva Junior (OAB/PI nº 5.061)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**67. 0706751-57.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: M.R.S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: P.R.D.S.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**68. 0800092-03.2018.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: ELDA MARIA SILVA VELOSO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado: Debora Maria Soares do Vale Mendes De Araujo (OAB/PI nº 2.115)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**69. 0800569-08.2020.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: JOÃO BATISTA DE LIMA

Advogados: Francisco Salvador Goncalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro

Apelado: BANCO CREFISA S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB/MS nº 8.125):

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**70. 0800235-07.2017.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: VANDERLEIA PEREIRA RAMOS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**71. 0702113-44.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S.A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016) e outros

Embargado: FRANCELINO FERREIRA NUNES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**72. 0800237-19.2018.8.18.0058 - Apelação Cível**

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA LAVINIA ARRAIZ

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255) e outra

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**73. 0752005-48.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: AGENOR GOMES DOS SANTOS

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Sem advogado cadastrado

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**74. 0811126-43.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTONIA MORENO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: CETELEM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes De Andrade (OAB/MG nº 78.069)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**75. 0000412-77.2016.8.18.0038 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única  
Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Embargada: MARIA DE LURDES ALEXANDRE  
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**76. 0030351-87.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: CLEYSON ALVES DE ALMEIDA  
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz Junior (OAB/PI nº 8.250) e outro  
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**77. 0000643-93.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única  
Apelante: JOSEFA MARIA DA SILVA  
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**78. 0822986-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)  
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: Sem advogado cadastrado  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de Novembro de 2021  
**Paula Meneses Costa**  
**Secretária Judiciária**

## 8.8. Pauta de Julgamento - 1ª Câmara Especializada Criminal - de 10/12/2021 a 17/12/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

#### **01. 0758357-56.2020.8.18.0000 - Apelações Criminais**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Apelante/Apelado: HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **02. 0004599-86.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: J. B. L. S.  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **03. 0750886-52.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: H. N. F.  
Advogado: João Gonçalves A. Neto (OAB/PI Nº 1.784)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **04. 0000265-87.2018.8.18.0068 - Apelação Criminal**

Origem: Porto / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO WILSON SOUSA ALMEIDA  
Advogada: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI Nº 12426)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

#### **05. 0003279-86.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal  
Apelante: MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES





Advogado: Jason Nunes Ribeiro Gonçalves (OAB/PI Nº 10.611)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**06. 0001801-43.2020.8.18.0140 - Apelações Criminais**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: LIEBERT DA COSTA BARROS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**07. 0750486-38.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Simões / Vara Única

Recorrente: JOSÉ ROBSON BEZERRA

Advogado: Esdras Juno Reis de Carvalho (OAB/PI Nº 10.659)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**08. 0000237-59.2013.8.18.0080 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Caracol / Vara Única

Recorrente: MARCOS ARCÂNGELO NUNES

Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI Nº 29.80)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 0800607-68.2021.8.18.0033 - Apelação Criminal**

Origem: Piri-piri / 1ª Vara

Apelante: EDILSON DA SILVA SOUZA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0759153-47.2020.8.18.0000 - Apelações Criminais**

Origem: Picos / 5ª Vara

1º Apelante: IVALDETE ANTONIO DA SILVA

Advogado: Monaelton Gonçalves (OAB/PI Nº 9.160)

2º Apelantes: JAMISON DIAS e ADELSON DE SOUSA SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**11. 0004104-30.2020.8.18.0140 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

1º Recorrente: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157)

2º Recorrente: DARLYSON DA SILVA AMORIM

Advogado: José Maria Malherme Ribeiro Júnior (OAB/PI Nº 17.111)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**12. 0800084-13.2021.8.18.0112 - Apelação Criminal**

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara única

1º Apelante: K. D. O.

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: M. S. L.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**13. 0758791-11.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: ANTÔNIO MARCOS CRUZ MORAIS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**14. 0001180-96.2017.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1º Vara

Apelante: MAURICIO VIEIRA DE SÁ

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**15. 0757091-97.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA COSTA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**16. 0000097-71.2020.8.18.0050 - Apelação Criminal**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ALESSANDRA DOS SANTOS MEDEIROS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**17. 0754995-12.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Recorrente: FERNANDO HENRIQUE CÉSAR SANTOS



Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**18. 0757570-90.2021.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal**  
Agravante: ALEXANDRO NILSON DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**19. 0000357-45.2019.8.18.0128 - Apelação Criminal**  
Origem: Barras / Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelados: CARLITO DE CARVALHO SILVA e MARIA ONEIDE VIEIRA  
Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI Nº 7.085)  
**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**  
**20. 0758536-87.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal  
Apelante: THIAGO HENRIQUE LEITE SOUSA  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**21. 0752456-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelantes: HEVENE GOMES DA SILVA e outro  
Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6.843)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**22. 0757833-59.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Esperantina / Vara Única  
Apelante: ELIZABETE LINHARES DE AGUIAR  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**23. 0755920-08.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal  
Apelante: ERIC FREITAS DA SILVA  
Advogado: Mikael Luan de Assis Barros (OAB/PI Nº 16.913)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**24. 0000041-48.2017.8.18.0113 - Apelação Criminal**  
Origem: Picos / 4ª Vara  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: VALDINAR ALVES EVANGELISTA  
Advogado: Diego dos Santos Nunes Martins (OAB/PI Nº 12.507)  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**25. 0000717-05.2015.8.18.0068 - Apelação Criminal**  
Origem: Porto / Vara Única  
Apelante: MARCOS ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO COSTA  
Advogado: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI Nº 12.426)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**26. 0000378-95.2017.8.18.0029 - Apelação Criminal**  
Origem: José de Freitas / Vara Única  
Apelante: DANIEL DA SILVA MACÊDO  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**27. 0009259-87.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal  
Apelante: JULIO CÉSAR MUNIZ MENDES  
Advogado: Soleange Sousa Araújo Freitas (OAB/PI Nº 6.753)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**28. 0008325-42.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal**  
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal  
Apelante: J. S. S.  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**29. 0755829-15.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**  
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: P. H. O. V.  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**  
**30. 0757261-06.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução**  
Origem: Picos / Vara de Execuções Penais  
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Agravado: VALDIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI Nº 11.243)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**31. 0000714-71.2014.8.18.0040 - Apelação Criminal**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE SALES DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**32. 0000134-64.2018.8.18.0084 - Apelação Criminal**

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSE LUIS FERREIRA DE SOUSA

Advogado: David Soares Figueiredo Junior (OAB/PI Nº 15.528)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**33. 0750819-87.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Joaquim Francisco Rodrigues de Sousa (OAB/PI Nº 14.837)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**34. 0752034-98.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: GILSON RIBEIRO MORAES

Advogado: Igor José de Castro Sá (OAB/PI Nº 8.112)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**35. 0706583-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara

Embargante: JOSÉ DA SILVA FILHO

Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI Nº 1.366)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**36. 0002909-48.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: WESLEY PARLO DE MOURA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**37. 0801611-13.2021.8.18.0140 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: FERNANDO ANDRADE BARBOZA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**38. 0757271-50.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Recorridos: JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA e OTACILIO COSTA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

2º Recorrido: THALES GOMES FERNANDES

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE Nº 37.722)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**39. 0750370-32.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: WANDERSON CARLOS DA COSTA CARVALHO

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**40. 0000894-16.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**41. 0750884-82.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: JEOVANE BENTO SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**42. 0003902-94.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: WESLEY RODRIGUES DE ARAUJO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 43. 0712500-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: F. P. S.

Advogado: Adelmir Lima de Sousa (OAB/PI Nº 6.195)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 44. 0751615-78.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Barro Duro / Vara Única

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: ANTÔNIO BENTO AVELINO ANDRADE

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 45. 0757540-89.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: RYAN CARVALHO AGUIAR

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 46. 0758199-98.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / Vara Única

Apelante: MANOEL AGOSTINHO DE CASTRO

Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva MENEZES (OAB/PI Nº 4.865)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 47. 0757892-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

1º Apelante: WILLIAM BONNER NASCIMENTO

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA

Advogada: Sabrina Rafaela Freitas Costa (OAB/PI Nº 9.935)

3º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA

Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI Nº 16.608)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 48. 0750997-36.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 49. 0009005-46.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: JOÃO BATISTA FERREIRA GOMES

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 50. 0758075-18.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 51. 0701806-56.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: RENNAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Herbeth Araujo de Oliveira (OAB/PI Nº 4.875)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 52. 0758449-34.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: GLEISON BASTOS DE MELO

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI Nº 3.516)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

## 53. 0716018-19.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única

Embargante: RONALDO LOPES DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS ALVES SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

## 54. 0000094-20.2019.8.18.0061 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Miguel Alves / Vara Única

1º Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Recorrido: DARLEY DA SILVA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**



**55. 0000823-25.2017.8.18.0026 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Maior / 1ª Vara  
Apelante: FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado: Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI Nº 5.795)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**56. 0716112-64.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: JORGE LUIZ DOS SANTOS NOVAIS  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**57. 0801012-22.2021.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelantes: DIEGO LIMA DE MELO RIBEIRO e outro  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**58. 0750051-64.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: IARA PEREIRA DA CRUZ  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**59. 0000894-09.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal**

Origem: Picos / 4ª Vara  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Apelado: DAVY DA COSTA TEIXEIRA LEMOS  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**60. 0000089-63.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: EVERTON DAS CHAGAS ROCHA  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**61. 0757230-49.2021.8.18.0000 - Agravo em Execução**

Agravante: FRANCISCO SILVA CASTRO  
Advogado: Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI Nº 16.688)  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**62. 0000150-72.2018.8.18.0066 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal**

Origem: Pio IX / Vara Única  
Embargante: L. E. S. S. B.  
Advogado: Geancleio dos Anjos Silva (OAB/PI Nº 8.693)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**63. 0000150-21.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**64. 0000586-11.2010.8.18.0034 - Apelação Criminal**

Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTIAGO  
Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI Nº 10.039)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**65. 0716240-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Altos / Vara Única  
1º Apelante: MAXWEEL MADSON ALMEIDA DE AMORIM  
Advogado: Helder Camara Cruz Lustosa (OAB/PI Nº 3.371)  
2º Apelante: JOÃO PAULO CAMPOS MARTINS  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**66. 0800936-95.2021.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara  
Apelante/Apelado: EDIVALDO DE SOUSA LEITE  
Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas  
Apelado: VALMIR AVELINO DOS SANTOS  
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade  
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**67. 0000544-35.2015.8.18.0050 - Apelação Criminal**

Origem: Esperantina / Vara Única  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Apelado: TIAGO JOSÉ DE CARVALHO

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**68. 0004684-31.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS EMILIANO DE SOUSA

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: MARTON SANTANA NOGUEIRA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**69. 0750124-36.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Recorrente: ALEXANDRO MACHADO DA SILVA

Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI Nº 10.039)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**70. 0758307-93.2021.8.18.0000 - Agravo de Execução**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: JOÃO INOCÊNCIO PIRES

Advogado: Iracema Ramos Farias (OAB/PI Nº 6.639)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**71. 0757718-04.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: CLEYSSON FELIX DA SILVA NASCIMENTO

Defensora Pública: Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**72. 0000857-86.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Floriano / 1ª Vara

1º Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante/Apelado: CRISTIANO DE SOUSA GOMES

Advogado: Marcelo Henrique de Oliveira Santos (OAB/PI Nº 11.828)

3º Apelante/Apelado: JOILSON BORGES DE MORAIS E RODRIGO ARAÚJO DA COSTA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

**8.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL - 10/12/2021 a 17/12/2021**

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara de Direito Público**

**A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 10 de dezembro de 2021, a partir das 10h até o dia 17 de dezembro de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

**01. 0800259-89.2017.8.18.0033 - Remessa Necessária**

Origem: Piriapiri / 3ª Vara Cível

Apelante: KETIANA MELO GUIMARAES

Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima (OAB/PI nº 4116-A)

Apelado: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piriapiri

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**02. 0001337-55.2006.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelantes: Estado do Piauí e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA VITORIA LOPES DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**03. 0829318-24.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública



Apelante: MARCO AURELIO MAIA

Advogado: Jayssa Jeyssse Silva Maia (OAB/PI nº7376-A)

Apelados: Estado do Piauí e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**04. 0821600-73.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA REGIA VIEIRA DE A BONA MIRANDA

Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº10286-A) e outros

Apelado: Estado do Piauí e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**05. 0800927-12.2017.8.18.0049 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Valença / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Município de Valença do Piauí

Apelado: MARIA ISABEL ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogados: Hamilton Ayres Mendes Lima Junior (OAB/PI nº3879-A) e outro

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**06. 0000446-13.2017.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Município de São Pedro do Piauí

Apelado: MARIA LAIS SOUSA ALENCAR

Advogado: Mara Adriannine Dos Santos Brito (OAB/PI nº7505-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**07. 0816190-34.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALEXIA BRUNNA CASTRO VASCONCELOS

Advogado: Luiz Nodji Nogueira Neto (OAB/PI nº13623-A)

Apelados: Estado do Piauí e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**08. 0001619-80.2013.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Procuradoria-Geral do Município de Esperantina

Apelado: FRANCISCA CASTRO

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº3596)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**09. 0821637-37.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: ASSUNCAO DE MARIA CARVALHO OLIVEIRA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº4344/05)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**10. 0803922-11.2020.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTÔNIO AUGUSTO DAMASCENO PONTES VERAS

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº4709-A)

Apelados: Estado do Piauí e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**11. 0000905-64.2015.8.18.0046 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE COCAL

Procuradoria-Geral do Município de Cocal

Apelado: MARIA ALCIDENIA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº7593-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**12. 0002335-93.2017.8.18.0074 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Município de Curral Novo

Apelados: JUBENY DA CONCEICAO MACEDO e outros

Advogado: Silverlene Reis Santos (OAB/PI nº9409-A)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**13. 0752171-17.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: JOSÉ DE HOLANDA MELO FILHO

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº17693-A)

Apelados: Estado do Piauí e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**14. 0750600-11.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Suscitado: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

**15. 0807842-27.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: TERESA LEDA CARVALHO RIBEIRO.  
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)  
Apelado: Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**16. 0000923-85.2015.8.18.0046 - Apelação Cível**

Origem: Cocal / Vara Única  
Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL.  
Procuradoria-Geral do Município de Cocal  
Apelada: ROSILENE MARIA SILVA ARAUJO.  
Advogados: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4190) e Outros.

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**17. 0800569-26.2018.8.18.0077 - Apelação Cível**

Origem: Uruçuí / Vara Única  
Apelante: LEONARDO SÉRVIO LUZ.  
Advogado: MICHEL GALOTTI REBELO (OAB/PI nº 4.123)  
Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ  
Procuradoria-Geral do Município de Uruçuí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**18. 0805246-41.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: AMARILDA LOPES DOS SANTOS  
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9428-A) e outro  
Apelados: Estado do Piauí e outros  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**19. 0801407-82.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível  
Impetrante: LUIS RODRIGUES DA SILVA.  
Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199).  
Impetrado: MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI.  
Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**20. 0003680-61.2015.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Requerente: PEDRO HENRIQUE LOIOLA CAVALCANTE SILVA, representado por ROSÁLIA PAIVA CAVALCANTE SILVA  
Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos (OAB/PI nº 8.720)  
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**  
**21. 0000566-92.2016.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Cível  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES  
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)  
Apelado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - PI  
Advogado: José Francisco Benício Macedo (OAB/PI nº 144)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**22. 0830081-25.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
1º Apelante/2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
1º Apelado/2º Apelante: ANATIVO DA SILVA SANTOS  
Advogado: Cicero Welton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**23. 0701915-70.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível**

Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DE PIRIPIRI  
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DE PIRIPIRI

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**  
**24. 0810989-27.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
1º Apelante/2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
1º Apelado/2º Apelante: ANTÔNIO MOURÃO SOBRINHO  
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**  
**25. 0816254-44.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: DANIEL RAMOS FEITOSA FILHO  
Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**  
**26. 0709120-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única  
Apelante: OCEANIRA MARIA ALVES TEIXEIRA NUNES  
Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**27. 0000146-90.2016.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**28. 0016637-02.2012.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: HÉLIO SECUNDO CRUZ

Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**29. 0801773-76.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA LÚCIA DA SILVA BARBOZA

Advogada: Sherlanne Raquel Costa Campos (OAB/PI 8.380)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**30. 0706832-06.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ALAN BRUNO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**31. 0813171-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: BENY OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**32. 0000593-21.2017.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS BEZERRA DE MOURA E OUTRA

Advogado: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793)

Apelado: MUNICÍPIO DE VALENÇA

Advogada: Rolândia Gomes Barros (OAB/PI nº 4.455)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**33. 0019847-95.2011.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IGOR BEZERRA NELSON

Advogada: Bárbara Santos Rocha (OAB/PI nº 10.149)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de Novembro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

8.10. Pauta de Julgamento - Plenário Virtual - 5ª Câmara de Direito Público - 10/12/2021 a 17/12/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

**01. 0000268-86.2013.8.18.0110 - Apelação Cível**

Origem: Pimenteiras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)

Apelada: CLAUDIANA TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI Nº 4.878)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**02. 0002167-25.2014.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DE LOURDES DE BRITO NASCIMENTO

Advogada: Ivone da Silva Mesquita Viana (OAB/PI Nº 10.463)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**03. 0000364-55.2013.8.18.0093 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS

Advogado: José Osório Filho (OAB/PI Nº 80)

Apelado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**04. 0812204-43.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: WALLISON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA

Advogada: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI Nº 12.150)

Requerida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**05. 0800085-68.2018.8.18.0058 - Remessa Necessária**

Requerente: ALINE PEREIRA DA SILVA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Requerido: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**06. 0820112-20.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282)

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**07. 0000408-37.2016.8.18.0039 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI Nº 4.703)

Embargada: TERESINHA DIAS DA SILVA ROCHA

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI Nº 8414)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**08. 0801475-89.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MOACIR DIAS DE ARAÚJO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**09. 0706502-72.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI Nº 16.286)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**10. 0001808-96.2014.8.18.0026 - Apelações Cíveis**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB PI Nº 17.423)

Apelado/Apelante: FRANCISCO DE PAIVA LEÃO

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104) e outro

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**11. 0810152-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Litisconsorte Ativo: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**12. 0802923-65.2018.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA RABELO PIRES

Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**13. 0752122-39.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA

Advogado: Daniel Vitor V. Oliveira (OAB/PI Nº 13.730)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**14. 0800183-40.2018.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: IRANEIDE DANTAS DOS SANTOS

Advogado: Noac Almeida Gonçalves (OAB/PI Nº 9.755)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**15. 0707117-62.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de instrumento**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: GEOTÉCNICA PERFURAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Kelson Halley de Sousa Barros (OAB/PI Nº 11.275)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**16. 0753565-59.2020.8.18.0000 - Agravo Interno**

Agravante: ARNALDO EVANGELISTA DE MORAIS

Advogado: Renilson Nolêto dos Santos (OAB/PI Nº 8.375)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**17. 0801937-43.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: BRUNA GABRIELA VIEIRA

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI Nº 12.402)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**18. 0826960-23.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: LUCIANA PEREIRA MONTEIRO e outros

Advogado: Cayro Marques Burlamaqui (OAB/PI Nº 14.840)

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**19. 0800598-47.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: ANA LETICIA DINIZ DE MORAIS e outros

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI Nº 14.769)

Requerido: GERENTE DA GERÊNCIA DE REGISTRO DA VIDA ESCOLAR - GERVE

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**20. 0800802-23.2021.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: PAMELLA HERRERA PEREIRA RIBEIRO

Advogado: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI Nº 2.634)

Requerido: COLÉGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**21. 0819306-19.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: ANDREI MARINHO MELO ARAÚJO

Advogado: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI Nº 6.570)

Requerido: COLÉGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**22. 0003609-84.2000.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: FLÁVIO STAMBOWSKY NOGUEIRA

Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira (OAB/PI Nº 3.115)

Requerido: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A e outro

Advogada: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI Nº 1.540)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**23. 0000478-95.2014.8.18.0048 - Apelação Cível**

Origem: Dermeval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI Nº 13.381)

Apelada: LÍVIA RAQUEL ALENCAR LIMA

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI Nº 4.914)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**24. 0000515-25.2014.8.18.0048 - Apelação Cível**

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI Nº 5.085)

Apelada: FRANCISCA MARIA DA PAZ BACELAR

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI Nº 4.914)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**25. 0813618-76.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOÃO PINTO FILHO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

Procuradoria do Detran

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**26. 0809215-64.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LINO ALVES EUSEBIO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

Procuradoria do Detran

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**27. 0820115-38.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: NAPOLEÃO RIBEIRO FRANCO JÚNIOR

Advogada: Mirella Guimarães Borges Santos (OAB/PI Nº 17.950)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**28. 0753926-76.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**29. 0001655-43.2017.8.18.0031 - Conflito Negativo de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**30. 0753501-49.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**31. 0001001-35.2017.8.18.0135 - Apelação Cível**

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758)

1º Apelado: SILAS GOMES DE MORAIS

Advogada: Monique Silva Ribeiro (OAB/PI Nº 11.389)

2º Apelado: ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Monique Silva Ribeiro (OAB/PI Nº 11.389)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**32. 0800842-21.2019.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogada: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI Nº 16.983)

Embargada: ANTÔNIA ILDA DE CARVALHO

Advogada: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI Nº 14.706)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**33. 0804988-60.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada/Apelante: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO MENESES

Advogado: Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI Nº 15.071)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**34. 0807509-46.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: TALITA GABRIELLA DE SOUSA MARQUES

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI Nº 10.970)

Requeridos: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**35. 0803025-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: WASHINGTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**36. 0000007-03.2017.8.18.0104 - Apelação Cível**

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS



Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (Oab/Pi Nº 10.722)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**37. 0800149-57.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI Nº 6.466)

Apelada: ALDENOURA DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Abimael Alves de Holanda (OAB/PI Nº 2.215)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**38. 0818882-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA FAUSTINA DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**39. 0801353-13.2019.8.18.0030 - Apelação Cível**

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

Procurador-Geral do Município: Fabrício da Silveira Amorim (OAB/PI Nº 3.237)

Apelados: ANA CRISTINA DE SOUSA e outros

Advogada: Rosa Maria Barbosa de Meneses (OAB/PI Nº 4.452)

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**40. 0815541-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: CLARA MARIA SOARES DE SOUSA e outras

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**41. 0801349-34.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE LOURDES NOBRE VILAR

Advogado: Leonardo Souza (OAB/PI Nº 8.563)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**42. 0752942-58.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ABDON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI Nº 1.961)

Agravado: G. F. C.

Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA

Advogado: Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia (OAB/PI Nº 17.141)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**43. 0818378-97.2019.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado/Apelante: ANTÔNIO MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**44. 0004948-87.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Diego R. Domingos (OAB/RJ Nº 155.696)

Requerido: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DA TABULETA - SEFAZ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**45. 0713528-24.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ROMILSON MEDEIROS ROCHA

Advogada: Renata de Almeida Monteiro Alves (OAB/PI Nº 8.434)

Agravado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**46. 0832594-63.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: GILBERTO PEDREIRA SANTIAGO e outros

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**47. 0027392-85.2012.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Requerente: ALAN FELIPE GABINO TEIXEIRA

Advogado: Edisson Leandro dos Santos do Nascimento (OAB/PI Nº 8.719)

Requerida: DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de novembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 8.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10/12/2021 A 17/12/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0001524-36.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO PAN

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 02. 0801177-94.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 03. 0000740-16.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada: MARIA DAS GRACAS DA SILVA DE SOUSA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 04. 0800604-49.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: LUIZ GRIGORIO DOS REIS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 05. 0000106-90.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA PINTO DE MELO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ BMG S/A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 06. 0000209-84.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO TELES

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 07. 0801112-17.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MACIEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

#### 08. 0805333-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA ZILMA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**09. 0802317-97.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: TEREZA GONÇALVES GUIMARÃES

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**10. 0803165-84.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelada: ANA FRANCISCA DA ROCHA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**11. 0802277-98.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA EFIGENIA DA SILVA

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**12. 0001983-38.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**13. 0001372-85.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**14. 0804153-11.2019.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA LINO

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**15. 0800758-03.2019.8.18.0066 - Apelação Cível**

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: FRANCISCA SEBASTIANA DE JESUS

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**16. 0010693-75.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Embargante: JOÃO DIAS JERONIMO

Advogado: Valdemar José Koprovski (OAB/PI nº 3.725)

Embargado: MARCOS CESAR ROSSO

Advogado: Antonio Augusto Pires Brandão (OAB nº 12.394)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**17. 0800150-57.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**18. 0000828-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA HERCULANO DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**19. 0800650-08.2017.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA DAS GRACAS ALVES SILVA

Advogados: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI nº 13.197) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**20. 0800336-92.2018.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ARAÚJO SARAIVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**21. 0802212-69.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**22. 0800933-88.2017.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DE NAZARÉ ALVES SOUSA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**23. 0000447-81.2016.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**24. 0802329-95.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outro

Apelada: MARIA DE LOURDES E SILVA DOS REIS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**25. 0801591-10.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelados: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A e OUTRO

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**26. 0800437-92.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADÃO DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**27. 0825382-25.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

1º Apelado / 2º Apelante: LEONICIO DE ALMEIDA LIMA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**28. 0800466-21.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**29. 0001351-87.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**30. 0801446-65.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: MARIA IVONE DA SILVA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)



**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**31. 0801893-53.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**32. 0801576-41.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MARINA FELIPE DA COSTA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**33. 0802177-46.2018.8.18.0049 - Apelações Cíveis**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única  
1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)  
1º Apelado / 2º Apelante: SALVADOR LUIS INÁCIO  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**34. 0800999-14.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO SANTANDER S/A  
Advogado: Ney José Campos (OAB/MG nº 44.243)  
Apelado: MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS  
Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**35. 0818206-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: GERMINA MARIA DE SOUSA  
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)  
Apelado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**36. 0801349-51.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: JOÃO ELIAS PEREIRA FILHO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**37. 0800032-05.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelado: LUIZ DA COSTA SOUSA  
Advogados: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**38. 0755097-68.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões  
Agravante: G. M. S. F.  
Advogados: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485) e outra  
Agravada: J. M. B. M.  
Advogado: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**39. 0754264-50.2020.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Luis Correia / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)  
Apelado: CESARO ALVES PEREIRA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**40. 0801345-62.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)  
Apelada: TERESA MARQUES ANTISTENES DOS SANTOS  
Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**41. 0800241-02.2018.8.18.0076 - Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única  
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES NASCIMENTO  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros  
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 42. 0002015-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: VALDECY CLÁUDIO DA SILVA

Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589) e outra

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 43. 0800078-21.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: VALDIVINO MARQUES DO NASCIMENTO

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 44. 0800055-70.2019.8.18.0099 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ANA CARLA BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Sandro Lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 45. 0801167-79.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS UCHÔA SENA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 46. 0802334-19.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 47. 0800331-85.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: OCILIA LUISA DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 48. 0001376-25.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 49. 0800415-25.2018.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 50. 0801551-42.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: MARIA DA LUZ DE SOUSA FERREIRA

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 51. 0800955-44.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOEL ALVES DE CARVALHO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 52. 0001121-59.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

## 53. 0751264-08.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA BETÂNIA RODRIGUES COSTA LEITÃO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**54. 0800648-04.2018.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Apelada: DOMINGAS GONÇALVES CARDOSO

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI nº 11.069)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**55. 0800390-55.2019.8.18.0078 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Apelante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**56. 0800319-88.2019.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: FRANCISCO GUTEMBERG FARIAS DE SOUSA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**57. 0800306-86.2020.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ANA DA SILVA BARBOSA

Advogado: Osmar César Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 16.406)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**58. 0801444-95.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: MARIA IVONE DA SILVA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**59. 0001517-44.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ROSA DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**60. 0809798-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ROSILENE MARQUES DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO HONDA S/A.

Advogadas: Kaliandra Alves Franchi (OAB/PI nº 17.086) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**61. 0800190-10.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**62. 0003587-42.2012.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Advogado: Francisco Fábio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)

Apelado: NÃO CONSTA

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**63. 0821330-83.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelantes: IRANIVA PEREIRA DA COSTA e OUTRO

Advogado: Marcílio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251)

Apelada: RIVANES FERRERIA DA PONTE

Advogados: Francisco Arinaldo Avelino Fonteneles (OAB/PI nº 16.210) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**64. 0001195-02.2017.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A..

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**65. 0002207-73.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ELIETE DA CONCEICAO SOUZA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**66. 0801468-94.2020.8.18.0031 - Apelações Cíveis**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

1ª Apelada / 2ª Apelante: MARIA ALICE MENDES DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**67. 0004474-53.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE ARAÚJO

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outro

Apelado: BANCO GMAC S/A

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**68. 0802275-48.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelada: FRANCISCA EMILIA DE HOLANDA

Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**69. 0751870-36.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Agravado: JOÃO JOSÉ DE BARROS

Advogados: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**70. 0000339-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO WASHINGTON TORRES DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado: Antônio José de Carvalho Junior (OAB/PI nº 5.763)

Apelado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ

Advogadas: Audei Martins Carneiro Filho (OAB/PI nº 10.783) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**71. 0012582-66.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JAMIL JOSÉ GONÇALVES DAS NEVES

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**72. 0001672-47.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**73. 0001168-68.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: FRANCINETE MARIA DE SOUS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**74. 0803512-38.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ANA LINA LOPES DE OLIVEIRA

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104) e outros

Apelado: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS nº 8.125)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**75. 0000357-29.2017.8.18.0059 - Apelações Cíveis**

Origem: Luis Correia / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)





1ª Apelada / 2ª Apelante: TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**76. 0012886-65.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JEFFERSON LUIS MONTEIRO DE MORAES

Advogado: Eduardo de Aguiar Costa (OAB/PI nº 5.007)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**77. 0817460-30.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**78. 0000344-30.2017.8.18.0059 - Apelações Cíveis**

Origem: Luis Correia / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO S. A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

1º Apelado / 2º Apelante: CESARO ALVES PEREIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**79. 0000632-64.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITOS E VAREJO S/A

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Apelado: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**80. 0001909-13.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: EDIGILSON ANTONIO DA LUZ

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelada: CLARO S.A.

Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS nº 41.486)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**81. 0803913-19.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA ELISA INES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**82. 0000495-87.2014.8.18.0095- Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANTONIA ANA CHAGAS CAVALCANTE

Advogados: Paulo Gonçalves Pinheiro Junior (OAB/PI Nº 5.500) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**83.0019635-98.2016.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Natassia Monte Lima (OAB/PI Nº 15.698) e outros

Apelado: R. G. C. C., neste ato representado por seu genitor Sr. EDUARDO DE ANDRADE DE CARVALHO

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI Nº 5.952)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**84. 0755489-08.2020.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI Nº 9.421) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**85. 0001276-49.2015.8.18.0039- Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA CREUSA DE JESUS

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**86. 0807141-03.2018.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Apelada: ANA MARILIA COUTO GADELHA

Advogados: Waldejane Sousa Alencar (OAB/PI Nº 13.606) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**87. 0812178-45.2017.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: CLEIDIANE ALVES FEITOSA ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI Nº 11.943)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**88. 0828264-23.2019.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO ROSA DA SILVA

Advogados: Mailson Marques Roldão (OAB/PI Nº 15.852) e outro

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**89. 0001220-37.2017.8.18.0074- Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI 8.203)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**90. 0814808-74.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: LUCIMAR CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP Nº 195.972)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**91. 0001251-22.2015.8.18.0076- Apelação Cível**

Origem: União / Vara Única

Apelante: BERNARDO CLEMENTE DE SOUSA

Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI Nº 7.048)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**92. 0751379-29.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI Nº 3.861)

Agravado: MARIA OZIMAR LOPES DA CRUZ

Advogada: Suellen Pessoa Marreiros de Almeida (OAB/PI Nº 8.653)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**93. 0002534-18.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA Nº 17.023)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**94. 0800640-79.2020.8.18.0102- Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: **ALCIONE SUARES DA ROCHA RODRIGUES**

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**95. 0714984-09.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: MEDPLAN ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923) e outros

Agravado: **LUIS ALVES DE MOURA NETO**, neste ato representado por sua genitora **ANARAJANE DA SILVA PIRES FERREIRA**

Advogado: **ARA LYANNI ALVES FEITOSA DE MOURA** (OAB/PI Nº 13.055)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**96. 0801434-42.2017.8.18.0026- Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**97. 0800785-13.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA JOSEFA DA SILVA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Sousa (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**98. 0002540-25.2017.8.18.0074- Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**99. 0800469-97.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ROSA CLEIDE DA CONCEIÇÃO

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**100. 0800885-75.2018.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Apelada: MARIA MARGARIDA ALVES

Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**101. 0802376-34.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**102. 0801430-46.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: TRASIBLO CLARAVAL COSTA

Advogado: Anilson Alves Feitosa (OAB/PI nº 17.195)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**103. 0803007-12.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: PEDRO PINTO BRANDÃO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**104. 0802183-19.2019.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**105. 0800058-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: EVERTON PINHEIRO NEVES

Advogado: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048)

Apelado: BANCO BMG SA.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**106. 0800678-62.2018.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**107. 0825820-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**108. 0801686-53.2019.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO CARMO SILVA JUCÁ

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**



**109. 0800198-16.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: VALDECINA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**110. 0816654-58.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível  
Apelante: MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS DE CARVALHO  
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB-PI nº 12.084)  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A  
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**111. 0802462-56.2019.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara  
Apelante: HERCÍLIA EULINA TONHEIRO  
Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 6.240)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**112. 0801227-04.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**113. 0800783-46.2019.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única  
Apelante: FRUTUOSO ELVIDIO DE SOUSA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**114. 0800056-60.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS  
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**115. 0801114-84.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MACIEL DOS SANTOS SOUSA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO PAN S/A  
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**116. 0800657-18.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**117. 0800518-03.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: PEDRO REGO  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**118. 0800444-60.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelado: ISRAEL SOARES NEVES  
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**119. 0800021-61.2018.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única  
Apelante: MARIA AMELIA DA SILVA ALMEIDA  
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outro  
Apelado: BANCO CETELEM S/A  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**120. 0000593-60.2017.8.18.0065 - Apelação Cível**



Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: FRANCISCO ELOI DE MACEDO  
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra  
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A  
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**121. 0800594-06.2020.8.18.0033 - Apelação Cível**  
Origem: Piripiri / 3ª Vara  
Apelante: FERDINANDO JOYCE FREITAS CRUZ  
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogada: Barbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**122. 0804611-60.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Apelante: EMERSON PATRICK DE JESUS ROCHA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**123. 0801491-69.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelada: FRANCISCA SIMIÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Advogados: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**124. 0800294-75.2019.8.18.0034 - Apelação Cível**  
Origem: Água Branca / Vara Única  
Apelante: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**125. 0800225-67.2019.8.18.0026 - Apelação Cível**  
Origem: Campo Maior / 3ª Vara  
Apelante: M. E. C. A. A., representada por sua genitora A. C. A.  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
Apelado: J. R. S. A.  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**126. 0701339-14.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível  
Embargante: JOSÉ CLEUTON DA SILVA  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**127. 0013856-65.2016.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª Apelada: JOANA LIMA FERREIRA  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
2º Apelado: JADER FERREIRA LIMA  
Defensor Público: Nelson Nery Costa  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**128. 0800672-95.2019.8.18.0045 - Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: EURIPEDES APOLONIO DA SILVA  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**129. 0802365-54.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única  
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)  
Apelada: MARIA JOANA DA SILVA  
Advogados: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448) e outra  
**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**  
**130. 0752240-15.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Miguel Alves / Vara Única  
Agravante: ANTONIO MARCELINO DA SILVA  
Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)  
Agravado: BANCO PAN S.A.  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**131. 0800871-57.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**  
Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Apelado: RAIMUNDO FERNANDES BARROS  
Advogado: Diogo Rafael Vieira Santana De Abreu (OAB/PI nº 14.110)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**132. 0015273-24.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**  
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível  
Apelante: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DA SILVA  
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)  
**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**  
**133. 0801144-22.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/MS nº 6.835)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**134. 0800300-38.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**  
Origem: Marcos Parente / Vara Única  
Apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA  
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)  
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.  
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**135. 0759266-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível  
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)  
Agravada: BIANCA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA  
Advogada: Brenda Rodrigues Climaco (OAB/PI nº 16.943)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**136. 0758744-37.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível  
Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.  
Advogado: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763)  
Agravado: JOELSON DA SILVA MEDEIROS  
Advogados: Edvaldo Belo da Silva Neto (OAB/PI nº 9.064) e outros  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**137. 0800359-62.2019.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Regeneração / Vara Única  
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)  
Embargada: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO  
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**138. 0800482-06.2017.8.18.0045 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única  
Embargante: BANCO PAN S/A  
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)  
Embargada: ANA MARIA SARAIVA ALMEIDA  
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**139. 0000605-47.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: Simões / Vara Única  
Embargante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO  
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)  
Embargado: BANCO CIFRA S.A.  
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**140. 0001530-43.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**  
Embargante: LUÍS JOSÉ DE BRITO  
Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro  
Embargado: BANCO CIFRA S.A.  
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**141. 0002164-31.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**  
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)  
Embargada: MARIA ROSA DA SILVA  
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outro  
**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**142. 0000861-87.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**  
Embargante: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA  
Advogados: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589) e outra  
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**143. 0002566-23.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: JUSTINO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**144. 0000537-30.2016.8.18.0043 - Apelação Cível**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelado: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO DOURADO

Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 9.170)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**145. 0800731-72.2020.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: ANTÔNIO REGIS NETO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**146. 0800918-80.2020.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**147. 0800295-30.2020.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargado: GONÇALO PORFIRIO DE ARAUJO

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**148. 0000972-71.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Embargante: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Embargado: BANCO BMG S/A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**149. 0804168-58.2020.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Apelado: JOSÉ DE SALES SOBRINHO

Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 17.452)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**150. 0800852-05.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: JOSÉ LIMA DOS SANTOS

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP Nº 23.134) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**151. 0800217-22.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**152. 0800542-65.2020.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ROSA DA SILVA LIMA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**153. 0801068-61.2021.8.18.0026 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: FRANCISCA DE SOUSA COSTA

Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.257)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**154. 0800093-66.2019.8.18.0072 - Apelação Cível**

Origem: São Pedro / Vara Única

Apelante: MARIA BRÍGIDA RIOS

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**155. 0800740-27.2019.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCA CLARA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**156. 0800024-55.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Apelada: MARIA MARQUES DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**157. 0801155-65.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / 1ª Vara

Apelante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Apelada: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI Nº 8.732)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**158. 0759069-12.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0752842-06.2021.8.18.0000**

Agravante: LUIZ GONZAGA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)

Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL

Advogada: Giza Helena Coelho (OAB/SP Nº 166.349)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**159. 0757821-11.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0703032-67.2018.8.18.0000**

Agravante: TIM CELULAR S.A.

Advogadas: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PI Nº 16.015) e outra

Agravados: ORILENE BREJAL PEREIRA LUSTOSA E OUTROS

Advogado: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**160. 0754914-63.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível**

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Agravado: ALEXANDRE ALENCAR ANDRADE GONDIM

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**161. 0801240-37.2019.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DAGUIMAR DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**162. 0753038-73.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: CLEITON MACHADO ROCHA

Advogados: Fabiano Carvalho (OAB/PI Nº 15.494) e outros

Agravado: MONACO DIESEL CAMINHÕES, ONIBUS E TRATORES LTDA.

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**163. 0800237-13.2020.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. E OUTRO

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ Nº 153.999)

**Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar**

**164. 0801079-26.2018.8.18.0049 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JONATHAS ABEL FERREIRA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**165. 0800600-74.2020.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Apelado: BENEDITO GOMES DE LIMA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**166. 0710385-61.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante/Embargada: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923)





Embargada/Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e Marici Giannico (OAB/SP nº 149.850)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**167. 0800471-25.2018.8.18.0050 - Apelação Cível**

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: N. O. R.

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: F. da S. P.

Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**168. 0701200-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravantes: IGOR COMPARIN e VIVIANE PONTEL

Advogados: Guilherme Fonsêca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros

Agravada: BUNGE ALIMENTOS S. A.

Advogados: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB/SP nº 206.727) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**169. 0800012-32.2020.8.18.0089 - Apelação Cível**

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: DILSA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)

Apelada: ASBAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

Advogados: Daniel Gustavo de Oliveira Colnago Rodrigues (OAB/SP nº 301.591) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**170. 0702050-82.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Agravados: Espólio de FRANCISCO DAS CHAGAS FONTINELE, neste ato representado por TERESINHA DE JESUS ARAÚJO FONTINELE E OUTROS

Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**171. 0800459-57.2019.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: LINA MARIA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelada: CREFISA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**172. 0754456-80.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: FRANCISCO GERMANO DA SILVA

Advogado: Francisco de Jesus Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 17.801)

Agravada: MARINA PEREIRA DA SILVA

Advogados: José Ribamar de Sousa (OAB/PI nº 12.030) e outra

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**173. 0752586-63.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: BANCO BMG S. A.

Advogados: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB/PI nº 17.591-A) e outro

Agravado: OTIMIZE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. - ME

Advogado: Vicente Reis Rego Junior (OAB/PI nº 10.766)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**174. 0754728-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravados: BENEDITA ROCHA DE OLIVEIRA e outros

Advogados: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654) e Dário César Araújo de Oliveira (OAB/PI nº 2.087)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**175. 0713648-67.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: CONSTRUTORA HAB-FÁCIL LTDA. - ME

Advogado: Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582)

Agravado: VALDIR ARAGÃO OLIVEIRA

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**176. 0752580-56.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Picos / 1ª Vara

Agravante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Agravada: MARIA NEUSA FILHA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**177. 0756767-44.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Porto / Vara Única

Agravante: MARIA DO SOCORRO SOTERO ROCHA DO RÉGO

Advogados: José Alexandre Bacelar de Carvalho Neto (OAB/PI nº 15.772) e outra

Agravado: NILSON DA SILVA MOREIRA

Advogado: Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**178. 0750908-13.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.

Advogados: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763) e outros

Agravada: LORENA ROCHA BATISTA CARVALHO

Advogados: José Augusto Cutrim Gomes Júnior (OAB/PI nº 17.336) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**179. 0800841-90.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA LTDA. Advogados: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763) e outro

Apelado: JOSÉ PATRIOTINO REBELO PIRES NETO

Advogada: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**180. 0754846-16.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0756646-16.2020.8.18.0000**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravados: ALDINA SOARES DE CARVALHO e outros

Advogado: Agenor Veloso Neto Igreja (OAB/PI nº 2.654)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**181. 0001169-04.2016.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

Apelada: MARILIA OSORIO DE SOUSA

Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº 12.803)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**182. 0814770-62.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A)

Apelado: ALDEMAR DUARTE DA SILVA

Advogado: Simão Pedro Sousa Teles (OAB/PI nº 9.343)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**183. 0812951-85.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)

Apelado: LUÍS DA SILVA FILHO

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**184. 0704739-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

Advogada: Maria Ayawaska Modesto da Silva (OAB/PI nº 6.395)

Apelado: REGINALDO MARQUES COSTA

Advogado: Adriano Lira Costa (OAB/PI nº 7.732)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**185. 0800511-45.2020.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DAS MERCES MATOS FERREIRA

Advogado: Douglas Lima de Freitas (OAB/PI nº 11.935)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**186. 0800851-11.2019.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: NELTON SABINO MARAVILHA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**187. 0800899-25.2019.8.18.0065 - Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. e ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Apelada: LUISA GOMES DOS SANTOS

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**188. 0800285-32.2020.8.18.0082 - Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO

Advogado: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**189. 0017986-35.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/PI nº 15.778) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI nº 15.770)

Apelado: JAYRO FARIAS DE SOUSA

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**190. 0800440-04.2019.8.18.0039 - Apelação Cível**

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: ANA NUNES LEITE DA COSTA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**191. 0001411-82.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**192. 0003063-33.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: FELIPE MARTINS CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**193. 0022895-91.2013.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: CCB BRASIL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB/CE nº 32.111)

Apelado: MÁRCIO ROGÉRIO DE MESQUITA

Advogado: Mone Ellen da Silva Almeida (OAB/PI nº 8.530)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**194. 0755111-52.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MARIA PASTORA DE OLIVEIRA

Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outro

Agravado: SR INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**195. 0708491-50.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**196. 0800423-38.2020.8.18.0069 - Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**197. 0001126-89.2017.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ADELINA DE ALMEIDA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**198. 0800661-13.2018.8.18.0074 - Apelações Cíveis**

Origem: Simões / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

1ª Apelada / 2ª Apelante: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**199. 0800225-94.2020.8.18.0038 - Apelação Cível**

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: AGNELO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB-PI nº 13.279)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**200. 0000846-55.2016.8.18.0074 - Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LUIS JOSÉ DE BRITO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**201. 0800131-27.2019.8.18.0089 - Apelação Cível**

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: SONIA REGINA LIMA

Advogado: Mailson Marques Roldão (OAB/PI nº 15.852)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**202. 0705352-56.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0709502-17.2018.8.18.0000**

Agravante: R. R. L.

Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI nº 1.821)

Agravada: N. D. F

Advogado: José Norberto Campelo (OAB/PI nº 2.594)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**203. 0800919-58.2019.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**204. 0828548-94.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA BRASILINA DE ALENCAR SILVA

Advogado: Eduardo de Sousa Bílio (OAB/PI nº 15.957)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**205. 0801684-19.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Apelado: JOÃO DE SOUSA LIMA

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**206. 0000907-68.2016.8.18.0088 - Apelações Cíveis**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

1ª Apelada / 2ª Apelante: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA,

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**207. 0800025-09.2019.8.18.0043 - Apelação Cível**

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: EUNICE SOUSA FONTINELE

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**208. 0800133-94.2019.8.18.0089 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Caracol / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: JURANDI CHAGAS SANTOS

Advogado: Mailson Marques Roldão (OAB/PI nº 15.852)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**209. 0800635-59.2020.8.18.0069 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargante: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Embargado: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**210. 0002430-27.2014.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO LOPES TORRES

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**211. 0756549-79.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Tutela Antecipada Antecedente nº 0754401-95.2021.8.18.0000**

Agravante: COLÉGIO LEROTE LTDA e OUTRAS

Advogado: Rafael Trajano De Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4.955)





Agravado: JOÃO DE DEUS FONSECA NETO

Advogado: Éfren Paulo Porfírio de Sá Lima (OAB/PI nº 2.445)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**212. 0801877-84.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargada: JOSEFA BATISTA DE SOUSA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**213. 0800470-58.2019.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado: Caio Cesar Hercules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**214. 0800407-91.2019.8.18.0078 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Valença do Piauí / Vara Cível

Embargante: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO CETELEM S.A

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**215. 0000521-46.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA MINERVINA DOS SANTOS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**216. 0800348-94.2020.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: JOÃO LUIZ RODRIGUES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**217. 0001989-45.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: ADERSON FRANCISCO DE ARAÚJO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**218. 0000278-05.2017.8.18.0074 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogado: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**219. 0000229-65.2015.8.18.0063 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: FRANCISCA DINIZ DE SOUSA

Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**220. 0803720-05.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Embargante: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE ALENCAR

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**221. 0754405-69.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante: CONEXÃO ENGENHARIA LTDA - EPP

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Embargado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**222. 0800248-19.2020.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: JOÃO ALEXANDRE DA COSTA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**223. 0800606-81.2020.8.18.0045 - Apelação Cível**

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL ALVES LIMA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Carlos Alberto Cruz (OAB/MG nº 165.330)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**224. 0801957-16.2020.8.18.0037 - Apelações Cíveis**

Origem: Amarante / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

1ª Apelada / 2ª Apelante: MARIA LÚCIA REINALDO FERREIRA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**225. 0802095-80.2020.8.18.0037 - Apelação Cível**

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: JAIME PEDRO DA SILVA

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**226. 0800011-83.2019.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: NESTOR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**227. 0026333-57.2015.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

1º Apelado / 2º Apelante: PAULO JOSÉ DA SILVA

Advogados: Micheline Barbosa Leão (OAB/PI nº 11.401) e outro

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10/12/2021 A 17/12/2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **17 de dezembro de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0700421-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelantes: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Boqueirão do Piauí

Apelada: MARIA SELMA DE OLIVEIRA

Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**02. 0002316-19.2017.8.18.0032 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA FRANCINEIDE DA SILVA FONTES

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**03.0000637-83.2014.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara



Apelante: HIGO SILVA DE SOUSA

Advogado: José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)

Apelado: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**04. 0000051-30.2009.8.18.0095 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

Advogado: Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**05. 0750663-36.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**06. 0020559-22.2010.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LYDIA BENTO CORREIA VILELA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**07. 0751536-02.2021.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**08. 0821065-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA MARTINS MUNIZ e outros

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**09. 0017934-73.2014.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCO MAURO DA SILVA e outros

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

**10. 0707698-14.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**11. 0819131-54.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LUIZ EDUARDO ARRAIS GUIDA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**12. 0751820-10.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Impetrante: F. A. G. A., neste ato representado por seu genitor F. G. A.

Advogado: Naelson de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 15.927)

Impetrados: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**13. 0825743-42.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANILTA ROCHA CAVALCANTE NOGUEIRA FILHA

Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**14. 0800031-60.2017.8.18.0051 - Apelação Cível**

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: TIAGO SOUSA GOMES

Advogado: Cícero Belo Pereira (OAB/CE nº 29.255)

1ª Apelada: LUCIANA MARIA DA SILVA - ME

Advogado: Amaro Tiburcio da Silva Neto (OAB/PI nº 18.084)

2º Apelado: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS

Advogados: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**15. 0001285-97.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA VIANA BARBOSA MATOS

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**16. 0817953-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**17. 0800516-02.2018.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: I. O. F., neste ato representada por sua genitora M. do L. O. F.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**18. 0012727-25.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JURACI TAVARES DE LIMA

Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**19. 0803642-45.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e outros

Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Apelados: ALDAISO FERREIRA DA SILVA e outros

Advogadas: Lêda Lopes Galdino (OAB/PI nº 2.330) e outra

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**20. 0013266-93.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**21. 0826536-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANDREZZA FALCÃO CAVALCANTE e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**22. 0800554-83.2019.8.18.0057 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogados: Hanna Leal Ribeiro Dias (OAB/PI nº 12.947) e outro

Apelada: IRACI DE ARAÚJO EVANGELISTA SANTOS

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI nº 7.834)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**23. 0805168-76.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: NAJRA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**24. 0820351-24.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**25. 0801670-69.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: M. V. S. O., neste ato representada por E. S. O.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**26. 0831786-58.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: CELIA MARIA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**27. 0801859-47.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DA LUZ CARLOS DA SILVA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**28. 0000149-26.2015.8.18.0088 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NUNES MARTINS

Advogada: Elda Maria Oliveira Pimentel (OAB/PI nº 6.833)

Apelado: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA

Procuradoria Geral do Município de Cocai de Telha

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**29. 0022945-15.2016.8.18.0140 - Apelação Cíveis**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO BARROS

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**30. 0826954-79.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina

Apelada: NATALIA BARROS SOARES VELOSO

Advogado: Adriane Farias Mororo De Moraes Da Mota (OAB/PI nº 8.816)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**31. 0819260-30.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUCIANA DE OLIVEIRA BARROSO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**32. 0754222-98.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Agravado: VALDERI BARBOSA DE LIMA - ME

Advogado: Wesley Barbosa De Lima (OAB/PI nº 17.893)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**33. 0012798-66.2012.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: JORGE ESTEVAM DA SILVA BARROSO

Advogado: Kleuda Monteiro da Silva Nogueira (OAB/PI Nº. 6.152)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

**34. 0758254-49.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível referente à Apelação Cível nº 0000586-52.2017.8.18.0135**

Agravantes: ELISETE COELHO DA NOBREGA e outros

Advogado: Ruan Carlos Silva Ribeiro (OAB/PI Nº 12.854)

Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogados: Caroline Sá Rocha (OAB/PI Nº 15.924) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**35. 0704941-13.2019.8.18.0000 - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0706224-08.2018.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: SILVIA DE SOUSA FERNANDES

Advogado: Reginaldo Oliveira de Sousa (OAB/PI Nº 10.317)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**36. 0706104-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível**

**Embargante: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Embargado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**37. 0815993-16.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DO REGO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**



- 38. 0715271-69.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**  
Impetrante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Impetrados: **FLORENTINO ALVES VERAS NETO e outra**  
Litisconsorte Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 39. 0813916-68.2017.8.18.0140- Apelação Cível**  
Origem: **Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Apelante: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
Advogado: **Sérgio Alves de Góis (OAB/PI Nº 7.278)**  
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 40. 0803880-30.2018.8.18.0140- Apelação Cível**  
Origem: **Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Apelantes/Apelados: **FRANCISCO HEVANDRO RAMOS DE SALES e outros**  
Advogado: **Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)**  
Apelado/Apelante: **ESTADO DO PIAUÍ**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 41. 0800224-02.2017.8.18.0140- Apelação Cível**  
Origem: **Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Apelante: **MUNICÍPIO DE TERESINA**  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Apelado: **MARLENE FLEURY DE OLIVEIRA SILVA**  
Defensor Público: **Nelson Nery Costa**  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 42. 0800030-42.2019.8.18.0104 - Remessa Necessária**  
Origem: **Monsenhor Gil / Vara Única**  
Requerente: **AMIGOS ETERNOS LTDA - ME**  
Advogados: **Eucalya Cunha e Silva Azevêdo Sena (OAB/PI Nº 12.497) e outro**  
Requerido: **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**  
Procuradoria-Geral do Município de Curralinhos  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 43. 0803179-71.2019.8.18.0031 - Remessa Necessária**  
Origem: **Parnaíba / 4ª vara Cível**  
Requerente: **E. M. D. C. V. representada por sua Genitora VALÉRIA VIEIRA DA COSTA**  
Defensor Público: **Nelson Nery Costa**  
Requerido: **ESTADO DO PIAUÍ**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 44. 0711441-95.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**  
Suscitante: **JUÍZO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES - PIAUÍ**  
Suscitado: **JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 45. 0715630-19.2019.8.18.0000 -Agravo de Instrumento**  
Origem: **Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Agravante: **MUNICÍPIO DE TERESINA**  
Procuradoria-Geral do Município de Teresina  
Agravado: **EMMANUEL ALVES DE LIMA MONTEIRO**  
Defensor Público: **Nelson Nery Costa**  
Relator: **Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
- 46. 0704427-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**  
Embargantes: **ESTADO DO PIAUÍ e outro**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargada: **MARIA ELIZABETH DOS REIS E SOUSA**  
Advogado: **Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI Nº 6.253)**  
Relator: **Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
- 47. 0800184-18.2017.8.18.0076- Embargos de Declaração na Apelação Cível**  
Origem: **União / Vara Única**  
Embargante: **MUNICÍPIO DE UNIÃO**  
Advogada: **Pollyana Silva Sanches (OAB/PI Nº 17.748)**  
Embargada: **MARIA DO ROSARIO MENDES COSTA SOUSA**  
Advogados: **Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526) e outro**  
Relator: **Des. Oton Mário José Lustosa Torres**
- 48. 0012701-66.2012.8.18.0140- Remessa Necessária**  
Origem: **Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Requerente: **GABRIELA BUENO BORTOLOZZO**  
Advogados: **Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209) e outros**  
Requerida: **DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO**  
Litisconsorte Passivo: **ESTADO DO PIAUÍ**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Relator: **Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**
- 49. 0813168-65.2019.8.18.0140- Remessa Necessária**  
Origem: **Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**  
Requerente: **E. V. P. G.**  
Defensor Público: **Nelson Nery Costa**  
Requerido: **ESTADO DO PIAUÍ**  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí



**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**50. 0800771-10.2019.8.18.0031- Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**

Advogado: **Flávio de Sousa Oliveira** (OAB/PI Nº 13.999)

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**51. 0800785-55.2019.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: **MARIA DO AMPARO MELO RIBEIRO** e outra

Advogado: **Rychardson Meneses Pimentel** (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**52. 0002723-56.2016.8.18.0033- Apelação Cível**

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**

Procurador do Estado do Tocantins: **Jax James Garcia Pontes**

Apelada: **MARIA LUCIANE DE OLIVEIRA FEITOSA SANTOS**

Defensor Público: **Nelson Nery Costa**

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**53. 0004927-14.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Requerido: **JOSE MARIA SOARES**

Advogado: **Francisco Lima de Sousa Júnior** (OAB/MS Nº 14.033)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**54. 0802226-71.2019.8.18.0140- Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**

Advogado: **Hemington Leite Frazão** (OAB/PI Nº 8.023)

Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - 10 DE DEZEMBRO DE 2021 A 17 DE DEZEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **10 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** até o dia **17 de dezembro de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**01. 0758381-50.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal**

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Requerente: **JULIANA MARIA DA COSTA**

Advogado: **Flávio Moura Bernardes** (OAB/PI Nº 17.468)

Requerido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 30 de novembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SALA VIDEOCONFERÊNCIA**

## 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não houve sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 30 de NOVEMBRO de 2021. A Secretaria Judiciária - SEJU, também AVISA que os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 30 de NOVEMBRO de 2021. Processos: 0752813-87.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 0000743-68.2017.8.18.0056 - Apelação Cível; 0803218-48.2018.8.18.0049 - Apelação Cível; 0802821-24.2019.8.18.0026 - Apelação Cível, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 07 de DEZEMBRO de 2021. A Secretaria Judiciária - SEJU, por fim, AVISA que os processos: 0753065-56.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 0714021-98.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 0803762-56.2019.8.18.0031 - Conflito de Competência; 0801143-58.2018.8.18.0074 - Apelação Cível; 0754457-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento; 0016495-56.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária; 0801930-66.2020.8.18.0026 - Apelação Cível; 0713903-25.2019.8.18.0000 - Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela; 0707098-56.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 14 de DEZEMBRO de 2021.

Teresina, 30 de Novembro de 2021

Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto

Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

## 9.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e por videoconferência, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Presidente em Exercício. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça. Às 10h:30min (dez horas e trinta minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária Substituta, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 23 de novembro de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.264 de 25 de novembro de 2021, dado como publicada no dia 26 de novembro de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0759517-82.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: NORSÁ REFRIGERANTES S. A. Advogados: Daniel Lopes Rego (OAB/PI nº 3.450) e outros. Agravados: ESPÓLIO DE JOSÉ DE MORAES VERAS e outro. Advogados: Anna Vitória Alcântara Feijó (OAB/PI nº 5.337) e outro. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, afastar as preliminares de violação ao princípio da dialeticidade e de ilegitimidade ativa ad causam. Quanto ao mérito, negar provimento ao recurso. Oficie-se ao juízo a quo dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Oton Mário José Lustosa Torres, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Des. Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Houve sustentação oral: Dr. José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI 2.594 e Dra. Anna Vitória Alcântara Feijó, OAB/PI 5.337. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça. 0800788-28.2019.8.18.0037 - Apelação Cível. Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769). Apelado: BANCO PAN S. A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da presente apelação, todavia, NEGAR-LHE provimento. Mantida a sentença integralmente. Sem honorários advocatícios de sucumbência nesta via recursal, uma vez que não foram fixados na origem. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se, dando-se baixa na distribuição de 2º grau, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Oton Mário José Lustosa Torres, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Des. Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça. 0000644-98.2017.8.18.0056 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelada: FRANCISCA RIBEIRO SOARES. Advogado: Roberto Alves de Miranda (OAB/PI nº 12.718). Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença. Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Oton Mário José Lustosa Torres, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Des. Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Houve sustentação oral: Dr. Antônio Cláudio Portella, OAB/PI 3.683. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça. /// PROCESSO ADIADO: 0000069-21.2016.8.18.0058 - Apelação Cível. Origem: Jerumenha / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO DA SILVA GOMES. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Pedido de vista: Des. Hilo de Almeida Sousa. Foi ADIADO o processo em epígrafe, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Oton Mário José Lustosa Torres, Raimundo Nonato da Costa Alencar e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Des. Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bela. Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 9.3. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 24.11.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr.



Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0753727-20.2021.8.18.0000 - Ação Penal- Procedimento Sumário. Origem: Guadalupe / Vara Única. Querelante: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO. Advogada: Auryjanes Dias Leite Reis (OAB/PI nº 15.675). Querelada: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA. Advogado: Gianluca Santos da Cunha (OAB/PI nº 12.370). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITO a Queixa-Crime proposta, por ausência de justa causa, nos termos do artigo 395, III do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator."** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Origem: Picos / 5ª Vara. Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES. Advogada: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Desembargador impedido: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Recurso, e DEFIRO O PEDIDO perpetrado para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do recorrente DIVINO NUNES GONÇALVES, nos termos dos artigos 107, IV, 109, I e 110, §1º, todos do Código Penal, frente à constatação da ocorrência da prescrição retroativa do crime de tentativa de homicídio, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado desta decisão, ENCAMINHEM-SE os presentes autos à Vara de origem para os devidos fins, na forma do voto do Relator."** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA. Advogado: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a atenuante da menoridade, prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal, fixando a pena do acusado em 05 (cinco) anos de reclusão e para reduzir a pena de multa para 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0759718-74.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Impetrante: Mickael Brito de Farias (OAB/PI nº 10.714). Paciente: RAILTON ALVES PIRES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus, ao tempo em que CONFIRMO a liminar concedida ao Paciente RAILTON ALVES PIRES, estendendo o benefício ao corréu GILMAR ALVES PIRES, determinando a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, que deve ser posto, in continentí, em liberdade, no que toca ao processo nº 0759718-74.2021.8.18.0000, salvo se por outro motivo não estiver preso, aplicando-se as seguintes medidas cautelares: COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO, NOS TERMOS A SEREM FIXADOS PELO MAGISTRADO A QUO (ART. 319, I, CPP); PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR BARES OU CASAS NOTURNAS (ART. 319, II, CPP); PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA (ART. 319, IV, CPP); RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO, A PARTIR DE 20:00 HORAS (ART. 319, V, CPP), na forma do voto do Relator."** Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: 0753966-24.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Matias Olímpio / Vara Única. Impetrante: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Paciente: FRANCISCO ADRIANO CALAÇO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0758148-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Manoel Emídio / Vara Única. Impetrante: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941). Paciente: MISAEL BARBOSA DE ARAÚJO. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.**

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755124-17.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal  
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755124-17.2021.8.18.0000  
Apelante: G. S. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Deve ser refeita a dosimetria efetuada quando se verificar que houve vetor considerado desfavorável sem a devida fundamentação. 2. Recurso parcialmente provido para decotar a análise negativa do vetor circunstâncias do crime e refazer a dosimetria do recorrente.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo parcial provimento do recurso para excluir a análise negativa do vetor circunstâncias do crime e redimensionar a pena do recorrente para 5 meses e 13 dias de detenção, conforme os fundamentos expostos.

### 10.2. 0003535-63.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal  
0003535-63.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal  
Processo referência nº 0003535-63.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal  
Embargante: EULENILSON PASSOS GOMES  
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP.

2. Embargos improvidos. Decisão unânime

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

### 10.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0814679-98.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0814679-98.2019.8.18.0140

APELANTE: GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS OAB/PI Nº 4.344

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. GRATIFICAÇÃO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO. BASE DE CÁLCULOS DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO. RECURSO IMPROVIDO.

1) Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei e remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei (arts. 40 e 41 da Lei nº 13/94 e arts. 40 e 41 da Lei nº 8.112 aplicados subsidiariamente).

2) Assim, a remuneração para fins de base de cálculo do décimo terceiro salário e das férias é a soma do vencimento do servidor com as vantagens pecuniárias permanentes, ou seja, vantagens pagas com habitualidade.

3) Desse modo, as vantagens não habituais e ainda, conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 41 da Lei Complementar estadual nº 13/94, as vantagens condicionadas à efetiva prestação do serviço não compõem a remuneração para efeitos de qualquer outra vantagem, inclusive férias e décimo terceiro.

4) O artigo 32 do Decreto Estadual nº 15.555/2014, inclusive, reforça essa impossibilidade de se utilizar de vantagem condicionada à efetiva prestação de serviços como base de cálculo para férias.

5) In casu, pelo artigo 29 da Lei nº 62/2005, verifica-se que a Gratificação de Incremento da Arrecadação é vantagem condicionada à efetiva prestação de serviços, ou seja, possui natureza pro labore faciendo, razão pela qual não integra a remuneração para fins de férias e décimo terceiro, conforme estabelece o supracitado art. 41 da Lei complementar nº 13/94 e art. 32 do Decreto estadual nº 15.555/2014.

6) Como se vê pelos citados artigos, as gratificações de incremento possuem natureza pro labor faciendo, dada a necessidade de efetiva prestação do serviço, tanto que o servidor afastado não as percebe e também só há o pagamento das mesmas quando atingida a meta de arrecadação ou o valor do incremento superar o valor da inflação oficial medida pelo IBGE, o que demonstra que são gratificações com nítido fim de estimular a arrecadação, portanto, a efetiva prestação do serviço.

7) Da mesma forma se verifica a gratificação pelo exercício de atividade em posto fiscal, a qual não é recebida pelo servidor afastado e também, sequer, será incorporada à aposentadoria (Art. 37 da Lei nº 62/2005).

8) Recurso conhecido, porém improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto por Gildete Mascarenhas Louzeiro e pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto pelo Estado do Piauí, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença.

### 10.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000644-98.2017.8.18.0056

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: FRANCISCA RIBEIRO SOARES

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO ALVES DE MIRANDA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 43/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda

Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 09 de dezembro de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

**01. RECURSO Nº 0010399-17.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010399-17.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: GILBERTO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

**02. RECURSO Nº 0010425-92.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010425-92.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DO BANCO BRADESCO S.A., DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FERNADES BARROS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110N)

**03. RECURSO Nº 0010440-61.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010440-61.2019.818.0083 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº17448N) E EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA (OAB/PI Nº 17664N)

**04. RECURSO Nº 0010457-91.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010457-91.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANTONIA NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**05. RECURSO Nº 0010462-10.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010462-10.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): JOSÉ FERNANDO FERREIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**06. RECURSO Nº 0010469-23.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010469-23.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

RECORRIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**07. RECURSO Nº 0010473-75.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010473-75.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): AURORA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217N)

**08. RECURSO Nº 0010500-58.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010500-58.2019.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA DAS CANDEIAS PEREIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BARROSO JUNIOR (OAB/PI Nº 9870N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N)

**09. RECURSO Nº 0010509-05.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010509-05.2016.818.0017 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MARIA INÊS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PI Nº 11686N) E ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PI Nº 3635N)



**10. RECURSO Nº 0010537-98.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010537-98.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**11. RECURSO Nº 0010568-75.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-75.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**12. RECURSO Nº 0010574-48.2012.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010574-48.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO, COM RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462N)

**13. RECURSO Nº 0010602-53.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010602-53.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: MARIA JOSE REIS RAMIRO

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**14. RECURSO Nº 0010609-84.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010609-84.2012.818.0021 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO REIS

ADVOGADO(A): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA (OAB/PI Nº 7157N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**15. RECURSO Nº 0010612-29.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010612-29.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIANO LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

**16. RECURSO Nº 0750029-37.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750029-37.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: JOSÉ RAFAEL DE BARROS

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**17. RECURSO Nº 0823618-67.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0823618-67.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DO CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO

ADVOGADOS(AS): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155) E MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB/PI Nº 161161)

RECORRIDO(A): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS

EMPREGADOS DOS CORREIOS.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128.341)

**18. RECURSO Nº 0000697-22.2017.8.18.0075 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000697-22.2017.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: TERESA RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**19. RECURSO Nº 0000695-52.2017.8.18.0075 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000695-52.2017.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: TERESA RODRIGUES DE LIMA



ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

RECORRIDO(A): PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

**20. RECURSO Nº 0000684-23.2017.8.18.0075 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000684-23.2017.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ERIVALDO CRONEMBERGER DOS REIS

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800941-34.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800941-34.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO FONTINELE COELHO

ADVOGADOS(AS): FRANCIMARY COELHO DE MELO (OAB/PI Nº 7374)E THIAGO FELIPE COELHO VIANA (OAB/PI Nº 16288)

EMBARGADO(A): CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 11905)

**22. RECURSO Nº 0018895-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018895-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL - ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: GILVANDA INES ARRAIS PEREIRA

ADVOGADO(A): PEDRO IGO ARRAIS LIMA (OAB/PI Nº 17044N)

RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/PI Nº 124985N)

**23. RECURSO Nº 0020078-20.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020078 20.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): KALYNE RIBEIRO COELHO CARVALHO MONTANHA

ADVOGADO(A): VALERY ARRAIS ARRUDA (OAB/PI Nº 6579N)

**24. RECURSO Nº 0011083-71.2019.818.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0011083-71.2019.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

RECORRIDO(A): MARIA JULIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8084N)

**25. RECURSO Nº 0016031-56.2019.818.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0016031-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA NERY

ADVOGADO(A): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045N)

**26. RECURSO Nº 0020289-12.2019.818.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0020289-12.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

RECORRIDO(A): ROSINEIDE PIRES PEREIRA

ADVOGADO(A): JOAO PEDRO RODRIGUES E SILVA (OAB/PI Nº 18233N)

**27. RECURSO Nº 0028204-83.2017.818.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0028204-83.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSE OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRIDO(A): REGINA LUCIA QUEIROZ MENDES MARINHO

ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N)

LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N)

**28. RECURSO Nº 0800006-76.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800006-76.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO II - FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MATILDE MARIA GONÇALVES DE FARIA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344-A)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726-A)

**29. RECURSO Nº 0801092-32.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801092-32.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330-A)

**30. RECURSO Nº 0801089-77.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801089-77.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330-A)

**31. RECURSO Nº 0801075-93.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801075-93.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330-A)

**32. RECURSO Nº 0801105-31.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801105-31.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330-A)

**33. RECURSO Nº 0801116-60.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801116-60.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BMG SA  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330-A)

**34. RECURSO Nº 0800147-44.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800147-44.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB PI7197-A)  
RECORRIDO(A): SEBASTIANA BERNARDA DE LIMA  
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB PI14110-A)

**35. RECURSO Nº 0800872-34.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800872-34.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: JOSIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383-A)

**36. RECURSO Nº 0800879-26.2019.8.18.0100 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800879-26.2019.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS "IN RE IPSA", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: JOSIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044-A)  
RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383-A)

**37. RECURSO Nº 0801299-30.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801299-30.2019.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

**38. RECURSO Nº 0800151-83.2019.8.18.0132 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800151-83.2019.8.18.0132 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA,  
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303-A)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA  
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

**39. RECURSO Nº 0800175-38.2018.8.18.0103 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800175-38.2018.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**



RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

RECORRIDO(A): MARCOLINO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562-A)

JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482-A)

EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723-A)

**40. RECURSO Nº 0800152-92.2018.8.18.0103 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800152-92.2018.8.18.0103 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA

ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562-A)

JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482-A)

EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723-A)

**41. RECURSO Nº 0800327-60.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800327-60.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

**42. RECURSO Nº 0800675-36.2018.8.18.0061 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800675-36.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: RAIMUNDO MOURAO DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562-A)

JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482-A)

EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480-A)

**43. RECURSO Nº 0800672-81.2018.8.18.0061 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800672-81.2018.8.18.0061 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA OVIDIA DA CONCEICAO

ADVOGADOS(AS): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562-A)

JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482-A)

EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

**44. RECURSO Nº 0800502-54.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800502-54.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: JOÃO DE DEUS RAMOS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016-A)

**45. RECURSO Nº 0800335-37.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800335-37.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

**46. RECURSO Nº 0800265-83.2020.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800265-83.2020.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180-A)

**47. RECURSO Nº 0801713-74.2020.8.18.0009 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801713-74.2020.8.18.0009 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO SALARIAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 SEDE CABRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698-A) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033-A)

RECORRIDO(A): LAÉRCIO FERNANDO SILVA DE MORAIS

ADVOGADO(A): FRANCIMARY COELHO DE MELO (OAB/PI Nº 7374-A)

**48. RECURSO Nº 0800590-90.2021.8.18.0143 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800590-90.2021.8.18.0143 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI 2338)

RECORRIDO(A): MARIA BETÂNIA DE CAMPO MAIOR  
ADVOGADO(A): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5845) E YAGO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14449)  
**49. RECURSO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - INOMINADO - THEMIS RECURSAL** (REF. AÇÃO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - PI  
ADVOGADO(A): MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703)  
RECORRIDO(A): FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378)  
**50. RECURSO Nº 0011529-50.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011529-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: ERISNALDO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (OAB/PI Nº 11147N)  
RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)  
**51. RECURSO Nº 0014541-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014541-96.2019.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: JEAN CARLOS DE FREITAS BISPO  
ADVOGADO(A): ODONIAS LEAL DA LUZ (OAB/PI Nº 1406N)  
RECORRIDO(A): RENAULT LEASING  
ADVOGADO(A): MANUELA FERREIRA (OAB/PI Nº 13276N)  
**52. RECURSO Nº 0017599-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017599-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTES: MARLUBIA CAROLINE DAMASCENO ARAUJO E RAFAEL DA SILVA SALES  
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)  
RECORRIDO(A): REGISTRUR-TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO  
**53. RECURSO Nº 0018914-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018914-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: EMPRESA CLARO S/A  
ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)  
RECORRIDO(A): ADAIL JOSE DE SOUSA MOURA  
ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PI Nº 13123N)  
**54. RECURSO Nº 0019016-95.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019016-95.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)  
RECORRIDO(A): FRANCISCA DIAS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 13878N)  
**55. RECURSO Nº 0021395-09.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021395-09.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)  
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO MENDES LOPES  
ADVOGADO(A): RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 15508N)  
**56. RECURSO Nº 0020452-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020452-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)  
RECORRIDO(A): JOAO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)  
**57. RECURSO Nº 0022103-93.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022103-93.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 10480N)  
RECORRIDO(A): GRACINHA VIANA PIABA  
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)  
DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)  
**58. RECURSO Nº 0022992-13.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022992-13.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)  
**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**  
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)  
RECORRIDO(A): ADEILSON MEDEIROS DE SOUZA  
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)





Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar  
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal  
Jeanny Helal Sobral  
Diretora da Secretaria

## 11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 42/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **10 de dezembro de 2021, às 9h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9h (nove horas) do dia 09.12.2021**, através do e-mail [turma.recursal1@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal1@tjpi.jus.br), da 1ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [turma.recursal1@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal1@tjpi.jus.br), da 1ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

### **RECURSOS PAUTADOS:**

**01. RECURSO Nº 0800486-96.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800486-96.2019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: JOSE LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15.769)

RECORRIDO (A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): ENY BITTENCOURT (OAB/BA nº 29.442)

**02. RECURSO Nº 0022859-68.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0022859-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): AURIDEIA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO(A): PALOMA CARDOSO ANDRADE (OAB/PI Nº11466N)

**03. RECURSO Nº 0802931-08.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802931-08.2019.8.18.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: JOSE ADEMAR DA SILVA

ADVOGADOS(AS): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº 5797) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TO Nº 4699)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**04. RECURSO Nº 0027335-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027335-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: RENATA BARBOSA VELOSO DE MORAIS

ADVOGADO(A): JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 10611N)

RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

**05. RECURSO Nº 0010637-60.2012.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010637-60.2012.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/PI Nº 8810N), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): OSMAR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N)

**06. RECURSO Nº 0010208-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010208-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: CERVEJARIA TURATTI - SANTA FE CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO NOGUEIRA PINHO (OAB/CE Nº 29302N)

RECORRIDO(A): RALISSON AMORIM SANTIAGO

ADVOGADO(A): RALISSON AMORIM SANTIAGO (OAB/PI Nº 3226N)

**07. RECURSO Nº 0032367-72.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032367-72.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: JUCINETE DAMASCENO DE OLIVEIRA.

DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA.

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N).

**08. RECURSO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ERILDES SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

**09. RECURSO Nº 0011336-87.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011336-87.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

**10. RECURSO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N )

RECORRIDO(A): MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**11. RECURSO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTES: BANCO ITAU UNIBANCO S/A E ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297N)

**12. RECURSO Nº 0010086-11.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-11.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº11268N) E NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº28135N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

**13. RECURSO Nº 0010170-60.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010170-60.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE FATIMA BATISTA

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**14. RECURSO Nº 0011050-12.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011050-12.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387N)

RECORRIDO(A): IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA MUNIZ

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

**15. RECURSO Nº 0011446-86.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-86.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

**16. RECURSO Nº 0010784-30.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010784-30.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)  
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)  
Visto: // 2021.  
Dra. Lisabete Maria Marchetti  
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal  
Jeanny Helal Sobral  
Diretora da Secretaria

## 11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 41/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 10 de dezembro de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030816-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030816-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C PAGAMENTO DE 2º TURNO TRABALHADO EM 2016 E NÃO PAGO E O PAGAMENTO DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO REFERENTE AO ANO DE 2016 DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS(AS): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

EMBARGADO(A): JOSENILTON DE ARAGAO LIMA

ADVOGADO(A): LUANA NUNES MAIA BARROS (OAB/PI Nº 12417N)

**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032074-05.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032074-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS EM RAZÃO DE ACIDENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

EMBARGANTE: INVESTPREV SEGURADORA S.A.

ADVOGADOS(AS): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 4126N) E ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB/RS Nº 55925)

EMBARGADO(A): IDENEIDE LIMA SOUZA

ADVOGADO(A): RENE FELLIPE MENESES MARTINS COSTA (OAB/PI Nº 16809N)

EMBARGADO(A): OLIVEIRA E LIMA TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ARTUR NUNES DE SOUSA PEREIRA (OAB/PI Nº 11435N)

**03. RECURSO Nº 0010449-68.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010449-68.2015.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ANA MARIA GONCALVE ARAUJO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**04. RECURSO Nº 001.2011.022.614-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.022.614-7 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO MENDES

ADVOGADO(A): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA (OAB/PI Nº 8032N)

**05. RECURSO Nº 0011219-97.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011219-97.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): AMELIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

**06. RECURSO Nº 0010164-90.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010164-90.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): DENIZE OLIVEIRA SERPA DISNER

ADVOGADOS(AS): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (OAB/PI Nº 8047N) E LARICY CAMPELO DOS REIS (OAB/PI Nº 10884N)

**07. RECURSO Nº 0012762-37.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012762-37.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ELIETE BASILIO PORTELA

ADVOGADO(A): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640N)

RECORRIDO(A): OTICA MATOS



ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541N)

**08. RECURSO Nº 0016271-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016271-79.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C. C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO PLANALTO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ANELLISE LIMA E SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): INOCENCIO RIBEIRO DO ROSARIO NETTO (OAB/PI Nº 5892)

**09. RECURSO Nº 0018292-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018292-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS

ADVOGADO(A): LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI Nº 5263N)

RECORRIDO(A): HILTON CARLOS COSTA SAMPAIO

ADVOGADO(A): ITALLO ROSSI ARAUJO DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9857N)

**10. RECURSO Nº 0020045-30.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020045-30.2012.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: LOJAS VIANA - CALCADOS E CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (OAB/PI Nº 7757N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO DA SILVA

ADVOGADOS(AS): ANDREA VELOSO PEREIRA (OAB/PI Nº 8412N) E ANDREIA DANIELLE SOARES MENDES (OAB/PI Nº 8463N)

**11. RECURSO Nº 0010293-93.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010293-93.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOAO MARCOS DE LIMA

ADVOGADO(A): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2981N)

**12. RECURSO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010474-04.2014.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL POR AUSÊNCIA DE FORMALIDADE LEGAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PRIORIDADE DE ATENDIMENTO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): AGUIDA PAES LANDIM

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N)

**13. RECURSO Nº 0010210-02.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010210-02.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: JUDITHE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N)

RECORRIDO(A): BANCO COBANSA

ADVOGADOS(AS): JOAO PAULO MORELLO (OAB/SP Nº 112569N) E DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB/SP Nº 214918N)

**14. RECURSO Nº 0010127-74.2017.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010127-74.2017.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA - TOP THERM

ADVOGADO(A): MARIO RICARDO BRANCO (OAB/SP Nº 206159N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA CAVALCANTE DE MACEDO

ADVOGADO(A): HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO (OAB/PI Nº 12896N)

**15. RECURSO Nº 0010410-09.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010410-09.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTES: MARIA DAS DORES FERREIRA BORGES E JOSE ANDRADE BORGES.

ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N)

RECORRIDO(A): BANCO COBANSA

ADVOGADO(A): JOAO PAULO MORELLO (OAB/SP Nº 112569N)

**16. RECURSO Nº 0010640-31.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010640-31.2017.818.0021 - AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE INADIMPLEMENTO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ASTOR MATIAS MAIA

ADVOGADOS(AS): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739N), JOAQUIM SANTOS PIAULINO FILHO (OAB/PI Nº 14489N) E

LUCAS BORGES CARVALHO PIAULINO (OAB/PI Nº 17025N)

RECORRIDO(A): DIVANI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO SILVA COELHO ROSAL (OAB/PI Nº 14645N)

**17. RECURSO Nº 0010812-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010812-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, DO J.E. CÍVEL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ASTRA VEICULOS

ADVOGADO(A): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO (OAB/PI Nº 7976N)

RECORRENTE: JOSE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO(A): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10837N)



RECORRIDO(A): CARLOS DA COSTA GOMES

ADVOGADO(A): RAFAEL MACHADO (OAB/PI Nº 10572N)

**18. RECURSO Nº 0011488-86.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011488-86.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DO ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE BARROS

ADVOGADO(A): VICLENIA DE SOUSA BEZERRA (OAB/PI Nº 10954N)

**19. RECURSO Nº 0012524-18.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012524-18.2019.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA ROSA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 10273)

**20. RECURSO Nº 0010300-29.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-29.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (PRIORIDADE DE ATENDIMENTO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

**21. RECURSO Nº 0010207-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010207-86.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

RECORRIDO(A): MARIA JULITA DE BRITO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

**22. RECURSO Nº 0010997-61.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010997-61.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): MARIA CELESTE DE CARVALHO ROCHA

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

**23. RECURSO Nº 0011055-34.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011055-34.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: JEANE MARIA DE MOURA SILVA

ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADOS(AS): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N) E DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

**24. RECURSO Nº 0011200-64.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011200-64.2018.818.0044 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GENALDO JOSE VELOSO

ADVOGADOS(AS): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N) E MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

**25. RECURSO Nº 0012755-55.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012755-55.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CREDITO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

**26. RECURSO Nº 0016337-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016337-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

RECORRIDO(A): ANA AMELIA MENESES DE SOUSA

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N)

**27. RECURSO Nº 0026334-37.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026334-37.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE

TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO; FINANCEIRA ITAU CBD S/A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N)

RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): MAX DELLYS RODRIGUES ALENCAR.

ADVOGADO(A): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA (OAB/PI Nº 8649N).

**28. RECURSO Nº 0028515-74.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028515-74.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N)

RECORRIDO(A): JOSE VALMIR VIEIRA TORRES

ADVOGADO (A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344N).

**29. RECURSO Nº 0010224-96.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010224-96.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN CORRENTE.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): NARCILENE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830N).

**30. RECURSO Nº 0014272-96.2015.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0014272-96.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL - ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT - TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RECORRIDO(A): MARIA DO REMEDIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 8512)

**31. RECURSO Nº 0026515-67.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0026515-67.2018.818.0001 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

RECORRIDO(A): ANTONIA RABELO DE PINHO

ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO

**32. RECURSO Nº 0710093-76.2018.8.18.0000 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0710093-76.2018.8.18.0000 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - ESTADO DO PIAUÍ)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: MARIA JOLVINA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12751N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI7198-S)

**33. RECURSO Nº 0700043-85.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700043-85.2018.8.18.0001 - AÇÃO RESOLUTÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA (UESPI))

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A

ADVOGADO(A): WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO (RJ066862), MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVEIRA SILVA (RS69780)

RECORRIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA.

**34. RECURSO Nº 0800029-93.2017.8.18.0050 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800029-93.2017.8.18.0050 - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA PIAUÍ)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB PA16956-A) E LUANA SILVA SANTOS (OAB PA16292-A)

RECORRIDO(A): ELIZANGELA MACHADO DA SILVA CASTRO

ADVOGADO(A): ANDREIA SARAIVA DE DEUS (OAB PI11439-A)

**35. RECURSO Nº 0801251-40.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801251-40.2020.8.18.0164 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC TERESINA LESTE 2 SEDE UFPI CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA - EPP

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB PI 9483-A)

RECORRIDO(A): TIM S.A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB PI5726-A)

**36. RECURSO Nº 0800102-47.2017.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800102-47.2017.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: JOSELIA PESSOA DE SOUSA SOARES

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB PI7048-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB PI9016-A)

**37. RECURSO Nº 0750128-70.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750128-70.2021.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: VITORIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB PI7048-A)

RECORRIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB PI9499-A)

**38. RECURSO Nº 0750159-90.2021.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750159-90.2021.8.18.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: MARIA GIRLENE DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB PI7048-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB PI9016-A)

**39. RECURSO Nº 0000164-05.2014.8.18.00961 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000164-05.2014.8.18.0096 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUIZADO CÍVEL DA COMARCA DE IPIRANGA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: DOMINGAS MENDES VIEIRA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB PI7048-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB PI9016-A)

**40. RECURSO Nº 0800201-19.2018.8.18.0044 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800201-19.2018.8.18.0044 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: MARIA DE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO(A): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (OAB PI4803-A)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341-A)

**41. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0750405-86.2021.8.18.0001 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0750405-86.2021.8.18.0001 - QUEIXA-CRIME DO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ZONA CENTRO 2 SEDE, DA COMARCA DE TERESINA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

IMPETRANTE: RUBEN SCHECHTER (OAB DF67556)

PACIENTE: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ZONA CENTRO 2 SEDE, DA COMARCA DE TERESINA

**42. RECURSO Nº 0010228-87.2012.8.18.0082 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010228-87.2012.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ZULMIRA CARMINA DE JESUS

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12751N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**43. RECURSO Nº 0010211-51.2012.8.18.0082 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010211-51.2012.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: SILVINA ADELINA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12751N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO ORIGINAL S/A

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**44. RECURSO Nº 0010278-16.2012.8.18.0082 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010278-16.2012.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PAULISTANA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: OSMUNDO VICENTE DE SOUSA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB 12751N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**45. RECURSO Nº 0010727-20.2018.8.18.0031 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010727-20.2018.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: INACIA ELENA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB 48005N-GO)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 17270N-PI)

**46. RECURSO Nº 0010913-09.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010913-09.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB 48005N-GO)

RECORRIDO(A): BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 12008N-PI)

**47. RECURSO Nº 0033179-17.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0033179-17.2018.8.18.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16134N-PI)  
RECORRIDO(A): FRANCISCA RODRIGUES DE ABREU  
ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB 14118N-PI)

**48. RECURSO Nº 0033257-11.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0033257-11.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16134N-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO SANTOS E VALDINAN OLIVEIRA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB 14118N-PI)

**49. RECURSO Nº 0033203-45.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0033203-45.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA ALVES MOREIRA DA CRUZ E MARIA DO AMPARO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB 14118N-PI)

**50. RECURSO Nº 0014645-88.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0014645-88.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16134N-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS (OAB 16286N-PI)

**51. RECURSO Nº 0028203-98.2017.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0028203-98.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO OAB 7306P-PI  
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA JOSE LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB 14217N-PI)

**52. RECURSO Nº 0027946-73.2017.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0027946-73.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB 14217N-PI)

**53. RECURSO Nº 0024673-86.2017.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0024673-86.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB 7107N-PI)  
RECORRIDO(A): ROSA COELHO LUSTOSA MIRANDA  
ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB 14217N-PI)

**54. RECURSO Nº 0010174-63.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010174-63.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ OAB 7107N-PI  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB 7306P-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA TORRES ANAISSE

ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB 14217N-PI)

**55. RECURSO Nº 0024500-62.2017.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0024500-62.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB 14217N-PI)

**56. RECURSO Nº 0017345-71.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0017345-71.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA)

**JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB 6648P-PI)  
RECORRIDO(A): MARIA INEZ BARROS  
ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB 15474N-PI)

**57. RECURSO Nº 0011001-76.2017.818.0044 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011001-76.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CIVEL FLORIANO ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: TERESA FEITOSA SOARES  
ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB 10523N-PI)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)





**58. RECURSO Nº 0031556-15.2018.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0031556-15.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: TERESINHA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB 14862N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)

**59. RECURSO Nº 0010350-14.2018.818.0075 - INOMINADO-PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010350-14.2018.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELADO JECC DE OEIRAS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: DOMICIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES (OAB 10962N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)

**60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010711-96.2018.818.0118 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010711-96.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

EMBARGADO: ROZILDA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB 8837N-PI)

**61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011813-75.2015.818.0081 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011813-75.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JECC DE PARNAIBA SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

EMBARGADO: FRANCISCO ANTONIO DOURADO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA (OAB 23104N-CE)

**62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011398-24.2017.818.0081 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011398-24.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PARNAIBA SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

EMBARGADO: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI)

**63. RECURSO Nº 0010588-96.2019.818.0075 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010588-96.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE OEIRAS)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS ALVES

ADVOGADO(A): CAIO CESAR GONCALVES DE CARVALHO (OAB 10960N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)

**64. RECURSO Nº 0012402-33.2016.818.0081 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0012402-33.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU))

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)

RECORRIDO(A): BERNARDO RICARDINO DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI)

**65. RECURSO Nº 0011566-26.2017.818.0081 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011566-26.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS BENICIO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB 6534N-PI)

**66. RECURSO Nº 0010496-91.2019.818.0084 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010496-91.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JECC DE PICOS SEDE)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI)

RECORRIDO(A): ANTONIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB 4683N-PI)

**67. RECURSO Nº 0010761-82.2018.818.0002 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010761-82.2018.818.0002 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CIVEL PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

RECORRIDO(A): LUIS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (OAB 9930N-PI)

**68. RECURSO Nº 0011179-14.2014.818.0017 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011179-14.2014.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JECC DE BATALHA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB 7562N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB 5914N-PI)

**69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010604-52.2018.818.0118 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010604-52.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

EMBARGADO: MARIA GISELIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB 9511N-PI)

**70. RECURSO Nº 0010288-70.2017.818.0119 - INOMINADO-PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010288-70.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DA CRUZ

ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB 15343N-PI) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18640N-PI)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE DA CRUZ

ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB 15343N-PI) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18640N-PI)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI)

**71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010172-93.2019.8.18.0119 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010172-93.2019.8.18.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE UNIÃO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB 11513N-MS)

EMBARGADO: PEDRO ALVES SALES

ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB 17779N-PI)

**72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010598-98.2014.8.18.0081 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0010598-98.2014.8.18.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE)

EMBARGADO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB 8927N-PI)

**73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011553-95.2015.8.18.0081 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0011553-95.2015.8.18.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU))

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB110501N-RJ)

EMBARGADO: EVANDRO RUI CONDE MARLIERE

ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB 205B-PI)

**74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0016872-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INEDIDA DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: JOSE HELIO ROQUE REGO

ADVOGADO(A): GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB 15480N-PI)

EMBARGADO: RR CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIAS LTDA. INCORPORADORA

ADVOGADO(A): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (OAB 3423N-PI)

**75. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0014128-83.2019.8.18.0001 - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0014128-83.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES DE MACEDO (OAB 8676N-PI)

EMBARGADO: KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA

ADVOGADO(A): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (OAB 13817N-PI)

**76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000171-81.2017.8.18.0131 - THEMIS** (REF. AÇÃO Nº 0000171-81.2017.8.18.0131 - AÇÃO PENAL, DO JECC PEDRO II - SEDE DA COMARCA DE PEDRO II)

**JUIZ-RELATOR: DR. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

APELANTE: EMANUEL MEMÓRIA BARBOSA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**77. RECURSO Nº 0000442-64.2017.8.18.0075 - INOMINADO - THEMIS** (REF. Nº 0000442-64.2017.8.18.0075 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**



RECORRENTE: OPERADORA DE TELEFONIA VIVO S/A  
ADVOGADO(A): ELANE SARITTA PAULINO MOURA OAB/PI 4567  
RECORRIDO(A): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM

ADVOGADO(A): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ OAB-PI 4.001

**78. RECURSO Nº 0000169-48.2015.8.18.0110 - INOMINADO - THEMIS** (REF. Nº 0000169-48.2015.8.18.0110 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MEDIDA LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIMENTEIRAS)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: JOSÉ ALVES DE PAIVA  
ADVOGADO(A): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 10445)  
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**79. RECURSO Nº 0700025-64.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700025-64.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA /PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: IVONETE DOS SANTOS RODRIGUES,  
ADVOGADO(A): PEDRO LAGO DE ALMEIDA SILVA(OAB/PI Nº14373A)  
RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): AISLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640A)

**80. RECURSO Nº 0700030-86.2018.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700030-86.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (OAB/PI Nº13864S )  
RECORRIDO(A): ROSIENE RODRIGUES MOURA LIMA  
ADVOGADO(A): EUCÁLYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI Nº 12497A)

**81. RECURSO Nº 0800495-91.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800495-91.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: DIEGO REGIS DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO(A): TAHYNA TUHANY FEITOSA (OAB/PI Nº12631-A)  
RECORRIDO(A): IMOBILIARIA LUIZ ARAGAO LTDA  
ADVOGADO(A): JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE (OAB/CE Nº15502)

**82. RECURSO Nº 0828356-98.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0828356-98.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA /PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: TIAGO MONTEIRO VITORINO  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA  
RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726A)

**83. RECURSO Nº 0000009-20.2016.8.18.0035 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000009-20.2016.8.18.0035 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: BANCO FIAT S.A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº9016)  
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ARAUJO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº6433N)

**84. RECURSO Nº 0801187-10.2020.8.18.0009 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801187-10.2020.8.18.0009 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB SP128341-A)  
RECORRIDO(A): CONSTRUTORA LAGES LTDA - EPP  
ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB PI11332-A)

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

## 12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 12.1. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000169-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ANGICAL DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos

pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta. COOJUDCRI, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 12.2. ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000904-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/  
REQUERENTE: ALINE LARISS BRITO DE SOUZA  
ADVOGADO(S): RAIFRAN SILVA E SA (PI013095)  
REQUERIDO: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI  
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 12.3. ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001136-1  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO COSTA  
ADVOGADO(S): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA (PI009723)  
REQUERIDO: EDVALDO PEREIRA DE MOURA E OUTROS  
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Portaria (Presidência) Nº 322 de 30 de janeiro de 2020)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 322/2020 da Presidência, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, informo que nos presentes autos físicos não existem documentos pendentes de juntada. Informo, ainda, que as folhas deste processo foram conferidas, encontrando-se com a numeração correta.

COOJUDCRI, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária CRIMINAL- SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 13.1. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000148-91.2010.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**INTERESSADO:** ROSA MARIA DA SILVA GALVAO

**INTERESSADO:** EDILEUZA FERREIRA DA SILVA

**REU:** ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, DAVI FERREIRA DA SILVA, ELIANA DA SILVA ZACARIA, ELIETE DA SILVA MACHADO, ELIAS FERREIRA DA SILVA, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, GEDALIAS FERREIRA DA SILVA, FILOMENA DA SILVA, ELIZABETE DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, LEVI FERREIRA DA SILVA, ELIZEU FERREIRA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0000148-91.2010.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra **ROSA MARIA DA SILVA GALVAO**, CPF: 387.085.903-20, residente na Rua João Candido, nº 1450, bairro Nova Parnaíba, zona urbana, nesta cidade; de UM IMÓVEL residencial situado à Rua João Candido, nº 1450, bairro Nova Parnaíba, zona urbana, no Município de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas ruas: João Candido, Rua Floriano, Travessa da Independência e Rua Vieira da Cunha, perfazendo uma área total de 623m² (seiscentos e vinte e três metros quadrados), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS os requeridos ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, ELIANA DA SILVA ZACARIA, ELIETE DA SILVA MACHADO, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, GEDALIAS FERREIRA DA SILVA, FILOMENA DA SILVA, ELIZABETE DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, LEVI FERREIRA DA SILVA, ELIZEU FERREIRA DA SILVA**, que encontra-se em local incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 29 de novembro de 2021. Eu, Natália Maria Rocha Gomes, digitei, subscrevi.

Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO





A Bela. Adelle Lima e Silva de Carvalho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUIZ PAULO SILVA (Adv. ELISON CARVALHO REGO - OAB PI5965-A) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002961-14.2015.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do RECURSO ESPECIAL de fls. 27/35 do id nº 4865279, bem como em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitam no Sistema e-TJPI ( 201500010029613) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021.

COOJUDPLE, 30 de NOVEMBRO de 2021

Adelle Lima e Silva de Carvalho - Analista Judicial

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000626-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**, De ordem do Exmo. Sr. Des. Haroldo Rehem, **INTIMA o(a) ADV. FERNANDA SILVA PORTELA FRAZÃO, OAB/PI nº 17.099**, nos autos do(a) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, sob pena de arquivamento conforme o art. 2º, "e" do Provimento nº 14/2020.

Teresina, 29 de novembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001665-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

IMPETRANTE: JOSE FABIO CASTRO LIMA

ADVOGADO(S): SAMANTHA TARCIA ARAUJO (PI006226)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAÓ**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001270-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: ELCIMAR SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694) E OUTROS

APELADO: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001271-3



ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: CLÁUDIO RODRIGUES CAMINHA

ADVOGADO(S): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (PI012229) E OUTRO

APELADO: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001271-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: CLÁUDIO RODRIGUES CAMINHA

ADVOGADO(S): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (PI012229) E OUTRO

APELADO: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (PI003013) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001813-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)

REQUERIDO: FUNERARIA SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003459-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SANTA CRUZ DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA (PI007571) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DE JESUS SILVA MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006360-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ALAIDE MARIA DOS SANTOS MACÊDO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006644-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

APELADO: JACILIA VIEIRA DE SA RODRIGUES

ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803) E OUTRO

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006529-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009082-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE (PI008266)

AGRAVADO: ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI004955) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012945-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: EDNA FRANCISCA SILVA MATOS

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000901-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA HILDA MAGALHÃES MONTEIRO - ME

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAÓ**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001042-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA  
APELANTE: ANISIO MOURA ALENCAR  
ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375)  
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS  
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004734-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) E OUTRO  
ADVOGADO(S): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS  
APELADO: BRAZ RIBEIRO SOBRINHO E OUTRO  
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS  
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012869-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOAQUIM SOARES DA COSTA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTRO  
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422) E OUTROS  
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## **FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002536-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS  
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(S): RICARDO BRITO CARON (MA009563) E OUTROS  
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010997-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: DELSON FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002355-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA BORGES

ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004990-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

APELADO: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAO**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, De ordem do relator, conforme SEI nº 21.0.000108816-2, **INTIMA o(a) ADV. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO**, OAB/PI nº 6899,, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, sob pena de arquivamento com base no Art. 1ª "E" do Provimento nº 14.

Teresina, 30 de novembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000021-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA  
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)  
REQUERIDO: REGINALDO MARQUES COSTA  
ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA (PI007732) E OUTRO  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL GIRAO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012696-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA MOURÃO DA SILVA  
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068) E OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI  
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS  
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000495-2  
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: CLÓVIS PORTELA VELOSO E OUTRO  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA () E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO  
RELATOR: DES. PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.003333-1  
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ORIGEM: TERESINA/  
IMPETRANTE: SKIMO GELO LTDA  
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS  
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001593-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)

REQUERIDO: FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI5825)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002593-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001805-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: AGEU RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO () E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema



e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008375-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

AGRAVADO: ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### 13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000010-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

REQUERIDO: ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005787-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (PI012276) E OUTROS

REQUERIDO: GLÓRIA MARIA DA CUNHA BERNARDO E OUTRO

ADVOGADO(S): MAURILIO PIRES QUARESMA (PI9642)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007384-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: HERDEIROS DE DJANIRA GUALBERTO CIPRIANO**

**ADVOGADO: EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO (PI003013)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

“...Às fls. 82.072/82.087 os herdeiros da Sra. DJANIRA GUALBERTO CIPRIANO (matrícula nº 052487-5) juntaram a Escritura Pública de Inventário de fls. 82.082/82.084 e pugnaram pela habilitação nos autos e pagamento do crédito correspondente. Entretanto, o pagamento do crédito devido à falecida credora já foi devidamente pago, consoante se extrai da Planilha 168 (fl. 75.377), não havendo mais valores a receber, motivo pelo qual indefiro os pedidos formulados na petição de fls. 82.072/82.087. (...)

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPII**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

### 14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: ANTONIO CARLOS ALENCAR, HERDEIRO DE MARIA DO SOCORRO ALENCAR**

**ADVOGADO: LEANDRO AYRES FURTADO (PI005865)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

“...Às fls. 82.315/82.324 o Sr. ANTONIO CARLOS ALENCAR pugna pelo pagamento em seu favor do crédito que competia à falecida credora Sra. MARIA DO SOCORRO ALENCAR, alegando que é seu único herdeiro. Compulsando a documentação anexada, verifico não ter sido comprovado que o precatório foi objeto de inventário com a regular partilha entre os herdeiros. Ressalto que a atuação da Presidência do TJPI quanto ao processamento de precatórios é eminentemente administrativa, não possuindo competência para resolver questões sucessórias. Portanto, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial, mediante a inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha, ou ainda mediante simples ação de alvará interposta no juízo competente. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores. Ademais, advirto que caso os herdeiros desejem realizar somente a sucessão processual, tal providência pode ser promovida perante o juízo da execução, na forma do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o qual, caso defira a medida, comunicará a este Tribunal os novos beneficiários do crédito, inclusive os relativos a eventuais novos honorários contratuais. Por fim, verifico que não foi informada a matrícula funcional e número de CPF da suposta credora, dados indispensáveis à correta identificação e pagamento dos beneficiários. **Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.315/82.324. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPII**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

### 14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: MARIA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, HERDEIRA DE JULIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA****ADVOGADO: LEANDRO AYRES FURTADO (PI005865)****AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.383/82.400 as herdeiras do falecido credor JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE OLIVEIRA (matrícula nº 062407-1) pugnaram pelo pagamento do crédito em favor da viúva meeira, anexando aos autos termo de anuência e documentos pessoais. Compulsando a documentação anexada, verifico não ter sido comprovado que o precatório foi objeto de inventário com a regular partilha entre as herdeiras. Ressalto que a atuação da Presidência do TJPI quanto ao processamento de precatórios é eminentemente administrativa, não possuindo competência para resolver questões sucessórias. Portanto, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial, mediante a inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha, ou ainda mediante simples ação de alvará interposta no juízo competente. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores. Ademais, advirto que caso as herdeiras desejem realizar somente a sucessão processual, tal providência pode ser promovida perante o juízo da execução, na forma do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o qual, caso defira a medida, comunicará a este Tribunal os novos beneficiários do crédito, inclusive os relativos a eventuais novos honorários contratuais. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.383/82.400. (...)

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.****Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA****Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

**14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206) E OUTRO

**OUTROS: CANDIDO JOSE NETO, HERDEIRO DE MARIA CELI DE SOUSA****ADVOGADOS: JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO (PI000229) E VALDIRENE BARROS (PI018940)****AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.439/82.451 o Sr. CÂNDIDO JOSÉ NETO pugna pelo pagamento em seu favor do crédito que competia à falecida credora Sra. MARIA CELI DE SOUSA, alegando que é o viúvo meeiro e a única filha do casal anuiu expressamente com o pagamento em seu nome. Compulsando a documentação anexada, verifico não ter sido comprovado que o precatório foi objeto de inventário com a regular partilha entre os herdeiros. Ressalto que a atuação da Presidência do TJPI quanto ao processamento de precatórios é eminentemente administrativa, não possuindo competência para resolver questões sucessórias. Portanto, faz-se necessário regularizar a situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial, mediante a inclusão em inventário ou realização de sobrepartilha, ou ainda mediante simples ação de alvará interposta no juízo competente. Somente por determinação de algum desses comandos é que se poderá proceder à liberação de valores. Ademais, advirto que caso os herdeiros desejem realizar somente a sucessão processual, tal providência pode ser promovida perante o juízo da execução, na forma do art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o qual, caso defira a medida, comunicará a este Tribunal os novos beneficiários do crédito, inclusive os relativos a eventuais novos honorários contratuais. Por fim, verifico que não foi informada a matrícula funcional da suposta credora, dado indispensável a correta identificação e pagamento dos beneficiários.

**Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.439/82.451. (...)****Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.****Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA****Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

**14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206) E OUTRO

**OUTROS: HERDEIROS DE FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO****ADVOGADOS: AUREA MARIA PIRES DA COSTA (PI014750) E ANIBAL DE SOUSA COSTA FILHO (PI018940)****AVISO DE INTIMAÇÃO****DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.485/82.529 os herdeiros de FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO (matrícula nº 050985-0) pugnaram pela habilitação nos autos e respectivos pagamentos, nos moldes da sentença de fls. 82.485/82.486, proferida nos autos da ação de inventário nº 0000007-04.2003.8.18.0036. Referida sentença homologou o acordo de sobrepartilha apresentado pelos herdeiros, de modo que coube à viúva meeira o percentual de 50% do precatório em epígrafe e o percentual de 10% para cada filho do de cujus. No tocante ao herdeiro FRANCISCO CRUZ RIBEIRO CARDOSO FILHO (CPF nº 017.146.203-36), sujeito ao instituto da curatela, o juízo da sucessão determinou que o valor fosse depositado em conta judicial para que somente pudesse ser sacado após autorização judicial. Na petição apresentada também consta pedido de destaque dos honorários contratuais dos valores devidos às herdeiras MARCELLI SEPÚLVEDA CARDOSO, MÁRCIA FERNANDA SEPÚLVEDA CARDOSO e MARTINELLI SEPÚLVEDA CARDOSO, consoante contratos de prestação de serviços advocatícios de fls. 82.515/82.523. Ante a regularidade da documentação apresentada, defiro todos os pedidos formulados (...)

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**



**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: MARCILIO ELOI DE ABREU, HERDEIRO DE ELZITA MARIA ELOI DE ABREU**

**ADVOGADO: JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA (PI010172)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

\"...À fl. 82.549 MARCÍLIO ELOI DE ABREU, herdeiro de ELZITA MARIA ELOI DE ABREU (matrícula nº 064698-9), afirma que sua conta bancária anteriormente informada foi encerrada e os valores que lhe competiam não foram transferidos. Com isso, informa nova conta bancária e pugna pelo pagamento. Porém, consoante já mencionado anteriormente, o pagamento do crédito devido à falecida credora já foi devidamente efetivado, conforme Planilha 187 (fl. 81.875), motivo pelo qual não há como ser acolhido o pedido de fl. 82.549. (...)

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: DENISE RODRIGUES BARROS, HERDEIRA DE MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES BASTOS**

**ADVOGADOS: JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA (PI010172)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.723/82.728 a Sra. DENISE RODRIGUES BARROS, herdeira da Sra. MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES BASTOS, pugnou por sua habilitação nos autos e pagamento do crédito devido à falecida credora, anexando aos autos cópia de Formal de Partilha. Analisando a documentação apresentada, verifico que não foi informada a matrícula funcional da suposta credora, dado indispensável a correta identificação e pagamento dos beneficiários. **Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.723/82.728. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: HERDEIROS DE MARIA DO SOCORRO REGO SANTOS**

**ADVOGADO: CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (PI009361)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.730/82.748 os herdeiros da Sra. MARIA DO SOCORRO RÊGO SANTOS (matrícula nº 064818-3) juntaram cópia de alvará judicial supostamente extraído dos autos do processo nº 0815210-19.2021.8.18.0140, da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, que determina a transferência do valor devido à falecida credora para uma conta judicial vinculada àqueles autos. Todavia, analisando o documento apresentado, verifico que o mesmo não conta com a assinatura da magistrada correspondente, além de não estar acompanhado de cópia do despacho/decisão que deferiu a expedição do alvará, em que pese haver determinação nesse sentido no referido documento. **Por força de tais inconsistências, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.730/82.748. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**



CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: HERDEIROS DE SOLIMAR GOMES DE SOUSA**

**ADVOGADA: MARIA WILANE E SILVA (PI009479)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

“...Às fls. 82.903/82.917 os herdeiros do Sr. SOLIMAR GOMES DE SOUSA juntaram aos autos cópia dos alvarás judiciais expedidos pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Valença/PI, entretanto, desacompanhados da sentença que determinou a expedição dos documentos, em desacordo com o consignado nos alvarás. Ademais, não foi informada a matrícula funcional do suposto credor, dado indispensável a correta identificação e pagamento dos beneficiários. **Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.903/82.917. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPII**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: HERDEIROS DE MARIA DALVA MENDES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADA: MARIA WILANE E SILVA (PI009479)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

“...Às fls. 82.918/82.946 as herdeiras da Sra. MARIA DALVA MENDES DE OLIVEIRA (matrícula nº 071301-5) juntaram aos autos sentença com força de alvará judicial extraída dos autos nº 0820405-82.2021.8.18.0140 e requereram o depósito na do Sr. SOLIMAR GOMES DE SOUSA juntaram aos autos cópia dos alvarás judiciais expedidos pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Valença/PI, entretanto, desacompanhados da sentença que determinou a expedição dos documentos, em desacordo com o consignado nos alvarás. Ademais, não foi informada a matrícula funcional do suposto credor, dado indispensável a correta identificação e pagamento dos beneficiários. **Diante do exposto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 82.903/82.917. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPII**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: HERDEIRAS DE MARIA DALVA MENDES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DIEGO MELO AZEVEDO REGO (PI010799)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

“...Às fls. 82.918/82.946 as herdeiras da credora MARIA DALVA MENDES DE OLIVEIRA (matrícula nº 071301-5) apresentaram cópia de sentença com força de alvará judicial extraída dos autos da ação nº 0820405-82.2021.8.18.0140 (fls. 82.920/82.922) e pugnaram por sua habilitação e pagamento do valor devido na conta de titularidade do seu advogado. Em razão da regularização do espólio através de ação judicial pertinente, defiro o pedido de habilitação para que no momento oportuno seja realizado o pagamento às requerentes. Saliento, porém, que é imprescindível a apresentação das contas de titularidades de cada herdeira pois o pagamento deve ocorrer em nome destas e não de terceiro, a fim de evitar conflito de informações no recolhimento dos encargos legais. **Destarte, determino a intimação das herdeiras, através de seu advogado constituído, para que apresentem dados bancários de suas respectivas titularidades para transferência do valor devido a cada uma. (...)**

**Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: MARIA LUCILENE SOARES TEIXEIRA E DALILA MARIA SOARES DE SOUSA, HERDEIRAS DE JOSÉ CARLOS PITOMBEIRA DE SOUSA**

**ADVOGADO: AUGUSTO PEREIRA FILHO (PI012726)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.675/82.700 as herdeiras de JOSÉ CARLOS PITOMBEIRA DE SOUSA (matrícula nº 076466-3), Sra. MARIA LUCILENE SOARES TEIXEIRA e Sra. DALILA MARIA SOARES DE SOUSA, pugnaram pela habilitação nos autos e pagamento do crédito devido ao falecido credor na proporção de 75% para a viúva meeira e 25% para a filha do casal. Requereram, ainda, o destaque dos honorários contratuais nos moldes dos contratos de fls. 82.688/82.691. Analisando a documentação apresentada, verifico que, consoante Escritura Pública de Inventário e Partilha de fls. 82.685/82.687, a partilha do bem se deu no percentual de 50% para cada herdeira, e o pagamento deve seguir as disposições contidas no referido instrumento público. **Portanto, defiro a habilitação das herdeiras, entretanto determino que o pagamento seja realizado nos moldes da Escritura Pública acostada (50% do valor do bem para cada herdeira).** Outrossim, verifico a regularidade dos contratos de prestação de serviços advocatícios juntados, motivo pelo qual **defiro o pedido de destaque dos honorários, no percentual de 20% da quota de cada herdeira, que deverão ser pagos diretamente na conta do advogado contratado Dr. AUGUSTO PEREIRA FILHO. (...)**

Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 93.000439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SINTE-PI-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (PI002821) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)E OUTRO

**OUTROS: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES NETO, CREUSA FRANCISCA RODRIGUES E EDMILSON FRANCISCO RODRIGUES, HERDEIROS DE ELZA FRANCISCA RODRIGUES E NEUSA FRANCISCA RODRIGUES**

**ADVOGADOS: ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163), NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA (PI007627) E PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES FILHO (PI002198)**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

\"...Às fls. 82.348/82.353 JOÃO FRANCISCO RODRIGUES NETO (CPF 036.200.933- 34), CREUSA FRANCISCA RODRIGUES (CPF 133.821.953-72) e EDMILSON FRANCISCO RODRIGUES (CPF 011.647.083-68), herdeiros de ELZA FRANCISCA RODRIGUES (065778-6) e NEUSA FRANCISCA RODRIGUES (065632-1), informaram suas contas bancárias. Analisando os autos, verifico que em decisão anterior já havia sido determinada a transferência dos valores para a conta judicial vinculada ao processo nº 0800293-63.2019.8.18.0140 da 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina/PI, em conformidade com a sentença e o alvará encaminhados, todavia, consoante informação extraída da tabela de fl. 82.669, não foi possível o cumprimento da diligência por força da invalidade dos dados informados. **Destarte, determino a intimação dos referidos herdeiros para que tomem ciência do ocorrido e requeiram o que entenderem devido. Esclareço que eventual pedido que conflite com a determinação anterior do juízo da sucessão deverá ser respaldado em novo comando judicial proferido. (...)**

Teresina/PI, 24 de novembro de 2021.

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI"**

CPREC, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2021.

**KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA**

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

## 15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 15.1. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0812696-93.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça, Furto, Dano Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** BRUNO FONSECA DE ALMEIDA

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**A DOUTORA LISABETE MARIA MARCHETTI** Juíza de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO FONSECA DE ALMEIDA** com endereço em lugar incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA**, digitei.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito do(a) **8ª Vara Criminal de Teresina**

## 15.2. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0823476-92.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JACKSON DE SOUSA TOME

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**O DOUTOR WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA**, Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JACKSON DE SOUSA TOME** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA**, digitei.

**WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.**

Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**

## 15.3. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0829085-56.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** ANDRESSA BARBARA ARAUJO DA SILVA, AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

**A DOUTORA LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **ANDRESSA BARBARA ARAUJO DA SILVA e AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA**, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADOS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA**, digitei.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**

## 15.4. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES

**PROCESSO Nº:** 0802723-17.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** WILDARLAN CARVALHO DA SILVA

### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DE DEFESA

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o douto Advogado de Defesa, **GERSON LUCIANO DAMASCENO DE MORAES**, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento, em **06 de dezembro de 2021, às 08h30**, por Videoconferência através da Plataforma Microsoft Teams. teresina-PI, 29 de novembro de 2021.

**LENIVAL DE CARVALHO BARROS**

**1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina**

## 15.5. publicação

**PROCESSO Nº:** 0017529-57.2002.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** HIPER FRIOS COMERCIAL LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** HIPER FRIOS COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.524.018.0001-70

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 1.200,00 UFIR"s.**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** número(s) da CDA 0301.1756/99; registrada na data de 06.10.1999.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

**DR. ANTONIO SOARES DOS SANTOS**

Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 15.6. publicação

**PROCESSO Nº:** 0009103-46.2008.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** ESPORTES & ESPORTE LTDA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** ESPORTES E ESPORTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.419.418/0001-26.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 16.232,00 - Ufir"s.**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** número(s) da CDA 0301.0389-03; registrada na data de 19.05.2003.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

**DR. ANTONIO SOARES DOS SANTOS**

Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 15.7. publicação

**PROCESSO Nº:** 0015263-19.2010.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** EMANUEL ARAUJO CAMELO - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** EMANUEL ARAUJO CAMELO, inscrito no CNPJ sob nº 03.938.538/0001-30.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 4.885.59 UFR-PI.**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** número(s) da CDA 0301.0255/10; registrada na data de 19.03.2010.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei, subscrevi e assino.

**Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS**



**Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, respondendo, cumulativamente,  
pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

### 15.8. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0810098-69.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** MARCOS BANDEIRA NEIVA

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

**O DOUTOR WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA**, Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** ficando o acusado **MARCOS BANDEIRA NEIVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA**, digitei.

**WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA**

Juiz de Direito da **8ª Vara Criminal de Teresina**

### 15.9. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0822560-58.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Falsidade ideológica]

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** VALDINAR DOS SANTOS DA SILVA NEGREIROS, FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GLAUCIO DA SILVA GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, **MARIANA FREITAS ASSUNÇÃO**, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 15.10. Intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0803692-71.2017.8.18.0140

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]

**REQUERENTE:** NILCELITA MEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, NILBERT MEIRA DE OLIVEIRA, NICOLAS MEIRA DE OLIVEIRA

#### **AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Ante o exposto, tenho por extinguir o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

### 15.11. Publicação

**PROCESSO Nº:** 0817411-52.2019.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

**ASSUNTO(S):** [Requisição de Pequeno Valor - RPV]

**REQUERENTE:** CAMPELO E CAMPELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

**REQUERIDO:** ESTADO DO PIAUÍ.

**INTIMAÇÃO (...)** Diante do exposto, acolho os embargos declaratórios apresentados, para, reconhecendo o erro material apontado, tornar sem efeito a sentença de ID nº 9261627, que extingui o feito sem resolução do mérito. Dando prosseguimento ao cumprimento de sentença, intime-se o Estado do Piauí para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 535 do CPC.P. Intime-se. **TERESINA-PI**, 15 de julho de 2021. **Dr. João Henrique Sousa Gomes** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

### 15.12. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8 VARA CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0835108-18.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado]

**AUTOR:** 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as Vítimas VITOR MANOEL RODRIGUES - CPF: 063.473.663-98 (VÍTIMA) MANOEL ELIZEU RODRIGUES - CPF: 307.419.639-49 (VÍTIMA), por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES, qualificado no Id 20857372, pela prática do delito previsto no art.155, §1º, §4º, II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV - DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto qualificado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repressão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; 4. Personalidade do agente: Desfavorável, pois o réu possui conduta voltada a prática de ilícitos, não tendo sido este delito um evento isolado, conforme certidão de antecedentes criminais constante no Id Num. 20661892. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: Desfavoráveis, posto que no momento dos fatos o acusado encontrava-se em gozo de liberdade provisória condicionada a monitoração eletrônica por outra ação penal, tendo inclusive deixado a tornozeleira eletrônica descarregar para cometer o delito em análise. Além do mais, durante o momento do cometimento do delito, não havia maior vigilância externa ou interna, facilitando a empreitada delitiva. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, considerando que duas circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontra-se presente a causa de aumento pelo fato do crime ter sido praticado no período noturno. O delito foi praticado NO PERÍODO NOTURNO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 155, § 1º do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço). Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. Com isso, pelo crime de FURTO QUALIFICADO, fica o réu WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES condenado a uma pena de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial SEMIABERTO ao réu, a ser cumprido na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI, nos termos art. 33, §2º, alínea "b" do CP. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue: DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu. Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377: "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, os réus poderão vir a cometer outros crimes. De início, não posso descon siderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade. Além disso, o sentenciado é réu em diversas outras ações penais, conforme certidão de antecedentes criminais constante no Id 20636937 e 21240618, o que exige uma maior reprimenda estatal e maior acautelamento do meio social, eis que as medidas despenalizadoras se revelam insuficientes para evitar a reiteração criminosa do agente. Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ). Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige: [...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal. Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade. Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta. Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. O acusado deverá ser transferido para a Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI, salva se estiver preso por outro processo. VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios. IX. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387, § 2º do CPP), entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o

cumprimento de sua pena no regime SEMIABERTO, posto que não faz jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo à sentenciada, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima, valor este que corresponde aproximadamente ao prejuízo sofrido pelo ofendido e informado por este em seu depoimento em juízo. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Caso o acusado não pague as custas e despesas processuais, determino que o nome do mesmo seja incluído como devedor no Sistema SERASAJUS, após a expedição de certidão de não pagamento pela Secretaria desta Vara. XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS Expeça-se guia de execução provisória. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital ( Portaria nº6/2021- 8ªVC). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição da guia de execução, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC; e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária da Vara as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente e a Defesa. TERESINA-PI, 26 de novembro de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de novembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI** Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 15.13. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007840-61.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):** RONAMÉLIA NUNES VIANA(OAB/PIAÚ Nº 4538-E), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚ Nº 7573)

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática de crimes contra a ordem tributária supostamente praticada pelos gestores das empresas MRC Comercio de Alimentos EIRELI e Armazém Machado e Carvalho EIRELI, consistentes na conduta de emitirem notas fiscais de outras empresas, como Rogério Lima Barbosa ME, Manoel Fernando Soares ME, Ricardo José Andrade ME, Antônio Evaristo Filho ME e Francisco Alcides Lima ME.

Consta dos autos, que segundo gestores das empresas vítimas, foram emitidas diversas notas fiscais de compra/venda de mercadorias, sendo que estes negam ter efetuado tais operações. Afirmam que tal conduta tem lhes causado prejuízos.

Passou-se a investigar a suposta prática do crime tributário pela Delegacia, tendo sido realizadas diversas diligências pela autoridade policial, como oitiva das vítimas, interrogatório dos gestores das empresas representadas, bem como apresentadas informações pela SEFAZ/PI, que relatou a não existência de nenhum procedimento administrativo fiscal, auto de infração ou CDA, quer seja em relação às empresas representadas, quer quanto às vítimas, mas que fora solicitado à UNIFIS a apuração dos fatos.

A autoridade policial então, concluiu o inquérito sem indiciamento, sob o argumento de ausência de indícios de autoria e materialidade de ato ilícito.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do inquérito.

Breve relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que de fato, não foram apresentados pela Autoridade Policial, indícios de autoria e materialidade do suposto ato ilícito, e, em consonância com o Ministério Público, entende-se que, sem identificar os supostos responsáveis pela emissão fraudulenta de notas fiscais, bem como, pela ausência de autos de infração, não o que se falar em manter as investigações ou ainda, oferecer denúncia.

Veja-se o que diz a Súmula Vinculante 24:

"Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do



tributo".

Ademais, é possível que o Ministério Público, ao perceber que os fatos não preenchem os requisitos previstos no art. 395 do CPP, requerer o arquivamento do inquérito, como determina o art. 28 do CPP, o qual destaco a seguir:

Art. 28. "Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender".

Por conseguinte, não há justa causa para o processamento do feito, dada a ausência de autoria e materialidade da conduta ilícita, o que inviabiliza o processamento do feito, tal como apregoa o art. 395, inciso III, do CPP:

Art. 395. "A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal".

Ante todo o exposto, em concordância com o requerimento do Ministério Público, com fulcro no artigo 28 e 395, III do CPP, ARQUIVO O PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, em razão da ausência de justa causa, em decorrência da falta de indícios de autoria e materialidade do suposto ato ilícito, bem como, pela ausência de autos de infração.

Ressalto que o Inquérito Policial poderá ser desarquivado com o advento de fatos novos (Súmula 524, do STF: Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.)

Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE.

## 15.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006364-85.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ESTER RODRIGUES BARBOSA

**Advogado(s):**

Tendo em vista não haver data mais próxima disponível, Redesigno para o dia 01 / 09 / 2022, às 10 horas , a realização de audiência UNA de Propositura Suspensão Condicional do Processo, e Instrução e Julgamento do processo, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP. Na ocasião, será proposto a acusada, o parcelamento do débito fiscal. Caso não haja acordo, seguirá a instrução do processo com as oitivas das testemunhas de acusação e defesa, e ao final, o interrogatório da ré.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de forma telepresencial.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

## 15.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000531-82.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUIS ELIOTÉRIO

**Advogado(s):** JOEL WAISBICH(OAB/PIAUÍ Nº 16877)

Tendo em vista não haver data mais próxima disponível, Redesigno para o dia 01 / 09 / 2022, às 12 horas , a realização de audiência UNA de Propositura Suspensão Condicional do Processo, e Instrução e Julgamento do processo, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP. Na ocasião, será proposto a acusada, o parcelamento do débito fiscal. Caso não haja acordo, seguirá a instrução do processo com as oitivas das testemunhas de acusação e defesa, e ao final, o interrogatório da ré.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de forma telepresencial.

## 15.16. DECISÃO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017412-12.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO PLATINY RODRIGUES

**Advogado(s):** VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 13358)

Trata-se de pedido formulado pela defesa do réu, requerendo a suspensão do processo, bem como, prazo para nova adesão ao parcelamento do débito fiscal.

Em seu parecer, o Ministério Público, alega que de fato, o réu deu início ao parcelamento. No entanto, teve o parcelamento cancelado por motivo de inadimplemento, pugnano pois, pelo seguimento do feito, com a instrução e julgamento do processo.

Breve Relato. DECIDO.

Diante do exposto, e em análise aos autos, bem como da necessidade de dar andamento na instrução da ação penal, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pleito da defesa, e por não haver data mais próxima disponível, REDESIGNO para o dia 01 / 09 / 2022, às 11 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento do processo, nos termos do artigo 399 e seguintes do CPP.

Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados, deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de forma telepresencial.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

## 15.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001937-75.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICOFEDERAL - COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**



**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE JUVENCIO DE OLIVEIRA, JEREMIAS RIBEIRO COELHO, PAULO RAIMUNDO DE SOUSA, GERVASIO OLIVEIRA JÚNIOR, GILSON NUNES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Ante a indisponibilidade de datas, Designo para o dia 24 / 01 / 2022, às 09 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 25 de novembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 15.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008561-28.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EVANDRO GONÇALVES PERES

**Advogado(s):** CLEOMENIS RÓCHA NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1013/77)

**Requerido:** INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5765)

Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boletos correspondentes juntados aos autos.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009563-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

**Requerido:** SIBELLE GOMES LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000329-80.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO EUDES SILVA LIMA

**Advogado(s):** MARIA ALICE LOPES LEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 11715), CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 9013), LIVIA RAQUEL DE ALMEIDA CAMPELO(OAB/PIAÚÍ Nº 9797)

**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

Walker Castro Mendes

Estagiário(a) - 30629

## 15.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030179-48.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA EVANIELE BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**Réu:** MARISA LOJAS S.A

**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚÍ Nº 11943)

Recolha a parte requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013339-36.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** L L LOGISTICA LTDA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S A

**Advogado(s):** BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4200)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014522-66.2016.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
**Advogado(s):** CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)  
**Requerido:** MARIA ALICE CAMPELO DA SILVA  
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001699-31.2014.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)  
**Requerido:** DEUSDETE LUCAS DOS SANTOS NETO  
**Advogado(s):**  
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS  
Estagiária - 30477

## 15.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027109-62.2012.8.18.0140  
**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
**Requerente:** JOAO BATISTA MACHADO  
**Advogado(s):** JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAÚÍ Nº 2823), JOÃO BATISTA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 4981)  
**Requerido:** MACHADO E CIA LTDA, TICIANNY ARAUJO MACHADO, TERESINHA DE JESUS ARAUJO LIMA  
**Advogado(s):** JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5444)  
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS  
Estagiária - 30477

## 15.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003902-58.2017.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** KIRTON BANK S/A - BANCO MULTIPLO  
**Advogado(s):** PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)  
**Requerido:** LUAN THYELES DE ARAUJO  
**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6192)  
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028993-58.2014.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ESPÓLIO DE JAYME FORTES CASTELO BRANCO NETO  
**Advogado(s):** MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 9601), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10120)  
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos.

TERESINA, 30 de novembro de 2021  
RAUSTHE SANTOS DE MOURA  
Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023142-67.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ALMIR COELHO JUNIOR -ME

**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 11673)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto juntado aos autos. TERESINA, 30 de novembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - Mat. nº 404090-2

## 15.29. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0013647-09.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373)

"[...] Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão de pronúncia proferida em 05 de junho de 2020 e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

## 15.30. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000631-70.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):** AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 14717), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 12869), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5641)

**Réu:** FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5301)

" Verifica-se que as testemunhas FÁBIO ALVES SOARES e FRANCISCO DANILO DE OLIVEIRA não foram intimadas da sessão de julgamento que aconteceria em 27/10/2021, por não serem localizadas nos endereços dos autos. Assim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem seus atuais endereços. Determino a inclusão do feito na próxima pauta de julgamento. Cumpra-se."

## 15.31. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0025881-86.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS DE PAULO DIAS

**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6170), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9229)

Designo para o dia 14 de dezembro de 2022, às 08h30, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: testemunhas, acusados e, na sequência, os debates orais, conforme o disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.

Notificações necessárias e de lei.

Cumpra-se.

## 15.32. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000631-70.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

**Advogado(s):** AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 14717), ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 12869), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5641)

**Réu:** FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5301)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o douto Advogado do denunciado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial adiante transcrito: "*DESPACHO. Verifica-se que as testemunhas FÁBIO ALVES SOARES e FRANCISCO DANILO DE OLIVEIRA não foram intimadas da sessão de julgamento que aconteceria em 27/10/2021, por não serem localizadas nos endereços dos autos. Assim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem seus atuais endereços. Determino a inclusão do feito na próxima pauta de julgamento. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de novembro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, digitei.

## 15.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016089-11.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 6486)

**Réu:** DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI

**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚ Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 184)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0026220-16.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALDELIGIA FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚ Nº 3596)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002464-70.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PEDRO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** KADMO DE ALENCAR LUZ(OAB/PIAÚ Nº 6176)

**Requerido:** PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010212-66.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EVALDO DA CRUZ SAMPAIO, JOSE MEDEIROS E SILVA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚ Nº 3596/02)

**Requerido:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, MUNICIPIO DE TERESINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA (IPMT)

**Advogado(s):** HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAÚ Nº 9273)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005388-25.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** HUGO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚ Nº null), FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 40000000)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007229-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANALI CASTRO DE SOUSA MARTINS MELÃO(MENOR)



**Advogado(s):** LIVIA MARIA DE MELO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 8516), MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7255), LORENA BARROS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8427), MARCIO VICTOR MORAES FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 7509), RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 7271), RICARDO STARVOS CASTRO DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 7271)

**Requerido:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.39. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010326-39.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MOIZES ROCHA MACHADO

**Advogado(s):** RUBEM CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 6254)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

*Vistos.*

Torno sem efeito o Despacho exarado em 17.02.2019 (flhs. 422).

Trata-se de auxílio-doença acidentário movido em face da autarquia previdenciária (INSS).

É questão controvertida nos autos as condições físicas do requerente, que ensejam o pleito indicado na inicial, por esta razão determino a realização de prova pericial.

a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico Miguel Ângelo Gonçalves Reis Filho, CRM nº 4369, CPF: 998.662.263-87. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

b) Fixo, a título de honorários periciais, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

c) Determino ao INSS que recolha antecipadamente o valor dos honorários periciais, nos termos da Lei nº 8.620/93, art. 8º, §2º: O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho..

d) Após a comprovação do pagamento dos honorários periciais, a parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Centro Médico Dirceu Arcoverde. Avenida Pires de Castro, 308, Sala 707, 7º andar, Teresina PI, Telefone: (86) 3085-4949.

e) O perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

f) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos

## 15.40. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001901-81.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

**Requerido:** PEDRO VIEIRA DA CRUZ NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790), ANA JAQUELINE RIBEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAUI Nº 10349)

**DESPACHO**

Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0701342-03.2018.8.18.0000 (folha 105), intime-se o exequente (PEDRO VIEIRA DA CRUZ NETO) para requerer o que entender por direito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.41. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027875-86.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO RODRIGUES DE HOLANDA

**Advogado(s):** JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5205)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3861)

**DESPACHO**

*Vistos.*

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais por meio de memoriais, sucessivamente, iniciando pela parte autora.

## 15.42. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006022-89.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HELCIMAR GADÉLHA RABÉLO MIRANDA -FALECIDA

**Advogado(s):** LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUI Nº 4830)

**Requerido:** HAPVIDA LTDA

**Advogado(s):** MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6764), RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 16498)

**DESPACHO**

Intime-se o procurador da demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a habilitação do espólio ou herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do feito.

## 15.43. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011110-50.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FELIPE EULALIO DE PADUA

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401), MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAÚI Nº 3401)

**Requerido:** INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA - UROLASER

**Advogado(s):** MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935), JOSINO RIBEIRO NETO.(OAB/PIAÚI Nº 74872)

**DESPACHO**

**Vistos.**

Tendo em vista que após ser intimada para adiantamento dos honorários periciais, indicação de perito e quesitos da perícia, a parte executada quedou-se inerte, **HOMOLOGO**, por conseguinte, o valor apurado no cálculo realizado às fls.256.

Intime-se o Requerido **INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA.** para pagar o valor apontado pela contadoria de R\$ 342.680,82 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.

Havendo pagamento voluntário, expeçam-se alvarás em favor do Requerente e do patrono da causa em relação após seus honorários.

Caso não haja pagamento no prazo acima assinalado, determino a realização de penhora on-line via BACENJUD.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013838-83.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

**Requerido:** ALLAN KARDEC MACEDO DE MIRANDA

**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o Autor, por seu advogado, para informar se ainda permanece o interesse na busca e apreensão do veículo na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

## 15.45. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020078-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA BHC S/A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

**Requerido:** RAIMUNDO JOSE DE ABREU SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que consta pedido autoral de concessão de 60(sessenta) dias para cumprimento de diligências que reputa indispensáveis. Assim sendo, defiro o pedido de dilação de prazo, porém assevero que após o decurso do período, caso instado o requerente para se manifestar, e certificado a ausência de manifestação, a consequência será a extinção do feito.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002568-67.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA ELENY FROTA DANTAS

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2014), PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 23838)

**Requerido:** TNL PCS S/A(OPERADORA DE TELEFONIA OI)

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

## 15.47. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0011106-71.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FABIANA DA CAMARA FONTES

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

**Requerido:** CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA-CDL SPC BRASIL

**Advogado(s):** LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

**DESPACHO:**

Vistos.

Conforme apurado nos autos (fls. 102), verifico que o patrono da parte autora declinou não mais ter contato com a representada. Por essa razão, determino que a requerente seja intimada para pagamento das custas finais por meio de Carta AR, no endereço cadastrado nos autos.

Caso a diligência se mostre infrutífera, fica presumida a intimação, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC.

Não sendo pagas as custas, proceda-se com o envio as peças necessários ao FERMOJUPI para fins de inscrição do nome do devedor em dívida ativa.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.48. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028539-83.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO ITAU S/A

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 151056-S)

**Requerido:** R COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, FRANCISCO CHAGAS ROCHA LIMA, MANOEL DE JESUS SANTOS JUNIOR, RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO

**Advogado(s):** CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8241), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90 do CPC, caso pendentes.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 15.49. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

**Processo nº** 0000384-72.2020.8.18.0005

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** L. M. DE L.

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 13111)

**SENTENÇA:** Portanto APLICO ao adolescente L. M. DE L., a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo máximo de 03 anos, devendo ser reavaliado a cada 06 meses, tudo com fundamento nos artigos 112, IV, e 118, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo seu caráter ressocializador e pedagógico e por ser a mais completa, entre as de meio aberto, tem o condão de proporcionar ao representado condições de se desenvolver nesta cidade, estudar, se profissionalizar, além de oferecer uma nova visão de vida em sociedade, ficando ainda o adolescente advertido de que:

## 15.50. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0003213-43.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JOSÉ MARQUEZAN VIANA DA SILVA

**Vítima:** EDVALDO GOMES PINHEIRO, MARCIZA RODRIGUES LIMA, TERESA DA SILVA LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **EDIVALDO GOMES PINHEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de LUCIA GOMES PINHEIRO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado JOSÉ MARQUEZAN VIANA DA SILVA das imputações que lhe são feitas. Adote a Secretaria desta Unidade as necessárias providências para a inutilização dos estojos de calibre .40 que já foram objeto de perícia conforme fl. 203 dos autos. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA DO LIVRAMENTO LIMA, Analista Administrativo, digitei e subscrevo.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 15.51. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0010376-45.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2335)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da Defesa para a apresentação das contrarrazões face ao recurso interposto pelo Representante do MP:

" Apelação Criminal ? RAZÕES

Autora: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO

Processo n.º.: 0010376-45.2017.8.18.0140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, nos autos do processo-crime que a Justiça Pública move contra RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO, vem perante Vossa Excelência INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, em face da decisão de impronúncia do acusado.

Requer, destarte, que depois de recebido o presente recurso e atendidas às formalidades de estilo, se digne este juízo de determinar a remessa dos autos para a apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as razões inclusas.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina ? PI, 25 de novembro de 2021.

UBIRACI DE SOUSA ROCHA

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria do Júri.

Núcleo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri ? Rua Lindolfo Monteiro, 911 ? Fátima

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Apelação Criminal ? RAZÕES

Autora: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO

Processo n.º.: 0010376-45.2017.8.18.0140

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Colenda Câmara Criminal,

Douto Procurador de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante nesta 14ª Promotoria do Júri, in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, vem, tempestiva e respeitosamente, perante esta Egrégia Corte, inconformado com a r. decisão da D. Magistrada de 1º Grau, que impronunciou o acusado RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO, apresentar suas RAZÕES DE APELAÇÃO, com supedâneo no art. 593, inciso II do Código de Processo Penal, nos termos adiante alinhavados:

Em análise dos autos, verifica-se que a ilustre sentença da douta magistrada incorreu em erro ao impronunciar o réu Raimundo Vaz de Sousa Filho, denunciado por homicídio qualificado contra a vítima Aldeído Rogério da Silva.

Desta forma, não há razões para proceder-se o arquivamento de tal ação penal, ficando viável ao Parquet apresentar Recurso de Apelação, com base no artigo 593, inciso II do Código de Processo Penal.

É o relatório.

Com efeito, a decisão guerreada merece reparos, pois foi prolatada com inobservância dos ditames legais e processuais.

As provas dos autos são por demais corroboradoras da presença do animus necandi. Tal móvel também ficou evidenciado pela conduta do acusado, conforme consta na peça vestibular deste processo.

Durante o depoimento em delegacia, várias testemunhas confirmaram a autoria do delito, porém, no decorrer do processo, diante da ausência de algumas destas em audiência, bem como devido ao receio diuturnamente verificado nos depoimentos testemunhais prestados em processos criminais, no geral por medo provocado pela incerteza de retaliação por parte dos criminalmente acusados, visto que a ampla maioria destes tratam-se de pessoas de péssimos antecedentes e que assusta a todos dos arredores, acarretando assim o comportamento verificado das testemunhas em declinarem que apenas ?ouviram dizer? quem seria o autor do crime praticado contra a vítima Aldeído Rogério da Silva.

Depreende-se dos autos que há prova da materialidade, assim como provas testemunhais, devendo quaisquer dúvidas e mudanças em depoimentos serem dirimidas em Plenário do Júri, pois crimes desta natureza não devem ficar impunes.

Destarte, para a impronúncia é necessária prova evidente de inocência; conceder o benefício da dúvida seria subtrair à competência do Egrégio Conselho de Sentença a apreciação do fato, a ele constitucionalmente atribuída.

Nesse caso, o Ministério Público procedeu a denúncia com motivos e provas claras sobre autoria e materialidade do acusado ora em questão, não devendo tal pessoa ser impronunciada de forma alguma, visto que não há indícios probatórios para tanto.

A decisão de impronúncia haverá de ser reformada, visto que, a pronúncia do acusado se verifica necessária, uma vez que estará plenamente respaldada em requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais, visto estarmos convencidos da materialidade do crime e da existência de indícios suficientes de autoria.

No CPP, tem-se:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

Na jurisprudência:

?Para a decisão de pronúncia, mero juízo de admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença, dando os motivos de seu convencimento, da existência do crime e de indícios de que o réu seja autor?. (STF: RT 553/423).

?Sentença de Pronúncia ? Fundamentação ? Teor. A sentença de pronúncia deve consubstanciar a certeza quanto à materialidade do delito e a revelação de indícios sobre a autoria. Não lhe é própria a utilização de tintas fortes quer relativamente à autoria, ou à personalidade do acusado, quer às circunstâncias em que ocorrido o crime, sob pena de vício grave, capaz de maculá-la, isto tendo em conta a competência dos jurados para o julgamento e a necessidade de manutenção, pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, da equidade desejável. A sentença de Pronúncia não pode servir de argumento à acusação, influenciando o ânimo dos jurados. O comedimento e a sobriedade do emprego dos vocábulos não de ser constantes. Descabe, a título de fundamentação, tomar de empréstimo peça apresentada pela acusação.

Precedente: habeas corpus nº 69.133, relatado pelo Ministro Celso de Mello perante a Primeira Turma (HC 72.049-8-MG-DJU de 10-5-2001, p. 64).

?A pronúncia é decisão de natureza processual, em que o Juiz proclama admissível a acusação e envia o réu para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Assim sendo, o Juiz pronunciante não deve aprofundar-se no exame das provas, para não influir no ânimo dos jurados. Deve, antes, limitar-se a apontar a prova da materialidade do fato e os indícios de autoria, utilizando-se de linguagem comedida e sóbria? (STJ ? RT 756/532).

?A r. sentença de pronúncia fora prolatada em perfeita consonância com os ditames legais, obedecendo rigorosamente às regras do art. 413, do CPP, estando sobriamente fundamentada, de modo a não influenciar o ânimo dos jurados, consoante determinam a doutrina e a jurisprudência pátrias.

O juízo de pronúncia é, prima facie, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de absoluta certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, devem ser submetidos ao juiz natural da causa, a saber, o Tribunal do Júri.

Como bem entendeu a douta Promotora Carmen Lúcia Buarque de Gusmão, para pronunciar-se pela Procuradoria de Justiça, "... é cediço que os crimes dolosos contra a vida possuem um rito próprio, sendo bifurcado o procedimento. É dizer, a primeira fase, o iudicio accusationis, encerra-se com a pronúncia, enquanto que a segunda, o iudicio causae, tem como marco final a Sessão Plenária do Júri, que é o competente para a causa.

Com efeito, é defeso adentrar na esfera de competência do Júri, de sorte que o exame aprofundado de provas deve ser evitado nessa primeira etapa, sendo suficiente a prova da materialidade e os indícios de autoria.



A partir dessa inteligência, compulsando os autos, não restam dúvidas acerca da presença de tais elementos, devendo ser mantida a decisão de pronúncia proferida pelo Juízo a quo?. (TJSE ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: RSE 2009315610 SE)

Em face do exposto e do mais que consta nos autos, esta Promotoria de Justiça requer a PRONÚNCIA do acusado RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO, a fim de que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Egrégio Júri Popular, por ser de Direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Teresina ? PI, 25 de novembro de 2021.

UBIRACI DE SOUSA ROCHA

Promotor de Justiça da 14ª Promotoria do Júri. "

## 15.52. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002816-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** IRAN DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 15.53. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0003113-54.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650)

**Réu:** JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimar a defesa do acusado para ciência e manifestação dos documentos apresentados pelo Promotor de Justiça no sistema THEMISWEB em 30/11/2021 - 13:25- protocolo 0003113-54.2020.8.18.0140. 5026

## 15.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022392-02.2015.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** MARCELO MARTINS DO VALE BATISTA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Réu:** EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS, ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, CARLA FABIANA MAURIZ BATISTA ROCHA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 30 de novembro de 2021 FRANCISCO MODESTO BARBOSA Técnico Judicial - 423345-0**

## 15.55. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002372-83.1998.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** JOSELIA MOREIRA DE BRITO, NILO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1745)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Defiro pedido retro. Sobrestem-se os autos pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Após, com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos

## 15.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026686-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DE ALMEIDA GONCALVES

**Advogado(s):** MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2687)

**Réu:** RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA LTDA

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), RICARDO GAZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 135319)

Apresentada apelação e contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens de praxe. Expedientes necessários.

## 15.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003968-34.2000.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** ISANIO LEMOS DE MESQUITA

**Advogado(s):** MARIO DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 2508), ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3152)

**Réu:** MARGARETH MARIA BARBOSA SALVIANO, ADEODATO ARI CAVALCANTI SALVIANO, JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA F. SILVA, JOAQUIM LIMA BARBOSA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5106), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Do exposto, defiro pedido de petição eletrônica nº 0003968-34.2000.8.18.0140.5029. Expeça-se o alvará na forma ali indicada, valor este que se encontra depositado em ID 040282300012105121. Dando prosseguimento ao feito, intime-se os requeridos para manifestarem-se acerca do exposto e sobre o recebimento ou não dos valores que excederam o acordado, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

## 15.58. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002586-25.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298), DENISE BARROS BEZERRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9418), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)

Réu: LASSE SERVIÇOS, SERVAV SANAMENTO CONSTRUÇOES E DRAGAGEM

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), JACOMO ANDREUCCI FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 69521), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1128), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022), JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3307)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de nº 3037555295011.

## 15.59. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007326-55.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)

Requerido: RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE BRITO

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 187/189 .

## 15.60. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005512-42.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUANA CHAIB RODRIGUES

Advogado(s): ANA TERESA NUNES D ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 4126), NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)

Requerido: AIR CANADA

Advogado(s): GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4289)

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda há interesse na tramitação do presente feito.

## 15.61. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007194-47.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO CASTELO BRANCO SOARES

Advogado(s): GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)

Requerido: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)

DECISÃO: Dessa forma, considerando que o executado não apresentou demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo referente ao período impugnado, tenho por rejeitar a impugnação apresentada, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados pela CONTADORIA DO TJPI às fls. 560/563. Considerando que já houve a fixação de honorários no cumprimento de Sentença e por não haver nenhuma previsão legal de fixação de honorários em sede de impugnação ao Cumprimento de Sentença, deixo de condenar o impugnante ao pagamento de honorários. Intimem-se. Dando continuidade ao cumprimento de sentença, intime-se o executado, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário do débito, na forma dos cálculos apresentados pela CONTADORIA DO TJPI. Em não havendo pagamento voluntário, promova-se o bloqueio de valores nas contas bancárias do executado, via SISBAJUD. Cumpra-se.

## 15.62. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005114-61.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WARNILDO DA SILVA NERES

Advogado(s): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar nos autos minuta de acordo devidamente assinada para apreciação deste juízo e posterior homologação, em sendo o caso. Expedientes necessários.

## 15.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005683-57.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ WILSON DE AQUINO SOUSA

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933/97)

Réu: CENTRO OTICO, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, OTOCH & CIA LTDA, PINTOS MAGAZINE, TELEMAR NORTE LESTE S.A, LOJAS BY EXPRESS

Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), SILVIA VALÉRIA



PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), RAUL AMARAL JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 13371-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vistas dos autos à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Recurso de Apelação ID 3040418275002.

## 15.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0005856-57.2008.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONSTRUTORA JUREMA INCORPORACOES LTDA

**Réu:** MARIA CECÍLIA BADI SIMÕES FERREIRA TEIXEIRA, TOMAZ TEIXEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

**MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA**  
**ESCRIVÃ**

## 15.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008718-93.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDUARDO ALVES DE SOUSA (MENOR), ETEVALDO DE JESUS SILVA

**Advogado(s):** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606), HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAÚI Nº 11085), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Tendo em vista que os autos retornaram do E.TJPI com acórdão que manteve sentença de 1º Grau,

Faço vistas às partes para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

## 15.66. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003494-87.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ALIANÇA DERIVADOS DE PETRÓLEO - POSTO ALIANÇA

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

**Executado(a):** TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA.

**Advogado(s):** LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 10727)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Trata-se de certidão avulsa emitida pelo Escritório desta comarca, segundo a qual os autos do feito em epígrafe foram retirados de secretaria pelo Bel. IERLON DO NASCIMENTO SILVEIRA FURTADO no dia 16.05.2011 e não foram ainda restituídos. O art. 234 do CPC estabelece um dos diversos deveres processuais dos advogados, qual seja, o de devolução dos autos no prazo legal, sob pena de aplicação de sanções processuais. Assim, como regularmente intimado o causídico e não tendo procedido com a devolução no prazo estipulado, determino a busca e apreensão dos autos do feito em epígrafe, a ser realizada no(s) endereço(s) profissional(is) do advogado que retém os autos em seu poder por prazo superior ao prescrito em Lei. Com a chegada dos autos, proceda-se com a riscagem de toda e qualquer anotação escrita pelo advogado que atualmente está de posse dos autos, devolvendo-se qualquer petição ao seu subscritor sem que seja juntada aos autos. Advirta-se que o causídico poderá ser condenado na multa referida no art. 234, §1º, do CPC, caso haja qualquer resistência no cumprimento da diligência supra referida, desde já arbitrando-a no valor de meio salário-mínimo atualmente em vigor (art. 234, §1º, CPC), devendo tal fato, caso fique evidenciado, ser devidamente consignado pelo meirinho cumpridor da busca e apreensão, devendo o ocorrido ser informado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí. Advirta-se ainda que, consoante art. 234, §2º, do CPC, poderá ao advogado suso referido ser imposta também a perda do direito de vista dos autos fora de secretaria. Com a chegada dos autos, junte-se neles os autos suplementares a mim apresentados nesta data, bem como uma via desta decisão, vindo-me conclusos para apuração da falta e consequente adoção da medida cabível (art. 234, §3º, CPC). Cumpra-se com urgência.

## 15.67. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026714-70.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Tendo em vista o retorno os autos da Contadoria Judicial e a petição do exequente de id 18434457 (fls. 129/135) pleiteando pelo bloqueio de valores em contas de titularidade do executado para a satisfação de sua pretensão executiva, determino o bloqueio de valores formulado em id 18434457, devendo ser bloqueado a monta constante de fl. 140, das contas de titularidade do executado, até a satisfação do crédito, via SISBAJUD. Cumprida a diligência e frutífero o resultado, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC). Caso infrutífera, intime-se a parte exequente para indicar bens sobre os quais prosseguirá a presente execução, observando-se à ordem disposta no art. 835, do CPC).

## 15.68. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001076-06.2010.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚI Nº 2182), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

**Réu:** ALZIRA ALVES DE MOURA

**Advogado(s):**

Em certidão de id 32042918, o mandado retornou sem cumprimento, pois o advogado não foi localizado no endereço indicado nos autos. Dessa forma, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí para que informe o mais breve possível o atual endereço profissional do advogado EDUARDO DE CARVALHO MENESES. Apresentada a informação, dê-se cumprimento à decisão de id 31207975.

## 15.69. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012951-27.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Requerido:** A.L.GUERREIRO INDUSTRIA E COMERCIO - ME, IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA(ESPOLIO)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Vistos, Defiro o pedido de vistas requerido pela parte autora pelo o prazo de 05 (cinco) dias, conforme petição de fls. 193 dos autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 15.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007825-58.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Advogado(s):** GILBERTO ALVES FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1366)

**Réu:** JIVAGO DE CASTRO RAMALHO

**Advogado(s):** ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PIAÚI Nº 2885)

**DESPACHO:** Defiro o pedido de juntada dos documentos e arquivos protocolados pelo réu Jivago de Castro Ramalho, nos termos do art. 231 do CPP. Intime-se a vítima, por intermédio de seu advogado, para restar ciente dos documentos juntados aos autos. Ato contínuo, aguarde-se em secretaria a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2021, às 09h00.

## 15.71. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0019340-42.2008.8.18.0140

**Classe:** Caução

**Caucionante:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18895), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

**Caucionado:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** DER. FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista o retorno dos autos do 2º, intime-se as partes para requererem o que entender de direito. TERESINA, 5 de novembro de 2018 MARIA DE NASARE DA SILVA SOUSA Analista Administrativo - 104359-5

## 15.72. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0016605-89.2015.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** MIZAEEL GOMES PORTELA

**Advogado(s):** ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669)

**SENTENÇA:** Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

## 15.73. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0001355-11.2018.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA

**Advogado(s):** DANILLO PRADO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9116), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

**SENTENÇA:** Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

## 15.74. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0030160-13.2014.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7927)

**DECISÃO:** Pelo exposto, REVOGO AS REFERIDAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, concedidas no presente auto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Após as cautelas de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Intime-se pessoalmente a vítima, nos termos do art. 21 da Lei 11.340/2006 e as demais partes. Expedientes necessários. Cumpra-se.



**15.75. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0031249-71.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PLACIDO RIBEIRO DA COSTA, THIAGO PLACIDO LINHARES COSTA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7240), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2309)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se a defesa do réu para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**15.76. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0016014-69.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE HERCULANO DE CARVALHO

**Advogado(s):** MONICA DE CARVALHO SABOIA(OAB/PIAÚÍ Nº 8022)

**Réu:** GIRAO E SAMPAIO LTDA

**Advogado(s):** PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO(OAB/PIAÚÍ Nº 10851)

Pois bem, diante da desídia da referida profissional, e em atenção ao entendimento consignado no pelo STJ no julgamento do Recurso Especial n.º 1712172 DF 2017/0303809-0, determino a intimação pessoal da advogada Mônica de Carvalho Saboia, OAB/PI n.º 8.022, para que ela devolva, no prazo de 3 (três) dias, os autos do Processo n.º 0016014-69.2011.8.18.0140, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como aplicação das demais sanções já mencionadas. Intime-se por meio de oficial de justiça, observado o seguinte endereço: Rua Veterinária Bugyja Brito, n.º 1229, Sala 405, bairro Horto Florestal, nesta cidade. CEP: 64.052-410.

**15.77. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0006373-91.2010.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** ANNE LOUISE DE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6733)

**Réu:** JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

**Vistos. Compulsando os autos, verifico que este feito já fora sentenciado (fl. 88), inclusive já conta com trânsito em julgado (fl. 94). Lembro que nos termos do art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. De resto, considerando que as custas já foram pagas, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. TERESINA, 29 de novembro de 2021 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

**15.78. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000659-14.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO HENRIQUE DA CRUZ

**Advogado(s):** OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8536)

**DECISÃO:**

"...ASSIM SENDO, acolho a manifestação Ministerial para chamar o feito à ordem no sentido de anular decisão que revogou tacitamente a suspensão do processo, tornando sem efeitos seus atos posteriores. Por conseguinte, expeça-se mandado de intimação ao Advogado de Defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento das obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo. Intime-se também o acusado, no endereço informado pelo Parquet (evento nº 5002), para justificar o inadimplemento de suas obrigações, dentro do prazo retro, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo, caso necessário até por via editalícia. Cumpra-se

TERESINA, 19 de novembro de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

**15.79. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000004-32.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

**Advogado(s):** JAMYLLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13229), JAMYLLLE DE MELO MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13229)

**Réu:** MAURO CESAR DE JESUS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a advogada de defesa Dr. JAMYLLLE DE MELO MOTA, OAB/PI 13229, para se manifestar nos autos em que é réu Mauro Cesar de Jesus, acerca das informações apresentadas pelo Instituto de DNA Forense.

**15.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0026202-24.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON NOGUEIRA DE SOUSA, ADERSON AZEVEDO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

PROCESSO Nº: 0026202-24.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Réu: EDSON NOGUEIRA DE SOUSA, ADERSON AZEVEDO DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou EDSON NOGUEIRA DE SOUSA e ADERSON AZEVEDO DA SILVA, pela prática, em tese, dos crimes de Tráfico de drogas, art.33, caput da Lei 11.343/06, e de Porte de arma de fogo de uso permitido, art.14 da Lei 10.826/03, respectivamente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, pelo que ABSOLVO o acusado EDSON NOGUEIRA DE SOUSA da imputação de tráfico de drogas (art.33, caput da Lei 11.343/06) e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ADERSON AZEVEDO DA SILVA, na forma do art. 107, I do Código Penal c/c art.62, CPP.

Por consequência, REVOGO a medida cautelar imposta ao sentenciado EDSON NOGUEIRA DE SOUSA, por ocasião da revogação da Prisão Preventiva, com fulcro no art.282, §5º, CPP...

## 15.81. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027815-74.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** PABLO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FACE DE PABLO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.

## 15.82. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002280-36.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)

**ATO ORDINATÓRIO:** O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE OAB/PI Nº 6059**, para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 30 de novembro de 2021.

## 15.83. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001823-38.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIA DA SILVA GUSMAO

**Advogado(s):** ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993)

A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento no dia 27 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, a ser realizada presencialmente, caso não seja possível os advogados devem entrar em contato com o servidor Neto celular nº (86) 9 9437-0779, para envio do link da audiência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

## 15.84. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011846-92.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO SAMPAIO SALES

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, intimo o advogado FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), da sentença prolatada nos autos, cujo o dispositivo final é o seguinte:

(...) 5. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente FRANCISCO SAMPAIO SALES, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face da Certidão de Óbito retro constante nos autos.(...).

## 15.85. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002819-36.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE MONTEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9678)

De ordem do MM, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, intimo o advogado JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9678), da sentença prolatada no autos, cujo o dispositivo final é o seguinte:

(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado PAULO HENRIQUE MONTEIRO DA COSTA, pela prática do crime de posse ilegal de arma de fogo de uso

restrito, previsto no art. 16, inciso IV, do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003. (...).

## 15.86. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005987-46.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WALESSON DOUGLAS DOS SANTOS ASSUNÇÃO

**Advogado(s):** EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

**DESPACHO:** Intimar o advogado EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382), para apresentar memoriais escritos, no prazo legal, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

## 15.87. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004597-07.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DO BONFIM TEIXEIRA, WANDERSON XAVIER CALAÇO

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

**DESPACHO:** Intimo o advogado EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUI Nº 4540), para apresentar memoriais escritos no prazo legal, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

## 15.88. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002072-52.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

**Réu:** FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA

**Vítima:** ANGELINA FROTA COSTA VELOSO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ANGELINA FROTA COSTA VELOSO, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157, caput, c/c art. 14, II do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA RENATO RICARDO DE MOURA A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: Desfavorável, posto que o mesmo possui uma personalidade voltada ao cometimento de crimes contra o patrimônio, conforme se observa na certidão constante à fl. 22 do APF. O acusado responde a mais 3 (três) ações penais por roubo majorado, sendo inclusive condenado em duas delas, porém sem trânsito em julgado. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de roubo (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratar de 1 (uma) circunstância judicial negativa - personalidade do agente) fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de aumento. Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUI a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. Com isso, pelo crime de roubo contra a vítima ANGELINA FROTA COSTA VELOSO, fica o réu FELIPE WENDEL DE OLIVEIRA, condenado a uma pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária. Nesse sentido, o STJ: [?] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018). VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do crime ter sido cometido com grave ameaça à vítima. IX. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda



Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. X. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação dos danos sofridos pelas vítimas, posto que a mesma não teve prejuízo financeiro. XI. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XII. DISPOSIÇÕES FINAIS Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução nº 06/2021- 8ª VC). No tocante a motocicleta apreendida, listada no Auto de Apresentação e Apreensão constante à fl. 12, determino que a mesma seja restituída ao seu legítimo proprietário, após a comprovação de sua propriedade, com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo -CRLV atualizado. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que a apenas faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente ou por meio de sua defesa e a Defensoria Pública.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de novembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 15.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002783-28.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON CHAVES PEDROSA

**Advogado(s):** RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085), ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15920)

**DESPACHO:** Intimar os advogados RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085), ANTONIO CAPISTRANO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15920), para apresentar memoriais escritos, no prazo delei, conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

## 15.90. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005850-40.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON PEREIRA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado ANDERSON PEREIRA COSTA, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

## 15.91. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0030238-41.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAION GALVÃO DA ROCHA, FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados LAION GALVÃO DA ROCHA e FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO, pela tentativa do crime de furto majorado, pelo rompimento de obstáculo, previsto no art. 155, § 4º, inciso I, combinado com o art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal.

## 15.92. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030238-41.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAION GALVÃO DA ROCHA, FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, intimo o advogado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673) da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados LAION GALVÃO DA ROCHA e FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO, pela tentativa do crime



de furto majorado, pelo rompimento de obstáculo, previsto no art. 155, § 4º, inciso I, combinado com o art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal.

## 15.93. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022431-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JACIMAR SOARES GUIMARÃES

**Advogado(s):** JHONATA GONÇALVES MONTEIRO(OAB/PARÁ Nº 29571)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito auxiliar deste Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. JHONATA GONÇALVES MONTEIRO(OAB/PARÁ Nº 29571)**, para tomar ciência da certidão retro, **no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo

## 15.94. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011113-82.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUAN DO NASCIMENTO CARVALHO, DJANILTON DE LIMA ALVES

**Advogado(s):** TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito auxiliar, respondendo por este Juízo, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a advogada de Defesa: Dra. TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUI Nº 12634) e o advogado Dr. LUIS AURINO FILHO (OAB/PIAUI Nº 18033)** para para **informar novo endereço da testemunha Francisco Lima dos Santos**, no prazo de 05 (cinco) dias . Teresina (PI), aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2021. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 15.95. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0015921-33.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ARNALDO PEREIRA DE SOUSA, HELISON DE ARAUJO FERREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARNALDO PEREIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.96. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001498-63.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indicante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este solicitou o apensamento dos presentes autos ao processo distribuído sob o nº 0005160-69.2018.8.18.0140.

Ocorre que nos autos em que o presente procedimento fora apensado, o membro do parquet estadual já solicitara o arquivamento do IPM, não havendo mais razões para o prosseguimento das investigações constantes nesta peça inquisitorial.

Do exposto, com observância ao princípio processual do non bis in idem, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 304/IPM/CORREG, DE 06/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. TERESINA, 29 de novembro de 2021

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.97. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002765-36.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** VALDIR PEREIRA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDIR PEREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.98. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000094-48.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 542/IPM/CORREG/2019, DE 14/08/2019.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, tendo esgotado-se as diligências cabíveis, visto que verifica-se que a suposta vítima FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA E SILVA, mesmo devidamente notificada reiteradamente para esclarecer sobre os fatos, não compareceu e não justificou a ausência (certidão de fls. 107 e 111).

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 542/IPM/CORREG, DE 14/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.99. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000088-41.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 519/IPM/CORREG, DE 07/08/2019

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não há elementos de informações suficientes para o oferecimento da denúncia. Então, resta prejudicado os indícios de autoria do delito e, portanto, não há como apontar envolvimento do investigado, por falta de provas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 519/IPM/CORREG, DE 07/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.100. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0013140-38.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JEFERSON QUEIROZ DE SOUSA CARNEIRO, MANOEL VICTOR DE HOLANDA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL VICTOR DE HOLANDA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.101. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000064-13.2020.8.18.0008**Classe:** Inquérito Policial Militar**Indiciante:** POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 420/IPM/CORREG, DE 28/06/2019.**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Consta no Inquérito Policial Militar que a vítima imputou ao policial militar investigado a prática de agressão física durante uma abordagem ocorrida na rua da cerâmica, durante a noite de 29/04/2019, momento em que a vítima voltava da residência de sua namorada e foi abordada por uma guarnição da PM, e agredido com tapas pelo 3º SGT PM FRANCISCO CARLOS NEVES.

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, visto que os elementos de informação colacionados nos autos não indicam a ocorrência de crime militar, não havendo motivos para a instauração do Processo Penal Militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 420/IPM/CORREG, DE 28/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

### 15.102. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000192-33.2020.8.18.0008**Classe:** Inquérito Policial Militar**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 14º BPM - PORTARIA Nº 001/IPM/14ºBPM DE 13/03/2020.**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, visto que as informações que constam nos autos contrariam a versão do suposto ofendido, uma vez que não só as declarações dos policiais militares, mas até mesmo as do civil Iron João Matias, que é amigo do ofendido, indicam que as lesões ocorreram na briga que ocasionou sua prisão e pela própria resistência que ele impôs, inclusive desferindo chutes contra a viatura

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 001/IPM/14º BPM, DE 13/03/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

### 15.103. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0005838-84.2018.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** CHRISTIANO CARREIRO PEREIRA, VIVIANE PEREIRA ROCHA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **CHRISTIANO CARREIRO PEREIRA, VIVIANE PEREIRA ROCHA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

### 15.104. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001320-17.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial Militar**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, visto que após nova oitiva do ofendido, constatou-se que não houve agressão por parte dos policiais militares investigados. A suposta vítima esclareceu, ademais, que as lesões constatadas no laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos se deram em razão de sua tentativa de fuga, no momento em que pulou um muro e tentou evadir-se através de um matagal, tendo sido preso em seguida pela polícia militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 462/IPM/CORREG, DE 12/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.105. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000016-54.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 610/IPM/CORREG/2019, DE 05/09/2019.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, visto que a vítima (falecida em novembro de 2020, conforme laudo cadavérico às fls. 93) foi ouvida em fls. 43/44, onde, ao ser indagado se sofreu algum tipo de agressão pelos policiais militares, respondeu que não, "que no dia da ocorrência lembra apenas que a viatura o conduziu para a Central de Flagrantes e não houve nenhum tipo de agressão realizada pelos policiais que atenderam a ocorrência".

Destaca-se ainda que após diversas tentativas, não foi possível localizar a testemunha Sandra Costa dos Santos para cumprimento das diligências solicitadas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 610/IPM/CORREG, DE 05/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.106. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002470-33.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MARIA ANTONIA MONTEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA ANTONIA MONTEIRO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.107. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000130-90.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0609/IPM/CORREG, DE 05/09/2019

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, visto que após nova oitiva de Jefferson Pereira Rodrigues (fls. 131/132 do IPM), constatou-se que não houve agressão por parte dos policiais militares investigados. A suposta vítima esclareceu, ademais, que as agressões perpetradas contra a sua pessoa foram praticadas por pessoas do povo, as quais o imobilizaram e agrediram.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 609/IPM/CORREG, DE 05/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.108. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000441-73.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** MARCOS VICTOR SANTOS CARDOSO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**



O Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS VICTOR SANTOS CARDOSO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.109. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005160-69.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 222/IPM/CORREG, DE 13/04/2018

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, visto que consta do laudo de exame pericial (fls. 227) que houve lesões leves em Francisco Felipe Marques, o que confere materialidade à ação policial. No entanto, em 30/07/2021, submetida à audiência de reconhecimento dos supostos autores de delito militar (fls. 265-260), o senhor Francisco Felipe Marques não reconheceu nenhum dos policiais investigados, restando prejudicada as informações acerca da autoria do delito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 222/IPM/CORREG, DE 13/04/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.110. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000078-94.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 710/IPM/CORREG, DE 15/10/2019

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que após todas as diligências realizadas pelo encarregado do IPM não foi identificado qualquer registro de ligação na data e horário informado pela notificante, não havendo, desta forma, elementos suficientes para oferecimento da denúncia.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 710/IPM/CORREG, DE 15/10/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.111. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000074-57.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0732/CORREG/2020, DE 29/10/2019

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que tanto o ofendido quanto sua mãe, a Sra. Iraci Santos de Sousa, afirmaram, categoricamente, que a lesão constatada não foi causada por policiais militares, e que se trata de lesão anterior à prisão do referido civil, conforme informações juntadas no Themis Web em 09/09/2021.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 732/IPM/CORREG, DE 29/10/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

**RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.112. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000172-42.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 634/IPM/CORREG, DE 12/09/2019

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que o conjunto probatório recolhido nos autos não demonstram nenhuma lesão no suposto ofendido, não havendo motivos para a instauração do Processo Penal Militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 634/IPM/CORREG, DE 12/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.113. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017212-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Cabe destacar que a apuração do fato iniciou-se em 10/07/2013 em sede de Inquérito Policial comum, sendo que o Inquérito Policial Militar foi instaurado apenas em 09/11/2020, por conta das alterações promovidas pela Lei nº 13.491/2017.

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que teria ocorrido, em tese, os crimes de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) e violência arbitrária (art. 322 do CP comum), ficando prejudicada qualquer conclusão sobre o crime de tortura por não ter sido possível ouvir o ofendido no IPM. Entretanto, quanto aos possíveis crimes consumados de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) e violência arbitrária (art. 322 do CP comum), operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 286/IPM/CORREG, DE 09/11/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.114. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000122-50.2019.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0321/IPM/CORREG/2019, DE 10-05-2019.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que constatou-se nos autos que não foram realizados exames de corpo de delito e não há nenhum outro meio que comprove as agressões sofridas, além da ausência de testemunhas que tenham presenciado os fatos. Nesse quadro, não há elementos para o oferecimento de denúncia, somando-se ao fato dos ofendidos não reconhecerem seus supostos agressores, o que impossibilita a individualização das condutas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 321/IPM/CORREG, DE 10/05/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.115. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000112-69.2020.8.18.0008

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - 17º BPM - PORTARIA Nº 0113/IPM/17º BPM, DE 21/03/2020

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Consta nos autos que, no dia 16/03/2020, por volta das 15h30min, o ora investigado estava em serviço em uma unidade básica de saúde (UBS), localizada na rua 13, s/n, bairro Portal da Alegria, nesta capital, quando foi abordado por dois indivíduos não identificados, os quais, de posse de armas de fogo, mediante ameaça, subtraíram a arma de fogo pistola marca taurus PT 58 HC, calibre 380, nº KTF35825, com 08 (oito) munições, cautelada ao investigado e pertencente à carga da PMPI.

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não há indícios de que o militar tenha concorrido para o extravio do armamento, tendo sido, na verdade, vítima de uma ação criminosa, verifica-se que não houve crime militar.



Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 113/IPM/17º BPM, DE 21/03/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.116. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006676-27.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que no caso em questão, não há nos autos indícios da ocorrência de crime militar e os supostos ofendidos mudaram a versão de suas declarações dadas no boletim de ocorrência, sem contribuir para pormenorizar os fatos, tendo o ofendido Augusto Cezar Roque Sales Nunes negado que tenha sido agredido. Nesse quadro, não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, tendo esgotado-se as diligências cabíveis.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 574/IPM/CORREG, DE 11/10/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.117. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002298-91.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 574/IPM/CORREG, DE 11/10/2018

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que no caso em questão, não há nos autos indícios da ocorrência de crime militar e os supostos ofendidos mudaram a versão de suas declarações dadas no boletim de ocorrência, sem contribuir para pormenorizar os fatos, tendo o ofendido Augusto Cezar Roque Sales Nunes negado que tenha sido agredido. Nesse quadro, não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, tendo esgotado-se as diligências cabíveis.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 574/IPM/CORREG, DE 11/10/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.118. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000560-98.2019.8.18.0033

**Classe:** Inquérito Policial Militar

**Indiciante:** DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que em razão do lapso temporal, imperioso observar que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva, nesse caso, opera-se em dois anos (haja vista a pena máxima privativa de liberdade em abstrato do delito imputado aos investigados - seis meses), conforme o art. 125, VII, do CPM.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 081/IPM/CORREG, DE 18/02/2021, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de novembro de 2021.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 15.119. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0030646-61.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.120. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007470-14.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JURACY DE OLIVEIRA MONTEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.121. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007234-62.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.122. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006879-86.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.123. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005406-94.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**





**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.124. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005404-27.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.125. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002681-40.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.126. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0011877-34.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.127. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0009588-31.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.128. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002792-87.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.129. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002746-98.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000742-25.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.131. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000671-23.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 15.132. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006551-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.133. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006492-37.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.134. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006489-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.135. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006483-75.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.136. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004622-20.2020.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.137. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004073-44.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.138. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003924-48.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** YAMMARA KALLINY SANTOS OLIVEIRA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.  
TERESINA, 30 de novembro de 2021  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.139. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003333-86.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA  
**Advogado(s):**



**Indiciado:** WOOSLEN HOOVEN TAVARES LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.140. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0002565-29.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.141. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001023-10.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.142. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001020-55.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.143. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000701-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARILENE MEDEIROS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.144. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000676-74.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.145. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000315-23.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 15.146. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000142-33.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JONHNY ALBINO RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de novembro de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000489-44.2017.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** RAFAEL PONTE E HORTA FONTENELE

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ

**SENTENÇA**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Equatorial Piauí, sob fundamento de que erro material quanto à fixação dos honorários advocatícios na sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais.

Intimada a contrarrazoar, a parte embargada nada manifestou.

É o que importa relatar. Decido.

Os embargos de declaração são recursos destinados para afastar obscuridade, suprir omissão e eliminar contradição existente no julgamento, ou ainda corrigir erro material (CPC, art. 1.022).

Nesse contexto, temos que merece acolhimento as razões de insurgência da parte embargante, eis que há flagrante erro material na fixação dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, quando o correto deveria ser sobre o valor da condenação, a teor do artigo 85, 2º do CPC, que dispõe que "os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa".

Diante do exposto, **acolho** os presentes embargos para corrigir erro material na sentença guerreada, no que se refere tão somente ao parâmetro de fixação dos honorários advocatícios devidos pela parte embargada, os quais devem ser fixados em 10% sobre o proveito econômico da demanda, na forma do artigo 85, §2º do CPC.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Transitado em julgado, proceda-se com a baixa e arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 18 de outubro de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0801832-03.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro, Seguro]

**AUTOR:** ANDRELINA FERREIRA VIANA

**REU:** BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual c/c inexistência de débitos promovido por ADRELINA FERREIRA VIANA em face de LIBERTY SEGUROS S/A e BANCO BRADESCO S/A.

O autor e a primeira requerida, Liberty Seguros S/A, devidamente qualificados, celebraram acordo e requereram a sua homologação com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo.

**Brevíssimo relatório. Decido.**

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis.

Diante disso, merece homologação a avença também nestes autos, sendo, pois, reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre o autor e a requerida LIBERTY SEGUROS S/A, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e **JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Noutro giro, quanto ao requerido Banco Bradesco S/A, diante da expressa manifestação da parte autora, **HOMOLOGO**, para os fins previstos no art. 200, parágrafo único, do CPC o pedido de desistência desta ação, julgando, pois, **extinto o processo sem resolução de mérito**, com espeque no art. 485, VIII, da lei adjetiva.

Honorários conforme o acordo.

Sem custas.

Intimem-se pessoalmente a parte autora e via AR as empresas requeridas.

Proceda-se com a imediata baixa e arquivamento dos autos.

Expedientes necessários.

P.R.I.

Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 30 de setembro de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 16.3. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000011-51.1999.8.18.0078

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ambiental]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** F FILHO LTDA - ME

**SENTENÇA**

**ANTE O EXPOSTO**, com arrimo no Art.485, III do CPC, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

## 16.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800447-88.2019.8.18.0073

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** MARIA BETANIA RIBEIRO FERREIRA, DULCIDES RIBEIRO FERREIRA

**DESPACHO:** INTIMEM-SE para, no prazo de 15 dias, manifestem-se eventuais herdeiros, legatários e interessados.

## 16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000169-68.2017.8.18.0113

INTIMO os Drs. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677-A - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) e DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073-A - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO), para , no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-22011653.

## 16.6. Sentença de Interdição

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800355-70.2019.8.18.0054

**CLASSE:** REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

**ASSUNTO(S):** [Liminar, Nomeação, Remoção]

**REQUERENTE:** MARIA YRANEI DE SOUSA GONCALVES

**REQUERIDO:** IVANILDO DE SOUSA GONCALVES

### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Substituição de Curatela proposta MARIA YRANEI DE SOUSA GONÇALVES, em face de I. S. G, mentalmente incapaz, todos qualificados nos autos.

Afirma o autor ser irmã do requerido, que foi interditado judicialmente e estava sob a curatela da mãe de ambos, a Sra. MARIA IVANILDE DE SOUSA GONÇALVES, que veio a falecer no dia 17.04.2019. O interdito é portador de doença mental grave, de modo que não possui e nunca possuiu capacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que desde o seu nascimento sempre precisou dos cuidados de outra pessoa, o que era feito por sua mãe.

Afirma o autor, que desde o falecimento de sua genitora o Requerido passou a residir com a mesma e receber todos os cuidados necessários, eis que o pai do interdito é pessoa idosa e não possui condições de desempenhar esta função.

Juntou os documentos.

A decisão de Id 5074792 - Decisão, deferiu a medida liminar requestada na inicial, nomeando a requerente como curadora provisório do requerido, em substituição a MARIA IVANILDE DE SOUSA GONÇALVES.

Audiência de Instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas no ID de nº 21866167 - Ata da Audiência (Assinado PROCESSO N 0800355 70.2019.8.18.0054 ) e 21870928 - Certidão.

Laudo Social do CRAS no ID de nº 15278932.

### É o relatório. Decido.

O requerente encontra-se interditado, conforme Termo de Compromisso de Curatela nos autos da ação de Interdição, 5068018 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (06.Termo de Consentimento e Compromisso), que tramitou na Comarca de Ipiranga do Piauí-PI.

A autora é irmã do interditado e desde o falecimento da curadora vem cuidando do interditado.

Foi realizado a oitiva das testemunhas no sistema audiovisual de audiência, onde as mesmas afirmaram que a requerente vem promovendo os cuidados necessários ao interditado 21870928 - Certidão.

Desta forma, faz-se necessária a substituição da curatela nomeando pessoa que disponha de melhores condições para gerenciar satisfatoriamente todos os aspectos da vida do interditado.

Em assim sendo, visando resguarda o interesse do incapaz, determinando que MARIA YRANEI DE SOUSA GONCALVES - CPF: 970.775.503-20, pessoa indicada conforme as provas colhidas nos autos doravante seja o curador definitivo de I. S. G- CPF: 016.324.753-67 em substituição de MARIA IVANILDE DE SOUSA GONÇALVES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759, incisos I e II , §1º do NCPC. O que poderão representá-lo nos atos da vida civil, exceto aqueles que importem em alienação patrimonial, devendo prestar contas do encargo assumido ao final deste processo.

Conforme determina o art. 755 §3º do NCPC, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

No entanto, não poderá o curador alienar qualquer bem móvel ou imóvel do curatelado sem autorização judicial.

Dê ciência as Zona Eleitorais desta decisão.

Lavre-se o termo de curatela.

Isento de custas.

## 16.7. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, bairro Bola de Ouro, a Ação acima referenciada, proposta por JOSIRENE SILVA CUNHA em face de FRANCISCO ANTONIO RAMOS MACHADO. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerente, ou seja, JOSIRENE SILVA CUNHA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu,

**FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**, digitei.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

## 16.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0802354-59.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



**REUS: JOSE LUCIANO DA CONCEICAO, DANILO GOMES NEVES****ADVOGADO:** Luiz Eduardo da Silva Carvalho OAB/PI 14004

Aviso de intimação de sentença cujo dispositivo segue transcrito: "...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para **CONDENAR DANILO GOMES NEVES como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06 e ABSOLVER JOSÉ LUCIANO DA CONCEIÇÃO, com fulcro no artigo 386, III do CPP...** PARNAÍBA-PI, 16 de novembro de 2021. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba" Eu Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, digitei e subscrevi. Parnaíba - PI 30/11/2021.

**16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0805384-02.2021.8.18.0032**

Intimo, pela **SEGUNDA VEZ**, a parte autora, por meio de sua advogada: ELAYNE REJANE DE SA BARROS - OAB PI5607 - CPF: 955.690.573-15, do DESPACHO de ID 21454283, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a tramitação destes autos sob a modalidade JUÍZO 100% DIGITAL, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. **FICANDO ADVERTIDA que, após 02 (duas) intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.**

**16.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800106-97.2021.8.18.0071**CLASSE:** CURATELA (12234)**ASSUNTO(S):** [Curatela]**REQUERENTE:** EVA SAMILLE CARDOSO MELO**REQUERIDO:** JOSE RODRIGUES SILVEIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de José Rodrigues Silveira, filho de Maria do Carmo Silveira, nascido em 27/03/1943, CPF 610.677.303-38**, nos autos do Processo nº 0800106-97.2021.8.18.0071 em trâmite pela Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, por sentença, reconhecendo a incapacidade relativa do interdito para exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeada curadora Eva Samille Cardoso Melo, filha de Antonia Cardoso Lopes, nascida em 21/05/1990, CPF 044.933.553-44 a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO, Analista Judicial, digitei. São Miguel do Tapuio-PI, 30 de novembro de 2021. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

**16.11. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO Nº 0801569-09.2021.8.18.0028****PROCESSO Nº:** 0801569-09.2021.8.18.0028**CLASSE:** ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** SONIA MARIA COELHO DUARTE**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0801569-09.2021.8.18.0028**

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE INVENTÁRIO, Proc. nº 0801569-09.2021.8.18.0028, em que é REQUERENTE SONIA MARIA COELHO DUARTE, brasileira, viúva, do lar, inscrita no RG sob o nº 1.523.358 SSP-PI e no CPF sob o nº 789.585.203-53, residente e domiciliada na Rua Antonino Freire, 461, Centro, Floriano/PI, Estado do Piauí e inventariado ADALTON COELHO BENVINDO, falecido em 07 de maio de 2021, é o presente para proceder a CITAÇÃO de eventuais herdeiros para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital, ficam os eventuais interessados citados fictivamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Bruna Gomes de Sousa Porto, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

**16.12. CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0801335-28.2020.8.18.0039**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião EXTRAORDINÁRIO]**AUTOR:** IRACI GOMES DA SILVA**REU:** DIOGO CARDOSO DO NASCIMENTO, MARINA CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por IRACI GOMES DA SILVA brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF 952.580.783-53, residente e domiciliada na Localidade Luis de Sousa, zona rural município de Barras - PI, em face de DIOGO CARDOSO DO NASCIMENTO, já falecido em 08 de julho de 2019, era brasileiro, casado, portador do RG nº 107.651-SSP/PI, inscrito no CPF nº 030.083.203-68 e sua esposa MARINA CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF 287.942.493-34, RG nº 1.401.985-SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda São Pedro, s/nº, Localidade Tapera, zona rural do município de Barras/PI, CEP 64.100-000, ficando por este edital citados os confinantes do imóvel, objeto da presente ação de usucapião (art. 246, § 3º do CPC/2015) e dos eventuais interessados e de cônjuges, para os mesmos fins descritos no art. 259, inciso I do CPC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, querendo se manifestarem, sob pena de revelia, conforme despacho de ID 14082211. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. Barras/PI, 30 de novembro de 2020. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO - Juiz de Direito da**

**1ª Vara Cível da Comarca de Barras - PI****16.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800161-40.2019.8.18.0064**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** AUGUSTO ABDIAS BARBOSA**REQUERIDO:** ABDIAS BARBOSA DA COSTA**SENTENÇA**

"Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, confirmando decisão liminar de id. 5758143, para nomear o Sr. AUGUSTO ABDIAS BARBOSA curador do Sr. ABDIAS BARBOSA DA COSTA, ambos qualificados nos autos, o que faço com fundamento nos arts. 487, I, do CPC; 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil.**

Sem custas, na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado da sentença:

**a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do Sr. AUGUSTO ABDIAS BARBOSA, qualificado nos autos, como curador definitivo de ABDIAS BARBOSA DA COSTA.** Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os **LIMITES DA CURATELA**, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará o interditando de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada a **prestar compromisso de curatela definitiva**, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC;

**b)** Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73;

**c)** Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela;

**d)** Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente;

**e)** Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interditado, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos.

**- Dos Honorários Fixados em Favor do Curador Especial - Defensor Dativo**

A parte autora, beneficiária da justiça gratuita, está representada pela Defensoria Pública. Em razão disso, o encargo da curatela especial do interditado, previsto no art. 752, § 2º, CPC, não pode ser cumulado pelo órgão de defesa, o qual apenas possui um membro atuando nesta comarca, de sorte que restou necessária a nomeação de profissional da Advocacia para o exercício do *múnus* público.

Frise-se que o advogado nomeado exerceu concomitantemente a função de Curador Especial e a de Advogado Dativo, uma vez que se valeu de sua capacidade postulatória para o ingresso na ação em defesa do curatelado.

Na forma do art. 22, § 1º da Lei nº 8.906/1994, "O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado".

Sobre o tema, colaciono a seguinte ementa:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CURADOR ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DEVIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS.**

"A orientação jurisprudencial do STJ é no sentido de são devidos honorários de advogado ao curador especial, devendo ser custeado pelo Estado, haja vista que o advogado dativo não pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da carência ou ausência de Defensoria Pública na região" (AgRg no REsp 1.451.034/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 19/8/2014). (TJPR - 15ª C. Cível - 0046371-06.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Juiz Fabio Andre Santos Muniz - J. 07.12.2020)

(TJ-PR - ED: 00463710620208160000 PR 0046371-06.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Juiz Fabio Andre Santos Muniz, Data de Julgamento: 07/12/2020, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2020)

Insta consignar que as tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo, servindo de referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado, assim como definido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso repetitivo relativo ao Tema nº 984

Deste modo, considerando que advogado particular atuou como defensor dativo do curatelado, apresentando defesa em seu favor no id. 16578835, os honorários vão arbitrados com razoabilidade e de acordo com o trabalho desenvolvido e a realidade profissional da região de atuação, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.

Posto isso, com forte no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/1994, **arbitro em favor do Advogado Miler de Andrade Alencar, OAB/PI nº 16.837, honorários advocatícios a serem suportados pelo Estado do Piauí no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

Oficie-se ao Estado cientificando-lhe dos honorários arbitrados.

Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

Expedientes necessários. Cumpra-se."

**PAULISTANA-PI**, 10 de maio de 2021.**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA****Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana****16.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****PROCESSO Nº:** 0000104-72.2016.8.18.0060**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

EXEQUENTE: CLEIDE PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, bairro Bola de Ouro, Luzilândia, a Ação acima referenciada, proposta por CLEIDE PEREIRA DA SILVA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerente com endereço em lugar incerto e não sabido, para **CONTESTAR a presente demanda, no prazo de 20 dias**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, **FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**, digitei.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

## 16.15. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 0802406-35.2019.8.18.0028

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL, nº 0802406-35.2019.8.18.0028, em que é REQUERENTE **MARIO GIORGIO DE FREITAS LOPES**, brasileiro, solteiro, comerciário, inscrito no CPF nº 605.169.921-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 810, Bairro Irapuá I, CEP: 64.800-400, em Floriano/PI, em favor da criança **I. G. D. R. L.**, é o presente para proceder a CITAÇÃO da requerida **KARLLA MARIA DA SILVA DOS REIS**, brasileira, para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, ANA KAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara.

## 16.16. INTIMAÇÃO - SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800609-78.2021.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** ANISIA MARTINS MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ALDO EUFLAUSINO DE PAULA FILHO (OAB/PIAUI Nº 17092), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TOCANTINS Nº 4699), GEORGE HIDASI FILHO (OAB/GOIÁS Nº 39612)

**REU:** BANCO BRADESCO

**Advogado:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255-A)

**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, como fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, observada a gratuidade de justiça deferida a parte autora. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. GILBUÉS-PI, 23 de novembro de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 16.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000266-59.2015.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**INTERESSADO:** ANASTACIA APOLONIA DO NASCIMENTO

**REQUERIDO:** SIMAO JOSE DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara ÚNICA da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Simões-PI, filho de Anastácia Apolônia do Nascimento, nascido em 28/10/1986, nos autos do Processo nº 0000266-59.2015.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, por sentença, declarando a parte interdita **relativamente incapaz**, para praticar em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, nomeio como curador do interditado sua mãe **ANASTÁCIA APOLÔNIA DO NASCIMENTO**, brasileira, filha de Apolônia Maria do Nascimento e de José Belarmino do Nascimento, nascida em 22/09/1966, natural de Simões-PI, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, conforme art. art. 85 da Lei 13.146/2015, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

SIMÕES-PI, 30 de novembro de 2021.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**

## 16.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800739-39.2020.8.18.0073

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** ABELITA MARIA VIEIRA RODRIGUES

INVENTARIADO: FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Francisco Antônio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ABELITA MARIA VIEIRA RODRIGUES em face de FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES, ficando por este edital **citada os eventuais herdeiros, legatários e interessados**, para se manifestar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, **OLGA MARIA DE OLIVEIRA**, digitei.

**16.19. AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO EM CARGA**

O Bel. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Secretário de Vara, de ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito de Barro Duro-PI, e no uso da atribuição prevista no art. 127, XIII, do Código de Normas da CGJ/PI, INTIMA, pela 2ª vez, os advogados ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES, OAB/PI Nº 6180 e Williana Kelly dos Santos Vasconcelos, OAB/PI Nº 16.493, para devolução, em cinco dias, dos autos físicos da Ação Penal nº 0000218-02.2017.8.18.0084, a qual, segundo informações do Sistema Themis Web, encontra-se com carga desde 05/11/2021, sob pena de aplicação das providências previstas no art. 175, parágrafo único, do mesmo Código de Normas. Barro Duro-PI, 30 de novembro de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

**16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000449-65.2008.8.18.0077**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]**AUTOR:** IRMAOS OLIVEIRA CONSTRUCAO LTDA - ME - ME**ADVOGADO:** LUCIANE RODRIGUES DA SILVA - OAB RS 72455**REU:** MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**ATO ORDINATÓRIO**

Diante de contestação apresentada pelo Réu, fica a parte autora, por seu patrono, intimado para em 15 (quinze) dias apresentar Réplica a contestação.

**16.21. EDITAL - LISTA GERAL DE JURADOS - 1ª VARA DE OEIRAS-PI (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente Edital, virem ou dele tiverem, que, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (10.11.2021), na sala das audiências do Fórum Des. Cândido Martins, situado à Av. Totonho Freitas, nº 930, Bairro Oeiras Nova, Oeiras (PI), onde se achava presente o MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Rafael Mendes Palludo, comigo Secretária da 1ª Vara, foi organizada, na forma da lei, a lista geral dos jurados que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, nela constando os seguintes cidadãos:

Ordem	Nome	CPF
1	ADERSON BARBOSA SOARES	008.***.***-02
2	ADRIANA DE SA SOARES	002.***.***-88
3	ADRIANO FERREIRA COSTA DOS SANTOS	000.***.***-47
4	ADRYELY DA ROCHA FONTES	040.***.***-51
5	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	022.***.***-12
6	AIRTON DA SILVA SOARES	027.***.***-96
7	ALCIONE ALVES LEAL	938.***.***-72
8	ALDENE MARIA FEITOSA BORGES	980.***.***-68
9	ALERSON SOARES FIGUEIREDO	051.***.***-12
10	ALEX SANDRA MARIA PEREIRA	006.***.***-18
11	ALEXANDER GARIBALDE DA FONSECA ROCHA	014.***.***-33
12	ALEXANDRA BORGES DO NASCIMENTO	017.***.***-07
13	ALICE PEREIRA DA SILVA	035.***.***-18
14	ALMIRALICE BORGES DE CARVALHO COSTA	807.***.***-20
15	AMALIO LEAL DA MATA	921.***.***-34
16	AMELIA MARIA REIS NUNES SANTOS	712.***.***-25
17	ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUSA LIMA	026.***.***-66
18	ANA CRISTINA COSTA E SOUSA	700.***.***-00
19	ANA KARINA GOMES PINHEIRO DE ARAUJO	692.***.***-00
20	ANA LUCIA RAMOS	226.***.***-04





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

21	ANA MARIA DA SILVA DE CARVALHO	625.***.***-00
22	ANA MARIA DOS SANTOS VALENTIM	706.***.***-91
23	ANA PAULA PEREIRA DE MENESES	839.***.***-15
24	ANA RITA DE SOUSA	624.***.***-00
25	ANA TEREZA ALVES DE SOUSA SANTOS	429.***.***-87
26	ANGELA MARIA DE CARVALHO SILVA	678.***.***-53
27	ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS	712.***.***-06
28	ANTONIA JULIETE DA SILVA AFONSO SANTOS	050.***.***-29
29	ANTONIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	662.***.***-20
30	ANTONIO DE SOUZA	227.***.***-87
31	ANTONIO FRANCISCO VENTURA	008.***.***-39
32	ANTONIO JOSE DE FIGUEIREDO	199.***.***-72
33	ARLAM MARQUES DA ROCHA	014.***.***-20
34	ARMANDO DAMASCENO ALVES	342.***.***-68
35	ASSUERO CESAR REGO PINHEIRO	948.***.***-49
36	AURELIO VALENTIM SANTOS SILVA	025.***.***-51
37	AUZENIR BRITO DE FREITAS	682.***.***-00
38	BEATRIZ MARQUES DA SILVA	058.***.***-90
39	BEATRIZ VIEIRA BORGES	079.***.***-38
40	BEMARIA DANTAS	726.***.***-72
41	BENEDITA RIBEIRO BRITO	453.***.***-04
42	CAMILA DE SOUSA MOURA ALMEIDA	040.***.***-60
43	CARLA DO VALE CAMINHA	065.***.***-78
44	CARLENE DE SOUSA AQUINO CORTEZ	625.***.***-87
45	CARLIENY AMANCIO DA SILVA MACEDO	818.***.***-34
46	CARLOS ALBERTO BATISTA	737.***.***-72
47	CARLOS AUGUSTO QUEIROZ LIMA	184.***.***-04
48	CARMINO BORGES LEAL	846.***.***-87
49	CASSIA LIANY AMANCIO DA SILVA CORTEZ	428.***.***-87
50	CELANE MARIA BORGES PEREIRA	005.***.***-11
51	CELSO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	420.***.***-49
52	CICERA BEZERRA NEVES LOPES	629.***.***-82
53	CICERA JAQUELINE FERREIRA DANTAS	621.***.***-49
54	CICERA MARIA DE SOUSA E SILVA	880.***.***-44
55	CICERO SOBRINHO PEREIRA DA SILVA	031.***.***-03
56	CLAUDECI GONCALVES LUSTOSA DA SILVA	737.***.***-53
57	CLAUDETE PEREIRA GOMES DA SILVA	006.***.***-20
58	CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA LIRA	000.***.***-17
59	CLAUDIOMIR RODRIGUES DE SOUSA	621.***.***-06
60	CLEDISON FERREIRA BARBOSA	017.***.***-90
61	CLEGILDA MARIA BRITO DE MATOS	975.***.***-04
62	CLEGINALDA MARIA BRITO DE MATOS	011.***.***-97
63	CLEONEIDE MENESES DE ANDRADE	618.***.***-87
64	CLEONICE FERNANDES MAIA	915.***.***-04
65	CONCEICAO DE MARIA ARAUJO DOS SANTOS MARQUES	914.***.***-30



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

66	CONCEICAO DE MARIA CARMO BARBOSA	474.***.***-97
67	CONCEICAO DE MARIA CORTEZ LOPES	977.***.***-53
68	CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA	025.***.***-45
69	CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA LIMA	625.***.***-91
70	CONCEICAO DE MARIA DE SOUSA LIMA ALVES	710.***.***-49
71	CONCEICAO DE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	227.***.***-49
72	CONCEICAO DE MARIA GOMES DE SOUSA BORGES	710.***.***-34
73	CONCEICAO DE MARIA HOLANDA FRANCA	274.***.***-20
74	CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA SOUSA	023.***.***-35
75	CONCEICAO DE MARIA RAMOS OLIVEIRA	394.***.***-34
76	CONSTANCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	979.***.***-87
77	CRISTIANE AUGUSTA NUNES CARNEIRO	053.***.***-94
78	CRISTIANO FREYDNNI ARAUJO SOUSA	027.***.***-01
79	DAMIAO BORGES LEAL	940.***.***-72
80	DANIEL LOPES DA SILVA	256.***.***-50
81	DANIELA GOMES DE CARVALHO OLIVEIRA	025.***.***-60
82	DANIELLI MATOS LIMA	053.***.***-00
83	DENISE ROMAO DE SOUSA DANTAS	868.***.***-72
84	DEUSINA CONSTANCIA DE MOURA FE	474.***.***-00
85	DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA	665.***.***-00
86	DURVALINA MENDES SOARES LEAL	621.***.***-04
87	EDENIA GONCALVES OLIVEIRA MARTINS	626.***.***-04
88	EDGAR PEREIRA DE SOUSA	420.***.***-91
89	EDILBERTO CARMO BARBOSA	217.***.***-68
90	EDILENE DOS SANTOS MARTINS	001.***.***-54
91	EDILENE FIRMO DE SOUSA BARROS	895.***.***-20
92	EDILENE MIRANDA LUSTOSA	908.***.***-82
93	EDILSON DE MOURA SILVA	696.***.***-20
94	EDINA MENESES DA SILVA	009.***.***-93
95	EDIO ALVES DE OLIVEIRA	027.***.***-56
96	EDIRLANE DE MOURA ROCHA	706.***.***-49
97	EDNA MARIA DA SILVA MOURA	964.***.***-82
98	EDNEIDE GOMES DE CARVALHO	625.***.***-49
99	EDUARDO FERREIRA DE BARROS	076.***.***-95
100	ELAINE CRISTINA DE SOUSA SA	006.***.***-00
101	ELDA MARIA DE CARVALHO SILVA	481.***.***-49
102	ELIANA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA	373.***.***-20
103	ELIANA GONCALVES DE OLIVEIRA CARDOSO	813.***.***-53
104	ELIANA SILVA LOPES	002.***.***-21
105	ELIANE FRANCA VIEIRA COSTA	012.***.***-89
106	ELIETE ALVES MORAIS DOS SANTOS	629.***.***-00
107	ELIETE GOMES DE SOUSA	347.***.***-63
108	ELIETH VITORIA DOS SANTOS	792.***.***-49
109	ELINE DE CARVALHO MARTINS SANTOS	624.***.***-87
110	ELINTON DE CARVALHO MATOS	123.***.***-04



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

111	ELISANGELA FERREIRA DE CARVALHO VIANA	565.***.***-20
112	ELIVANIA FERREIRA ROCHA FILHO	872.***.***-34
113	ELIZABETE MARINHO DA CRUZ LIMA	031.***.***-88
114	ELIZABETI MARCOS DE SOUSA	497.***.***-34
115	ELOIZA DA PAIXAO PEREIRA DE SOUSA	644.***.***-72
116	EMANOELE SILVA SANTOS	055.***.***-21
117	EMANUELLY FERNANDA DE AGUIAR RAMOS	929.***.***-53
118	Emerson de Abreu Gonzaga	-
119	ERINALVA MENESES DE LIMA	889.***.***-34
120	EVA NUNES DO NASCIMENTO	011.***.***-09
121	EVAIR CESAR DE ALMEIDA	070.***.***-17
122	EVANILDE BATISTA DE SOUSA MOURA	867.***.***-53
123	EVANILDE GUEDES CAVALCANTE	032.***.***-80
124	EVANILDE VIANA DA COSTA MOURA	397.***.***-15
125	EZILENE DE DEUS LEAL	803.***.***-34
126	FABIANA DA SILVA FONTES	272.***.***-51
127	FABIANA DAMASCENO HONORIO DE SOUSA	990.***.***-04
128	FABIANA DE SOUSA LAVOR GONZAGA	892.***.***-34
129	FABIANA PEREIRA DA SILVA	614.***.***-87
130	FABIO DOS SANTOS COSTA	001.***.***-42
131	FABRICIO DA SILVA RODRIGUES	022.***.***-21
132	FAULKNER RAYNNER DE SOUSA SA	017.***.***-07
133	FELIPE AURELIO ALVES RIBEIRO	045.***.***-16
134	FILIPE NUNES BARROS	031.***.***-73
135	FLAVIA FONSECA DIAS RIBEIRO	002.***.***-03
136	FRANCELIO ALVES FEITOSA	042.***.***-92
137	FRANCILEIDE FRANCISCA DA COSTA FERREIRA	751.***.***-15
138	FRANCILETE DOS SANTOS GUEDES	823.***.***-68
139	FRANCIMAR LUSTOSA PIMENTEL	010.***.***-69
140	FRANCINEIDE DE MIRANDA BARBOSA	675.***.***-53
141	FRANCINEIDE FRANCISCA PACHECO	775.***.***-53
142	FRANCINETE CAETANO DOS SANTOS	577.***.***-20
143	FRANCISCA ALECSANDRA PEREIRA DE LEMOS	011.***.***-22
144	FRANCISCA BARBOSA DE MENESES DANTAS	339.***.***-68
145	FRANCISCA CLAUDIA DOS SANTOS ARAUJO	009.***.***-63
146	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA MAURIZ SANTANA	373.***.***-87
147	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	453.***.***-91
148	FRANCISCA EDILENE RAMOS VIEIRA PEREIRA	745.***.***-87
149	FRANCISCA HELENA DOS SANTOS	719.***.***-06
150	FRANCISCA HÉLIA DE MENESES BORGES	825.***.***-34
151	FRANCISCA KAREN RODRIGUES FERREIRA	046.***.***-07
152	FRANCISCA LOPES COELHO E SILVA	787.***.***-68
153	FRANCISCA MARIA DA SILVA FONTES	002.***.***-07
154	FRANCISCA MARIA FEITOSA DA SILVA	961.***.***-04
155	FRANCISCA MARQUES DE MENESES	692.***.***-49



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

156	FRANCISCA SELMA MAIA DA SILVA	918.***.***-34
157	FRANCISCO CARDOSO DA SILVA	347.***.***-68
158	FRANCISCO DANIEL RODRIGUES SANTOS	040.***.***-80
159	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SANTANA	022.***.***-67
160	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO	057.***.***-38
161	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	027.***.***-07
162	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CASTRO	023.***.***-75
163	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO BORGES DOS SANTOS	036.***.***-10
164	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE SOUSA	066.***.***-72
165	FRANCISCO FABIO DE ARAUJO COSTA	814.***.***-82
166	FRANCISCO FLAVIO DE MOURA SILVA	045.***.***-17
167	FRANCISCO HELIO DE CARVALHO SILVA	047.***.***-43
168	FRANCISCO JOSE ESTEVAO DE SOUSA	732.***.***-49
169	FRANCISCO MARCIANO ROMAO BATISTA	614.***.***-15
170	FRANCISCO RUBENS ALVES SALDANHA MAIA	014.***.***-66
171	FRANCISCO SOARES DA SILVA JUNIOR	051.***.***-30
172	FRANCISCO VIEIRA DIAS	006.***.***-10
173	FRANCISLEY JUVENAL DE LIMA	289.***.***-04
174	FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS	035.***.***-08
175	FRANKLIM SILVA MORAES	764.***.***-04
176	GABRIELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS REIS	814.***.***-91
177	GEANE SILVA SANTOS	061.***.***-62
178	GENIVALDO DE JESUS MACEDO	938.***.***-87
179	GIELDA MARIA DA COSTA SOARES	040.***.***-63
180	GILBERTO GERALDO BEZERRA	007.***.***-30
181	GILCILEIDE GOMES BATISTA	004.***.***-45
182	GILDISSON CARLOS FREITAS E CARVALHO	017.***.***-36
183	GISELE OLIVEIRA MATOS	010.***.***-02
184	GLÁUBER RODRIGUES ALCOFORADO	016.***.***-06
185	GLEDSON BATISTA DE CASTRO	060.***.***-64
186	GRACILENE CAMILO DOS SANTOS	987.***.***-20
187	HEILA MARIA TEIXEIRA RODRIGUES	894.***.***-91
188	HELICIA RODRIGUES BARROSO	751.***.***-87
189	HELENA BATISTA DA COSTA DANTAS	673.***.***-15
190	HELIO MARTINS FELICIO DA SILVA	995.***.***-15
191	HELISON ANSELMO DE OLIVEIRA	837.***.***-68
192	HELOISA HELENA DA CUNHA BARBOSA	895.***.***-15
193	HELSSANY BENEDITO GOMES MENDES GONCALVES	005.***.***-02
194	HELTON MACEDO DE SOUSA	063.***.***-47
195	HERICA MARIA BARROS DE MELO	005.***.***-97
196	HERIKA MARCIA TEIXEIRA DA SILVA ARAUJO	024.***.***-36
197	HOMERO MARTINHO FELICIO DA SILVA	017.***.***-41
198	IARA DOS SANTOS ROCHA	044.***.***-01
199	IDALINA MARIA FERNANDES VERAS LIMA	577.***.***-00
200	ILDAMAR PEREIRA DE SOUSA	240.***.***-78





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

201	ILDETE BATISTA DE SOUSA	818.***.***-49
202	IRANEIDE DANTAS DOS SANTOS	002.***.***-39
203	IRIZANDRA DANTAS DOS SANTOS	018.***.***-67
204	ISLENA REGO GUIMARAES	836.***.***-49
205	IVANA MARIA SOARES PORTELA BARBOSA	373.***.***-34
206	IVETE MENDES DE CARVALHO	750.***.***-53
207	IVETE MOURA LEAL	199.***.***-20
208	IVONETE MARIA DOS SANTOS LEAL LIMA	554.***.***-20
209	JACIARA CRISTINA BARBOSA DOS REIS	005.***.***-96
210	JACIRA MARLENE DE SOUSA E SOUSA	537.***.***-15
211	JADEILSON DA SILVA MIRANDA	017.***.***-09
212	JADER EVANGELISTA ESTEVÃO BARBOSA	056.***.***-90
213	JAILSON GOMES ROCHA	807.***.***-15
214	JAILZA GOMES ROCHA	867.***.***-04
215	JAKELINE COSTA GONÇALVES	061.***.***-22
216	JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO	622.***.***-49
217	JANICLEIA ALVES DE SOUSA	798.***.***-87
218	JANILDO MENDES BARBOSA	005.***.***-39
219	JANIO FERREIRA MARTINS	040.***.***-01
220	JERONIMO ALVES DE SOUSA	002.***.***-07
221	JESUINA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA SINIMBUH	199.***.***-00
222	JOANA BARBOSA DE CARVALHO	659.***.***-53
223	JOANA DALIA DE MOURA AGUIAR RODRIGUES	785.***.***-68
224	JOANA DARC CAMILO DA SILVA	010.***.***-02
225	JOANILSON PAULINO DA SILVA	915.***.***-68
226	JOAO DE LIMA COELHO	000.***.***-18
227	JOAQUIM FRANCISCO GUEDES FILHO	596.***.***-49
228	JOAQUIM GIOVANNI MARQUES DE LIMA	421.***.***-91
229	JODILEIA PACHECO DE BARROS	921.***.***-34
230	JOSE ILTON BARBOSA LEAL	713.***.***-04
231	JOSE PEREIRA REIS	337.***.***-72
232	JOSELIA DE CARVALHO REGO	474.***.***-20
233	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	045.***.***-67
234	JOSILENE GOMES ROCHA	751.***.***-34
235	JOZILENE ALVES DE SOUSA SANTOS	021.***.***-98
236	JUCARA MARIA LOPES REIS	339.***.***-34
237	JUSCELINO MENDES DA SILVA	394.***.***-49
238	JUSCILEIA DA SILVA ISIDORIO	032.***.***-85
239	JUSSANDRA MARIA DE ABREU LUSTOSA	799.***.***-10
240	JUSSIANA RENI RODRIGUES DE SOUZA	942.***.***-78
241	JUSSIE FERREIRA	010.***.***-51
242	KAIO LIMA DOS SANTOS	070.***.***-59
243	KAIRON PEREIRA DE ARAUJO SOUSA	010.***.***-37
244	KARINY DOS SANTOS VIEIRA	970.***.***-91
245	KATIANE SANTOS DA SILVA	841.***.***-53



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

246	KEYLA GUEDES DE LAVOR SOUSA	945.***.***-53
247	KLEBER FERNANDO MENDES REGO FERREIRA	049.***.***-17
248	KTYUCY ALVES CAMINHA BEZERRA	010.***.***-03
249	LADY JANE DE SOUSA BATISTA	002.***.***-70
250	LAURIZETE DE SEPULVIDA BEZERRA	217.***.***-91
251	LEDA MARIA OLIVEIRA ALVES	339.***.***-68
252	LEIDIANE BORGES DE SOUSA	894.***.***-15
253	LEONICIO RODRIGUES DOS SANTOS	734.***.***-15
254	LIDIANA PEREIRA LIMA DE SOUSA	765.***.***-20
255	LIDIANE BRITO DE FREITAS NASCIMENTO	299.***.***-47
256	LILIAN FONTES VIEIRA	019.***.***-00
257	LINDALVA SILVESTRE DO CARMO	872.***.***-34
258	LIVIA FERNANDA NUNES DE SÁ	629.***.***-72
259	LIZONEIDE PEREIRA LIMA SOARES	625.***.***-15
260	LUANA MENESES DA SILVA LUSTOSA	020.***.***-52
261	LUCIANA MARQUES DE LIMA SANTOS	754.***.***-04
262	LUCIANA SHIRLEY DE LEAL NUNES	814.***.***-20
263	LUCIANO DE SOUSA PEREIRA OLIVEIRA NUNES	009.***.***-05
264	LUCINEIDE BARBOSA DE MIRANDA OLIVEIRA	251.***.***-32
265	LUIS ROBERTO DOS SANTOS	006.***.***-32
266	LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES	934.***.***-68
267	LUIZ JOSE DE MENESES NETO	048.***.***-24
268	LUIZA CLAUDIA DA SILVA	872.***.***-91
269	LUSILENE LURA FEITOSA	991.***.***-20
270	LUSMAURA VIEIRA DE OLIVEIRA MORAIS	624.***.***-78
271	LUZENETE ALVES PEREIRA	239.***.***-91
272	LUZIA JOSEFA DA CONCEICAO NASCIMENTO	453.***.***-34
273	LUZIANE BARROSO DE MOURA SOUSA	037.***.***-02
274	MANOEL ALVES RODRIGUES	047.***.***-84
275	MARA CRISTINA DA PAZ BRAGA DE MESQUITA	017.***.***-89
276	MARCIA MENDES DANTAS	350.***.***-91
277	MARCONISE AUSTRIDES MOURA E SILVA	054.***.***-03
278	MARCOS GERLANDE DE FIGUEREIDO	328.***.***-18
279	MARCOS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO	070.***.***-40
280	MARCOS LOARD LESSA MARQUES	007.***.***-10
281	MARCOS ROBERTO FEITOSA	967.***.***-25
282	MARIA ADELAIDE DA SILVA NASCIMENTO	470.***.***-91
283	MARIA ADLEUZA DE ALMEIDA PACHECO	932.***.***-49
284	MARIA ANATALIA DE CARVALHO SILVA ALVES	490.***.***-68
285	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE	239.***.***-34
286	MARIA BENEDITA LOPES MARTINS	898.***.***-72
287	MARIA BETHANIA BORGES BATISTA	816.***.***-87
288	MARIA CELSA GONCALVES DE BRITO	683.***.***-15
289	MARIA CRISTINA DE SOUSA PIMENTEL	738.***.***-91
290	MARIA CRISTINA MORAIS OLEGARIO DOS SANTOS	929.***.***-00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

291	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA	010.***.***-56
292	MARIA DA GUIA BORGES DE CARVALHO LEAL	474.***.***-00
293	MARIA DA GUIA DA SILVA	287.***.***-78
294	MARIA DA GUIA MENDES MIRANDA	339.***.***-15
295	MARIA DAS GRACAS TORRES NUNES	138.***.***-59
296	MARIA DAS MERCES DE ASSIS SANTOS	156.***.***-72
297	MARIA DE DEUS DE SOUSA	169.***.***-96
298	MARIA DE FATIMA AMORIM PEREIRA DOS SANTOS	896.***.***-00
299	MARIA DE FATIMA DA COSTA MARTINS PEREIRA	761.***.***-00
300	MARIA DE FATIMA DA SILVA	629.***.***-63
301	MARIA DE FATIMA DAMASCENO OLIVEIRA	287.***.***-68
302	MARIA DE FATIMA LOPES COELHO	394.***.***-72
303	MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA	944.***.***-63
304	MARIA DELCIA FERNANDES RAMOS	966.***.***-04
305	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA CONDURU	621.***.***-34
306	MARIA DO EGITO DA CONCEICAO SANTOS	715.***.***-72
307	MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LIMA SANTOS	718.***.***-87
308	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MOURA	041.***.***-96
309	MARIA DO ESPIRITO SANTO FREITAS	778.***.***-87
310	MARIA DO ESPIRITO SANTO LEAL DA MATA BRANDAO	964.***.***-34
311	MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES DE FIGUEIREDO	621.***.***-68
312	MARIA DO ESPIRITO SANTO MENDES	000.***.***-07
313	MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENEZES DOS SANTOS	835.***.***-20
314	MARIA DO ROSARIO TORRES NUNES CORTEZ	216.***.***-68
315	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	553.***.***-68
316	MARIA DOS REMEDIOS SANTOS	347.***.***-91
317	MARIA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA	915.***.***-49
318	MARIA FRANCISCA DE CARVALHO DOS SANTOS	481.***.***-68
319	MARIA HELENA DE CARVALHO SILVA	453.***.***-68
320	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA	807.***.***-53
321	MARIA HILMA GOMES DA SILVA	199.***.***-72
322	MARIA IRISVANDE SANTOS FONTES	373.***.***-04
323	MARIA JOSE ARAUJO DE SOUSA	017.***.***-10
324	MARIA JOSILDA NUNES DA SILVA	784.***.***-91
325	MARIA LUCILENE PEREIRA DA COSTA	625.***.***-87
326	MARIA LUZILENE SILVA DA COSTA	024.***.***-42
327	MARIA MEDIANEIRA DANTAS	156.***.***-72
328	MARIA MEDIANEIRA XAVIER RIBEIRO MOREIRA	751.***.***-20
329	MARIA NATALIA LEAL CORTEZ	686.***.***-49
330	MARIA OCILEIDE DE SOUZA LOPES REIS	373.***.***-15
331	MARIA QUITERIA LEITE DE ALMEIDA	274.***.***-49
332	MARIA RAIMUNDA BRANDAO	986.***.***-68
333	MARIA VITORIA DA SILVA SA	749.***.***-91
334	MARIA ZILMA BEZERRA DE HOLANDA	432.***.***-91
335	MARILEIDE NEVES DE SOUSA	629.***.***-34



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

336	MARILENE DE SOUSA	787.***.***-00
337	MARILIA CONSTANCIO DA SILVA FONTES	006.***.***-14
338	MARINALVA ARAUJO DE SOUSA RODRIGUES	299.***.***-25
339	MARINALVA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	809.***.***-00
340	MARINEIDE DA SILVA SOARES REGO LEITE	591.***.***-06
341	MARISA DE SOUSA	301.***.***-40
342	MARITONY SILVA	842.***.***-91
343	MARLANGE ALVES DE SOUSA SANTOS	394.***.***-68
344	MARLEIDE APARECIDA DE SOUSA	029.***.***-59
345	MARLY BARBOSA DOS SANTOS	217.***.***-53
346	MARTA ROMAO BATISTA	820.***.***-91
347	MAURA DOS SANTOS HOLANDA	727.***.***-68
348	MAURENIZE GOMES COSTA NUNES	350.***.***-53
349	MAURICIO FREITAS DA SILVA	719.***.***-15
350	MAURIVAN RODRIGUES DE CARVALHO	916.***.***-53
351	MAYRA JOSSANY ALMEIDA BRITO	015.***.***-75
352	MELICIA MENDES DE MORAIS	972.***.***-49
353	MICHELIANE DE SOUSA LEAL OLIVEIRA	043.***.***-5
354	MILENE NUNES MONTEIRO	055.***.***-00
355	MIRIAM SILVA DE SOUSA	714.***.***-04
356	MOISES ANGELO RODRIGUES DA SILVA	048.***.***-26
357	NADIA DE LIMA	975.***.***-20
358	NATANIEL MIRANDA COSTA	239.***.***-34
359	NATERCIA FERREIRA DA SILVA	497.***.***-53
360	NAYRON ROBSON ALVES SALDANHA MAIA	841.***.***-20
361	NERI BARBOSA DE CARVALHO	453.***.***-49
362	NILEIDE GOMES DOS SANTOS	276.***.***-87
363	IVALDO DA SILVA	007.***.***-01
364	NOELIA LIMA MOURA LUCIANO	014.***.***-54
365	PATRICIA BARBOSA LOURA	033.***.***-92
366	PATRICIA DA CONCEICAO CARDEAL MARINHO	912.***.***-20
367	PATRÍCIA LUANA SILVA DE ABREU	049.***.***-01
368	PATRICIA MARIA DE SOUSA SILVA	703.***.***-72
369	PATRICIA MAURA BARBOSA LEAL DE MENESES	871.***.***-15
370	PATRICIA REGINA SILVA	683.***.***-53
371	PATRICIA RIBEIRO MATOS BATISTA	394.***.***-04
372	PAULA FLAVIULA MARTINS OLIVEIRA	022.***.***-37
373	PAULA REJANE DE LIMA SANTOS	625.***.***-53
374	Paulo Afonso Pereira da Silva	-
375	PAULO JOSE PEREIRA MARTINS	002.***.***-55
376	PAULO ROBERTO MOURA SATIRO	020.***.***-36
377	PAULO SERGIO CARREIRO MARTINS	773.***.***-15
378	PEDRO DE HOLANDA VIANA	305.***.***-20
379	PEDRO DIAS DE FREITAS JUNIOR	831.***.***-34
380	PETRONILIA DA SILVA SANTOS	084.***.***-44





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

381	PRISCILIA DA SILVA SA	010.***.***-45
382	RAFAEL BRUNO DE SOUSA	052.***.***-94
383	RAFAEL DE SOUSA SANTOS	052.***.***-64
384	RAIMUNDA NETA PESSOA NUNES	033.***.***-18
385	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA	868.***.***-87
386	RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA	227.***.***-30
387	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	183.***.***-30
388	RAIMUNDO NETO GONCALVES DA SILVA	049.***.***- 7
389	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	066.***.***-19
390	RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ NETO	078.***.***-87
391	RAMILA GUEDES DE BRITO	048.***.***-85
392	RANIEL FERNANDO ALVES LIMA	024.***.***-07
393	RAYZZA RANNA LIRA VALENTIM	025.***.***-17
394	REGINA LUCIA FELIX DOS SANTOS	828.***.***-68
395	REGINALDO BRANDAO DA SILVA	255.***.***-85
396	RENATA RAIANE BRITO DE OLIVEIRA	026.***.***-89
397	RENATO DOS SANTOS MARTINS	795.***.***-15
398	RENATO SOUSA FONTES	052.***.***-70
399	RICARDO CAMILO NERIS DANTAS DE SOUSA	074.***.***-60
400	RITA DE SOUSA E SILVA	702.***.***-68
401	RITA MARIA DA SILVA FONTES	577.***.***-68
402	RITA MARIA MARTINS DOS SANTOS MADEIRA	004.***.***-46
403	ROCILENE VIEIRA DE SA GONCALVES	000.***.***-93
404	ROGERIO DA SILVA FREITAS	010.***.***-80
405	ROMÁRIO DOS SANTOS CARDOSO	056.***.***-37
406	RONIERE DA SILVA RIBEIRO	040.***.***-25
407	ROSA ALICE SILVA ROCHA COUTO	474.***.***-87
408	ROSA CRISTINA DE SOUSA MOURA	998.***.***-72
409	ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES	350.***.***-87
410	ROSA MARIA DA CONCEICAO SILVA	004.***.***-27
411	ROSANA FERREIRA ROMAO RODRIGUES DA SILVA	470.***.***-15
412	ROSANGELA DE SOUSA LUZ	917.***.***-68
413	ROSENILDE FERREIRA ROMAO	820.***.***-04
414	ROSILEIDE COELHO DA ROCHA SOUSA	945.***.***-06
415	ROSIRENE DOS SANTOS SILVA	829.***.***-15
416	ROZENI SANTOS DA SILVA	953.***.***-00
417	RUBENI MARIA DE MOURA	803.***.***-53
418	RUFO BARBOSA DE ARAUJO	481.***.***-34
419	SANDRA GOMES DA SILVA LOPES	453.***.***-68
420	SANDRA MARIA MARTINS DA COSTA MOURA	373.***.***-91
421	SANDRA MARIA VIEIRA DE SOUSA	625.***.***-91
422	SANDRA REGINA PINHEIRO TORRES ROCHA	339.***.***-78
423	SAYARA RODRIGUES DA SILVA	059.***.***-07
424	SEBASTIANEIDE GRANJA DE OLIVEIRA SA	764.***.***-00
425	SHEILA RAMOS MENDES DOS SANTOS	076.***.***-83



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9267 Disponibilização: Terça-feira, 30 de Novembro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 1 de Dezembro de 2021

426	SILMARA NOBRE DA SILVA MARTINS	893.***.***-49
427	SILVAM NATANIEL DOS SANTOS	055.***.***-10
428	SOLANGE FERREIRA LOURENCO LIMA	849.***.***-34
429	SOLANGE MARIA DE MOURA FE SOUSA	747.***.***-30
430	SONIA MARGARETH DO ESPIRITO SANTO GONZAGA	156.***.***-34
431	SONIA MARIA HENRIQUE DE MENEZES	373.***.***-04
432	SORAIA FERREIRA DANTAS MOURA	916.***.***-68
433	SUANY MARIA VIANA DOS SANTOS	686.***.***-91
434	SUELY GOMES DA SILVA DE MORAIS	536.***.***-91
435	TANIA RACHEL LOBO BATISTA	374.***.***-34
436	TERESINHA DE JESUS FERREIRA MIRANDA	014.***.***-69
437	THALITA ALVES DE ALMEIDA SOUZA	011.***.***-88
438	THIAGO BISPO DA SILVA	020.***.***-84
439	TIAGO PEREIRA PORTELA CARDOSO	998.***.***-20
440	VALDENES PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA	670.***.***-04
441	VALDERI DE SOUSA MOURA	339.***.***-20
442	VALDERY DE SOUSA BRITO	219.***.***-68
443	VALDIR JOSE GONCALVES	228.***.***-04
444	VALDISA GOMES DE SOUSA FREITAS	789.***.***-34
445	VALDIVINO JOAO DE SOUZA	123.***.***-90
446	VANDALIA DE SOUSA CARVALHO REIS	199.***.***-06
447	VERA LUCIA LIMA SILVA	536.***.***-20
448	VERA LUCIA VIANA DE SOUSA FREITAS	624.***.***-87
449	VERONICE LEAL DE OLIVEIRA	009.***.***-00
450	VICENTE DIAS MONTEIRO FILHO	113.***.***-21
451	VILMA DE CARVALHO SILVA	005.***.***-78
452	VIRGILIA VIEIRA DIAS SANTOS	625.***.***-30
453	VITORIA MARIA DA SILVA	727.***.***-00
454	VITORIA REGIA RODRIGUES	373.***.***-53
455	WANESSA RODRIGUES BORGES	041.***.***-10
456	WASHINGTON LUIS SANTOS	490.***.***-34
457	ZENAIDE MARIA BARROS MARTINS	767.***.***-49
458	ZILDETE BARBOSA SOARES	961.***.***-04
459	ZILDETE RODRIGUES DA SILVA EVANGELISTA	347.***.***-87
460	ZILENE ALVES DE SOUZA CORTEZ	440.***.***-68
461	ZILMA MARIA DA SILVA CARVALHO	058.***.***-70
462	ZILMA SOARES SILVA MOURA	742.***.***-68

Consoante determina o art. 426, §2º do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do mesmo código, a seguir:

*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*

*§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.*

*Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;*

*II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*

*IV - os Prefeitos Municipais;*

*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII - os militares em serviço ativo;*

*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;*

*X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.*

*Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.*

*§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*

*§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.*

*Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.*

*Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.*

*Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.*

*Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.*

*Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.*

*Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.*

*Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.*

*Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*

**Do que para constar determinou o MM. Juiz que se lavrasse o presente edital, que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no DJ do TJPI. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar a presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, \_\_\_\_\_ Maria do Espírito Santo da Silva Figueredo Piauiense, Secretária da 1ª Vara, o digitei e subscrevi.**

**Rafael Mendes Paludo**

**Juiz de Direito**

16.22. DECISÃO PROCESSO Nº 0800617-16.2021.8.18.0065

**PROCESSO Nº:** 0800617-16.2021.8.18.0065

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO(S):** []

**AUTOR:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II, DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA DE TERESINA/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**AUTOR:** JOAO PAULO SANTOS MOURAO, MARIA NERCI DOS SANTOS MOURAO

**DECISÃO**

**RELATÓRIO.**

Nos termos do art. 423, II, do CPP, passo em seguida a relatar o presente feito para que possa ser incluído na Pauta de reunião do Tribunal Popular do Júri:

Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de JOÃO PAULO SANTOS MOURÃO e MARIA NERCI DOS SANTOS MOURÃO, ambos já devidamente qualificados na exordial, fundando-se em provas colhidas em sede de procedimento inquisitorial que repousam nos autos, pugnando pela condenação dos réus nas penas dos artigos 121, § 2º, III, IV e VI C/C § 2º-A, I, C/C art. 61, "e", ambos do Código Penal, C/C o art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90.

Narra a peça acusatória que na manhã do dia 13 de fevereiro de 2021 (sábado), por volta das 08 horas, na residência dos envolvidos (agressores e agredida), situada na Rua Monsenhor Uchôa, 359, Município de Pedro II, os denunciados mediante ajuste prévio e agindo com animus necandi, teriam ceifado a vida da Advogada ISADORA SANTOS MOURÃO. Para tanto, ao tempo da execução teriam se utilizado de meio cruel, com recurso que dificultou a defesa da vítima e por razões da condição de sexo feminino (violência doméstica e familiar).

Nesse contexto, destacou-se que os acusados atraíram a vítima para o quarto de João Paulo e lá efetivaram a conduta delituosa quando ela ainda estava dormindo por meio de 07 (sete) golpes de arma branca (faca) perpetrados na região do pescoço e tórax, ressaltando ainda que nos termos do laudo de exame cadavérico todas as lesões teriam ocorrido quando a vítima ainda estava viva e em contexto envolvendo desentendimentos relacionados a divisão de bens componentes do espólio deixado pelo falecido pai da vítima. Por fim, o representante ministerial informou que ao tempo da ação os autores dificultaram a defesa da vítima, pois ela nunca imaginaria que seu irmão e sua mãe atentariam contra a sua vida. Pugnou, ao final, pelo pronunciamento dos réus, para que eles sejam submetidos ao julgamento pelo Tribunal Popular do Júri e lá condenados pela prática do crime de homicídio qualificado em três figuras (121, §2º, incisos I, II e IV, do Código Penal).

Laudo de exame pericial cadavérico acostado no evento de ID 14760020.

Pedido de relaxamento da prisão em flagrante do acusado João Paulo dos Santos Mourão (ID 14760025).

O MM. Juízo responsável pelo plantão judicial regional de Esperantina/PI realizado em 16/02/2021, após parecer favorável do Ministério Público, homologou o auto de prisão em flagrante do acusado João Paulo Santos Mourão e converteu em prisão preventiva (ID 14758913).

No evento de ID 14843659 consta a decisão que acolheu o pleito da Autoridade Policial para determinar a extração dos dados dos celulares apreendidos em poder dos acusados, bem como decretar o sigilo dos autos.

Acompanha a denúncia o IPL nº 1300/2021 (ID 14905427 e seguintes).

Denúncia recebida em 10/03/2021 (ID 15108609), oportunidade na qual foi deferido o pedido ministerial de decretação da prisão domiciliar da corré Maria Nerci dos Santos Mourão.

Resposta a acusação dos acusados apresentada em 21/03/2021 (ID 15516194).

Laudo de exame pericial - perícia externa (ID 15930319).

Ratificação do recebimento da denúncia, oportunidade em que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021 (ID 16256383).

Após manifestação contrária do Ministério Público, foi indeferido pelo Juízo a habilitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí para atuar como assistente de acusação, vez que não restou demonstrada a efetiva transindividualidade do crime apta a fundamentar a intervenção da entidade no feito (ID 16582234).

No evento de ID 17771737 foi acostado aos autos pela autoridade policial o vídeo referente ao laudo pericial da demanda.

Audiência de instrução e julgamento realizada, colhendo-se o depoimento das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, bem como, procedeu-se com o interrogatório dos acusados, tudo conforme termo de audiência e mídias audiovisuais anexadas (ID 17840373 e seguintes).

Em sede de alegações finais o Parquet pugnou, em síntese, que ambos os denunciados fossem pronunciados, por entender presentes os indícios suficientes de autoria e materialidade do crime, bem como, ao final requereu a liberação do sigilo dos autos. Por seu turno, a Defesa, requereu a impronúncia em relação ao acusado João Paulo Santos Mourão em razão da confissão efetivada por Maria Nerci dos Santos Mourão

e diante do encerramento da instrução processual pugnou pela revogação da sua prisão preventiva por entender não mais persistirem os requisitos necessários para a manutenção da segregação cautelar do denunciado. Noutra via, quanto a conduta imputada à acusada Maria Nerci dos Santos Mourão, a defesa concordou com a pronúncia em desfavor dela, todavia, requereu o decotamento das qualificadoras constantes nos incisos, III, VI, do §2º, do art. 121, do Código penal.

Encerrada a instrução nesta primeira fase, os Réus JOÃO PAULO SANTOS MOURÃO e MARIA NERCI DOS SANTOS MOURÃO foram pronunciados pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, III, IV e VI C/C § 2º-A, I, conforme decisão de ID 18515898, oportunidade na qual foi analisada conveniência, ou não da manutenção da segregação cautelar dos acusados.

Conforme certidão constante no evento de ID 19517746 não houve nenhuma impugnação/recurso contra a referida sentença.

Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público requereu a oitiva em plenário, das seguintes testemunhas: Danúbio Dias da Silva, Delegado de Polícia Civil, membro do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, presidente do Inquérito Policial nº. 1300/2021; João Paulo Correia Batista Moura, qualificado à fl. 19 do ID nº. 14905434; Marcos Antônio dos Santos Viana, qualificado à fl. 14 do ID nº. 14905655; Vanessa da Conceição Fabrício, qualificada à fl. 15 do ID nº. 14905651; Isabela Vitória Mourão Silva, filha da vítima; Maria Rosimere Xavier Amaral, perita criminal do Instituto de DNA Forense - IDNA, matrícula nº. 286788-5. Por fim, o Parquet requereu a remessa ao plenário das armas brancas (facas) descritas nas perícias de IDs nº. 15133180 e 15133183, colcha de cama utilizada pela vítima no momento do crime (descrita no ID nº. 18822777), vestido branco estampado utilizado no crime pela denunciada Maria Nerci (ID 14942108), manuscrito arrecadado na residência apenso à fl. 13 do ID 14905441, para exibição ao Conselho de Sentença (ID 20013646).

Por sua vez, a defesa pugnou pela oitiva das testemunhas Isabela Vitória Mourão Silva, Wilson dos Reis Souza, Janileida, esposa do Sr. Roberto Paixão da Silva, todas devidamente qualificadas (ID 20088465).

Cumprida esta etapa, vieram os autos conclusos para designação de Sessão Plenária de Julgamento, bem como sorteio dos jurados que deverão compor o Conselho de Sentença.

Desse modo, na qualidade de Presidente do Tribunal Popular do Júri, inexistindo irregularidades a serem sanadas, estando suficientemente instruído, julgo preparado o processo, determinando que os réus JOÃO PAULO SANTOS MOURÃO e MARIA NERCI DOS SANTOS MOURÃO, já qualificados nos autos, sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Assim, ante a inexistência de data desimpedida, designo o dia 15/02/2022, às 07:00 horas, para a Sessão Plenária, no Auditório do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, ocasião em que deverá ser submetido a julgamento os réus JOÃO PAULO SANTOS MOURÃO e MARIA NERCI DOS SANTOS MOURÃO.

Publiquem-se os editais do dia e hora do sorteio dos jurados, contidos na lista geral publicada anualmente, visando escolher nesta modalidade os 25 (vinte e cinco) jurados que tiverem de servir na reunião da referida pauta, bem como quanto a convocação do júri, tudo segundo arts. 432 e 433 do CPP, cuja data designo para o dia 27/01/2022, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, com a presença do Ministério Público e dos representantes da OAB/PI e da Defensoria Pública Estadual.

Intimem-se os réus pessoalmente, seus defensores e as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa, todas pessoalmente, bem como proceda ao cumprimento de eventuais diligências preteritamente pedidas.

Por fim, considerando que tanto o Ministério Público do Estado do Piauí, e após, a Defesa, pugnaram pela ouvida da filha de Isadora Santos Mourão, vítima indireta do acontecido, ordena desde já o presente juízo, o respeito irrestrito de ambas às partes ao artigo 474-A do CPP, durante a sua eventual ouvida.

Requisite-se à Administração Penitenciária a condução do réu JOÃO PAULO DOS SANTOS MOURÃO, devidamente escoltado, no dia e hora da Sessão de Julgamento.

Requisite-se, ainda, força policial suficiente para a realização da sessão.

Demais expedientes necessários.

**Cumpra-se com URGÊNCIA - RÉUS PRESOS.**

**PEDRO II-PI**, 16 de novembro de 2021.

**DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA.**

**Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Pedro II**

## 16.23. DECISÃO PROCESSO Nº 0000864-40.2015.8.18.0065

**PROCESSO Nº:** 0000864-40.2015.8.18.0065

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA, OSVALDO DOS SANTOS SOUSA

**DECISÃO**

Vistos.

Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA e OSVALDO DOS SANTOS SOUSA, já qualificados, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal Brasileiro.

Ao compulsar detidamente os autos, verifica-se que já fora confeccionado o devido relatório do procedimento na forma do art. 423, II, do CPP, juntado aos autos pelo então juiz titular em 22/11/2018.

Cumprida esta etapa, o presente feito encontra-se preparado para júri, tendo vindo a mim conclusos após diversas redesignações de sessão de julgamento perante o plenário do Tribunal Popular do Júri.

Desse modo, na qualidade de Presidente do Tribunal Popular do Júri, inexistindo irregularidades a serem sanadas, estando suficientemente instruído, julgo preparado o processo, determinando que os réus DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA e OSVALDO DOS SANTOS SOUSA, já qualificados nos autos, sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca.

Assim, ante a inexistência de data desimpedida, designo o dia 24/02/2022, às 07:30 horas, para a Sessão Plenária, no Auditório do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, ocasião em que os réus serão submetidos a julgamento.

Publiquem-se os editais do dia e hora do sorteio dos jurados, contidos na lista geral publicada anualmente, visando escolher nesta modalidade os 25 (vinte e cinco) jurados que tiverem de servir na reunião da referida pauta, bem como quanto a convocação do júri, tudo segundo arts. 432 e 433 do CPP, cuja data designo para o dia 09/02/2022, às 08:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, com a eventual presença do Ministério Público e dos representantes da OAB/PI e da Defensoria Pública Estadual.

Noutra via, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 316, do Código de Processo Penal, o qual destaca a necessidade de revisão da segregação cautelar, verifica-se que não houve alteração fática apta a justificar a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do acusado OSVALDO DOS SANTOS SOUSA, persistindo na íntegra todos os fundamentos daquele decisum.

Assim, com o fito de evitar tautologia reproduz-se parte da fundamentação exposta ao tempo da conversão em segregação cautelar. Vejamos:

*"Noutro aspecto, vale ressaltar que persistem as circunstâncias do fato que atentam contra a ordem pública, notadamente por conta da periculosidade extraída do modus operandi utilizado na suposta prática de crime hediondo, bem como, na real probabilidade de reiteração delitiva. Isso porque, depreende-se da dinâmica dos fatos apresentada nos autos que os pronunciados teriam golpeado a vítima por diversas vezes na região da cabeça por meio da utilização de um "pedaço de bambu", em pleno logradouro público, fato presenciado por diversas testemunhas. Como se não bastasse, como informado, o réu teve sua prisão preventiva revogada em 28/08/2019 mediante a concessão de medidas cautelares diversas da prisão, porém, em um curto espaço de tempo, logo que obteve a liberdade, mais uma vez, o atuado voltou a*



*incorrer na prática delituosa e, por conseguinte foi preso em março de 2020, o que, agrega a real possibilidade da reiteração delitiva acaso seja concedida a liberdade provisória."*

Além disso, como é cediço na jurisprudência dominante, o mero transcurso do prazo de 90 (noventa) dias para a revisão periódica não torna automaticamente ilegal a prisão decretada, constituindo mera irregularidade. Nesse sentido, podemos colacionar o seguinte aresto judicial proferido no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal. Vejamos.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PACOTE ANTICRIME (LEI 13.964/2019). COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CONTRACAUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO. RESGUARDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. INEXISTÊNCIA DE REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRISÃO PREVENTIVA. NECESSÁRIO EXAME DE LEGALIDADE E DE ATUALIDADE DOS SEUS FUNDAMENTOS. RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUSPENSÃO REFERENDADA. 1. O incidente de suspensão de liminar é meio autônomo de impugnação de decisões judiciais, de competência do Presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso. O deferimento da medida demanda demonstração de que o ato impugnado pode vir a causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º, caput, da Lei 8.437/1992 c/c art. 15 da Lei 12.016/2009 e art. 297 do RISTF). 2. In casu, tem-se pedido de suspensão ajuizado pela Procuradoria-Geral da República contra medida liminar concedida nos autos do Habeas Corpus 191.836/SP, no qual se determinou a soltura de André Oliveira Macedo ("André do Rap"), líder da organização criminosa Primeira Comando da Capital (PCC). 3. O risco de grave lesão à segurança e à ordem públicas revela-se patente, uma vez que (i) subsistem os motivos concretos que levaram à decretação e à manutenção da prisão preventiva do paciente; (ii) trata-se de agente de altíssima periculosidade comprovada nos autos; (iii) há dupla condenação em segundo grau por tráfico transnacional de drogas; (iv) o investigado compõe o alto nível hierárquico na organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital - PCC; (v) o investigado ostenta histórico de foragido por mais de 5 anos, além de outros atos atentatórios à dignidade da jurisdição. 4. Ex positis, suspendem-se os efeitos da medida liminar proferida nos autos do HC 191.836, até o julgamento do respectivo writ pelo órgão colegiado competente, consecutivamente determinando-se a imediata PRISÃO de ANDRÉ OLIVEIRA MACEDO ("André do Rap"). 5. Tese fixada no julgamento: "A inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (dias), não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos." (SL 1395 MC-Ref, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 03-02-2021 PUBLIC 04-02-2021)

De todo modo, como bem destacado ao tempo da última análise acerca da manutenção da segregação cautelar, o acusado possui periculosidade social exacerbada, respondendo por recentes delitos, evidenciando a imprescindibilidade da sua segregação cautelar, pois, solto provavelmente voltará a delinquir, como de fato ocorreu nas outras oportunidades em que foi beneficiado com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Em se tratando de prisão cautelar, se faz necessário citar alguns recentes julgados proferidos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, os quais reportam a inaplicabilidade das medidas cautelares alternativas, quando as circunstâncias evidenciarem que providências menos gravosas seriam insuficientes para manter a ordem pública. Vejamos.

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO AO MEIO SOCIAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA E PENA PROVÁVEL. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ? CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. Considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal ? CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. 2. In casu, presentes elementos concretos a justificar a imposição da segregação antecipada. As instâncias ordinárias, soberanas na análise dos fatos, entenderam que restou evidenciada a periculosidade do recorrente, diante da reiteração na prática delitiva, uma vez que, conforme destacado, possui outros diversos registros criminais, inclusive por delitos da mesma natureza, o que revela risco ao meio social e a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 3. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, inquéritos e ações penais em curso constituem elementos capazes de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva. 4. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que as condições favoráveis do paciente, por si sós, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada. 5. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. 6. Não há falar em desproporcionalidade entre o decreto prisional preventivo e eventual condenação, tendo em vista ser inadmissível, em sede de recurso em habeas corpus, a antecipação da quantidade de pena que eventualmente poderá ser imposta, menos ainda se iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. 7. O risco trazido pela propagação da COVID-19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, sendo imprescindível, para tanto, que haja comprovação de que o réu encontra-se inserido na parcela mais suscetível à infecção, bem como, que haja possibilidade da substituição da prisão preventiva imposta. No caso, além de estar demonstrada a necessidade da prisão preventiva, o recorrente não comprovou estar inserido no grupo de risco de agravamento da COVID-19, não havendo, portanto, falar em liberdade provisória ou substituição da custódia por prisão domiciliar em razão da pandemia. 8. Recurso ordinário desprovido. (RHC 134.674/BA, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 20/11/2020)

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. QUANTIDADE, VARIEDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DAS DROGAS APREENDIDAS. REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE RESPONDEU PRESO A TODA AÇÃO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal # STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça # STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal # CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. 3. No caso dos autos, a negativa do direito de recorrer em liberdade foi adequadamente motivada, tendo sido demonstradas, com base em elementos concretos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, evidenciadas pela quantidade, variedade e forma de acondicionamento das drogas apreendidas # 341 g de maconha acondicionados em 22 embalagens plásticas e 147 g de cocaína, acondicionados em 565 cápsulas plásticas #, circunstâncias que, somadas à notícia de que o paciente seria chefe do tráfico de entorpecentes na região, bem como ao fato de ele ser reincidente, demonstram maior envolvimento com o narcotráfico e o risco de reiteração delitiva, revelando a necessidade da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Tendo o paciente permanecido preso durante todo o processo, não deve ser permitido o recurso em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostrando adequada sua soltura depois da condenação em primeiro grau. 5. É entendimento do Superior Tribunal de Justiça que as condições favoráveis do paciente, por si sós, não impedem a manutenção da prisão cautelar quando devidamente fundamentada. 6. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos

gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. 7. Habeas corpus não conhecido. (HC 620.484/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 18/12/2020)

**Isto posto, reviso e mantenho a custódia preventiva de OSVALDO DOS SANTOS SOUSA.**

**Intimem-se os réus pessoalmente, seus defensores e as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa, todas pessoalmente.**

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com URGÊNCIA - RÉUS PRESOS.

**PEDRO II-PI**, 25 de novembro de 2021.

**Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Pedro II**

**PEDRO II-PI**, 25 de novembro de 2021.

## 16.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0802225-57.2021.8.18.0030

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**REQUERENTE:** M.E.F.V.

**REQUERIDO:** SILVESTRE MANOEL DE SOUZA NETO

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica, o réu, intimado da sentença de id 22440997

## 16.25. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700178-96.2021.8.18.0032

Execução Penal

Executado: BRUNO CLEITON PEREIRA SILVA

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "... Isto posto, pelas razões já apresentadas, DECLARO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A PENA IMPOSTA E EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO CLEITON PEREIRADA SILVA, nos termos dos arts. 66, II, da LEP, devendo ser expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso..."

## 16.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000364-28.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDRE VIEIRA DE MATOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

(...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000440-52.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JEORGE TEIXEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse processual superveniente, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. REVOGO as medidas anteriormente impostas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios de sucumbência, em face da gratuidade judiciária.

## 16.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000345-22.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BRUNO BATISTA LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0002080-29.2020.8.18.0140

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** M. P. DOS S. S.

**Advogado(s):**

**Requerido:** J. C.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000172-95.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DEUSDETE LOPES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

(...) Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 16.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000275-05.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RICARDO CARLOS BARBOSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

(..) Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 16.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000405-92.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO ANASTÁCIO SOARES

**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUI Nº 8531)

**SENTENÇA:** (...)

Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 16.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000195-41.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 16.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000352-14.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SIDNEY ROBSON GONÇALVES GARÇES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

## 16.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000273-98.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

(...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000104-14.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO CARLOS SOARES SIQUEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000214-13.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO ALVES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

(...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000215-95.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000432-75.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO RODRIGUES ALVES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000034-94.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

## 16.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000415-39.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO DOUGLAS DA COSTA SILVA



**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

**16.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000365-47.2018.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO CARLOS SOBRAL DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas pelo prazo de 01 (um) ano, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação.

**16.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000734-12.2016.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ÁGUA BRANCA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** G. A. R.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Destarte, diante do exposto, julgo procedente a presente ação, confirmando os termos da liminar deferida, em desfavor do agressor G. A. R., tendo como vítima A. M. A. P.. Intimem-se as partes, pessoalmente. Determino que o requerido seja ADVERTIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO.

**16.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000375-57.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS EDUARDO LOPES DE LIMA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, e em razão da inexistência de novos motivos que suponham a necessidade das medidas decretadas, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485 do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

**16.45. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000175-23.2014.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARQUELAU PAULINO DA SILVA, VALDEMAR MACHADO VIEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2413), RILDO BORGES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6972)  
DESPACHO "(...) Designo para o dia 26 / 04 / 2022, às 11:00 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento (...)".

**16.46. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000609-48.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BENEDITO FROTA FONTINELE

**Advogado(s):** LUCIANO BONFIM MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6515)

DESPACHO "(...) Designo para o dia 12 / 04 / 2022, às 09:00 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento (...)".

**16.47. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000858-52.2017.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS VIEIRA

**Advogado(s):** RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAUÍ Nº 9010), GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13098)

DESPACHO "(...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2022 às 09h00, devendo o ato ser realizado por videoconferência, através do programa MICROSOFT TEAMS (...)".

**16.48. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000169-16.2014.8.18.0035

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUI Nº 9046)

DESPACHO "(...) Designo para o dia 26 / 04 / 2022, às 09:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento (...)"

## 16.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000594-30.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRE DOS SANTOS MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de novembro de 2021

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

## 16.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000480-18.2016.8.18.0041

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** HERMENEGILDA MARIA BENÍCIO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para informar os dados bancários para expedição dos alvarás para transferência de valores.

## 16.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0003891-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCELO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 13381)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 30 de novembro de 2021

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

## 16.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000904-12.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO RURAL S. A.

**Advogado(s):** LUIZ HENRIQUE SANTOS VIEIRA DE MELO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18493)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.53. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000322-71.2013.8.18.0039

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** REJANE RESENDE E SILVA

**Advogado(s):**

Considerando o requerimento feito pelo patrono da demandada, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa apresente endereço e

contato atualizado das testemunhas arroladas ou informe da desistência de sua oitiva. A audiência ora suspensa fica redesignada para o dia 10/02/2022, às 14:00 horas, a ser realizada de forma virtual, com link para acesso a seguir: <https://bit.ly/3xhDlZ0>

## 16.54. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000053-56.2018.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRAS/PI(OAB/PIAUÍ Nº )

Em virtude da readequação de pauta deste juízo, cancelo a audiência anteriormente designada, e redesigno-a para o dia 31/01/2022, às 15h30min. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

## 16.55. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000036-54.2017.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO CRUZ

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)

Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o PEDIDO formulado e, em consequência, CONDENO o réu ANTONIO FRANCISCO CRUZ, devidamente qualificado, pelo fato tipificado no art. 213, caput, c/c art. 14, ambos do Código Penal. Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68 do CP. a) Culpabilidade: o acusado agiu com a culpabilidade a maior para o comum do tipo, aproveitando-se que a vítima estava sozinha em sua residência, bem como realizou a ação delitiva no período noturno; b) Antecedentes Criminais: ainda que o acusado possua contra si outras ações penais, estas não podem ser valoradas em seu desfavor antes do trânsito em julgado, a teor da súmula 444 do STJ c) Conduta Social: não há elementos nos autos para aferi-la; d) Personalidade: não há dados técnicos nos autos para avaliar-se; e) Motivos do crime: foi a vontade de satisfazer sua lascívia, a luxúria, a concupiscência, independentemente de suas consequências, o qual já é punido pela própria tipicidade do fato praticado; f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo; g) Consequências do crime: inerentes à violência prevista no tipo penal; h) Comportamento da vítima: em nada influiu para o evento delituoso. Assim, consideradas as circunstâncias acima analisadas individualmente, estabeleço como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime apenas base de 06 (anos) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não há agravantes ou atenuantes que possam exasperar ou atenuar a pena. Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, do CPB, em razão do crime ter sido cometido na modalidade tentada, devendo a pena ser reduzida no patamar de 1/3, ante o percurso criminoso intentado pelo autor, que chegou a lesionar a vítima no rosto. Assim, fica o réu condenado definitivamente pelo crime de estupro, na modalidade tentada, à pena 04 (quatro) ANOS E 04 (quatro) MESES DE RECLUSÃO. Regime de cumprimento A pena privativa de liberdade do acusado deverá ser cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO (art. 33, § 2º, "b", do CPB). Substituição da pena privativa de liberdade e aplicação de SURSIS Deixo, ainda, de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e de conceder o sursis por não ser cabível, em virtude do crime ter sido cometido mediante violência, bem como pelo total da pena aplicada ultrapassar os limites estipulados pelos art. 44, inciso I e art. 77, ambos do Código Penal. Da liberdade para recorrer Considerando o fato do réu estar solto por este processo, não tendo causado, desde sua liberdade, qualquer embaraço à instrução processual, bem como pelo fato da pena a ele aplicada dever ser iniciada em regime aberto, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Reparação do dano Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não há nos autos elementos suficientes para dimensionar os prejuízos sofridos pela vítima e as condições econômicas do Réu, tampouco requerimento na exordial acusatória (vide: STJ; 6ª Turma; AgRg no AREsp 352104, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior). Da aplicação do disposto no art. 387, § 2º do CPP No caso em apreço, entendo que uma eventual possibilidade de progressão de regime deve ser analisada pelo juízo das execuções penais, após se verificar o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, vez que só o decurso do tempo não é razão suficiente para a progressão.

## 16.56. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000918-47.2016.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HELTON CESAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

**AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

INTIMA-SE a parte ré, através de seu advogado Dr. George Wellington da Silva Borges - OAB/PI 15255, da sentença proferida nos autos, com a parte dispositiva a seguir, (...) Isto posto, evidenciado o cumprimento do sursis processual, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELTON CESAR RODRIGUES DA SILVA, na forma do art. 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, devendo constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais no prazo legal. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

## 16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

**PROCESSO Nº:** 0000034-47.2018.8.18.0040

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** KELLYANA DE CARVALHO SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KELLYANA DE CARVALHO SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de

que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2021 (30/11/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

### 16.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000357-86.2017.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VIDAL DA SILVA

**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

(...) Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, pelo que EXTINGO A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO VIDAL DA SILVA, ex vi dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do CP c/c Súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, DÊ-SE baixa e ARQUIVE-SE.

### 16.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000019-98.2014.8.18.0111

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDIMILSON VOGADO RODRIGUES

**Advogado(s):** ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)

**Réu:** MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 30 de novembro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

### 16.60. AVISO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000343-82.2006.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMANO JUSTINO SAUER, JOSE DELANO FERREIRA

**Advogado(s):** MOYSES BARJUD(OAB/CEARÁ Nº 16074)

Intime-se o réu ROMANO JUSTINO SAUER, através de seu advogado, acerca da sentença proferida nos autos.

### 16.61. EDITAL - 2ª VARA DE BOM JESUS

**PROCESSO Nº:** 0000343-82.2006.8.18.0042

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ROMANO JUSTINO SAUER, JOSE DELANO FERREIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, JOSÉ DELANO FERREIRA, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de ROMANO JUSTINO SAUER e JOSÉ DELANO FERREIRA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LUCAS MOURA MENDES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

BOM JESUS, 30 de novembro de 2021.

**CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da BOM JESUS.

### 16.62. AVISO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000403-35.2018.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** VALDENOR DE SOUSA DANTAS, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 214390)



**Réu:**

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Trata-se de INTIMAÇÃO do defensor do réu, via Diária da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

## 16.63. AVISO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000548-23.2020.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Réu:** JUCIMAR QUIRINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 21699-A)

**AVISO DE INTIMAÇÃO:** Trata-se de INTIMAÇÃO do advogado da parte recorrente para apresentação das razões recursais, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do Despacho assinado em 30-11-2021.

## 16.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000284-54.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVAN DE SOUSA QUADRO

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz, Dr Muccio Miguel Meira, INTIMO os Advogados PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884) *para apresentarem alegações finais no prazo legal.*

## 16.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001070-74.2015.8.18.0026

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARILLYA OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 9306)

**Réu:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUI

**Advogado(s):** WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8570), GERMANA FEITOSA BASTOS(OAB/PIAUI Nº 8830)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 30 de novembro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

## 16.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002438-55.2014.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES RODRIGUES

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NEVES PINTO(OAB/PIAUI Nº 5905), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

**Réu:** BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FRANCISCA AUBENIA FARIAS LEITÃO-ME

**Advogado(s):** KILVIA MARIA RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 20103), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 30 de novembro de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

## 16.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000002-87.2021.8.18.0088

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO NUNES DE SOUSA LOPES

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 3208)

**Réu:** J. ALVES DO NASCIMENTO (FARMACIAS E DROGARIAS)

**Advogado(s):** JULIO CESAR ALVES DE SA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11070)

ATO ORDINATÓRIO Cite-se o embargado, na pessoa do advogado constituído, para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum (CPC, artigo 679). CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de novembro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

## 16.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**PROCESSO Nº** 0000111-82.2013.8.18.0088

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

**Indiciado:** RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA

ato ordinatório

INTIME-SE as parte da retro Sentença. "**DISPOSITIVO : Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao autor do fato RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de setembro de 2021 LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS"**

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de novembro de 2021

**CAROLINE PAZ RODRIGUES**

**Secretário(a) - 29545**

## 16.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000039-90.2011.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAN HONÓRIO FIGUEIREDO

**Advogado(s):** DEMETRIO PAES LANDIM NETO(OAB/PIAUI Nº 7221)

**SENTENÇA:** (...)III - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WILLIAN HONÓRIO FIGUEIREDO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. (...) P.R.I.

## 16.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000488-50.2020.8.18.0042

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Indiciante:** 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE/PI, GILBERTO CAMARGO HONÓRIOI

**Advogado(s):** ÁLARY BEATRIZ FONSECA DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 91199)

**Indiciado:** RODRIGO ANTONINHO TURMINA

**Advogado(s):** ÁLARY BEATRIZ FONSECA DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 91199)

**DESPACHO:**

"**Intime-se o autuado, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação atualizada (2021) do bem que almeja ver restituído, conforme requisição ministerial. Expedientes necessários.**" CORRENTE, 28 de outubro de 2021. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

## 16.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000227-09.2015.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NIZETE LEMOS NOGUEIRA

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

## 16.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000365-39.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MAYANE MOURA SENA

**Advogado(s):** IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA(OAB/TOCANTINS Nº 5797), PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAUI Nº 8201-A)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9312)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

## 16.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000009-10.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIAS FELISBERTO DE SOUZA

**Advogado(s):** HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 12090)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

#### 16.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000207-47.2017.8.18.0027

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LUCIANA LÍLIA DA SILVA VIEIRA NEIVA

**Advogado(s):** PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 15152)

**Réu:** ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ O SR. JOÃO ANTONIO DE CARVALHO BARRETO, O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚÍ Nº 13892)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 30 de novembro de 2021

VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM

Estagiário(a) - 29686

#### 16.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000181-83.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOCLEMES DE SOUZA ALMEIDA

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

#### 16.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000631-65.2012.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** RITA MÔNICA DE ANDRADE FONSECA

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAÚÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

#### 16.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000829-05.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** CELINA FREITAS DA CUNHA

**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos

criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

## 16.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000112-17.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 20121), MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER(OAB/PIAÚI Nº 20122), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

**Executado(a):** AVERTANDES PEREIRA DE ALENCAR, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PARAÍM DE BAIXO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 42.

## 16.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000233-50.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** DULCIDES CÉSAR LOUZEIRO

**Advogado(s):** HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10809), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** O ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS Analista Judicial - 4150163

## 16.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000561-43.2015.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB/SÃO PAULO Nº 234190), SYLVIO CLEMENTE CARLONI(OAB/SÃO PAULO Nº 228252)

**Réu:** IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, LUZINEIDE GETRO DE CARVALHO BARROS

**Advogado(s):** MARLUCIO LUSTOSA BONFIM(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 16619), RAMALHO HOMONNAI DE CARVALHO PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 13712)

**Intimar a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, Guia de recolhimento devidamente anexada aos autos do processo.**

## 16.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000073-88.2015.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ELI PINHEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por meio de seus representantes legais, para atualizarem os cálculos apresentados na petição inicial do cumprimento de sentença, nos termos do Despacho retro. CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686**

## 16.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000497-33.2015.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA ELZAIR DA SILVA GUIMARÃES ARAÚJO

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Executado(a):** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos do artigo 535, §3º, I, do CPC, REJEITO a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo município executado e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente, na forma do memorial de cálculo de protocolo de petição eletrônico nº 0000497-33.2015.8.18.0027.5001, quantia essa que deverá novamente ser atualizada até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 1º-F, da Lei. 9.494/97. Destaco que no referido valor já estão inclusos os honorários (ganhos de natureza alimentar, devendo ser pago também através de precatório alimentar, conforme o artigo 23 da Lei nº 8.906/94 e Súmula Vinculante nº 85 do STF). Transitada em julgado a sentença, expeça-se ofício de requisição ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos moldes do artigo 6º e**



seguintes da Resolução nº. 75/2017 do TJPI (alterada pela Resolução nº. 136/2019), para expedição de precatório em favor da requerente, no valor de R\$ 29.494,08 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), devendo ser destacado o valor referente aos honorários advocatícios". Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 16.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000497-33.2015.8.18.0027

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA ELZAIR DA SILVA GUIMARÃES ARAÚJO

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

**Executado(a):** O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) **Intime-se a parte exequente para atualizar os cálculos apresentados na petição inicial de cumprimento de sentença, nos termos da decisão de fls. 83-85.** CORRENTE, 30 de novembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - Mat. nº 29686

## 16.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000536-04.2014.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1788)

SENTENÇA: DISPOSITIVO "[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço a extinção da punibilidade de JOSÉ LUIS FERREIRA LEITE nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, e art. 110 do Código Penal quanto à imputação da prática do delito capitulado no art. 12 da lei 10.826/03 aplicando-se a tese da prescrição pela pena em perspectiva. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento." CRISTINO CASTRO, 26 de novembro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 16.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000235-91.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO RIOS BRANDÃO, ANANIAS LIMA SANTANA

**Advogado(s):** MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10230)

SENTENÇA: DISPOSITIVO "[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço a extinção da punibilidade de CARLOS ALBERTO RIOS BRANDÃO e ANANIAS LIMA SANTANA nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, e art. 110 do Código Penal quanto à imputação da prática dos delitos capitulados nos arts. 14 e 12 ambos da lei 10.826/03 aplicando-se a tese da prescrição pela pena em perspectiva. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento." CRISTINO CASTRO, 26 de novembro de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 16.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000310-57.2018.8.18.0047

**Classe:** Guarda

**Requerente:** MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS, FERNANDO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1788)

**Requerido:** ROSILENE LIMA RIBEIRO

**Advogado(s):** EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10154)

Fica a parte requerida intimada, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais.

## 16.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000285-61.2020.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VALDEIR GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11956)

**DESPACHO:** "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **16.02.2022, às 09h00**, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras> (...)"

## 16.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000380-28.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PAULO SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**DESPACHO:** "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **24/05/2022, às 12h00**, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteiras>"

## 16.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000589-27.2015.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALAIDE DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 16.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000133-37.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** LUIZ ALVES

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

**Réu:** BANCO BRASDESCO S/A

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA o Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA OAB/PI Nº 5371 e Dra. BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA OAB/P Nº 2507, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem com o para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando, que caso queira ajuizar cumprimento de sentença deverá ser feito no pje.

#### 16.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000196-33.2014.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOAO MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

INTIMO CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e oDr. ADRIANO MUNIZ REBELLO - OAB/PI Nº 2822-A, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem com o para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, informando, que caso queira ajuizar cumprimento de sentença deverá ser feito no pje.

#### 16.92. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000074-40.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARCILENE BARROS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIZ HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

#### 16.93. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000044-10.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** PEDRO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e do art. 30 da lei 11.343/2006, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIZ HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

#### 16.94. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000101-23.2019.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** EMERSON SOARES DA ROCHA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.95. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000010-64.2018.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** VAGNER LUCAS AMORIM ALMEIDA, FRANCISCO DA CUNHA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.96. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000061-41.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ RONALDO GOMES PINHEIRO

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos dos art. 103 c/c 107 do Código Penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Intime-se

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.97. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000111-67.2019.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** RAÍMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e do art. 30 da lei 11.343/2006, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.98. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000045-87.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DOUGLAS DA CUNHA RIBEIRO

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se.

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.99. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000032-88.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.100. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000078-77.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** B.M.C

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e do art. 30 da lei 11.343/2006, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.101. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000066-63.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JYMID CUNHA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e do art. 30 da lei 11.343/2006, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.102. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000085-69.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO KARPEGIANE MENDES DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e do art. 30 da lei 11.343/2006, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.



José de Freitas Pi, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.103. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000075-25.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARLUCIA PASSOS BEZERRA

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.104. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000063-11.2019.8.18.0122

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOELMA DA CUNHA RIBEIRO

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Expedientes necessários.

José de Freitas PI, data e assinatura inseridas no sistema.

LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO

Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000076-71.2014.8.18.0029

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO DA SILVA CAMARÇO, ROBERT DE ALMENDRA FREITAS

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUI Nº 10959), LASTHENIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 7989)

**DESPACHO:** Intimação de ambas às partes, por meio de seus respectivos Advogados, para, no prazo de 05 dias, tomar ciência, do **retorno dos autos do TJ/PI (Acórdão anexado aos autos, - pelo improvemento do recurso, mantendo a setença recorrida).**

## 16.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000482-63.2012.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HILARIO ALVES MONTEIRO NETO

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301)

Por outro lado, tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 398/399v, o qual aponta que o apenado cumpriu apenas parcialmente as condições impostas, bem como considerando seu reiterado descumprimento das decisões judiciais emanadas no feito em tela, conforme decisão de fls. 386/390, designo nova audiência admonitória para que o reeducando retome o cumprimento da pena para o dia 14/12/2021, às 10:30 horas.

A audiência será realizada por videoconferência, devendo o réu, seu advogado e o representante do Ministério Público fornecerem, em 48 horas, telefone e e-mail para acesso à sala de audiência virtual pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias.

## 16.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000047-45.2019.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS ELIAS COSTA CARDOSO

**Advogado(s):** JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9871)

Tendo em vista os exames e declaração médica de fls. 149/154v, os quais atestam que o causídico constituído pelo réu estava acometido do vírus COVID-19 no período em que foi intimado da sentença proferida nos autos, defiro o pedido de fls. 148/148v, ao tempo em que concedo a reabertura do prazo recursal para a defesa.

Frisa-se que o prazo em questão inicia com a intimação do advogado do presente despacho.

## 16.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000482-63.2012.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HILARIO ALVES MONTEIRO NETO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

Em tempo, tendo em vista que o apenado reside na Comarca de Teresina, a fim de que haja tempo suficiente para realização dos atos processuais necessários para sua intimação, redesigno a audiência admonitória marcada no despacho de fls. retro para o dia 25 de janeiro de 2022, às 11:00 horas

## 16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000008-39.2005.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA NEUZA NASCIMENTO, MARIA DE JESUS OLIVEIRA DOS REIS, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA E SILVA, JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA FILHO, IRACEMA PEREIRA E SILVA ROCHA, ROSA MARIA PEREIRA E SILVA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

Requerido: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI

Advogado(s):

**DESPACHO:** Intimação das partes, por seus advogados, para ciência, no prazo de 10 dias, do retorno dos autos do TL/PI, com Acórdão - anexado aos autos - pelo improvimento do recurso.

## 16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000482-63.2012.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HILARIO ALVES MONTEIRO NETO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 5301)

**DESPACHO:** "Em tempo, tendo em vista que o apenado reside na Comarca de Teresina, a fim de que haja tempo suficiente para realização dos atos processuais necessários para sua intimação, redesigno a audiência admonitória marcada no despacho de fls. retro para o dia 25 de janeiro de 2022, às 11:00 horas. Ficam mantidas as demais determinações contidas no despacho anterior. Cumpra-se com urgência. JOSÉ DE FREITAS, 30 de novembro de 2021 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS."

## 16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000482-63.2012.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HILARIO ALVES MONTEIRO NETO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)

**DESPACHO:** "Inicialmente, determino que a Secretaria providencie a juntada aos autos físicos da documentação acostada no sistema processual no dia 08/04/2021, com a realocação das peças processuais na ordem cronológica e renumeração das folhas. Por outro lado, tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 398/399v, o qual aponta que o apenado cumpriu apenas parcialmente as condições impostas, bem como considerando seu reiterado descumprimento das decisões judiciais emanadas no feito em tela, conforme decisão de fls. 386/390, designo nova audiência admonitória para que o reeducando retome o cumprimento da pena para o dia 14/12/2021, às 10:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, devendo o réu, seu advogado e o representante do Ministério Público fornecerem, em 48 horas, telefone e e-mail para acesso à sala de audiência virtual pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias. Fica o réu, desde já advertido, que o não comparecimento na audiência ou novos descumprimentos da pena após referido ato, poderá ensejar na decretação de sua prisão definitiva para cumprimento da pena em regime penal adequado. Deve a Secretaria certificar o período e horas de serviços prestados pelo apenado até aqui. Atualize-se o valor das custas processuais e intime-se o réu para pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de encaminhado de cópia dos autos ao FERMOJUPI para fins de execução da dívida, ficando desde já, em caso de não pagamento, autorizado o referido órgão a inserir o nome do devedor no sistema SERASAJUD. Expedientes necessários." JOSÉ DE FREITAS, 23 de novembro de 2021. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000015-41.1999.8.18.0029

Classe: Embargos à Execução

Embargante: M. S. F. MORAIS - ME - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)

**DESPACHO:** Intimação de ambas as partes, por seus procuradores, para no prazo de 05 dias, tomar ciência do retorno dos autos do TJ/PI, com Acórdão pelo improvimento do recurso.

## 16.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000887-33.2017.8.18.0059

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIZ MIRANDA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ LUIZ MIRANDA DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000143-33.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PRISCILA MARIA DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):**

sto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PRISCILA MARIA DA COSTA SANTOS, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V, e art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/11/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000526-16.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** CAROLINA MARQUES DE CARVALHO

**Advogado(s):** RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 13928)

**Réu:** POLINTER - POLÍCIA INTERESTADUAL

**Advogado(s):**

Ante o exposto, nos termos do art. 485, III do CPC/2015, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/11/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000809-39.2017.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES, JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, WELLINGTON LEANDRO SILVA DE SOUZA

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES ("Chiquim"), JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA ("Majola"), WELLINGTON LEANDRO SILVA DE SOUZA ("Bruno").

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/11/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREI

## 16.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000085-98.2018.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO BOSCO CASTELO BRANCO NETO

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOÃO BOSCO

CASTELO BRANCO NETO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI, e art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/11/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000857-95.2017.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** GUSTAVO CLÁUDIO GEBARA

**Advogado(s):** ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 16155)

**Representado:** JOÃO BOSCO CASTELO BRANCO NETO

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOÃO BOSCO

CASTELO BRANCO NETO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI, e art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 29/11/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000240-04.2018.8.18.0059

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA E LUIS CORREIA/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FERNANDO DAS CHAGAS SILVA GOIS

**Advogado(s):**

Ex positis, declaro a extinção do procedimento por perda do objeto, nos termos do art. 104 combinado com o art. 121 §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

P.R.I.C.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000052-16.2015.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDILSON JOSE SIQUEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA em relação aos fatos delituosos narrados nos autos, em razão da superveniência do seu óbito, determinando, por conseguinte, a extinção do processo, com baixa na distribuição.

Cumpridas as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 29/11/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 19 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000790-33.2017.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5387)

**Representado:** GILDENES DA SILVA

**Advogado(s):**



Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de GILDEANES DA SILVA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI, e art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se. Sem Custas.

LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2021  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

## 16.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000649-19.2014.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO BORGES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANILDO BORGES DE SOUSA em relação aos fatos delituosos narrados nos autos, em razão da superveniência do seu óbito, determinando, por conseguinte, a extinção do processo, com baixa na distribuição. Cumpridas as formalidades de praxe, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 16 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000134-13.2016.8.18.0059

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LIDENBERG ARAUJO FERREIRA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LIDENBERG ARAUJO FERREIRA em relação aos fatos delituosos narrados nos autos, em razão da superveniência do seu óbito, determinando, por conseguinte, a extinção do processo, com baixa na distribuição. Cumpridas as formalidades de praxe, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 16 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000297-61.2014.8.18.0059

**Classe:** Produção Antecipada de Provas Criminal

**Autor:** LEONY VERAS LOPES

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2782)

**Réu:** FRANCISCO MARINHO GOMES ALVES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, V e VI, ambos do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARINHO GOMES ALVES, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 12 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000161-64.2014.8.18.0059

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** ANTONIO FRANCINEUDO FREITAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8401)

**Representado:** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fundamento no art. 107, V, 1ª figura, do Código Penal, diante da renúncia ao direito de queixa pela vítima, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, em relação aos delitos versados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 16 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 16.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000264-40.2017.8.18.0100

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** DARSIMAR DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no prazo de 10(dez) dias.

Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

## 16.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000390-90.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** CARMELITA DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** .ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 3387)  
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intime-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no prazo de 10(dez) dias.  
Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

## 16.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000009-34.2007.8.18.0100  
**Classe:** Execução Contra a Fazenda Pública  
**Exequente:** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI  
**Advogado(s):** FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 3273)  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 16.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000479-44.2015.8.18.0081  
**Classe:** Procedimento Sumário  
**Autor:** MARIA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA  
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)  
**Réu:** BANCO VOTORANTIM  
**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)  
A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso, bem como intima do acórdão proferido e juntado.

## 16.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000748-83.2016.8.18.0102  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ELIANE SANTOS SÁ  
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)  
**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)  
A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso, bem como intima do acórdão proferido e juntado.

## 16.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000150-66.2015.8.18.0102  
**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
**Autor:** ROSILENE MESSIAS SOUSA MARTINS  
**Advogado(s):** LUCIANO FONSECA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7166)  
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUI  
**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 80)  
A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso, bem como intima do acórdão proferido e juntado.

## 16.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000624-03.2016.8.18.0102  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO  
**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)  
**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A  
**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)  
A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso, bem como intima do acórdão proferido e juntado.

## 16.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000111-98.2017.8.18.0102  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA  
**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11044)  
**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A  
**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 ), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)  
A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do acórdão proferido e juntado.

## 16.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0001039-83.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do acórdão proferido e juntado.

## 16.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000789-50.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do acórdão proferido e juntado.

## 16.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000222-19.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO BARBOZA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do acórdão proferido e juntado.

## 16.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000155-20.2017.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CRUZ SOUZA

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** BANCO CETELEM S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Fica as partes, por seus procuradores para no prazo legal, manifestar-se sobre o acórdão juntado aos presentes autos.

## 16.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000089-40.2017.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/ Fica as partes, por seus procuradores para no prazo legal, manifestar-se sobre o acórdão juntado aos presentes autos.

## 16.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000192-13.2017.8.18.0081

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 16.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000144-25.2015.8.18.0081

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILSON DIAS

**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**16.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

**Processo nº** 0000507-12.2015.8.18.0081

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ANA DE FREITAS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, PI, cumprindo determinação deste Juízo, intima as partes do retorno dos autos, após julgamento do recurso, bem como intima do acórdão proferido e juntado.

**16.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000009-73.2017.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMAR RODRIGUES DE LIMA SILVA

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DESPACHO: Vistos etc. **1.** Considerando a certidão retro, INTIME-SE o Acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e apresentar suas alegações finais por memoriais, na forma dos arts. 263 c/c art. 403, §3º, do CPP. **1.2** Transcorrido o prazo sem manifestação, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para apresentação das alegações finais. **2.** Ainda, considerando a mesma certidão, INTIMEM-SE os advogados GILMARCUS ALVES DOS SANTOS, OAB/PI 8917, e RAFAEL DE SOUSA FERNANDES, OAB/PI 9260, ambos constituídos nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificarem o eventual abandono do processo, exercendo o contraditório e ampla defesa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do art. 265 do CPC. **3.** Cumpridas todas as diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

**16.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000085-92.2020.8.18.0103

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ROMÃO SEVERIANO PINTO

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

DESPACHO: Vistos, Designo a audiência para o dia 26 de janeiro de 2022, às 10:50 horas para apresentação de proposta de composição civil ou transação penal, nos termos do art.72, da lei 9.099/95. Intime-se a vítima para participar da audiência. Intimem-se o autor do fato para participar da audiência, acompanhado de advogado. As partes e advogados deverão participar da audiência EXCLUSIVAMENTE por meio de videoconferência (link de acesso abaixo). Link de acesso à audiência: [bit.ly/comarcamatiasolimpio](https://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000045-47.2019.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

DESPACHO: Vistos etc. Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária, REDESIGNO a audiência outrora marcada para o dia 14 de fevereiro de 2022, às 14h, a ser realizada EXCLUSIVAMENTE por videoconferência. A oposição à realização do ato ora designado deverá ser fundamentada para apreciação judicial (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354/2020). As partes (Ministério Público, réu, vítima, testemunhas de acusação/defesa e advogado) deverão participar da audiência EXCLUSIVAMENTE por meio de videoconferência...**Link de acesso à audiência:** [bit.ly/comarcamatiasolimpio](https://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000026-80.2015.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MAGALHAES DE SENA

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

DESPACHO: Vistos etc. Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária, REDESIGNO a audiência outrora marcada para o dia 28 de março de 2022, às 14h, a ser realizada EXCLUSIVAMENTE por videoconferência. A oposição à realização do ato ora designado deverá ser fundamentada para apreciação judicial (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354/2020). As partes (Ministério Público, réu, vítima, testemunhas de acusação/defesa e advogado) deverão participar da audiência EXCLUSIVAMENTE por meio de videoconferência. **Link de acesso à audiência:** [bit.ly/comarcamatiasolimpio](https://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000102-65.2019.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE PAULA COSTA DA SIILVA

**Advogado(s):** VIRGLÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

DESPACHO: Vistos etc. Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária, REDESIGNO a audiência outrora marcada para o dia 1º de fevereiro de 2022, às 15h, a ser realizada EXCLUSIVAMENTE por videoconferência. A oposição à



realização do ato ora designado deverá ser fundamentada para apreciação judicial (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354/2020). As partes (Ministério Público, réu, vítima, testemunhas de acusação/defesa e advogado) deverão participar da audiência EXCLUSIVAMENTE por meio de videoconferência. **Link de acesso à audiência:** [bit.ly/comarcamatiasolimpio](http://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000171-34.2018.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO FREIRES DE SOUSA "NENA"

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)

DESPACHO: Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 9:00 horas neste Fórum EXCLUSIVAMENTE por videoconferência. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver)... **Link de acesso à audiência:** [bit.ly/comarcamatiasolimpio](http://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**

**Processo nº** 0000091-36.2019.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ABEL PESSOA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANAS MACHADO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18593)

DESPACHO: Vistos etc. Em virtude da reorganização da pauta de audiências pelo magistrado titular desta unidade judiciária, REDESIGNO a audiência outrora marcada para o dia 15 de fevereiro de 2022, às 14h, a ser realizada EXCLUSIVAMENTE por videoconferência. A oposição à realização do ato ora designado deverá ser fundamentada para apreciação judicial (art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 354/2020). As partes (Ministério Público, réu, vítima, testemunhas de acusação/defesa e advogado) deverão participar da audiência EXCLUSIVAMENTE por meio de videoconferência. A VÍTIMA E O RÉU deverão ser intimados por meio de Carta Precatória aos juízos de seus domicílios, devendo as deprecatas constarem o link de acesso: [bit.ly/comarcamatiasolimpio](http://bit.ly/comarcamatiasolimpio)

**16.149. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0004391-73.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RIBAMAR

**Advogado(s):** SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)

Isto posto, para prosseguimento do feito, designo a referida audiência para o dia **07 de fevereiro de 2022 às 10:00 horas**.

**16.150. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0003673-37.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS DE LIMA MARTINS

**Advogado(s):** JAILSON LIMA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15635)

Isto posto, para prosseguimento do feito, designo a referida audiência para o dia **14 de fevereiro de 2021 às 10:00 horas**.

**16.151. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000019-03.2021.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A

**Advogado(s):** THIAGO DE CAROLI PETTENONI(OAB/SÃO PAULO Nº 241665)

**DESPACHO:** Intima-se o advogado identificado do seguinte Despacho proferido nos autos do processo acima epigrafado: " Proceda-se da forma requerida pelo representante do Ministério Público. Intime-se a requerente para juntar aos autos aos autos: a) documentação fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando a propriedade do veículo em nome da requerente; b) registro atualizado do bem; c) documentos de regularidade fiscal do veículo; e d) inclusive, nada consta de ocorrência fornecido pelo DETRAN. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 13 de outubro de 2021 MARCELO MESQUITA SILVA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA."

**16.152. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001182-52.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Requerido:** FELIPE MORAES MELO

**Advogado(s):** WESLEY DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 13337)

**DECISÃO:** " Ante o exposto, REVOGO as medidas cautelares de proibição de ausentar-se da Comarca de Parnaíba (PI) sem autorização e recolhimento domiciliar noturno aplicadas a Felipe Moraes Melo, devendo comparecer a todos os atos do processo em que for notificado, mantendo sempre, endereço atualizado nos autos em caso de mudança de domicílio." PARNAÍBA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**16.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000062-11.2016.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** JOSÉ DELMONDES DE SOUSA

**Advogado:** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

**DESPACHO:** Ato contínuo, o MM Juiz proferiu o seguinte despacho: Consta dos autos ordem de prisão contra o acusado, em razão de supostamente ter se evadido do distrito da culpa. Todavia, constata-se que o fundamento da prisão decretada não subsiste, já que foi ele facilmente encontrado na própria Comarca para ser citado. Assim, revogo a ordem de prisão preventiva contra JOSÉ DELMONDES DE SOUSA, determinando a expedição de contramandado acaso já registrado no BNMP. À requerimento do Ministério Público, defiro a apresentação de alegações finais por memoriais escritos. Remetam-se os autos ao parquet. Com o retorno, intime-se a Defesa para a mesma finalidade. Tudo feito, conclua-se para sentença.

## 16.154. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000887-49.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a advogada FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570), para, querendo, apresentar Recurso à Apelação apresentada nos presentes autos, dentro do prazo de Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 30 de novembro de 2021. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

## 16.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000252-78.2010.8.18.0065

**Classe:** Reclamação

**Autor:** ROSA LINA BARROS ZUREK

**Advogado(s):** ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12311)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE PEDRO II

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo do retorno dos autos advindos do TJ/PI, com o julgamento do recurso, podendo requerer o que entender de direito. PEDRO II, 30 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599**

## 16.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001015-06.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** EXPEDITO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BMC

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. PEDRO II, 30 de novembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599**

## 16.157. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000819-07.2013.8.18.0065

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** V. DOS SANTOS OLIVEIRA METALURGICA -ME

**Advogado(s):** RAIMUNDO N. CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819)

**Requerido:** EMPERSA TERRAMEC CONSTRUÇÕES

**SENTENÇA:** Pelo exposto, versando a causa sobre direitos patrimoniais, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE FEITO, no sentido de deferir o mandado de busca e apreensão dos materiais descritos na inicial ao autor, na forma do art. 839 e seguintes do CPC. Expeça-se mandado. Custas pela requerida. PRI e archive-se, após o cumprimento e trânsito em julgado. PEDRO II, 16 de junho de 2015 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 16.158. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000165-10.2019.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA

**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10677)

**DESPACHO:**

**DESPACHO:**

**Haja vista o conteúdo da certidão supra, intime-se a advogada constituída nos autos para apresentar, em até 10 dias, o endereço atualizado do réu. Após, façam-me conclusos os autos para despacho. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito**

encerrar este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, conforme descreve o art. 6º, § 1º, da Portaria nº 1295/2020-PJP/CGJ/GABJACORJUD. Eu, Isac Pereira da Silva, servidor designado, digitei e subscrevi. Audiência encerrada às 11h20. Diego Ricardo Melo de Almeida Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedro II

## 16.159. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000007-04.2009.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - REP.. FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

**DECISÃO:**

Vistos etc.

Trata-se de pedido de transferência da execução definitiva da pena apresentado por LEANDRO DE CASTRO OLIVEIRA, o qual alega possuir vínculos sociais, familiares e de trabalho na Comarca de São Paulo-SP.

Ocorre que a condenação já transitou em julgado e, conforme certidão de fl. 205, já foi expedida guia de execução definitiva e enviada à Vara de Execução Penal competente, restando encerrada, portanto, a competência do juízo de conhecimento, sendo competente para apreciação de eventuais incidentes o juízo da execução penal.

Com efeito, em simples consulta ao sistema de emissão de certidões deste Tribunal, verifica-se existir em nome do réu o processo de execução penal nº 0700533-73.2021.8.18.0140, de competência da Vara de Execuções Penais de Teresina-PI, em trâmite no Sistema SEEU.

Diante do exposto, hei por bem INDEFERIR o pedido de transferência retro, nos termos do art. 65 da Lei de Execução Penal.

Intimem-se e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, bem como retire-se o carimbo de réu preso por esta unidade, vez que seu processo já findou.

PEDRO II, 17 de agosto de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 16.160. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002635-84.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Expirado o prazo sem revogação deve ser declarada extinta a punibilidade. Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Francisco das Chagas de Sousa. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PICOS, 29 de novembro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 16.161. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001128-83.2020.8.18.0032

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MANOEL JOÃO DE MOURA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, **JULGO extinto o processo sem resolução do mérito**, com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este

Juízo, caso necessário.

Sem custas ou honorários.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

PICOS, 10 de novembro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 16.162. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000665-15.2018.8.18.0032

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ELICLECIO BORGES LEAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, **DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito** com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este

Juízo, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS, 27 de setembro de 2021

**SERGIO LUIS CARVALHO FORTES**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS**

## 16.163. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001377-15.2012.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDILSON PESSOA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** de teor final seguinte: "...Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado EDILSON PESSOA DOS SANTOS em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro..."

## 16.164. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000672-85.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO LIMA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** de teor final seguinte: "Ante o exposto, considerando a morte do agente, de acordo com o parecer ministerial, DECLARO extinta a punibilidade do indiciado RAIMUNDO NONATO LIMA e DECLARO EXTINTO o presente processo..."

## 16.165. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000389-03.2016.8.18.0113

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS/PI

**Advogado(s):** FRANCISCA MARIA LEAL DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 5244)

**Indiciado:** ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO

**Advogado(s):** FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

**SENTENÇA:** Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial aberto para apurar o delito de apropriação indébita. O Ministério Público após juntada da certidão de óbito, requereu fosse declarada extinta a punibilidade do indiciado. É o que se impõe relatar. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade. Destarte, impõe-se o reconhecimento, até ex officio, da extinção da punibilidade, a teor do art. 61 do Código de Processo Penal: "art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício?". Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade de ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES FILHO e DECLARO EXTINTO o presente processo. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, Arquive-se. PICOS, 6 de agosto de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 16.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000043-87.2002.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JONCIVALDO FRANCISCO BATISTA

**Advogado(s):** FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 15420)

**DECISÃO:** (Intimar Vossa Senhoria para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP)).

## 16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000964-26.2014.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** HELI DE MORAIS BRITO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAÚI Nº 29.497)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 16.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000687-70.2015.8.18.0067

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Autor:** DELEGADO DE POLICIA LOCAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Diante do acima exposto, determino o arquivamento do feito com a consequente baixa da presente demanda.



**16.169. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000658-83.2019.8.18.0033**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA**Advogado(s):****Réu:** DARLAN ALVES DE CASTRO, FRANCISCO DIELSON GOMES ARAUJO**Advogado(s):** LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12856)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA DRA. LUMA JESSICA BARBOSA BATISTA ( OAB/PI 12856), PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 112 DO CPC, OU SEJA, QUE COMUNICOU A RENÚNCIA AO MANDANTE, A FIM DE QUE ESTE NOMEASSE OUTRO SUCESSOR, SOB PENA DE SER CONSIDERADO O FEITO COMO ABANDONO DO PROCESSO E APLICADA A SANÇÃO DO ARTIGO 265 DO CPP.. ( CONFERIR INTEIRO TEOR DA DECISÃO NOS AUTOS, ONDE TAMBÉM CANCELOU A SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2021)**16.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000401-57.2013.8.18.0069**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** LUIZ ALVES DE MOURA**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)**ATO ORDINATÓRIO:** FICA a parte ré, por seu advogado INTIMADA do retorno dos autos e Acórdão do TJPI, para manifestação caso queira, no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 30 de novembro de 2021. Eu, Moisés Pereira dos santos Filho - Secretário.**16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000187-03.2012.8.18.0069**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIS VILARINHO DA SILVA**Advogado(s):** JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5805)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 833-A)**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM as partes por seus procuradores INTIMADAS do retorno dos autos físicos e Acórdão do TJPI, para manifestação, caso queiram, no prazo de cinco(050 dias e **junto ao sistema PJ-E**. Regeneração-PI, 30 de novembro dw 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.**16.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES****Processo nº** 0000218-49.2016.8.18.0112**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** HUGO FELIPE DE SOUSA ROCHA**Advogado(s):** ITALO DE SOUSA BRINGEL(OAB/MARANHÃO Nº 10815)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

as partes devidamente intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as alegações finais por memoriais

RIBEIRO GONÇALVES, 30 de novembro de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - Mat. nº 29857

**16.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000029-69.2010.8.18.0116**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº N3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)**Réu:** FRANCISCO FERREIRA PIRES**Advogado(s):** EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2353)**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTAN****16.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000037-71.2016.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WILSON BARBOSA PEREIRA**Advogado(s):** MARCIO VIRGILIO FONTINELE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12451), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº

10030)

Assim, no momento em que declaro a extinção da punibilidade do recorrente pela ocorrência da prescrição retroativa, deixo de receber o recurso por ele interposto em razão da falta do interesse recursal.

Intimem-se.

Após, inexistindo manifestação das partes, ao arquivo com a devida baixa.

**16.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000755-10.2012.8.18.0072

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)

**Executado(a):** PEDRO ALVES DE CARVLHO, ELIAS PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de novembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

**16.176. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000041-69.2009.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA CLARA DA COSTA

**Advogado(s):** RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):** EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, no estado em que se encontra.

**16.177. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000037-32.2009.8.18.0132

**Classe:** Petição Cível

**Autor:** DOUGLAS OLIVEIRA NEGREIROS

**Advogado(s):** ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)

**Réu:** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

**Advogado(s):** MARCIO ALEXANDRE Malfatti(OAB/PIAUÍ Nº 10906)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento no estado em que se encontra.

**16.178. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000523-19.2017.8.18.0073

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** EDMILSON PEREIRA E SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494)

**Requerido:** JÉSSICA CRISTINA AGUIAR

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato de JÉSSICA CRISTINA AGUIAR com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Sem custas processuais.

**16.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000113-81.2019.8.18.0075

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** FRANCINEIDE DA SILVA SOUSA - RESPONSÁVEL, F. DA S. R.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA** Sentenciou a MM. Juíza, em audiência: "O Ministério Público Estadual ofereceu acordo de remissão para o arquivamento do TCO, o qual foi aceito. Ressalte-se que o representado aceitou as condições para a remissão e sua genitora se comprometeu em acompanhar o cumprimento das condições. Ademais, a Defensoria Pública manifestou-se favoravelmente à proposta feita pelo Ministério Público. Decido: A proposta de remissão condicionada feita pelo Ministério Público atende o melhor interesse do representado, notadamente porque, além de incentivar o retorno aos estudos, permite o cumprimento das condições para remissão. Saliente-se que o acordo, além de atender os preceitos da Constituição da República, observa os ditames do art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desta forma, com fulcro no art. 181 da Lei 8.069/90, homologo a remissão proposta pelo Representante do Ministério Público, ficando processo suspenso até o cumprimento das condições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000103-37.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SIMPLICIO MENDES/PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Autor do fato:** MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4001), RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402)

A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: "Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Márcio Pereira da Silva. Após trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000114-66.2019.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SIMPLICIO MENDES/PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Representado:** MARCIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9402)

**SENTENÇA** Sentença proferida na audiência do processo nº0000103-37.2019.8.18.0075: Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Márcio Pereira da Silva. Após trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000248-59.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CRISLANE MARIA DE LIMA SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a apresentação da carteira de habilitação no prazo de 1 (um) ano, a qual foi aceita pela autora do fato com anuência do seu Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000148-07.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LISANDRA CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA A MM.** Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: "Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Lisandra Carvalho de Sousa. Após trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000146-71.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMAR HOLANDA PINHEIRO

**Advogado(s):** ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 9504)

**DECISÃO A MM.** Juíza proferiu a seguinte DECISÃO em audiência: "Considerando a aceitação pelo acusado, na presença do seu Advogado, do Acordo de Não Persecução Penal ofertado pelo Ministério Público, aguarde-se o cumprimento dos termos acordados, razão pela qual determino a suspensão do feito pelo período concedido para fins de cumprimento das obrigações aqui acordadas. Após cumprida, faça-se a conclusão dos presentes autos para que a transação criminal celebrada seja homologada por sentença produzindo todos os seus efeitos legais. Em caso de descumprimento, proceda-se igualmente a conclusão destes autos para fins de prosseguimento do feito." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de novembro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**16.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000047-67.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA A MM.** Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA** em audiência: "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a frequência ao Sistema de Ensino EJA ou equivalente, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." **SIMPLÍCIO MENDES**, 29 de novembro de 2021 **RITA DE CÁSSIA DA SILVA** Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de **SIMPLÍCIO MENDES**

**16.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000209-96.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAIL JOSÉ ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA A MM.** Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA** em audiência: Determino o arquivamento dos autos nos termos do pleiteado pelo presentante do Ministério Público, o que faço com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal Brasileiro." **SIMPLÍCIO MENDES**, 29 de novembro de 2021 **RITA DE CÁSSIA DA SILVA** Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de **SIMPLÍCIO MENDES**

**16.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000997-75.2017.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUVENAL CAMPELO DA SILVA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Pela última vez, retire, o advogado da parte autora(s)Dr. JHOSE CARDOSO, o(a) alvará judicial de fls. retro, referente aos honorários sucumbenciais.

URUÇUI, 30 de novembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

**16.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000236-83.2013.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SAMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUI Nº 4242)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos à parte interessada, pela sua procuradora Dra. ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a retirada do Alvará expedido em favor de SAMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO em 19/03/2020, sob pena de ser o feito arquivado.

URUÇUI, 30 de novembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

**16.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000114-51.2005.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LÍDIA MARIA DE LIMA

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Réu:** TELEMAR S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo as partes para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 07010398-26.2019.8.18.0000, referente aos presentes autos, bem como para requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

URUÇUI, 30 de novembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

**16.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**

**Processo nº** 0000226-73.2012.8.18.0077

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ADENILSA LAURINDA DE SOUSA MOTA

**Advogado(s):** ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUI Nº 4242-B)

**Inventariado:** ANTONIO JOSE ROCHA MAIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Recolha a Parte Autora as custas processuais, cujo boleto se encontra juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

URUÇUI, 30 de novembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

## 16.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000019-26.2002.8.18.0077

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SILVANI MAIA RESENDE SANTANA

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Inventariado:** JOÃO ESTEVAM JÚNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal:

Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

URUÇUI, 10 de março de 2020

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - Mat. nº 410340-8

## 16.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000148-55.2007.8.18.0077

**Classe:** Reclamação

**Reclamante:** MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4140)

**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos presentes autos do TJPI, com acordo.

URUÇUI, 30 de novembro de 2021

HORÁCIO COELHO FERREIRA

Secretário(a) - 410340-8

## 17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 17.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0824297-96.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** PEDRO VINICIUS DA COSTA MIRANDA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(vítima - prazo de 10 dias)

**O DOUTOR João Antônio Bittencourt Braga Neto**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nesta cidade. É o presente para **INTIMAR** a vítima, **JAFERSON VERNECK VASCONCELOS COSTA - vítima; filho de maria celia de vasconcelos; nascido em 27/08/1996; CPF 05999631319; residente em local não sabido, da sentença condenatória proferida contra o acusado:** "Isso posto, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA**, em parte, para **CONDENAR** PEDRO VINICIUS DA COSTA MIRANDA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 04/05/1993, portador do RG n.º 3.161.767 e do CPF n.º 056.695.783-33, filho de Rosinete Gomes da Costa Miranda e Antônio Pedro Fialho Miranda, residente e domiciliado na Quadra J, Bloco C6, Apto. 12, Bosque Sul, Bairro Esplanada, nesta capital, atualmente recolhido pelo Sistema Prisional Piauiense, **como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal.**" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 26 de novembro de 2021 (26/11/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

### 17.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0818370-86.2020.8.18.0140

**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Violência Doméstica Contra a Mulher]

**AUTOR:** DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**REU:** LUIZ GUSTAVO DA SILVA PIRES

**DECISÃO**

Trata-se de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, movida por **DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO** em face de **LUIZ GUSTAVO DA SILVA PIRES**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Certidão de evento nº 18325736, informando que o requerido foi citado e intimado, contudo, não se manifestou nos presentes autos, motivo pelo qual, **decreto sua revelia, sem a incidência de seus efeitos**, nos termos do art. 345, II, do Código de Processo Civil.

Manifestação da requerente em evento nº 19118927, pleiteando pela decretação da revelia do demandado, e julgamento antecipado do mérito. Parecer do representante ministerial em evento nº 19752270, opinando pleiteando pela decretação da revelia do demandado, e intimação pessoal do Requerido para se manifestar sobre eventual interesse de produção de provas.. Partes legítimas e bem representadas, não havendo mais nada a sanear. Isto posto, considerando a natureza da presente demanda, **intime-se o requerido, via DJE**, para dizer se deseja produzir outras provas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do Código de Processo Civil.

Escoado o prazo com ou sem manifestação, lavrem-se as certidões que se fizerem necessárias, e retornem os autos ao Ministério Público, para emitir parecer no prazo de Lei.

À Secretaria ainda, para diligenciar junto ao Sistema, no sentido de certificar se as partes foram regularmente intimadas do teor de decisão de Agravo juntado aos autos em evento nº 19824872.

Com as manifestações, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de outubro de 2021.

**Elvira M<sup>a</sup> Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito do(a) 2<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 17.3. EDITAL DE CITAÇÃO - 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0803976-45.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1<sup>o</sup> Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Governador Tibério Nunes, 309, Cabral, a Ação acima referenciada, proposta por Município de Teresina em face de Grêmio Recreativo Escola de Samba Galo Tricolor, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para responder aos termos da presente ação de exigir prestação de contas, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, aos 29 de novembro de 2021. Eu, Vanessa Maria Sousa Ramos, estagiária, digitei, subscrevi e assino.

Teresina-PI, 29 de novembro de 2021.

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1<sup>o</sup> Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 17.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804601-74.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo]

**AUTOR:** 22<sup>o</sup> DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. **João Antônio Bittencourt Braga Neto**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.512.738 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 060.005.663-52, nascido em 23/10/1996, filho de MARIA ROSIMAR DOS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei.

Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Teresina

## 17.5. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0830908-02.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça, Violação de domicílio, Dano Qualificado, Violência Doméstica Contra a Mulher, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** MARCIO DA SILVA TORRES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. **João Antônio Bittencourt Braga Neto**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO DA SILVA TORRES, brasileiro, natural de Santa Rosa do Piauí (PI), nascido em 23.10.1992, filho de Iolanda Soares da Silva e Lourival Ferreira Torres, portador do RG nº 2.988.476 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 041.013.313-24, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei.

Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Teresina

**17.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0008877-17.2003.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Estelionato Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** ABDEL KALDAS MONTEIRO, ANA LUCIA COSTA OLIVEIRA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(prazo de 30 dias)****O DOUTOR João Antônio Bittencourt Braga Neto**, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de Abdel Kaldas Monteiro e outros. É, pois, o presente para **INTIMAR a vítima, JOSE ROBERTO DE MELO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, motorista, RG 1.803.089 SSP/PI, CPF 856.245.433-87, residente em local não sabido, **para comparecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, situado à Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, Teresina (PI) Telefone: 3216-4550, para manifestar seu interesse na persecução penal, lavrando-se, para tanto, termo de representação ou de renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias, se não o exercer dentro do prazo, decairá no direito de representação.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina****18. OUTROS****18.1. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43****FAÇO SABER** que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:**JONATHAS DOS SANTOS CARVALHO** e **ERIKA MARIA SILVA OLIVEIRA****JONATHAS DOS SANTOS CARVALHO** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **VENDEDOR(A)**, natural de **MANAUS-AM**, nascido(a) em 05 de Abril de 1997, residente e domiciliado(a) **LOCALIDADE JABOTI, CENTRO, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 9947-66493, filho(a) de **JOSE FRANCISCO MONTE CARVALHO** e **MARIA HELENA DOS SANTOS CARVALHO**.**ERIKA MARIA SILVA OLIVEIRA** - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **VENDEDOR(A)**, natural de **ESPERANTINA-PI**, nasceu em **ESPERANTINA-PI**, nascido(a) em 29 de Julho de 2003, residente e domiciliado(a) **LOCALIDADE ALTO VERMELHO, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 9953-44797, filho(a) de **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA** e **MARIA FERNANDES DA SILVA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

**ESPERANTINA/PI**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**LIANA MAURA DE CARVALHO LAGES****OFICIALA SUBSTITUTA****CARTÓRIO****1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL****1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL****RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO****ESPERANTINA-PI****18.2. EDITAIS DE PROCLAMAS****GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA**, titular do **2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL** das Pessoas Naturais da cidade de **TERESINA**, Estado PI, na forma da Lei, etc.**FAZ SABER**, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): **1º SMILLE NASCIMENTO DA SILVA**, **SOLTEIRO(A)**, **AUTÔNOMO(A)**, natural de **MANAUS - AM**, filho de **FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA** e **MARIA GEORGETE CARVALHO NASCIMENTO**; e **ISABELLA RIBEIRO QUEIROZ MELO**, **SOLTEIRA(O)**, **CUIDADOR(A) DE IDOSO**, natural de **TERESINA - PI**, filha de **JOSÉ LUIZ QUEIROZ MELO** e **ISABEL CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**; **2º MAIK HETZER**, **DIVORCIADO**, **PROFESSOR(A)**, natural de **IGNORADA - ET**, filho de **MICHAEL GEORG HETZER** e **MONIKA MARGARETA HETZER**; e **FRANCISCA DAS CHAGAS MATOS**, **DIVORCIADA**, **PROFESSOR(A)**, natural de **CASTELO DO PIAUÍ - PI**, filha de **ESTANISLAU MATOS LIMA** e **MARIA MARGARIDA MATOS**; **3º CLAUDENIR MEDEIROS DE SOUSA**, **SOLTEIRO(A)**, **LAVRADOR(A)**, natural de **PARNARAMA - MA**, filho de **BENETO AMANCIO DE SOUSA** e **MARIA VALMIRA NUNES MEDEIROS DE SOUSA**; e **MARIA DA CRUZ SILVA**, **SOLTEIRA(O)**, **LAVRADOR(A)**, natural de **PALMEIRAIS - PI**, filha de **MARIA DAS DORES DA SILVA**; **4º ANTONIO CARLOS ARAGÃO FONTENELE JUNIOR**, **SOLTEIRO(A)**, **PSICÓLOGO**, natural de **SAO LUIS - MA**, filho de **ANTONIO CARLOS ARAGÃO FONTENELE** e **ANA CELIA SILVA FONTENELE**; e **OCIELLY MENDES MONTEIRO**, **SOLTEIRA(O)**, **ASSESSORA JURÍDICA**, natural de **TERESINA - PI**, filha de **MANOEL MONTEIRO BARBOSA** e **FRANCISCA OCILMA MENDES MONTEIRO**; **5º FRANCISCO DO NASCIMENTO RIOS**, **SOLTEIRO(A)**, **AUTÔNOMO(A)**, natural de **PICOS - PI**, filho de **MARIA ESTER DA SILVA RIOS**; e **FRANCINEIDE GALIZA COSTA**, **SOLTEIRA(O)**, **COMERCIANTE**, natural de **TERESINA - PI**, filha de **JOSÉ GALIZA COSTA** e **EDINEUSA SOUSA COSTA**; **6º JUAN VICTOR SOARES DA SILVA**, **SOLTEIRO(A)**, **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**, natural de **TERESINA - PI**, filho de **CHARLES REINON RAMOS DA SILVA** e **PATRICIA DE OLIVEIRA SOARES**; e **JOILDE FEITOSA CARVALHO**, **SOLTEIRA(O)**, **AUTÔNOMO(A)**, natural de **BREJO - MA**, filha de **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CARVALHO** e **REGINA MARIA FEITOSA CARVALHO**; **7º JOSÉ DILSON CANTANHEDE ALMEIDA**, **SOLTEIRO(A)**, **AUTÔNOMO(A)**, natural de **BEQUIMAO - MA**, filho de **JOSÉ ALMEIDA** e **MARLENE DE FATIMA CANTANHEDE ALMEIDA**; e **DANIELLE MOREIRA ROCHA**, **SOLTEIRA(O)**, **AUTÔNOMO(A)**, natural de **PICOS - PI**, filha de **VALDEMAR IBIAPINA ROCHA** e **FRANCISCA DE ASSIS MOREIRA ROCHA**; **8º DIEGO MATHEUS ALVES MESQUITA**, **SOLTEIRO(A)**, **ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESA**, natural de **NATAL - RN**, filho de **MARCIO DE BRITO MESQUITA** e **MARIA DO SOCORRO GOMES ALVES DE SOUZA**; e **ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA**, **SOLTEIRA(O)**, **ADVOGADO(A)**, natural de **TERESINA - PI**, filha de **JOSÉ REINALDO TEIXEIRA** e **ALEXSANDRA DE OLIVEIRA SILVA TEIXEIRA**; **9º MANOEL XAVIER DE SOUSA FILHO**, **SOLTEIRO(A)**, **GARI**, natural de **UNIAO - PI**, filho de **MANOEL XAVIER DE SOUSA** e **MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA**; e **IOLANDA PEREIRA DE BRITO**, **SOLTEIRA(O)**, **DOMÉSTICA**, natural de **TERESINA - PI**, filha de **ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE BRITO** e **MARIA MARTA PEREIRA DOS SANTOS**; **10º LEONARDO PEREIRA DA CUNHA**,

SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ NATAN BARROS DA CUNHA e ELIENE PEREIRA DA SILVA; e **FRANCISCA KANANDA LUSTOSA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE SOBRINHO DE CARVALHO SANTOS e MARIA FRANCISCA LUSTOSA SAMPAIO RIBEIRO; 11º) **MATEUS MOURA ALVES**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUSA e JANNE EYRE FARIAS MOURA; e **HYANDRA VITÓRIA DE ALMEIDA BARBOSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DE LIMA BARBOSA e ANA SHIRLEY DE ALMEIDA BARBOSA; 12º) **MANOEL JOSÉ FERREIRA**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA e MARIA FERREIRA PASSOS; e **BENVINDA MARIA DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de ALTOS - PI, filha de MARCELINO FLORÊNCIO BISPO e ERMELINDA MARIA DA CONCEIÇÃO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

**Cartório Joaquim Dias de Santana**

**2ª Circunscrição do Registro Civil**

Titular - Glória Maria Fonsêca de Santana

End: Rua Sen. Teodoro Pacheco - 855 - Centro

Fone: (86) 3221-5866

Teresina-PI

## 18.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **DILONEI TOLEDO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE LOGISTICA, natural de CAMPOS BORGES - RS, filho de CELSO MARIANO DE TOLEDO e SALETE MARILEI GLAT TOLEDO; e **LEIDIMAR ALVES DO LAGO**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de BOM JESUS - PI, filha de ZACARIAS BEZERRA DO LAGO e ELEUZINA ALVES BEZERRA DO LAGO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

Oficial(a)

**CARTÓRIO**

**1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL**

Vicente Orlando Borges Piauilino

**RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO**

**BOM JESUS-PI**

## 18.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 99/2021, Livro D nº 4, Folha 22, Termo 922

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **TIALEISON PEREIRA DE OLIVEIRA e BIANCA DAYANNY DA SILVA**.

TIALEISON PEREIRA DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão METALURGICO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 14 de Fevereiro de 2001, residente e domiciliado(a) CJ VILA LEÃO Q-10 C-08, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99449-4361, filho(a) de PAULO HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA e LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO.

BIANCA DAYANNY DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de SÃO PAULO-SP, nasceu em SÃO PAULO-SP, nascido(a) em 08 de Junho de 2004, residente e domiciliado(a) CJ VILA LEÃO Q-10 C-08, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99449-4361, filho(a) de MARÃO JOSE DA SILVA e FRANCISCA CONCEIÇÃO SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Novembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE FLORIANO-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA

RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO

FLORIANO-PI

## 18.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE MATIAS

### OLÍMPIO – PIAUÍ PARA O ANO DE 2022

**O Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO**, MM. JulZ de Direito desta cidade e Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, e dele conhecimento tiverem, que nos termos do Art. 426, parágrafo único do Código de Processo Penal, foram listados para o ano de **2022**, os seguintes jurados: **TITULARES**:

Alzira Borges Leal - Professora;

Ana Lúcia Rodrigues da Silva - Professora;

Aldeci Martins de Oliveira - Professora

Antonio Farias de Aguiar - Motorista;

Antonio Meneses de Aguiar Filho - Comerciante;

Antonio Carlos Melo Sousa - Pescador;

Ataliba Rubens Vasconcelos Neto - Funcionário Público

Antonio de Farias Cordeiro Neto - Funcionário Público;

Antonio Carlos de Oliveira Filho - Comerciante

Aucilene Alves de Sousa - Funcionária Pública

Andreia Machado Garcia - Dona de Casa

Antonio de Sousa Pinto - Comerciante;

Antonio Rogério de Araújo Brito - Funcionário Público;

Ana Sajonara Carvalho Mota - Funcionária Pública;





Conceição de Maria Alves de Sousa - Professora  
Clésio Patrício de Oliveira Junior - Funcionário Público;  
Daniel Machado Garcia - Funcionário Público  
Danilo Gregório de Lima - Servidor Público;  
Denis Carvalho Resende - Professor  
Edvá Alves de Sousa - Lavrador;  
Estênis Ferreira de Oliveira - Montador;  
Evandro Silva de Aguiar - Motorista;  
Ernando Oliveira Silva - Funcionário Público;  
Francisco das Chagas de Araújo Almeida Filho -Comerciante;  
Fernanda Alves dos Santos - Professora;  
Francisco Marques de Oliveira - Funcionário Público  
Francisco da Costa Pessoa Filho - Funcionário Público;  
Francisco Gonçalves de Oliveira Filho - Mecânico;  
Francisco das Chagas Araújo Almeida - Funcionário Público;  
Francisca Maria Farias Teles - Funcionária Pública;  
Francisco Laécio Teófilo - Motorista;  
Francisco Antonio da Silva Carvalho - Professor ;  
Francisco de Assis Ferreira de Oliveira - Funcionário Público;  
Gladstone Lima Pilar - Professor;  
Graça Maria Teófilo - Do lar;  
Gardenia de Aguiar Fenelon - Servidora Pública;  
Iana Mara Pessoa de Oliveira - Professora;  
Izidório Salviano de Sousa - Agricultor;  
Josimar da Silva Costa - Comerciante;  
Jaqueline Marques de Oliveira - Funcionária Pública;  
Jamile de Farias Sousa - Professora;  
James Marques de Oliveira - Funcionário Público;  
Josimar Rodrigues da Silva - Autônomo;  
José Bernardo da Rocha Junior - Funcionário Público;  
Jorge de Farias Aguiar - Comerciante  
Jardel Araújo de Sousa - Motorista  
Janys Carlos da Silva Meireles - Comerciante  
Kelson França de Sousa - Funcionário Público  
Kelly Anne Rodrigues da Silva - Professora;  
Lenária Maria de Paiva Alves - Do Lar;  
Lucilene de Almeida Sousa - Funcionária Pública  
Warlyngton Talles Teófilo da Silva - Funcionário Público;  
Marilda Alves Rodrigues - Funcionária Pública;  
Maria do Perpétuo. Socorro Silva Aguiar - Professora;  
Maria Helena dos Santos Leal - Professora;  
Maria Alves da Costa - Funcionária Pública;  
Maria Edinalda Carvalho Resende - Autônoma;  
Maria Helena Araújo de Sousa - Professora;  
Maria Salene da Silva - Professora;  
Maria Irene Afonso Vieira - Professora;  
Maria Luzineide Pereira de Moraes - Servidora Pública;  
Maria Samaritana da Silva - Autônoma ;  
Naura de Araújo Sales - Professora;  
Nara Carina Ribeiro Mesquita - Funcionária Pública;  
Rosa Rodrigues da Costa - Professora;  
Raimundo Nonato de Araújo Lima - Comerciante;  
Raimundo Oliveira Sousa - Comerciarío;  
Regiane Vidal de Sousa - Professora;  
Rubens Soares Pereira - Funcionário Público;  
Ruten Keylane da Costa Lima - Funcionária Pública  
Rosângela Moraes da Silva - Professora  
Rosilda Alves Rodrigues - Funcionária Pública;  
Sebastião de Deus Amorim - Aposentado;  
Suely Garcia da Silva - Professora;  
Sânio Pessoa Rodrigues - Professor;  
Sandro Alves de Aguiar - Funcionário Público;  
Warlyngton Talles Teófilo da Silva - Funcionário Público;  
Vicente Paulo de Sousa Junior - Funcionário Público;  
Valdecir Silvestre de Sousa - Funcionário Público;  
Vicente Marques de Oliveira - Funcionário Público;

## **S U P L E N T E S:**

1. Ruteléia da Costa Lima - Professora;
2. Kelly Patrícia Rodrigues da Silva - Professora;
3. Eleny Pontes de Araújo - Professora
4. Albilene Sampaio Silva - Servidora Pública;
5. Leidiane Aguiar Silva - Funcionária Pública
6. Gracilda Alves de Moraes - Funcionária Pública;
7. Izac Salviano de Sousa - Funcionário Público;
8. Francisco de Sousa Pinto - Motorista;
9. Maria Luzineide Teles dos Santos - Professora;
10. Maria José Vidal Ramos - Do lar;
11. Maria Irene Afonso Vieira - Professora

12. Nataniel Meireles de Lima - Motorista
13. Edinaldo Farias Cordeiro - Pintor;
14. Rosirene de Almeida Sousa - Funcionária Pública;
15. Maria Lourença Santos Damasceno - Funcionária Pública
16. Lilia Nara Lima Castela Branco - Funcionária Pública
17. Maria das Graças Melo Costa - Professora;
18. José Carlos da Silva - Pintor ;
19. Juscelino da Silva - Funcionário Público;
20. Carmina Alves de Lima - Agente de Saúde.

Todos residentes e domiciliados na sede desta Comarca de Matias Olímpio - PI. Para conhecimento de todos, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CP: Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e a Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, o MM. Juiz ordenou que se expedisse o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, na Sede deste Juízo e publicado uma vez no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Matias Olímpio Estado do Piauí, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte um (08.10.2021). Eu, Secretário da Vara Única, o digitei, o conferi e o subscrevi.

**Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO**

JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURI

## 18.6. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **MARIANNE COELHO DANTAS, SOLTEIRA(O)**, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de PIMENTEIRAS - PI, filha de FRANCISCO CÉSAR DANTAS e MARIA COELHO RODRIGUES DANTAS; e **BRÁULIO GUEDES PEREIRA, SOLTEIRO(A)**, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIA GUEDES DA SILVA e FRANCISCO CARLOS PEREIRA; 2º) **FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES BARROSO JUNIOR, SOLTEIRO(A)**, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES BARROSO e ERINALDA MORAES DOS SANTOS; e **CALINE JHENIFE SILVA DE AQUINO, SOLTEIRA(O)**, DO LAR, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ CLÁUDIO LIMA DE AQUINO e MARIA REJANE DE SOUSA SILVA; 3º) **CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES SILVA, SOLTEIRO(A)**, BALCONISTA, natural de PIRIPIRI - PI, filho de LÚCIA MARIA MAGALHÃES SILVA; e **ANDRESSA CALAÇA SANTIAGO, SOLTEIRA(O)**, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ADEMIR OLIVEIRA SANTIAGO e LUZINETE CALAÇA SANTIAGO; 4º) **FÁBIO MESQUITA CAMÉLO, SOLTEIRO(A)**, FISIOTERAPEUTA, natural de FLORIANO - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES CAMÉLO e JUDITE MESQUITA CAMÉLO; e **GIULIANE PARENTES RIEDEL, SOLTEIRA(O)**, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filha de ODJARMES NOBRE RIEDEL e MARIA IRIS PARENTES RIEDEL; 5º) **OLAVO SOUSA OLIVEIRA, SOLTEIRO(A)**, AUXILIAR DE MONTAGEM, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e EVA SOUSA MARINHO OLIVEIRA; e **MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA(O)**, DOMÉSTICA, natural de AMARANTE - PI, filha de CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA NATIVIDADE ALVES DO NASCIMENTO; 6º) **RODRIGO GROSSEL PITSCH, SOLTEIRO(A)**, CORDENADOR (A), natural de INDAIAL - SC, filho de ALFONS PITSCH e GLOTILDE GROSSEL; e **FRANCIMAR MOTA GOMES, SOLTEIRA(O)**, ENFERMEIRA, natural de GUAJARA-MIRIM - RO, filha de FRANCISCO JOÃO JOSÉ GOMES e MARIA DOS ANJOS MOTA; 7º) **GUILHERME ARAUJO CAMPELO, SOLTEIRO(A)**, ALMOXARIFADO, natural de TERESINA - PI, filho de DEUSDETE VIEIRA CAMPELO e LUIZA ARAUJO CAMPELO; e **DÁLETE HELEN VASCONCELOS VERAS LIMA, SOLTEIRA(O)**, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de DIONEILZA DE VASCONCELOS VERAS LIMA e MÁRCIO FERNANDES LIMA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA

Oficial(a)

## 18.7. Aviso de intimação

A Bela. Sarah Medeiros Benigno de Andrade, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUIZA MARIA DA CONCEICAO GONCALVES - CPF: 537.467.833-72 (APELANTE) ( ADV. ROMILDO DA COSTA GOMES - OAB PI16106-A - CPF: 041.750.153-61 ), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800026-18.2020.8.18.0056 (PJe) 4ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

"Diante do exposto, CÔNHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando-se a sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial..."

## 18.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 52/2021, Livro D nº 1, Folha 126, Termo 126



FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **VINÍCIUS GOMES DA SILVA e DANIELA ROCHA LOPES.**

VINÍCIUS GOMES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MONTADOR DE MOVEIS, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 14 de Junho de 2002, residente e domiciliado(a) RUA BETRONILIA DE HOLANDA, Nº 14, VILA NOVA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de ERIVAM DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES-PI e MARIA JOSÉ GOMES DO Ó, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES-PI.

DANIELA ROCHA LOPES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 09 de Novembro de 1997, residente e domiciliado(a) RUA PETROLINIA DE HOLANDA, Nº 14, VILA NOVA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES-PI e DENÍ PINHEIRO ROCHA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES-PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BEL<sup>a</sup> VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

**CARTÓRIO**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO**

**DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**

**Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais**

**e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos**

18.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2021, Livro D nº 3, Folha 6, Termo 1591

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES e MARIA DO SOCORRO SANTOS BRITO DA SILVA.**

ANTONIO CARLOS FERREIRA LOPES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de CAMPO LARGO DO PIAUI-PI, nasceu em CAMPO LARGO DO PIAUI-PI, nascido(a) em 20 de Dezembro de 1970, residente e domiciliado(a) PV FORMOSA, S/N, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de RAIMUNDO NONATO LOPES e MARIA DAS DORES FERREIRA.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRITO DA SILVA - é de estado civil VIÚVA, de profissão LAVRADOR(A), natural de LUZILÂNDIA-PI, nasceu em LUZILÂNDIA-PI, nascido(a) em 02 de Maio de 1969, residente e domiciliado(a) PV FORMOSA, S/N, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de DIOCLÉCIO FERREIRA DA SILVA e LUIZA CLARINDA DOS SANTOS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 30 de Novembro de 2021.

LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO

OFICIALA

**CARTÓRIO**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MATIAS OLÍMPIO**

Leylane Emanuelle Araújo de Carvalho

AVENIDA PEDRO FREITAS Nº 18 CENTRO

MATIAS OLÍMPIO-PI